Documento Assinado Digitalmente por: HENRIQUE BRENNAND PESSOA GUERRA, MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 98832faf-5031-4d18-b163-8953a6c54285

PARECER

ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento à exigência do item 51, do Anexo I, da Resolução TC nº 147/2021, no que se refere às contas prestadas pelo Prefeito do Município de Petrolina-PE, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, relativas ao exercício de 2021, notadamente no que respeita ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1. A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº. 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

2. A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino representou um montante equivalente a 24,37 % da receita resultante de impostos, não atendendo ao disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal. Em anexo segue a justificativa do gestor da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

3. Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram 20,54 % dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, atendendo o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

4. O comportamento da despesa total com pessoal durante o exercício, em cada período de apuração, guardou compatibilidade com os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000;

5. A Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica totalizou 89,45 %, ao qual gerou compatibilidade com o art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020;

6. Conforme art. 29-a da CF/1988 o Município de Petrolina realizou 17.761.133,80 de repasse de Duodécimo; e

7. A Dívida Consolidada Líquida e as Operações de Crédito apuradas no Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre guardou compatibilidade com as Resoluções 40 e 43, respectivamente, da Resolução do Senado Federal.

Os dados apresentados neste parecer foram extraídos do Relatório de Gestão Fiscal publicado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi

Documento Assinado Digitalmente por: HENRIQUE BRENNAND PESSOA GUERRA, MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 98832faf-5031-4d18-b163-8953a6c54285

PREFEITURA DE PETROLINA

Memorando/CI 3- 13.456/2022

De: Plinio N. - SEDUC

Para: CGM-ACOF - A/C Ari P.

Data: 23/03/2022 às 15:07:56

Setores envolvidos:

SEDUC, CGM, CGM-ACOF, SEDUC-GAB

Prestação de Contas 2021 - ITEM 51

Prezado Controlador,

Em resposta à Prestação de Contas 2021 – ITEM 51, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Petrolina informa que,

Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da COVID-19, da suspensão das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, até o mês de agosto de 2021, além do congelamento de despesas com pessoal, conforme Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, houve diminuição das atividades e evidente redução dos gastos, principalmente com despesas variáveis (pessoal, higiene, limpeza, material didático escolar, manutenções, entre outros), o que acarretou em drástica diminuição do custeio em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Sempre pautando a gestão no superior interesse público e na qualificação da eficiência dos gastos, é importante lembrar que até o retorno das aulas presenciais, não houve recontratação imediata de pessoal de atividades meio, o que também contribuiu para uma diminuição natural da folha.

Mesmo neste cenário a Secretaria de Educação se esforçou em cumprir o índice, mas teve frustrada algumas licitações que não puderam ser executadas.

Todas as medidas necessárias para respeitar os marcos legais e o respeito ao servidor foram tomadas, com destaque para várias iniciativas para cumprir o disposto ao Fundeb 70, que trata da remuneração dos Profissionais da Educação.

Com o funcionamento do ensino virtual, foram potencializadas intervenções nas estruturas das unidades escolares gerando cerca de oito milhões em reformas, manutenções e construções, além dos demais custos que fazem parte da rotina anual da educação.

Sintonizado com os legisladores de Brasília, acompanhamos atentamente a tramitação da PEC-13A/2021 (seguem dois anexos confirmando), que propõe evitar penalidades aos estados, distrito federal e municípios, por não aplicar o percentual mínimo em educação nos anos de

Documento Assinado Digitalmente por: HENRIQUE BRENNAND PESSOA GUERRA, MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 98832faf-5031-4d18-b163-8953a6c54285

2020 e 2021, a qual não sugere a renúncia do cumprimento dos 25%, que é constitucional, mas prevê que, em caráter transitório, o valor mínimo exigível não atingido pelos entes federados nesses dois anos, possam ter os valores corrigidos com investimentos no exercício dos anos de 2022 e 2023, dada a dificuldade de alcance do atingimento do valor estimado, por parte dos entes federados, nesses dois anos anteriores. Revelando, dessa forma, que o uso eficiente dos recursos da Educação, merece um tratamento diferenciado neste período pandêmico.

A Secretaria de Educação de Petrolina tem a proposta e o compromisso de realizar a compensação financeira dessa diferença de investimento não atingido em 2021, já no exercício do ano de 2022, contribuindo assim que todas as possíveis insuficiências de aprendizagem decorrentes do ensino remoto sejam recuperadas, com ensino de qualidade através de projetos de inclusão, alfabetização e intervenções, garantindo, desse modo, a melhoria do ensino aos mais de 55 mil alunos matriculados, e a manutenção dos índices de desenvolvimento da educação básica alcançados pelo município.

São exemplos desses projetos, os Programas Ler + e Escrever +, que conta com a aquisição de livros para todos os alunos e material complementar para que o professor possa potencializar o desenvolvimento dos estudantes; a valorização profissional com o imediato compromisso de atendimento ao reajuste do Piso Salarial proposto para 2022, aos professores da educação básica; previsão de investimentos superiores a nove milhões de reais com manutenção, reformas e construções de novas unidades e salas de aula, incluindo a implantação de cinco centros de alfabetização e três novas escolas de tempo integral, dentre outras ações, com o compromisso de oferecer ensino público que garanta a evolução intelectual dos nossos estudantes e, consequentemente, da nossa sociedade.

–

Atenciosamente,

Plinio José de Amorim Neto
Secretário de Educação, Cultura e Esportes

Documento Assinado Digitalmente por: HENRIQUE BRENNAND PESSOA GUERRA, MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 98832faf-5031-4d18-b163-8953a6c54285

Assinado digitalmente por
PLINIO JOSÉ DE AMORIM
NETO
Papel: Assinante
(CPF 305.337.244-49)
Data: 23/03/2022 15:08:13 -03:00

Conteúdo Exclusivo

CPF Senha OK

Documento Assinado Digitalmente por: HENRIQUE BRENNAND PESSOA GUERRA, MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 98832faf-5031-4d18-b163-8953a6c54285

Comissão define relator da PEC que susta penalidade por não aplicar percentual mínimo em educação na pandemia

Os membros da Comissão Especial da Câmara dos Deputados que analisa a PEC 13-A/2021 elegeram o presidente e os vices na tarde desta quarta-feira, 9 de março. O colegiado votará a proposta que evita penalidades a gestores que não conseguiram aplicar o mínimo constitucional para educação nos anos de 2020 e 2021, por causa da pandemia de Covid-19 e situações como a suspensão de aulas presenciais.

Nomeado para presidência por unanimidade dos votos, o deputado Benes Leocádio (Republicanos-RN) destacou, logo de início, que a proposta não se limita a resguardar prefeitos e gestores que vivenciaram uma situação atípica nos últimos anos, mas também manter os investimentos na área.

“Nossa pretensão é não só resguardá-los dessa pendência [na prestação de contas],

Documento Assinado Digitalmente por: HENRIQUE BRENNAND PESSOA GUERRA, MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 98832faf-5031-4d18-b163-8953a6c54285

mas também possibilitar que aqueles índices não investidos possam ser complementados", pontuou. De acordo com o texto – já aprovado no Senado –, os Entes que não cumpriram os percentuais em 2020 e em 2021 terão de complementar a diferença de cada ano até 2023.

Por regimento, o relator é designado, entre os membros do colegiado, pelo presidente da Comissão. Assim, o deputado Benes Leocádio nomeou o deputado Tiago Dimas (Solidariedade-TO) para a relatoria da PEC. "Vamos trabalhar para que a educação não seja prejudicada. Essa ferramenta é para assegurar a execução e aplicação dos recursos destinados à educação", avaliou. O parlamentar se colocou à disposição dos prefeitos para dialogar sobre o texto, afirmando que o seu relatório será construído com foco no que o país precisa para o momento.

A Comissão Especial que analisa a PEC 13-A/2021 é formada por 34 membros e igual número de suplentes. De forma unânime, 22 deputados votaram pela aprovação da chapa vencedora. O primeiro vice-presidente será o deputado Sérgio Brito (PSD-BA). Iniciado em 24 de fevereiro, o prazo para apresentação de emendas é de 10 sessões.

Por Amanda Martimon
Da Agência CNM de Notícias
(http://www.li.cnm.org.br/r/UyBixv)Foto: Billy Boss/Câmara dos Deputados

Voltar

Notícias relacionadas

(https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/senado-aprova-criacao-de-sistema-nacional-de-educacao-com-comissao-tripartite)

Educação

(https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/senado-aprova-criacao-de-sistema-nacional-de-educacao-com-comissao-tripartite) 10/03/2022

Documento Assinado Digitalmente por: HENRIQUE BRENNAND PESSOA GUERRA, MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 98832faf-5031-4d18-b163-8953a6c54285

(https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/senado-aprova-criacao-de-sistema-nacional-de-educacao-com-comissao-tripartite)

Senado aprova criação de Sistema Nacional de Educação com comissão tripartite

(https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/senado-aprova-criacao-de-sistema-nacional-de-educacao-com-comissao-tripartite)

(https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/stf-decide-que-recursos-do-fundeb-nao-podem-ser-utilizados-no-combate-a-covid-19)

Jurídico

(https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/stf-decide-que-recursos-do-fundeb-nao-podem-ser-utilizados-no-combate-a-covid-19) 07/03/2022

(https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/stf-decide-que-recursos-do-fundeb-nao-podem-ser-utilizados-no-combate-a-covid-19)

STF decide que recursos do Fundeb não podem ser utilizados no combate à Covid-19

(https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/stf-decide-que-recursos-do-fundeb-nao-podem-ser-utilizados-no-combate-a-covid-19)

()

(61) 2101-6000

Fax: (61) 2101-6080

SGAN 601 Módulo N
Brasília/DF | CEP: 70.830-010

© Copyright 2021 Confederação Nacional de Municípios. Todo conteúdo do site pode ser reproduzido, desde que citada a fonte.

Documento Assinado Digitalmente por: HENRIQUE BRENNAND PESSOA GUERRA, MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 98832faf-5031-4d18-b163-8953a6c54285

Conteúdo Exclusivo

CPF Senha OK

Documento Assinado Digitalmente por: HENRIQUE BRENNAND PESSOA GUERRA, MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 98832faf-5031-4d18-b163-8953a6c54285

PEC do mínimo de 25% vinculado à Educação é aprovada no Senado e segue para Câmara

Com 57 votos favoráveis no primeiro e 60 votos no segundo turno de votações, o Senado Federal aprovou nesta terça-feira, 21 de setembro, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 13/2021 que determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como seus agentes, não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, da aplicação mínima de 25% destinados à educação, estabelecida no *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

A PEC 13/2021, por demanda da Confederação Nacional de Municípios (CNM), foi apresentada pelo senador Marcos Rogério (DEM-RO), com relatoria da senadora Soraya Thronicke (PSL-MS). O substitutivo aprovado no Senado, com a inclusão das emendas dos senadores Lazier Martins (Podemos-RS) e Jean Paul Prates (PT-RN), não visa ao descumprimento do mínimo constitucional vinculado à educação, nem

Documento Assinado Digitalmente por: HENRIQUE BRENNAND PESSOA GUERRA, MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 98832faf-5031-4d18-b163-8953a6c54285

anistia os entes federados por esse descumprimento, posto que o texto proposto estabelece que até o exercício financeiro de 2023 seja compensada a diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

Para o presidente da CNM, Paulo Ziulkoski, não há pretensão de renunciar ao cumprimento do mínimo de 25% destinado à educação, pois é um preceito constitucional que todos devem cumprir. Não se pretende, portanto, extinguir os recursos vinculados à educação, já que a PEC 13/2021 tem caráter transitório, com o objetivo de assegurar um tratamento de excepcionalidade, reforça o presidente da entidade. Houve 17 votos contrários ao texto no primeiro turno e 14 no segundo turno, e a PEC 13/2021 segue agora para apreciação pela Câmara dos Deputados.

Atuação da CNM

Preocupada com o crescimento do número de Municípios que não conseguiram cumprir o investimento de 25% em educação, a matéria foi tema recorrente nas mais recentes reuniões do Conselho Político da CNM e com representantes do Ministério da Educação. Em um dos encontros, Ziulkoski, enfatizou a preocupação da entidade com as possíveis punições aos gestores. Na audiência pública do Senado, a Confederação destacou que durante a pandemia os Municípios tiveram queda em suas arrecadações e precisaram direcionar maior volume de recursos próprios para ações de prevenção de contágios do novo coronavírus, bem como para tratamento das pessoas que contraíram a doença.

Diante dos relatos apresentados pelos gestores municipais, a CNM realizou em 2020 uma pesquisa a fim de verificar a situação de forma mais ampla. No mês passado, a entidade publicou Nota em defesa da PEC (https://bit.ly/2W0f1Jj) e ressaltou que a PEC tem caráter transitório e excepcional para assegurar que os gestores públicos possam reunir mais condições de planejar os investimentos educacionais necessários, sem renunciar ao cumprimento do mínimo constitucional destinado à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

A entidade justificou que, com a crise sanitária e o fechamento das escolas, houve redução drástica de despesas de natureza educacional, desde a manutenção das escolas, o transporte escolar, os contratos temporários de professores, mais a redução de uma infinidade de gastos, e as administrações locais estavam focadas na questão sanitária. Além disso, houve aumento de despesas com a alimentação escolar, cujo custeio cabe 90%, aproximadamente, aos Entes subnacionais e não são computados para cumprimento do mínimo constitucional destinado à educação.

Da *Agência CNM de Notícias* (http://www.li.cnm.org.br/r/UyBixv)
F (http://www.li.cnm.org.br/r/UyBixv)oto: Waldemir Barreto/Agência Senado (http://www.li.cnm.org.br/r/UyBixv)

Voltar

Documento Assinado Digitalmente por: HENRIQUE BRENNAND PESSOA GUERRA, MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 98832faf-5031-4d18-b163-8953a6c54285

Notícias relacionadas

Documento Assinado Digitalmente por: HENRIQUE BRENNAND PESSOA GUERRA, MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 98832faf-5031-4d18-b163-8953a6c54285

(https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/senado-aprova-criacao-de-sistema-nacional-de-educacao-com-comissao-tripartite)

Educação

(https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/senado-aprova-criacao-de-sistema-nacional-de-educacao-com-comissao-tripartite) 10/03/2022 (https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/senado-aprova-criacao-de-sistema-nacional-de-educacao-com-comissao-tripartite)

Senado aprova criação de Sistema Nacional de Educação com comissão tripartite

(https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/senado-aprova-criacao-de-sistema-nacional-de-educacao-com-comissao-tripartite)

(https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/comissao-define-relator-da-pec-que-susta-penalidade-por-nao-aplicar-percentual-minimo-em-educacao-na-pandemia)

Educação

(https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/comissao-define-relator-da-pec-que-susta-penalidade-por-nao-aplicar-percentual-minimo-em-educacao-na-pandemia) 09/03/2022 (https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/comissao-define-relator-da-

Documento Assinado Digitalmente por: HENRIQUE BRENNAND PESSOA GUERRA, MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 98832faf-5031-4d18-b163-8953a6c54285

pec-que-susta-penalidade-por-nao-aplicar-percentual-minimo-em-educacao-na-pandemia)

Comissão define relator da PEC que susta penalidade por não aplicar percentual mínimo em educação na pandemia

(https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/comissao-define-relator-da-pec-que-susta-penalidade-por-nao-aplicar-percentual-minimo-em-educacao-na-pandemia)

()

(61) 2101-6000

Fax: (61) 2101-6080

SGAN 601 Módulo N
Brasília/DF | CEP: 70.830-010

© Copyright 2021 Confederação Nacional de Municípios. Todo conteúdo do site pode ser reproduzido, desde que citada a fonte.

Documento Assinado Digitalmente por: HENRIQUE BRENNAND PESSOA GUERRA, MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 195c3ef8-90c4-435d-b4b5-b07edd2e9646

RESOLUÇÃO TC Nº 147, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

ANEXO VIII

RELAÇÃO CONSOLIDADA SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO A RESPEITO DAS CERTIDÕES DE DÉBITO EMITIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS

Nº Processo (1)	Unidade Jurisdicionada (2)	Nº Certidão (3)	Ano Certidão (4)	Data Emissão (5)	Moeda (6)	Valor (7)	Nome (8)	CPF (9)	Nº Processo Administrativo (10)	Data Inscrição (11)	Fase Administrativa (12)	Nº Ação Judicial (13)	Data Ação (14)	Fase Judicial (15)
TC 1108399-2	Prefeitura Municipal Petrolina	149	2021		R$	995.889,05	Germano Pordeus Brandão	022.388.204-69	**Memorando/CI** 29.727/2021	22/02/2022		0003111-94.2022.8.17.3130	02/03/2022	Distribuição
TC Nº 1108399-2.	Prefeitura Municipal Petrolina	148	2021		R$	339.732,09	FRANCISCO RICARDO ALENCAR ROCHA	196.132.963-87	**Memorando/CI** 29.727/2021	01/03/2022		0003109-27.2022.8.17.3130	02/03/2022	Distribuição
TC Nº 1380379-7	Prefeitura Municipal Petrolina	79	2021		R$	178.650,00	EMERSON SANTOS SOUZA – ME	08.605.469/0001-66	**Memorando/CI** 29.728/2021	01/03/2022		0003108-42.2022.8.17.3130	02/03/2022	Distribuição
TC Nº 1380379-7.	Prefeitura Municipal Petrolina	79 e 80	2021		R$	546,770,00	IURIC PIRES MARTINS	010.721.115-78	**Memorando/CI** 29.728/2021	01/03/222		0003113-64.2022.8.17.3130	02/03/22	Distribuição
TC Nº 1380379-7	Prefeitura Municipal Petrolina	80	2021		R$	368.120,00	NADJA DE ARAUJO BATISTA	126.895.644-91	**Memorando/CI** 29.728/2021	01/13/22		0003301-57.2022.8.17.3130	07/03/22	Distribuição

Documento Assinado Digitalmente por: HENRIQUE BRENNAND PESSOA GUERRA, MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 195c3ef8-90c4-435d-b4b5-b07edd2e9646

Legenda:

(1) Número do processo do TCE-PE a que se refere a Certidão de Débito;
(2) Órgão Jurisdicionado do TCE-PE;
(3) Número da Certidão de Débito do TCE-PE;
(4) Ano da Certidão de Débito do TCE-PE;
(5) Data da Certidão de Débito do TCE-PE;
(6) Real, UFIR ou UFEPE;
(7) Valor original da Certidão de Débito;
(8) Nome completo do Responsável;
(9) CPF do Responsável;
(10) Número do Processo Administrativo;
(11) Data em que ocorreu a inscrição do Débito em Dívida Ativa;
(12) Fase em que se encontra a Cobrança Administrativa.
(13) Número da Ação Judicial de Execução do Débito (NUP);
(14) Data em que foi impetrada a Ação de Execução;
(15) Fase em que se encontra a Ação Judicial (Citação, Penhora, etc.).

Assinado digitalmente por LUZEMBERG SANTOS
Papel: Assinante
(CPF 844.475.754-34)
Data: 11/03/2022 13:11:41 -03:00

Documento Assinado Digitalmente por: HENRIQUE BRENNAND PESSOA GUERRA, MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7e0193ca-dc78-4b8b-92e9-320120f7a908

Anexo IX, Resolução TC 147/2021			
DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO			
Determinação/ Recomendação	**Situação**	**Ações**	**Justificativa**
Processo TC nº 18100279-6/2017	Adotar medidas efetivas, quanto à transparência, visando disponibilizar integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigidas;	1) Adoção de auditorias frequentes de checagem interna de nossa transparência, cumprindo tempestivamente às exigências legais; 2) Melhoria na disponibilização de nossas ferramentas no Portal da Transparência. Tivemos mudanças em telas de cadastramento que possibilitou a inclusão de informações antes ausentes. 3) Criação do Portal Covid (2020), com informações atinentes ao acompanhamento das ações de combate à Pandemia dentro do município, antes mesmo de uma determinação legal, demonstrando o quanto o município preocupa-se em dar transparência	

		as suas ações e ao gastode dinheiro público. Divulgação mensal de Dados de Benefícios Eventuais Concedidos (Sedesdh);	
	Aplicar o mínimo de 15% das receitas nas ações e serviços públicos de saúde;	Procedimento adotado	
	Realizar uma gestão financeira, orçamentária e patrimonial equilibrada e responsável, a fim de que o Poder Executivo tenha condições de buscar cumprir o papel constitucional conferido aos Municípios;	Procedimento adotado	
Processo TC nº: 19100088-7/2018	Instituir formalmente a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, no prazo da lei, com os anexos necessários ao seu fiel cumprimento, de modo a disciplinar o fluxo de caixa, visando o controle do gasto público (Item 2.2);	Ação implementada a partir de 2021, através de emissão de decreto. É feito acompanhamento mensal para melhor atender controle do gasto público em conformidade com a determinação.	
	Adotar medidas para aprimorar os sistemas de informação e de controle do município de forma a garantir a confiabilidade das informações contábeis, tendo em vista que vários demonstrativos enviados com a prestação de contas de 2018 apresentam informações incorretas e inconsistentes (Itens 2.4, 2.4.2, 3.1 e 6.1);	Ação implementada com a implantação de novo sistema contábil do município, do qual a empresa responsável garante a confiabilidade.	
	Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município (Item 3.1);	Implementado. O controle contábil e financeiro é realizado , a despesa realizada por fonte de acordo com a programação financeira.	
	Providenciar que a Provisão para Perdas de Dívida Ativa seja devidamente constituída e apresentada no Balanço Patrimonial (Item 3.2.1);	Implementado a partir de 2020.	
	Para fins de apuração do percentual da DTP em relação à RCL, ajustar a RCL do município, deduzindo os valores recebidos de transferências obrigatórias	Sistema contábil em fase de configuração para realizar a dedução de das emendas	

Documento Assinado Digitalmente por: HENRIQUE BRENNAND PESSOA GUERRA, MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7e0193ca-dc78-4b8b-92e9-3201201f7a908

	da União relativas às emendas individuais, conforme § 16 do artigo 166 da Constituição Federal (Item 5.1);	individuais, quando houver, para o cálculo da RCL	
	Aprimorar as ferramentas, os processos e os sistemas relacionados à aplicação e ao controle dos recursos municipais na manutenção e desenvolvimento do ensino de modo a assegurar o cumprimento da lei e de forma a apresentar informações corretas e consistentes sobre a aplicação municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino, o pagamento dos profissionais do magistério e o percentual não utilizado das receitas do FUNDEB no exercício (Itens 6.1);	Implementado. Implantação de novo sistema contábil do qual a empresa contratada garante a confiabilidade no processamento e emissão dos relatórios a partir da execução orçamentária, que se enquadra às exigências da LRF.	
	Abster-se de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento de despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro (Item 6.3);	Implementado. Habitualmente não se deixa Restos a Pagar para ser pago com Recurso do FUNDEB, porém, na existência de Restos a Pagar do FUNDEB, é com lastro financeiro.	
	Adotar providências para aprimorar as metodologias e os instrumentos de previsão, acompanhamento e controle das receitas e despesas previdenciárias para que instrumentos de planejamento e acompanhamento, como a LDO e o DRAA, possam cumprir sua função (Item 8.1);	Providências adotadas. Alimentação de dados em planilha em conjunto com rigorosa conferência de extrato bancário para controle de receitas. Para controle de despesas, tem se implementado uma maior integração entre os setores da controladoria interna, contabilidade e setor financeiro.	
	Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem a inclusão de dispositivo inapropriado que amplia o limite real estabelecido, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária (Item 2.1);	Implementado. Ação prevista na Lei do Orçamento Anual	
	Aprimorar a metodologia utilizada para orçar a receita estimada na LOA de modo a evitar o superdimensionamento das receitas previstas e, consequentemente, das despesas autorizadas, para dotar o	Implementado. Ação aplicada através de índices de inflação e acompanhamento da arrecadação mensal.	

Documento Assinado Digitalmente por: HENRIQUE BRENNAND PESSOA GUERRA, MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7e0193ca-dc78-4b8b-92e9-320120f7a908

	município de instrumento de planejamento que reflita a realidade da execução orçamentária e, assim, garantir o equilíbrio das contas públicas (Item 2.4.1);		
	Esclarecer em notas explicativas do Balanço Patrimonial do RPPS e do Município como foram calculadas as Provisões Matemáticas Previdenciárias (Item 3.3.1).	Implementado. A partir da Reavaliação Atuarial é norteada a nota explicativa.	

- Anexo Construído com informações repassadas por servidores envolvidos em cada situação.

Documento Assinado Digitalmente por: HENRIQUE BRENNAND PESSOA GUERRA, MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7e0193ca-dc78-4b8b-92e9-320120f7a908

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 17548ba8-2b89-4933-b569-4fb44a724668

PREFEITURA DE PETROLINA

Mapa demonstrativo das leis e decretos municipais relativos à situação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) vigentes no exercício, discriminando número da norma, data e assunto (ementa).

ANO 2020

Número da norma	Data	Ementa
Lei n° 3.284/2020	18 de maio de 2020	Cria cargos e funções que estabelece na área da Saúde Pública, para funcionar em período limitado no combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.
Lei n° 3.285/2020	18 de maio de 2020	Dispõe sobre a isenção da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP para os consumidores da Tarifa Social, com faixa de consumo até 220 kWh, durante o estado de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.
Lei n° 3.304/2020	24 de julho de 2020	Cria o Vale Alimentação Estudantil - VAE, destinado aos estudantes da rede pública municipal de ensino, em decorrência do estado de calamidade pública em saúde decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.
Lei n° 3.324/2020	18 de setembro de 2020	Dispõe sobre a suspensão temporária das contribuições previdenciárias patronais nos termos do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARSCoV-2, (Covid-19) e dá outras providências.
Lei n° 3.325/2020	18 de setembro de 2020	Institui o Regime Emergencial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo para o enfrentamento econômico

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 17548ba8-2b89-4933-b569-4fb44a724668

		e social da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19
Decreto n° 011/2020	14 de março de 2020	Estabelece medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Petrolina/PE de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.
Decreto n° 012/2020	16 de março de 2020	Declara estado de emergência na saúde pública no âmbito do território deste Município de Petrolina/PE, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.
Decreto n° 013/2020	18 de março de 2020	Determina novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.
Decreto n° 018/2020	23 de março de 2020	Determina novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.
Decreto n° 019/2020	23 de março de 2020	Adota medidas temporárias de contenção de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.
Decreto n° 020/2020	24 de março de 2020	Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 17548ba8-2b89-4933-b569-4fb44a724668

		Município de Petrolina/PE, e dá outras providências.
Decreto n° 022/2020	30 de março de 2020	Prorroga “Estado de Emergência” no âmbito declarado por força do Decreto Municipal n° 012/2020, disciplina medidas temporárias para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.
Decreto n° 025/2020	13 de abril de 2020	Mantém medidas temporárias para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.
Decreto n° 026/2020	14 de abril de 2020	Crédito Extraordinário
Decreto n° 029/2020	30 de abril de 2020	Prorroga o prazo para pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) no Município de Petrolina das competências e condições que especifica e dá outras providências.
Decreto n° 030/2020	30 de abril de 2020	Prorroga medidas temporárias para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.
Decreto n° 033/2020	07 de maio de 2020	Crédito Extraordinário
Decreto n° 034/2020	11 de maio de 2020	Regulamenta protocolos de prevenção obrigatórios para segmentos que se encontram autorizados a funcionar em época de pandemia causada pelo Novo Coronavírus

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 17548ba8-2b89-4933-b569-4fb44a724668

		(COVID-19), e dá outras providências.
Decreto n° 037/2020	29 de maio de 2020	Regulamenta retomada programada da economia no âmbito do território do Município de Petrolina/PE, em face da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.
Decreto n° 038/2020	04 de junho de 2020	Regulamenta os parâmetros internos da Administração Pública em face de retomada da econômica, e dá outras providências..
Decreto n° 039/2020	05 de junho de 2020	Crédito Suplementar
Decreto n° 042/2020	13 de junho de 2020	Prorroga por mais 01 (uma) semana as regras da 1ª fase da retomada programada da economia no âmbito do território do Município de Petrolina/PE, em face da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), de que trata o Decreto Municipal n° 037/2020, e dá outras providências
Decreto n° 050/2020	10 de julho de 2020	Adota medidas temporárias para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.
Decreto n° 052/2020	24 de julho de 2020	Crédito Extraordinário
Decreto n° 055/2020	29 de julho de 2020	Crédito Suplementar
Decreto n° 058/2020	07 de agosto de 2020	Crédito Suplementar
Decreto n° 062/2020	19 de agosto de 2020	Crédito Especial

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 17548ba8-2b89-4933-b569-4fb44a724668

Decreto n° 063/2020	20 de agosto de 2020	Crédito Suplementar
Decreto n° 064/2020	21 de agosto de 2020	Disciplina horário para reabertura de bares, restaurantes e academia de ginástica em período de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.
Decreto n° 065/2020	25 de agosto de 2020	Crédito Suplementar
Decreto n° 066/2020	01 de setembro de 2020	Crédito Suplementar
Decreto n° 067/2020	17 de setembro de 2020	Crédito Suplementar
Decreto n° 078/2020	16 de outubro de 2020	Regulamenta a Lei Federal n° 14.017 de 29 de junho de 2020, no âmbito municipal, dispondo sobre ações emergências destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 01 de março de 2020, e dá outras providências.
Decreto n° 081/2020	21 de outubro de 2020	Crédito Especial
Decreto n° 100/2020	29 de dezembro de 2020	Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Município de Petrolina/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e dá outras providências.

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 17548ba8-2b89-4933-b569-4fb44a724668

PREFEITURA DE PETROLINA

ANO 2021

Número da norma	Data	Ementa
LEI Nº 3.403/2021	23 DE JUNHO DE 2021	Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo do Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, para abertura de Crédito Especial ao Orçamento Municipal do exercício de 2021, e dá outras providências.
LEI Nº 3.404/2021	23 DE JUNHO DE 2021	Cria o programa PETROLINA BEM (Benefício Emergencial Municipal) para atender famílias em extrema pobreza e famílias afetadas economicamente pela perda de um ente vítima do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), no âmbito do Município de Petrolina-PE.
LEI Nº 3.405/2021	23 DE JUNHO DE 2021	Dispõe sobre Auxílio Emergencial para apoiar financeiramente o setor cultural do Ciclo Junino do Município de Petrolina afetado pela permanência das medidas restritivas adotadas em decorrência da pandemia da COVID-19.
LEI Nº 3.409/2021	08 DE JULHO DE 2021	Dispõe sobre a separação do lixo em residências que tenham pessoas doentes com COVID - 19, e que seja identificado.
LEI Nº 3.431/2021	27 DE AGOSTO DE 2021	Institui o Dia Municipal “In Memorian” aos trabalhadores que faleceram vítimas de Covid-19 no âmbito do município de Petrolina.
LEI Nº 3.481/2021	14 DE DEZEMBRO DE 2021	Institui Regime Especial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo para o enfrentamento econômico e social da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.
DECRETO N° 027/2021	04 DE MARÇO DE 2021	Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, da Administração Pública Municipal Direta e Indireta,

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 17548ba8-2b89-4933-b569-4fb44a724668

		e dá outras providências.
DECRETO N° 030/2021	15 DE MARÇO DE 2021	Prorroga o prazo para pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) no Município de Petrolina das competências e condições que especifica e dá outras providências.
DECRETO N° 036/2021	17 DE MARÇO DE 2021	Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.
DECRETO N° 043/2021	31 DE MARÇO DE 2021	Estabelece o horário de funcionamento de atividades sociais e econômicas, nos termos do Decreto Estadual n. º 50.470, de 26 de março de 2021, alterado pelo Decreto Estadual n. º 50.485, de 30 de março de 2021, e dá outras providências.
DECRETO N° 062/2021	07 DE JUNHO DE 2021	Autoriza a contratação temporária de pessoal para, no âmbito da secretaria de saúde, atender à situação de excepcional interesse público.
DECRETO N° 068/2021	23 DE JUNHO DE 2021	Estabelece o horário de funcionamento de atividades sociais e econômicas, nos termos do Decreto Estadual nº 50.874, de 18 de junho de 2021 e dá outras providências.
DECRETO N° 073/2021	29 DE JUNHO DE 2021	Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do território do Município de Petrolina, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências.
DECRETO N° 093/2021	06 DE AGOSTO DE 2021	Estabelece rotina de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 17548ba8-2b89-4933-b569-4fb44a724668

		Esporte para o retorno das aulas e dá outras providências.
DECRETO N° 096/2021	16 DE AGOSTO DE 2021	Declara em situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” a área do Município de Petrolina afetada por estiagem (COBRADE 1.4.1.0).
DECRETO N° 106/2021	10 DE SETEMBRO DE 2021	Regulamenta a Lei Federal Nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, com as alterações trazidas pela Lei Nº. 14.150, de 11 de junho de 2021, no âmbito municipal, dispondo sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia do COVID-19, e dá outras providências.
DECRETO N° 116/2021	28 DE SETEMBRO DE 2021	Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do território do Município de Petrolina, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências.
DECRETO N° 152/2021	27 DE DEZEMBRO DE 2021	Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do território do Município de Petrolina, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências.

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 417f22e9-615e-4cd6-a654-987a22eb8292

DECRETO 027/2021

PETROLINA

DECRETO Nº 027/2021

Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 60, Incisos VII e XX da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o crescente número de infectados do Coronavírus (COVID-19), que estão ocupando os leitos de UTI da estrutura hospitalar situada no âmbito de nosso território municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 50.346, de 1º de março de 2021, estabelecendo medidas restritivas em todo território do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regramentos próprios para a realidade local e funcionamento da administração pública municipal direita e indireta;

CONSIDERANDO a necessidade de determinar o cumprimento das normas vigentes;

DECRETA

CAPÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO E CUMPRIMENTO DO DECRETO N.º 50.346/2021

Art. 1º - Fica determinando aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, que realizem a fiscalização para o fiel cumprimento do Decreto Estadual n.º 50.346, de 01º de março de 2021.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no Regulamento do Código Sanitário Municipal, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

CAPÍTULO II
DA PROIBIÇÃO DE ACESSO ÀS ILHAS

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS e MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao e informe o código 2231-A93B-FA90-7C6D

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 417f22e9-615e-4cd6-a654-987a22eb8292

PETROLINA

Art. 2º - Fica vedado aos sábados e domingos, até 17 de março de 2021, o acesso às ilhas localizadas no âmbito do território deste Município de Petrolina, inclusive da Ilha do Fogo, assim como proibido o uso dos meios de locomoção por meio das chamadas "travessias" sediadas em Petrolina/PE, inclusive para as ilhas que fiquem situadas na cidade de Juazeiro/BA, as quais não poderão ser frequentadas, com exceção das pessoas nelas residentes.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E SERVIÇOS

Art. 3º - Os horários de expediente nos prédios públicos da Administração Pública Municipal passa a ser das 07:00h às 13:00h, e o horário de atendimento ao público de 08:00h às 12:00h.

Art. 4º - Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE.

Art. 5º - Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Petrolina, salvo para atender assunto de excepcional interesse público.

Art. 6º - Cada Secretário Municipal e/ou Diretor Presidente de Autarquia Municipal adotará medidas necessárias junto às suas respectivas equipes de modo a garantir os serviços públicos, resguardando os servidores e público em geral.

Art. 7º - A ocupação das repartições públicas fica limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade total, devendo ser observadas as regras de distanciamento.

Art. 8º - Fica permitido o revezamento de funcionários nas repartições públicas, como forma de observar a ocupação máxima permitida.

Parágrafo único. Os servidores que não estiverem exercendo suas funções nas dependências das repartições públicas em razão do revezamento, deverão executar as atividades normais mediante *home-office*.

Art. 9º – Os servidores com idade superior a 60 anos, ou que seja detentor de doença crônica que implique em maior risco de morbimortalidade relacionado ao COVID-19, ou gestante, poderá exercer suas funções em sistema *home office*.

Art. 10 – O acesso as dependências dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal será permitida aos agentes públicos e prestadores de serviços da respectiva repartição, permitindo-se o ingresso de terceiros após à autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade de outro agente público.

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS e MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2231-A63B-FA9D-7C6D

PETROLINA

Parágrafo único. O *caput* não se aplica ao atendimento de setores de protocolos e serviços específicos de atendimento ao público.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrolina (PE), em 04 de março de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS
Procurador Geral do Município

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS e MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao e informe o código 2231-A838-FA90-7C85

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 417f22e9-615e-4cd6-a654-987a22eb8292

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 417f22e9-615e-4cd6-a654-987a22eb8292

DECRETO 030/2021

PETROLINA

DECRETO Nº 030/2021.

Prorroga o prazo para pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) no Município de Petrolina das competências e condições que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 60, Incisos VII e XX da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 012/2020 que declara estado de emergência na saúde pública no âmbito do território deste Município de Petrolina/PE, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 100/2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município de Petrolina/PE, em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente, decorrente do coronavírus (COVID-19), por mais 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO os impactos econômicos da pandemia do Covid-19 na situação financeira dos contribuintes, que podem gerar dificuldades para o pagamento do Imposto Sobre Serviços das empresas e sociedades profissionais;

CONSIDERANDO que a norma insculpida no art. 145, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 017, de 27 de dezembro de 2013, não exige reserva de lei para sua alteração ou flexibilização de data de vencimento de tributos, nos termos do art. 145, III e art. 150, I todos da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art. 1º Em função dos impactos da pandemia do Covid-19, as datas de vencimento do Imposto Sobre Serviços dos contribuintes não incluídos no âmbito do Simples Nacional e devidos pelos sujeitos passivos prestadores dos serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens (item 9 e subitens 9.01 a 9.03 da Lista de Serviços); dos serviços de diversões, lazer, entretenimento (item 12 e subitens 12.01 a 12.17 da Lista de Serviços) e dos serviços de serviços de artistas (Item 37 da Lista de serviços) ficam prorrogadas da seguinte forma:

I – O Imposto Sobre Serviços do período de apuração março de 2021, com vencimento original em 15 de abril de 2021, fica com vencimento para **15 de setembro de 2021**;

Assinado por 3 pessoas: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS e LUCIVANE LIMA FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0682-577B-4070-C457

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 417f22e9-615e-4cd6-a654-987a22eb8292

PREFEITURA DE PETROLINA

II - O Imposto Sobre Serviços do período de apuração abril de 2021, com vencimento original em 15 de maio de 2021, fica com vencimento para **15 de outubro de 2021**;

§ 1º Os demais prestadores de serviços não elencados no *caput* deste artigo deverão recolher o valor o Imposto Sobre Serviços no prazo de vencimento original.

§ 2º As Declarações Mensais de Serviços Prestados e Tomados e de Instituição Financeira deverão ser apresentados no prazo do vencimento original.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento autorizada a tomar as providências necessárias para prorrogação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e a Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento do exercício 2021 visando minimizar os impactos econômicos da pandemia do Covid-19 na situação financeira dos contribuintes.

Art. 3º As prorrogações de prazo de vencimento de tributos municipais de que trata esse Decreto não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito,em 15 de Março de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

LUCIVANE LIMA FREITAS
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS
Procurador Geral do Município

Assinado por 3 pessoas: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS e LUCIVANE LIMA FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0562-5778-807D-C857

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 417f22e9-615e-4cd6-a654-987a22eb8292

PETROLINA

DECRETO Nº 036/2021

Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 60, Incisos VII e XX da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o crescente número de infectados do Coronavírus (COVID-19), que estão ocupando os leitos de UTI da estrutura hospitalar situada no âmbito de nosso território municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 50.433, de 15 de março de 2021, estabelecendo medidas restritivas em todo território do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regramentos próprios para a realidade local e funcionamento da administração pública municipal direita e indireta;

CONSIDERANDO a necessidade de determinar o cumprimento das normas vigentes;

DECRETA

CAPÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO E CUMPRIMENTO DO DECRETO N.º 50.433/2021

Art. 1º - Fica determinando aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, que realizem a fiscalização para o fiel cumprimento do Decreto Estadual n.º 50.433, de 015 de março de 2021.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no Regulamento do Código Sanitário Municipal, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

CAPÍTULO II
DA PROIBIÇÃO DE ACESSO ÀS ILHAS

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS e MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B1D5-B80E-4970-A798

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 417f22e9-615e-4cd6-a654-987a22eb8292

PETROLINA

Art. 2º - Fica vedado no período de 18 a 28 de março de 2021, o acesso às ilhas localizadas no âmbito do território deste Município de Petrolina, inclusive da Ilha do Fogo, assim como proibido o uso dos meios de locomoção por meio das chamadas "travessias" sediadas em Petrolina/PE, inclusive para as ilhas que fiquem situadas na cidade de Juazeiro/BA, as quais não poderão ser frequentadas, com exceção das pessoas nelas residentes.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E SERVIÇOS

Art. 3º - Os horários de expediente nos prédios públicos da Administração Pública Municipal permanecem sendo das 07:00h às 13:00h, e o horário de atendimento ao público de 08:00h às 12:00h.

Art. 4º - Permanecem canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE.

Art. 5º - Permanecem suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Petrolina, salvo para atender assunto de excepcional interesse público.

Art. 6º - Cada Secretário Municipal e/ou Diretor Presidente de Autarquia Municipal adotará medidas necessárias junto às suas respectivas equipes de modo a garantir os serviços públicos, resguardando os servidores e público em geral.

Art. 7º - A ocupação das repartições públicas permanece limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade total, devendo ser observadas as regras de distanciamento.

Art. 8º - Permanece permitido o revezamento de funcionários nas repartições públicas, como forma de observar a ocupação máxima permitida.

Parágrafo único. Os servidores que não estiverem exercendo suas funções nas dependências das repartições públicas em razão do revezamento, deverão executar as atividades normais mediante *home-office*.

Art. 9º – Os servidores com idade superior a 60 anos, ou que seja detentor de doença crônica que implique em maior risco de morbimortalidade relacionado ao COVID-19, ou gestante, poderão exercer suas funções em sistema *home office*.

Art. 10 – O acesso as dependências dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal será permitida aos agentes públicos e prestadores de serviços da respectiva repartição, permitindo-se o ingresso de terceiros após à autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade de outro agente público.

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS e MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao e informe o código 9105-B8DE-4970-A799

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 417f22e9-615e-4cd6-a654-987a22eb8292

PETROLINA

Parágrafo único. O *caput* não se aplica ao atendimento de setores de protocolos e serviços específicos de atendimento ao público.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS
Procurador Geral do Município

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS e MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 91D5-B8DE-487D-A789

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 417f22e9-615e-4cd6-a654-987a22eb8292

DECRETO Nº 043/2021

PETROLINA

DECRETO Nº 043/2021

Estabelece o horário de funcionamento de atividades sociais e econômicas, nos termos do Decreto Estadual n.º 50.470, de 26 de março de 2021, alterado pelo Decreto Estadual n.º 50.485, de 30 de março de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 60, Incisos VII e XX da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual n.º 50.470, de 26 de março de 2021, estabelecendo medidas de retomada das atividades sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 50.485, de 30 de março de 2021, alterando o §4º, do art. 2º, do Decreto Estadual n.º 50.470, permitiu que por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, fossem alterados os horários de funcionamento de atividades econômicas previstas na alínea "a" do inciso III, do *caput*, para atender as peculiaridades locais, observando-se a realizada de cada região;

CONSIDERANDO a necessidade de determinar o cumprimento das normas vigentes;

DECRETA

Art. 1º - A partir de 1º de abril de 2021, em razão dos Decretos Estaduais n.ºs 50.470/2021 e 50.485/2021, os horários de funcionamento de atividades econômicas indicados na alínea "a" do inciso III, do art. 2º do Decreto Estadual n.º 50.470, em funcionamento do território do Município de Petrolina, passam a serem os seguintes:

I – Comércio em geral, galerias comerciais, escritórios, prestação de serviços, salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e similares: de segunda à sexta, das 8h às 18h, e sábado, domingo e feriados das 8h às 13h;

II - Shoppings Centers: de segunda à sexta, das 10h às 20h, e sábado, domingo e feriados, das 9H às 17H, podendo ser modificado conforme determinação realizada por norma estadual;

III – Feiras livres: Sábado e domingo, das 05h às 17 h, e na segunda, das 05h às 19h, neste último caso, no bairro José e Maria;

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS e MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao e informe o código 3581-E01E-13ED-6D71

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 417f22e9-615e-4cd6-a654-987a22eb8292

PETROLINA

IV – Parque Municipal: Das 05h às 20h, todos os dias da semana.

Parágrafo único: As demais regras previstas nos Decretos Estaduais n.ºs 50.470/2021 e 50.485/2021, permanecem vigentes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrolina (PE), em 31 de março de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS
Procurador Geral do Município

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS e MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3581-E01E-13E0-6D71

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 417f22e9-615e-4cd6-a654-987a22eb8292

PREFEITURA DE PETROLINA

DECRETO Nº 062/2021

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE, ATENDER À SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.151, de 12/05/2021, que trata sobre o afastamento das gestantes das atividades de trabalho presencial, durante a emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO que o afastamento dos profissionais de saúde listados no Anexo I do presente decreto, causa prejuízo no atendimento à população nas unidades de saúde;

CONSIDERANDO que as atividades das profissionais não podem ser exercidas em home office, sendo imprescindível a substituição das mesmas em cada unidade;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 173/2020, que reprime o aumento em folha de pagamento, possibilitando, contudo, a realização de contratação por tempo determinado por excepcional interesse público, nos termos do inciso IV, do art. 8°.

DECRETA:

Art. 1°. Fica autorizada a contratação temporária de 33 (trinta e três) profissionais da saúde, no quantitativo e especialidades disposto no Anexo I,

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS, MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7ED2-085E-AAA0-EE85

PREFEITURA DE PETROLINA

para atender à situação de excepcional interesse público, em razão do cumprimento da Lei Federal nº 14.151, de 12/05/2021, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 2° As contratações temporárias de que trata o art. 1° devem ser precedidas de seleção pública simplificada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito do Município

FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS
Procurador Geral do Município

MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS, MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7E02-085E-AAA0-EE85

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 417f22e9-615e-4cd6-a654-987a22eb8292

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 417f22e9-615e-4cd6-a654-987a22eb8292

DECRETO Nº 068/2021

PETROLINA

DECRETO Nº 068/2021

Ementa: Estabelece o horário de funcionamento de atividades sociais e econômicas, nos termos do Decreto Estadual nº 50.874, de 18 de junho de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 60, Incisos VII e XX da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual n.º 50.874, de 19 de junho de 2021, estabelecendo medidas de retomada das atividades sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 50.874, de 18 de junho de 2021, permitiu que por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, fossem estabelecidos os horários de funcionamento de atividades econômicas previstas nos incisos I e II, do art. 10, para atender as peculiaridades locais, observando-se a realidade de cada região;

CONSIDERANDO a necessidade de determinar o cumprimento das normas vigentes;

DECRETA

Art. 1º - O acesso a praias fluviais, seus calçadões, ciclofaixas, parques e praças, inclusive o comércio nesses locais, bem como os parques infantis, parques temáticos, aquáticos e similares, estão autorizados a funcionar:

I – No período de segunda à sexta-feira, das 09 (nove) horas às 22 (vinte e duas) horas;

II – Nos finais de semanas e feriados, das 09 (nove) horas às 21 (vinte e uma) horas.

Parágrafo único: As demais regras previstas no Decreto Estadual n.º 50.874/2021 permanecem vigentes, incluindo a vedação de realização de shows e músicas ao vivo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrolina (PE), em 23 de junho de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS
Procurador Geral do Município

FRANCISCO EMÍCIO DOS SANTOS NETO JÚNIOR
Secretário de Desenvolvimento Urbano Habitação e Sustentabilidade

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO EMÍCIO JUNIOR, FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS e MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao e informe o código AB3C-03CA-428F-8289

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 417f22e9-615e-4cd6-a654-987a22eb8292

DECRETO Nº 073/2021

PREFEITURA DE PETROLINA

Decreto N.º 073/2021.

EMENTA: Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do território do Município de Petrolina, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Estadual Nº 48.833, de 20 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto Estadual Nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal N.º 100/2020, de 29 de dezembro de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito de todo o território deste Município de Petrolina, e que foi regularmente homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo N.º 196, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual N.º 50.900, de 25 de junho de 2021, que manteve a declaração de situação anormal, caracterizada como estado de calamidade pública em todo o território deste Estado de Pernambuco até 30 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS e MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao e informe o código 27ZE-7775-B394-A1BB

PETROLINA

CONSIDERANDO o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a Covid-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito de todo o território deste Município de Petrolina, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto na legislação municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de julho de 2021 e vigerá até 30 de setembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito do Município

FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS
Procurador-Geral do Município

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS e MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 272E-7775-B394-A188

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 417f22e9-615e-4cd6-a654-987a22eb8292

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 417f22e9-615e-4cd6-a654-987a22eb8292

DECRETO Nº 093/2021

PETROLINA

DECRETO Nº 093/2021

Estabelece rotina de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para o retorno das aulas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 60, incisos VII e XX da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação e redução no número de ocupação de leitos destinados ao combate à covid-19;

CONSIDERANDO a programação do retorno das aulas presenciais na rede pública de ensino municipal de forma gradual;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas para os funcionamentos das escolas e setores administrativos da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

CONSIDERANDO a necessidade de determinar o cumprimento das normas vigentes;

DECRETA

Art. 1º - As unidades escolares funcionarão de acordo com os horários específicos de cada período letivo, devendo ser observadas as normas sanitárias de saúde no combate ao covid-19.

Art. 2º - O horário de funcionamento da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes será de 07 (sete) às 17 (dezessete) horas, admitindo-se o cumprimento da carga horária pelos servidores efetivos, contratados e comissionados conforme as disposições constantes nas legislações pertinentes e contratos firmados pela Administração Pública.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrolina (PE), em 06 de agosto de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS
Procurador Geral do Município

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS, PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO e MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao e informe o código 1794-4982-B115-6172

mento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
se em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 417f22e9-615e-4cd6-a654-987a22eb8292

DECRETO Nº 096/2021

PREFEITURA DE PETROLINA

DECRETO Nº 096/2021

EMENTA: Declara em situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" a área do Município de Petrolina afetada por estiagem (COBRADE 1.4.1.0).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e em conformidade com o art. 7º do Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e demais disposição legais e vigentes e:

CONSIDERANDO que o município de Petrolina está experimentando um quadro crítico de estiagem que vem assolando a região devido a significativa redução das precipitações pluviométricas, ficando bem abaixo da média histórica.

CONSIDERANDO que este desastre, resultou no exaurimento da água subterrânea, bem como dos açudes do município, culminando no desabastecimento d'água da população da área de sequeiro e em significativas perdas agropecuárias e para as atividades comerciais e industriais.

CONSIDERANDO ainda que os habitantes do município não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

CONSIDERANDO, o Parecer Técnico nº 485/2021, datado de 12 de agosto de 2021, elaborado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" em razão da estiagem, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único: Esta situação de anormalidade é válida para todo o município de Petrolina, comprovadamente afetadas pela estiagem, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informações de Desastre (FIDE).

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações que visam diminuir os efeitos da estiagem prolongada, instalada no município.

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO EMÍDIO JUNIOR, FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS e MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao e informe o código FB6B-F9A2-5E92-A665

PREFEITURA DE PETROLINA

Art. 3º - O poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os órgãos pertinentes, para devidas finalidades legais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 16 de agosto de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCNCELOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

FRANCISCO EMÍCIO DOS SANTOS NETO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO EMÍCIO JUNIOR, FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS e MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código FB6B-F9A2-5E92-A665

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
sse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 417f22e9-615e-4cd6-a654-987a22eb8292

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 417f22e9-615e-4cd6-a654-987a22eb8292

DECRETO Nº 106/2021

PREFEITURA DE PETROLINA

DECRETO Nº. 106 /2021.

Regulamenta a Lei Federal Nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, com as alterações trazidas pela Lei Nº. 14.150, de 11 de junho de 2021, no âmbito municipal, dispondo sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO as regras dispostas na Lei Federal Nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, com as alterações advindas da Lei Nº 14.150/2021, de 11 de junho de 2021, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal Nº. 14.017, alterados, respectivamente, pelo Decreto Federal Nº. 10.751/2021, de 22 de julho de 2021, e pela Lei Nº. 14.150/2021, de 11 de junho de 2021 e que, expressamente, determina sob a forma do § 4º., do artigo 2º., que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, no âmbito de cada ente federativo;

DECRETA:

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Petrolina, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º., da Lei Federal Nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS, PLINIO JOSÉ DE AMORIM NETO e MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao e informe o código 90C5-E534-1010-3884

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 417f22e9-615e-4cd6-a654-987a22eb8292

PREFEITURA DE PETROLINA

Emergência Cultural – Aldir Blanc), com as alterações advindas da Lei Nº. 14.150/2021, de 11 de junho de 2021, mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas no art. 2º., da referida Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com o auxílio do Comitê Gestor Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de que trata o art. 2º, deste Decreto, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para a destinação do saldo remanescente do recurso transferido pela União para o Município de Petrolina, nos termos do art. 3º., da Lei Federal Nº. 14.017/2020.

Art. 2º. Compete ao Comitê Gestor Municipal de Acompanhamento e Fiscalização das ações emergenciais destinadas ao setor cultural:

I – estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei Federal Nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, com as alterações advindas da Lei Nº. 14.150/2021, de 11 de junho de 2021,

II – auxiliar na elaboração do programa de trabalho referente a ação de que trata a Lei Federal Nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, com as alterações advindas da Lei Nº. 14.150/2021, de 11 de junho de 2021, ser desenvolvido pelo Município;

III – acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei Federal Nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, com as alterações advindas da Lei Nº. 14 150/2021, de 11 de junho de 2021;

IV – propor e viabilizar formas de divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei Federal Nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, com as alterações advindas da Lei Nº. 14 150/2021, de 11 de junho de 2021; e

V – desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previstos na Lei Federal Nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, com as alterações advindas da Lei Nº. 14 150/2021, de 11 de junho de 2021.

VI - analisar a documentação dos candidatos e classificá-los conforme os critérios estabelecidos nos editais.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS, PLINIO JOSÉ DE AMORIM NETO e MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.tdoc.com.br/verificador e informe o código 90C5-6534-1010-3864

PREFEITURA DE PETROLINA

VII – fazer o monitoramento, fiscalização e avaliação de todo o processo de execução da Lei Nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, com as alterações advindas da Lei Nº. 14.150/2021, de 11 de junho de 2021.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal Nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, com as alterações advindas da Lei Nº. 14.150/2021, de 11 de junho de 2021, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Petrolina, 10 de setembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito do Município

PLÍNIO JOSÉ AMORIM NETO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS
Procurador-Geral do Município

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS, PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO e MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 90C5-A534-1D1D-3884

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 417f22e9-615e-4cd6-a654-987a22eb8292

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 417f22e9-615e-4cd6-a654-987a22eb8292

DECRETO Nº 116/2021

PETROLINA

DECRETO N.º 116/2021.

EMENTA: Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do território do Município de Petrolina, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Estadual Nº 48.833, de 20 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto Estadual Nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal N.º 100/2020, de 29 de dezembro de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito de todo o território deste Município de Petrolina, e que foi regularmente homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo N.º 196, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual N.º 51.342, de 14 de setembro de 2021, que manteve a declaração de situação anormal, caracterizada como estado de calamidade pública em todo o território deste Estado de Pernambuco por um período de 90 dias;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS e MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao e informe o código 3E81-C811-3B98-8FEF

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 417f22e9-615e-4cd6-a654-987a22eb8292

PETROLINA

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito de todo o território deste Município de Petrolina, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto na legislação municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2021 e vigerá por 90 (noventa) dias, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito do Município

FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS
Procurador-Geral do Município

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS e MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3EE1-C811-3059-6FEF

Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
sse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 417f22e9-615e-4cd6-a654-987a22eb8292

DECRETO Nº 152/2021

PETROLINA

DECRETO N.º 152/2021.

EMENTA: Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do território do Município de Petrolina, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Estadual Nº 48.833, de 20 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto Estadual Nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal N.º 100/2020, de 29 de dezembro de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito de todo o território deste Município de Petrolina, e que foi regularmente homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo N.º 196, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual N.º 52.050, de 22 de dezembro de 2021, que manteve a declaração de situação anormal, caracterizada como estado de calamidade pública em todo o território deste Estado de Pernambuco no período de 01º.01.2022 até 31.03.2022;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS e MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 80A7-ABF6-0EA7-3524

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 417f22e9-615e-4cd6-a654-987a22eb8292

PETROLINA

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito de todo o território deste Município de Petrolina, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto na legislação municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e vigerá até 31 de março de 2022, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito do Município

FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS
Procurador-Geral do Município

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS e MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao e informe o código 8DA7-ABF8-0EA7-3524

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 417f22e9-615e-4cd6-a654-987a22eb8292

LEI Nº 3.403 DE 23 DE JUNHO DE 2021

PREFEITURA DE PETROLINA

LEI Nº 3.403 DE 23 DE JUNHO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo do Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, para abertura de Crédito Especial ao Orçamento Municipal do exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 2.227.750,00 (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais), na forma do quanto estabelecido nas Leis 4.320, de 17 de março de 1964, 3.357, de 30 de dezembro de 2020 e 3.335 de 03 de dezembro de 2020, através das Atividades a seguir:

85.000 *85.100* *08.244.3356.4.487* *3.3.90.00* *Fonte:13*	*- Secretaria Munic. de Desenvol. Social e Direitos Humanos* *- Secretaria Munic. de Desenvol. Social e Direitos Humanos* *- Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia Covid-19* *- Outras Despesas Correntes*	*R$ 1.743.750,00*
94.000 *94.100* *13.392.3319.4.488* *3.3.90.00* *Fonte:13*	*- Secretaria Municipal de Educação de Petrolina* *- Secretaria Munic. de Educação, Cultura e Esportes* *- Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia Covid-19* *- Outras Despesas Correntes*	*R$ 245.000,00*
95.000 *95.100* *23.695.3364.4.489* *Fonte:13*	*- Secretaria Munic. de Desenvol. Econômico e Turismo* *- Secretaria Munic. de Desenvol. Econômico e Turismo* *- Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia Covid-19* *- 3.3.60.00 R$112.000,00* *- 3.3.90.00 R$127.000,00*	*R$ 239.000,00*

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 770A-2339-1293-A1E0

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 417f22e9-615e-4cd6-a654-987a22eb8292

PREFEITURA DE PETROLINA

Art. 2º - O Crédito Especial aberto na forma do artigo precedente correrá por conta de anulação parcial, no valor de R$ 2.227.750,00 (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais), na dotação da unidade orçamentária a seguir:

95.000 *95.100* *23.695.3364.4.299* *3.3.90.00* *Fonte:13*	*- Secretaria Munic. de Desenvol. Econômico e Turismo* *- Secretaria Munic. de Desenvol. Econômico e Turismo* *- Promoção dos Eventos Tradicionais para o Turismo* *- Outras Despesas Correntes*	 *R$ 2.227.750,00*

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual 2018-2021, exercicio 2021, as Atividades a que se refere o Art. 1º desta lei.

Gabinete do Prefeito, em 23 de junho de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 770A-2339-1293-A1E0

PETROLINA

ATO DE SANÇÃO Nº 1.500/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que **"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo do Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, para abertura de Crédito Especial ao Orçamento Municipal do exercício de 2021, e dá outras providências". Tombada sob nº 3.403**, de 23 de junho de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 23 de junho de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao e informe o código 770A-2339-1293-A1E0

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 417f22e9-615e-4cd6-a654-987a22eb8292

Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 417f22e9-615e-4cd6-a654-987a22eb8292

PETROLINA

LEI Nº 3.404 DE 23 DE JUNHO DE 2021

Ementa: Cria o programa PETROLINA BEM (Benefício Emergencial Municipal) para atender famílias em extrema pobreza e famílias afetadas economicamente pela perda de um ente vítima do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), no âmbito do Município de Petrolina-PE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DA CRIAÇÃO DO PROGRMA "PETROLINA BEM"

Seção I
DA DEFINIÇÃO E VALORES

Art. 1º - Fica criado o programa "Petrolina BEM (Benefício Emergencial Municipal)", que será pago em três parcelas mensais no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em caráter temporário e emergencial, às famílias com entes falecidos em decorrência da Covid-19 e famílias em situação de extrema pobreza com filhos na primeira infância (de 0 a 5 anos), que possuem perfil socioeconômico mas não sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, de acordo com a base de dados do CadÚnico, atualizados até 14 de maio de 2021.

Parágrafo único. O programa está vinculado à Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Petrolina, e pretende garantir acesso a condições e meios para suprir a demanda alimentícia de indivíduos e familiares em situação de extrema pobreza nos termos da Lei ou famílias com óbitos em decorrência da Covid-19.

CAPITULO II
DA CONCESSÃO

Art. 2º - A concessão do benefício visa garantir o acesso a condições e meios para suprir as demandas básicas de indivíduos e familiares que tiveram seus entes falecidos em decorrência da Covid-19 e também de famílias em situação de extrema pobreza com filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, desamparadas por outros benefícios de transferência de renda, nos termos da Lei.

Art. 3º - O benefício será pago em três parcelas de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, pelo período de 3 (três) meses, totalizando R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Paragrafo único. O Benefício Emergencial Municipal será de caráter temporário, sendo vedado o pagamento de mais de uma parcela no mesmo mês.

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao e informe o código BD41-CCD4-9539-BC2F

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 417f22e9-615e-4cd6-a654-987a22eb8292

PREFEITURA DE PETROLINA

CAPITULO III
DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 4º - Os familiares domiciliados em Petrolina-PE com entes falecidos pela Covid-19 com registro de óbito como munícipes de Petrolina-PE, a partir de março de 2020, que estejam em situação de vulnerabilidade social e desejam requerer o benefício, devem solicitar através de requerimento no site da prefeitura de Petrolina, no campo que estiver devidamente identificado.

Paragrafo Único. O requerimento do representante familiar será analisado, podendo ser convocado para realizar entrevista por técnicos sociais para confirmação das informações prestadas, e o resultado divulgado mensalmente no Portal da Transparência, garantindo publicidade na concessão.

Art. 5º - Para as famílias em extrema pobreza com filhos de 0 a 5 anos e que já possuem inscrição na base de dados do Cadastro Único atualizado até 14 de maio de 2021 e ainda não sejam contempladas pelo Programa Bolsa Família, a concessão será automática, a partir dos dados atualizados no sistema, não sendo aceitas atualizações do Cadastro Único feitas posteriormente a 14 de maio de 2021.

Art. 6º - O pagamento do benefício municipal emergencial será realizado pelos agentes financeiros operadores, definidos pelo poder executivo, diretamente às famílias.

Seção I
DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 7º - Os critérios para concessão do ***Petrolina BEM*** estão distribuídos da seguinte maneira:

I - Critérios Gerais: para os dois grupos contemplados;
II - Critérios Específicos do Grupo 1: famílias com entes falecidos pela Covid-19;
III - Critérios Específicos do Grupo 2: famílias em extrema pobreza, com filhos de 0 a 5 anos, que não sejam contempladas pelo Programa Bolsa Família;
IV - Critérios Excludentes.

Art. 8º - Critérios gerais de concessão para os dois grupos:

I - Ter residência comprovada no município de Petrolina-PE;
II - Ser maior de 18 anos, exceto nos casos de mães adolescentes;
III - Inscrição no CadÚnico;
IV - Não ter vínculo formal de trabalho ou receber benefício previdenciário;

Art. 9º - Critérios Específicos do Grupo 1: famílias com entes falecidos pela Covid-19:

I - Ter ente familiar falecido em decorrência da Covid-19, com registro de óbito como munícipe de Petrolina-PE, após o início da pandemia no Brasil (março/2020);
II - Comprovar vínculo familiar com o ente falecido (cônjuge ou companheiro, pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.);
III - Ter idade igual ou superior a 18 anos;

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B041-CCD4-9539-BC8F

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 417f22e9-615e-4cd6-a654-987a22eb8292

PETROLINA

IV - As mães com menos de 18 anos podem requerer o auxílio, desde que comprovem o vínculo com a vítima da COVID-19;
V -MSer "órfãos da pandemia", para os menores de 18 anos, através do responsável legal e/ou tutor;
VI - Estar ou passar a ser inscrito no CadÚnico;
VII - Ter renda *per capita* de até meio salário mínimo;

Art. 10 - Critérios Específicos do Grupo 2: Famílias em extrema pobreza, com filhos de 0 a 5 anos, que não sejam contempladas pelo Programa Bolsa Família:

I - Estar com cadastro ativo e atualizado na base de dados do Cadastro Único até 14 de maio de 2021;
II - Ter perfil de extrema pobreza no CadÚnico, ou seja, renda per capita entre R$ 0,00 (zero) e R$ 89,00 (oitenta e nove) reais;
III - Na composição familiar registrada no CadÚnico, possuir crianças de 0 a 5 anos;
IV - Ser acompanhado pelo CRAS de referência da sua região de moradia;
V - Não ser contemplado pelo Programa Bolsa família (estar na "fila de espera").

Art. 11º - Critérios Excludentes - Não podem receber o benefício as famílias em que o requerente familiar:

I. Tenha emprego formal ativo;
II. Receba benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista ou de programa de transferência de renda federal, ressalvados o Abono-Salarial PIS/PASEP, o Auxílio Emergencial do Governo Federal;
III. Tenha renda familiar mensal por pessoa acima de meio salário-mínimo;
IV. Seja membro de família que tenha renda mensal total acima de três salários mínimos;
V. Seja residente no exterior, na forma definida em regulamento;
VI. No ano de 2020, tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
VII. Tinha, em 31 de dezembro de 2020, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, de valor total superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
VIII. Esteja preso em regime fechado ou tenha seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de auxílio-reclusão;
IX. Tenha menos de 18 anos, exceto no caso de mães adolescentes e de "órfão da pandemia";
X. Possua indicativo de óbito nas bases de dados do Governo Federal ou tenha seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de pensão por morte;
XI. Seja estagiário, residente médico ou residente multiprofissional, beneficiário de bolsa de estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, do Programa Permanência do Ministério da Educação – MEC, de bolsas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ e de outras bolsas de estudo concedidas em nível municipal, estadual ou federal.

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária do Poder Executivo, suplementadas caso necessário.

Art. 13º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, naquilo que for necessário, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 14º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código BD41-CCD4-9539-BC6F

PREFEITURA DE PETROLINA

Gabinete do Prefeito, em 23 de junho de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://petrolina.ioc.com.br/verificacao e informe o código BD41-CCD4-9539-BC8F

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 417f22e9-615e-4cd6-a654-987a22eb8292

PREFEITURA DE PETROLINA

ATO DE SANÇÃO Nº 1.501/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que "Cria o programa PETROLINA BEM (Benefício Emergencial Municipal) para atender famílias em extrema pobreza e famílias afetadas economicamente pela perda de um ente vítima do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), no âmbito do Município de Petrolina-PE". **Tombada sob nº 3.404,** de 23 de junho de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 23 de junho de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código BD41-CCD4-8639-BCAF

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 417f22e9-615e-4cd6-a654-987a22eb8292

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 417f22e9-615e-4cd6-a654-987a22eb8292

LEI Nº 3.405 DE 23 DE JUNHO DE 2021

PETROLINA

LEI Nº 3.405 DE 23 DE JUNHO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre Auxílio Emergencial para apoiar financeiramente o setor cultural do Ciclo Junino do Município de Petrolina afetado pela permanência das medidas restritivas adotadas em decorrência da pandemia da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Auxílio Emergencial destinado ao setor cultural do Ciclo Junino do Município de Petrolina – PE afetado pela permanência das medidas restritivas adotadas em decorrência da pandemia da COVID-19, que impossibilitam a realização de eventos, concedendo apoio financeiro aos artistas culturais, grupos musicais locais e trabalhadores da tradição junina.

§1º. Entende-se por artistas culturais da tradição junina, os quadrilheiros, sanfoneiros e violeiros que se apresentaram no São João de Petrolina nos anos de 2018 ou 2019.

§2º. Entende-se por grupos musicais locais da tradição junina, as bandas musicais locais que se apresentaram no São João de Petrolina nos anos de 2018 ou 2019.

§3º. Entende-se por trabalhadores da tradição junina, os garçons e vendedores ambulantes vinculados à Associações ou Entidades representativas de classe que trabalharam no São João de Petrolina nos anos de 2018 ou 2019.

Art. 2º. Os artistas culturais e trabalhadores da tradição junina de que trata o Art. 1º receberão auxílio emergencial que corresponderá à parcela única no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) e os grupos musicais da tradição junina receberão auxílio emergencial em parcela única correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor recebido por força do Contrato firmado com o Município de Petrolina, limitando-se ao valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), condicionados à validação da inscrição e atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público a ser publicado no Diário Oficial do Município de Petrolina.

§1º. Os grupos musicais que trabalharam nos anos de 2018 e 2019 utilizarão o ano de 2019 como referência para o cálculo do benefício.

§2º. O procedimento para solicitação, o cronograma e critérios para o recebimento do auxílio emergencial de que trata esta Lei estarão previstos no Edital.

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao e informe o código 2FBE-2460-A486-43F3

mento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
e em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 417f22e9-615e-4cd6-a654-987a22eb8292

PREFEITURA DE PETROLINA

Art. 3º. Farão jus ao auxílio emergencial do Ciclo Junino, os artistas culturais, grupos musicais locais e trabalhadores da tradição junina nos termos do Art. 1º, desta Lei, desde que estejam com suas atividades interrompidas em razão da pandemia do Covid-19, possuam domicílio comprovado no Município de Petrolina – PE e comprovem efetiva participação no São João de Petrolina – PE nos anos de 2018 ou 2019.

Art. 4º. Os interessados em solicitar o Auxílio Emergencial do Ciclo Junino deverão apresentar a documentação exigida no Edital de Chamamento Público e declarar, sob as penas da Lei, a veracidade das informações prestadas acerca do enquadramento em uma das categorias elencadas no art. 1º, efetiva participação no São João de Petrolina nos anos de 2018 ou 2019 e que não incidem em quaisquer das vedações previstas nesta Lei.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo formarão, cada uma, um Comitê Gestor Municipal do Auxílio Emergencial do Ciclo Junino de Petrolina para analisar as solicitações, validar as inscrições que tenham se adequado aos requisitos legais, providenciar os meios administrativos e operacionais para acompanhamento, fiscalização e controle das ações voltadas para a concessão do auxílio, assim como poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução desta Lei.

§1º. Será de competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a avaliação das solicitações dos artistas culturais da tradição junina de que trata o Art. 1º, §1º;

§2º. Será de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo a avaliação das solicitações dos grupos musicais locais e trabalhadores da tradição junina de que trata o Art. 1º, §§2º e 3º.

§3º. O indeferimento da solicitação do Auxílio Emergencial do Ciclo Junino somente ocorrerá quando o interessado não preencher os requisitos estabelecidos nesta Lei e no Edital de Chamamento.

Art. 6º. Fica vedada a concessão do Auxílio Municipal Emergencial para:

I. Pessoas que possuam vínculo empregatício vigente ou suspenso, servidores públicos, empregados públicos, trabalhadores contratados por prazo determinado, titular de qualquer benefício previdenciário do Regime Geral ou Próprio da Previdência Social;

II. Pessoas que estejam impedidos de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos, por decisão judicial ou administrativa.

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao e informe o código 2F8E-2468-A489-43F3

PREFEITURA DE PETROLINA

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal dará ampla publicidade ao Edital de Chamamento Público para concessão do Auxílio Emergencial do Ciclo Junino por meio do sítio eletrônico oficial, redes sociais ou outras plataformas digitais.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar eventuais alterações orçamentárias que sejam necessárias para o atendimento da finalidade desta lei, incluindo abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observando os limites legais e orçamentários.

Art.10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de junho de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao e informe o código 2FBE-2466-A499-43F3

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 417f22e9-615e-4cd6-a654-987a22eb8292

PETROLINA

ATO DE SANÇÃO Nº 1.502/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - **RESOLVE: SANCIONAR** e **PROMULGAR** a lei que "Dispõe sobre Auxílio Emergencial para apoiar financeiramente o setor cultural do Ciclo Junino do Município de Petrolina afetado pela permanência das medidas restritivas adotadas em decorrência da pandemia da COVID-19". **Tombada sob nº 3.405**, de 23 de junho de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 23 de junho de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2F8E-2466-A469-43F3

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 417f22e9-615e-4cd6-a654-987a22eb8292

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 417f22e9-615e-4cd6-a654-987a22eb8292

LEI Nº 3.409 DE 08 DE JULHO DE 2021

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 3.409/2021 - 08/07/2021 - PODER LEGISLATIVO.

Ementa: Dispõe sobre a separação do lixo em residências que tenham pessoas doentes com COVID - 19, e que seja identificado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA.

Faço saber que o Plenário aprovou e eu, na forma do Art. 46. § § 3º e 8° da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica estabelecida por esta lei, que as famílias que tiverem uma pessoa doente em sua residência contaminada pelo COVID-19, deve separar o lixo dele e colocar em um saco com fita vermelha.

Parágrafo único - o saco de lixo deverá estar pulverizado com desinfetante, para que os garis responsáveis pela coleta do lixo possam pegar.

Art. 2° As famílias que estão com pessoas em isolamento domiciliar ou quarentena por suspeita ou infecção pelo novo coronavírus, precisam tomar alguns cuidados com o lixo produzido em casa.

Art. 3° o lixo deverá ser separado em uma lixeira de uso exclusivo da pessoa infectada ou suspeita no cômodo reservado para ela:

I - deverá usar, preferencialmente, sacos hermeticamente fechados;

I I- higienizar pontos de contato, como alças e tampas de lixeiras.

Art. 4° - Para uma melhor segurança de todos, os resíduos do lixo tem que ser individualizado.

Parágrafo Único - se por acaso não tiver um saco hermeticamente fechado, é preciso amarrar muito bem o saco de lixo e só depois disso descartá-lo em uma lixeira comum.

Art. 5° A família que tiver uma pessoa infectada, ao separar o lixo e identificá-lo poderá comunicar aos garis, que fazem a coleta de lixo domiciliar, para facilitar o

Certificação Digital: IVR1WXXP-O7DZQ0W7-XXGOQLEH-4E5FRBCC
Versão eletrônica disponível em: http://petrolina.pe.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 417f22e9-615e-4cd6-a654-987a22eb8292

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plinio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

trabalho.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autora: Maria Elena de Alencar

Gabinete da Presidência, 08 de julho de 2021.

AEROLANDE AMOS DA CRUZ:65649150478 Assinado de forma digital por AEROLANDE AMOS DA CRUZ:65649150478 Dados: 2021.07.09 09:11:48 -03'00'

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

cas

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 417f22e9-615e-4cd6-a654-987a22eb8292

LEI Nº 3.431 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

PREFEITURA DE PETROLINA

LEI Nº 3.431 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Ementa: Institui o Dia Municipal *"In Memorian"* aos trabalhadores que faleceram vítimas de Covid-19 no âmbito do município de Petrolina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida por esta Lei, o Dia Municipal *"In Memorian"* aos trabalhadores que faleceram vítimas da Covid-19, a ser lembrado anualmente no dia 23 de Novembro, data em que falecia o Doutor César Minor Obara, médico anestesista e um dos sócios do Hospital Memorial de Petrolina.

Art. 2º - A instituição hospitalar e os familiares poderão quando da passagem da referida data realizar missa ou culto evangélico de ação de graças.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Gaturiano Cigano.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B962-BC92-74F4-C7D3

PREFEITURA DE PETROLINA

ATO DE SANÇÃO Nº 1.526/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que **"Institui o Dia Municipal "*In Memorian*" aos trabalhadores que faleceram vítimas de Covid-19 no âmbito do município de Petrolina. " Tombada sob nº 3.431,** de 27 de agosto de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B6E2-B092-74F4-C7D3

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
sse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 417f22e9-615e-4cd6-a654-987a22eb8292

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 417f22e9-615e-4cd6-a654-987a22eb8292

PETROLINA

LEI Nº 3.481 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Ementa: Institui Regime Especial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo para o enfrentamento econômico e social da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído regime especial de subsídio financeiro ao serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Petrolina, em razão dos efeitos da pandemia de COVID 19 que permanecem a atingir diversos setores econômicos e em especial, o transporte coletivo municipal, que viu seu quadro de passageiros ficar reduzido, desde março de 2020, a praticamente metade do previsto em processo licitatório realizado no ano de 2019, face as medidas impostas pelo poder público para conter o avanço da pandemia e ao receio de toda população em eventualmente se expor ao contágio do vírus, devendo atender com prioridade aos seguintes objetivos:

I - Viabilizar a continuidade dos serviços prestados pela concessionária, nos termos previstos e garantidos pela Constituição Federal, impedindo eventual interrupção dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no território urbano municipal, por ausência de viabilidade econômico e financeira, tal como preconizada no momento da realização do procedimento licitatório, levando em consideração o quantitativo efetivo da demanda pagante transportada nestes dois anos de operação da concessão e previsto no momento da realização do procedimento licitatório realizado com a finalidade de permitir a concessão pública, após estudo realizado pela AMMPLA;

II - Viabilizar a prestação de um serviço, com a observância dos princípios da generalidade, continuidade, eficiência, modicidade, regularidade, atualidade e cortesia e, preservar a saúde dos usuários, através do reforço de ações de higienização e do dimensionamento da operação em conformidade com as diretrizes de distanciamento social recomendadas pelos órgãos e entidades de saúde pública;

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao e informe o código 5FE5-DFB6-08CB-EBC8

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 417f22e9-615e-4cd6-a654-987a22eb8292

PETROLINA

III - Minimizar os impactos financeiros negativos ao Sistema de Transporte, gerados pela severa redução do número de passageiros pagantes, de forma a impedir que o reequilíbrio do contrato de concessão, tal como previsto em contrato, seja inteiramente absorvido pelo usuário, pela majoração da tarifa, garantindo assim a continuidade do transporte coletivo urbano de passageiros dentro dos parâmetros definidos no processo de concessão, diante das medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), mantendo, contudo, o reajuste contratual anual conforme fórmula prevista em cláusula contratual;

Art. 2º - O novo regime especial de que trata esta lei visa garantir a adequada prestação do serviço de transporte coletivo mediante a compensação financeira para manutenção da tarifa pública vigente no mês em que está sendo ou foi prestado o serviço público, mantendo-se o funcionamento de linhas e horários necessários ao atendimento essencial da coletividade, objetivando a regularidade, continuidade e modicidade da prestação do serviço pela concessionária de serviço público, em face da redução do número de passageiros transportados por consequência do isolamento social preconizado nas normas da Organização Mundial de Saúde.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE NATUREZA ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 3º - A subvenção econômica de que trata esta Lei destina-se ao atendimento de essencial interesse público, com o fim de não onerar o valor das tarifas para o usuário em valores acima daqueles previstos em clausula contratual de reajuste, evitando assim, além do reajuste o reequilíbrio da tarifa, onerando sobremaneira o consumidor.

Art. 4º - O quantitativo médio mensal de passageiros pagantes estimado em estudos feitos pela empresa Via 11 Engenharia de Segurança Viária Ltda-EPP, contratada em 25 de setembro de 2017 pela AMMPLA, para a referida concessão administrativa era 774.022 (setecentos e setenta e quatro mil e vinte e dois) passageiros equivalentes, com receita média mensal de operação do sistema estimada em R$ 2.709.077,00 (dois milhões, setecentos e nove mil, setenta e sete reais) e atualizada em R$ 2.863.881,40 (dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos) de acordo com o valor da tarifa modificada em maio de 2021.

§1º - O subsídio mensal será pago se na apuração do mês de referência o número de passageiros pagantes for inferior a 774.022 (setecentos e setenta e quatro mil e vinte e dois), sendo este parâmetro previsto como valor de referência para manutenção do equilíbrio econômico da concessão nas condições de operação atuais.

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.tdoc.com.br/verificador e informe o código 5FE5-DFB6-C4C8-EBC9

umento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
sse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 417f22e9-615e-4cd6-a654-987a22eb8292

PREFEITURA DE PETROLINA

§2º - O subsídio mensal será limitado a 190.858 (cento e noventa mil, oitocentos e cinquenta e oito) passagens pagantes.

§3º - O subsídio mensal será apurado a partir da soma do número de passageiros equivalentes do mês anterior ao limite estabelecido no parágrafo anterior, respeitando sempre o teto médio mensal previsto no edital do certame de 774.022 (setecentos e setenta e quatro mil e vinte e dois) passageiros pagantes.

§4º - O valor eventualmente não utilizado em determinado mês poderá ser utilizado em mês subsequente, respeitando o previsto nos parágrafos 2º e 3º do presente artigo, desde que o total do subsídio desembolsado e a desembolsar não ultrapasse o total de 1.145.148 (um milhão, cento e quarente e cinco mil e cento e quarenta e oito) passageiros pagantes desde o início da concessão do subsídio.

§5º - A fonte de financiamento para o presente subsídio será o repasse feito com recursos oriundos do orçamento da AMMPLA – Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina; Ação 4010 – Manutenção e Ampliação do Sistema de Trânsito e Transporte; Elemento de Despesa 3.3.60.45; Fonte 99, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, através de Decreto, a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, podendo incluir na Lei Orçamentária Anual - LOA, no Plano Plurianual – PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

§6º - O custo de cada passagem regulado nesta Lei será a tarifa vigente no mês da prestação do serviço.

Art. 5º - Apurado o total de passageiros equivalentes transportados pela empresa concessionária, esta deverá noticiar para Autarquia Municipal de Mobilidade Urbana-AMMPLA, para que esta faça a avaliação.

§1º - Somente após a avaliação prévia do órgão fiscalizador e seu consequente aval, com emissão de parecer técnico, haverá o pagamento do subsidio, até o teto aqui estabelecido

§2º - O valor do subsídio será depositado em conta vinculada à concessionaria até o dia 10 (dez) do mês posterior ao de referência da apuração de contas.

§3º - O período de repasse do subsídio será relativo ao período de novembro/2021 a junho/2022.

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao e informe o código 5FE5-DFB8-C9CB-EBC9

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 417f22e9-615e-4cd6-a654-987a22eb8292

PETROLINA

Art. 6º - A empresa concessionária de serviço público ficará obrigada a manter os índices previstos no Anexo III (SAMC - Sistema de Avaliação de Metas da Concessão) do edital que regulou a contratação da concessão no tocante a qualidade de serviço.

Art. 7º. Os valores da subvenção econômica concedida à beneficiária desta Lei serão destinados exclusivamente ao pagamento das passagens equivalentes não custeadas pelos usuários, até o teto aqui estabelecido

Parágrafo único. Fica vedada a utilização dos recursos provenientes da subvenção econômica de que trata esta Lei em gastos considerados como de capital e investimentos.

Art. 8º. Em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela do subsídio caberá à beneficiária desta Lei prestar contas acerca da adequada utilização da subvenção.

Parágrafo único. A ausência de prestação de contas por parte da beneficiária desta Lei ensejará na devolução dos valores subvencionados, devidamente atualizados pelo índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 9º. A adesão ao regime especial não desobriga à Concessionária do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais não excepcionadas na presente lei.

Art. 10. Será assegurado à garantia de emprego aos trabalhadores do transporte coletivo (operadores) enquanto houver o pagamento do subsidio para garantir o funcionamento do sistema durante a pandemia COVID-19, sendo prorrogada a manutenção dos empregos pelo mesmo período que institui o Regime Emergencial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo, salvo os casos de pedido de demissão e justa causa previstos na Consolidação das Leis do Trabalho ou causas devidamente justificadas, desde que para reposição do pessoal desligado.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE HIGIENE NOS SERVIÇOS E DE PROTEÇÃO DOS OPERADORES

Art. 11. A Concessionária do serviço de transporte coletivo deverá reforçar as ações de:

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao e informe o código 5FE5-DFB6-C6CB-EBC9

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 417f22e9-615e-4cd6-a654-987a22eb8292

PREFEITURA DE PETROLINA

I - Higienização de veículos e equipamentos públicos que estão ao seu encargo, de modo a minimizar o risco de contágio pelo novo Coronavírus;

II - Proteção à saúde de seus colaboradores, adotando medidas de higiene.

Parágrafo único. As medidas referidas neste artigo serão fiscalizadas pela Autarquia Municipal de Mobilidade Urbana-AMMPLA que aplicará, em caso de descumprimento, as sanções previstas em contrato ou em Regulamento, sem prejuízo da comunicação dos fatos aos órgãos sanitários e de proteção às relações de trabalho competentes.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Restabelecidas as condições de normalidade operacional, ainda que parcialmente, poderá o Município fazer cessar a programação operacional especial e determinar a retomada da execução do contrato de concessão, mesmo antes do prazo máximo definido nesta Lei.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará até cessarem seus efeitos.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 5FE5-DFB8-C8CB-E8C8

PREFEITURA DE PETROLINA

ATO DE SANÇÃO Nº 1.578/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que "Institui Regime Especial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo para o enfrentamento econômico e social da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19". **Tombada sob nº 3.481**, de 14 de dezembro de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao e informe o código 5FE5-DFB9-C6CB-EBC9

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 417f22e9-615e-4cd6-a654-987a22eb8292

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8bf007cc-9809-48a5-84e0-29fdb8045695

PREFEITURA PETROLINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE ENFRENTAMENTO A COVID-19 E ÀS INFLUENZAS

Esse plano dispõe sobre as orientações para profissionais dos Serviços de Saúde do município de Petrolina-PE. Traz medidas a serem adotadas durante o atendimento aos casos suspeitos ou confirmados pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e Influenzas.

1ª Versão: 12 de março de 2020
2ª Versão: 26 de junho de 2020
3ª Versão: 24 de março de 2021
4ª Versão: 02 de fevereiro de 2022

Petrolina-PE
Fevereiro de 2022

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8bf007cc-9809-48a5-84e0-29fdb8045695

PREFEITURA PETROLINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura de Petrolina

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde

Secretaria Executiva de Atenção à Saúde

Diretoria de Vigilância Epidemiológica

Diretoria de Atenção Básica

Coordenação do Programa Municipal de Imunização

PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE ENFRENTAMENTO A COVID-19 E ÀS INFLUENZAS

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8bf007cc-9809-48a5-84e0-29fdb8045695

EXPEDIENTE

Prefeito Municipal
Miguel de Souza Leão Coelho

Vice-Prefeito
Simão Amorim Durando Filho

Secretária Municipal de Saúde
Magnilde Alves Cavalcanti de Albuquerque

Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Márcia Carvalho da Silva

Secretária Executiva de Vigilância em Saúde
Marlene Leandro dos Santos Peixoto

Secretária Executiva de Administração e Finanças
Larisse Rodrigues da Silva

Secretária Executiva de Gestão em Saúde
Cássia Maria Feitosa de Lima Guimarães

Secretária Executiva de Atenção à Saúde
Ana Carolina Santos Freire

Diretoria de Atenção Especializada
Stephanie Maiane Sousa Silva

Diretoria de Saúde Bucal
Roberta Teixeira Coelho de Andrade Araujo e Tamires Carvalho Coelho

Diretoria de Assistência Farmacêutica
Tacizo Luiz Pereira da Silva

Diretoria Médica
Érik Diego Pereirade Oliveira

Diretoria da Atenção Básica
Lorena Andrade da Silva

Diretoria de Planejamento
Iris Gleiciane de Souza

Diretoria de Vigilância Epidemiológica
Acácio Willian Faustino de Andrade

Diretoria de Regulação
Sergio Ricardo Moura Evaristo Junior

Diretoria de Controle e Avaliação
Anna Soraya Barros da Luz

Gerência da Atenção Básica
Juliane Padilha

Gerência de Ações Estratégicas de Vigilância Epidemiológica
Kalline Leandro Peixoto de Morais

Gerência de Endemias
Flávia Cirlene Santos

Gerência de Vigilância Ambiental
Clarissa Camila dos Santos

Gerência do Centro de Referencia de Saúde do Trabalhador
Jefferson Cesar Bezerra Lima

Coordenação do Programa Municipal de Imunização – PMI
Andressa Rayza Vieira Leandro Pereira

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8bf007cc-9809-48a5-84e0-29fdb8045695

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8bf007cc-9809-48a5-84e0-29fdb8045695

ORGANIZAÇÃO

Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde
Marlene Leandro dos Santos Peixoto

Secretaria Executiva de Atenção à Saúde
Ana Carolina Santos Freire

Diretoria de Vigilância Epidemiológica
Acácio Willian Faustino de Andrade

Diretoria da Atenção Básica
Lorena Andrade da Silva

Diretoria Médica
Érik Diego Pereirade Oliveira

ELABORAÇÃO

Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde
Marlene Leandro dos Santos Peixoto

Diretoria da Atenção Básica
Lorena Andrade da Silva

Diretoria Médica
Érik Diego Pereirade Oliveira

Diretoria de Vigilância Epidemiológica
Acácio Willian Faustino de Andrade

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8bf007cc-9809-48a5-84e0-29fdb8045695

COLABORAÇÃO

Secretaria Executiva de Atenção à Saúde
Ana Carolina Santos Freire

Secretaria Executiva de Gestão em Saúde
Cassia Maria Feitosa Guimarães

Diretoria de Planejamento
Iris Gleiciane de Souza

REVISÃO

Magnilde Alves Cavalcanti de Albuquerque

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Monyck Arcanjo
Cleilma Souza

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8bf007cc-9809-48a5-84e0-29fdb8045695

FICHA CATOLOGRÁFICA

PETROLINA-PE. Secretaria Municipal de Saúde. Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde.Secretaria Executiva de Atenção à Saúde. **Plano de contingenciamento de enfrentamento a covid-19 e às influenzas.** Secretaria Municipal de Saúde. Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde. Secretaria Executiva de Atenção à Saúde. Petrolina-PE, 2021.

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8bf007cc-9809-48a5-84e0-29fdb8045695

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 10
2. OBJETIVO 11
3. INFORMAÇÕES SOBRE O COMPORTAMENTO VIRAL 11
3.1 Coronavírus 11
3.1.1 Período de Incubação 11
3.1.2 Transmissibilidade 11
3.1.3 Manifestações Clínicas 11
3.1.5 Tratamento 14
3.1.6 Complicações 14
3.1.7 Fatores de risco 14
3.2 Influenzas 15
3.2.1 Período de Incubação 15
3.2.2 Transmissibilidade 15
3.2.3 Manifestações Clínicas 15
3.2.4 Diagnósticos 16
3.2.5 Tratamento 17
3.2.6 Complicações 17
4. DEFINIÇÕES 18
4.1 Síndrome Gripal (SG) 18
4.2 Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) 18
4.3 Contato próximo de caso confirmado da COVID-19 19

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8bf007cc-9809-48a5-84e0-29fdb8045695

4.4 Contato próximo de caso suspeito da COVID-19 19
5. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE 20
6. ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE 20
6.1 Serviços disponíveis nas UBS 20
6.2 Atendimento ao público 21
6.3 Medicamentos dispensados nas UBS 21
7. SERVIÇO DE TELECONSULTA ESTADUAL 22
8. REALIZAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS 22
8.1 Teste Rápido de Anticorpo 22
8.2 Teste Rápido de Antígeno 22
9. CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO À COVID 23
10. FLUXO DE ATENDIMENTO E ENCAMINHAMENTO DE CASOS DE SÍNDROME GRIPAL NA ATENÇÃO BÁSICA 24
11. RECOMENDAÇÃO PARA USO DE OSELTAMIVIR – CONDIÇÕES DE RISCO PARA COMPLICAÇÃO EM CASO DE SÍNDROME GRIPAL 27
12. CRITÉRIOS PARA ACESSO E NÚMERO DE LEITOS 28
12.1 Critérios para encaminhamento a Leito Amarelo (UPAE e HU) - URGÊNCIA 28
12.2 Distribuição de Leitos Amarelos (Intermediário) 29
12.3 Critérios para encaminhamento a Leito Vermelho (UPAE e HU) - URGÊNCIA 29
12.4 Distribuição de Leitos Vermelho (UTI) 29
13. MEDIDAS PARA EVITAR O CONTÁGIO 30
13.1 Orientações gerais 30
13.2 Distanciamento físico 31
13.3 Higienização das mãos 31
13.4 Etiqueta respiratória 32
13.5 Uso de máscaras 32

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8bf007cc-9809-48a5-84e0-29fdb8045695

13.6 Vacinas contra COVID-19 33

13.7 Isolamento X Quarentena 33

13.8 Orientações para quarentena de contactantes 34

14. RECOMENDAÇÕES PARA GRUPOS ESPECIAIS 35

15. NOTIFICAÇÃO E REGISTRO 37

15.1 Código para registro de casos 38

15.2 Coleta de amostras em situação de óbito 38

15.3 Códigos da classificação internacional de doenças e problemas relacionados à saúde (CID-10) para morbimortalidade no contexto da COVID-19 39

16. REFERÊNCIAS 41

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8bf007cc-9809-48a5-84e0-29fdb8045695

1. INTRODUÇÃO

Em 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial de Saúde (OMS) foi informada de um conjunto de casos de pneumonia de causa desconhecida detectados na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China. Em 07 de Janeiro de 2020, cientistas chineses isolaram uma nova cepa de Coronavírus e realizaram o sequenciamento genético chamando-o de SARS-CoV-2. Este Novo Coronavírus é responsável por uma doença classificada como COVID-19.

Seguindo a recomendação do seu Comitê de Emergência, em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII).

Diante do cenário de expansão do Novo Coronavírus, no dia 11 de março de 2020, a OMS declarou estado de Pandemia. Vale destacar que as medidas de prevenção continuam sendo a principal estratégia de enfrentamento da situação.

O município de Petrolina confirmou no dia 23 de março de 2020 seu primeiro caso, paciente que apresentou clinicamente quadro característico de síndrome gripal leve com história prévia de viagem para o exterior. A partir de então o número de casos foi evoluindo gradativamente, sendo confirmado a transmissão comunitária no município.

A partir de novembro de 2020 o cenário epidemiológico apresentou a necessidade de reorganização da rede de atenção à saúde com o surgimento de uma nova variante da influenza A H3N2, a cepa Darwin. Pernambuco regista os primeiros casos em dezembro de 2021, sendo o primeiro óbito confirmado em 19 de dezembro de 2021 (Nota Técnica Nº 44/2021). De acordo com o Ministério da Saúde por se tratar de uma variante desconhecida, orienta aos estados alerta para o monitoramento dos casos.

Diante do exposto, esta nova versão do plano de contingenciamento busca divulgar para os profissionais da Rede de Serviços de Atenção à Saúde de Petrolina a atualização da estratégia assistencial e epidemiológica da COVID-19 e Influenzas no município.

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8bf007cc-9809-48a5-84e0-29fdb8045695

2. OBJETIVO

O objetivo deste documento é apresentar orientações para os Serviços de Saúde de Petrolina quanto às medidas para identificação, notificação e de atendimento em tempo oportuno para casos suspeitos ou confirmados pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e Influenzas. Bem como, o direcionamento quanto ao manejo, controle, prevenção, monitoramento e fluxos de atendimentos no município.

3. INFORMAÇÕES SOBRE O COMPORTAMENTO VIRAL

3.1 Coronavírus

3.1.1 Período de Incubação

O período médio de incubação da infecção por Coronavírus é estimado em de 5 a 6 dias podendo variar de 0 a 10 dias.

3.1.2 Transmissibilidade

Ocorre principalmente com o contato de gotículas respiratórias oriundas de pacientes Infectados. A transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV-2 é em média de 7 dias após o início dos sintomas.

3.1.3 Manifestações Clínicas

A infecção pelo SARS-CoV-2 pode variar de casos assintomáticos e manifestações clínicas leves, até quadros moderados, graves e críticos, sendo necessária atenção especial aos sinais e sintomas que indicam piora do quadro clínico que exijam a hospitalização do paciente. De forma geral, os casos podem ser classificados em:

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8bf007cc-9809-48a5-84e0-29fdb8045695

- **Caso assintomático:** caracterizado por teste laboratorial positivo para COVID-19 e ausência de sintomas.
- **Caso leve:** caracterizado a partir da presença de sintomas não específicos, como tosse, dor de garganta ou coriza, seguido ou não de anosmia, ageusia, diarreia, dor abdominal, febre, calafrios, mialgia, fadiga e/ou cefaleia.
- **Caso moderado:** os sintomas mais frequentes podem incluir desde sinais leves da doença, como tosse persistente e febre persistente diária, até sinais de piora progressiva de outro sintoma relacionado à COVID-19 (adinamia, prostração, hiporexia, diarreia), além da presença de pneumonia sem sinais ou sintomas de gravidade.
- **Caso grave:** considera-se a síndrome respiratória aguda grave (síndrome gripal que apresente dispneia/desconforto respiratório ou pressão persistente no tórax ou saturação de 2 menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada de lábios ou rosto). ○ Para crianças, os principais sintomas incluem taquipnéia (maior ou igual a 70 irpm para menores de 1 ano e maior ou igual a 50 irpm para crianças maiores que 1 ano), hipoxemia, desconforto respiratório, alteração da consciência, desidratação, dificuldade para se alimentar, lesão miocárdica, elevação de enzimas hepáticas, disfunção da coagulação, rabdomiólise, cianose central ou SpO2 < 90-92% em repouso e ar ambiente, letargia, convulsões, dificuldade de alimentação/recusa alimentar.
- **Caso crítico:** as principais manifestações são sepse, choque séptico, síndrome do desconforto respiratório agudo insuficiência respiratória grave, disfunção de múltiplos órgãos, pneumonia grave, necessidade de suporte respiratório e internações em unidades de terapia intensiva.

3.1.4 Diagnósticos

Diagnóstico clínico

O quadro clínico inicial da doença é caracterizado como Síndrome Gripal (SG), no entanto, casos iniciais leves, subfebris (principalmente em jovens adultos e crianças) podem

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8bf007cc-9809-48a5-84e0-29fdb8045695

evoluir para elevação progressiva da temperatura e a febre ser persistente além de 3-4 dias, ao contrário do descenso observado nos casos de Influenza. O diagnóstico depende da investigação clínico-epidemiológica e do exame físico. Destaca-se que é uma doença de notificação compulsória, e todos os casos suspeitos devem ser notificados.

Diagnóstico laboratorial

- RT-PCR (Padrão Ouro);
- Teste rápido de antígeno;
- Teste rápido de anticorpo (qualitativo).

Diagnóstico por imagem

- Imagem (tomografia computadorizada de alta resolução – TCAR) – as seguintes alterações tomográficas são compatíveis com caso da COVID-19:
  - ✓ OPACIDADE EM VIDRO FOSCO periférico, bilateral, com ou sem consolidação ou linhas intralobulares visíveis (“pavimentação”).
  - ✓ OPACIDADE EM VIDRO FOSCO multifocal de morfologia arredondada com ou sem consolidação ou linhas intralobulares visíveis (“pavimentação”).
  - ✓ SINAL DE HALO REVERSO ou outros achados de pneumonia em organização (observados posteriormente na doença).

Diagnóstico diferencial

As características clínicas não são específicas e podem ser similares àquelas causadas por outros vírus respiratórios, que também ocorrem sob a forma de surtos e, eventualmente, circulam ao mesmo tempo, tais como influenza, parainfluenza, rinovírus, vírus sincicial respiratório, adenovírus, outros Coronavírus, entre outros.

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8bf007cc-9809-48a5-84e0-29fdb8045695

3.1.5 Tratamento

Até o momento não há medicamento específico para o tratamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19). No entanto, medidas de suporte devem ser implementadas, para aliviar os sintomas, conforme cada caso, como, por exemplo, uso de medicamento para dor e febre (antitérmicos e analgésicos), uso de umidificadores de ambiente, repouso e maior ingestão hídrica. No atendimento, devem-se levar em consideração os demais diagnósticos diferenciais pertinentes e o adequado manejo clínico. Em caso de suspeita para Influenza, não retardar o início do tratamento com Fosfato de Oseltamivir, conforme protocolo de tratamento de Influenza.

3.1.6 Complicações

As complicações mais comuns são Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, lesão cardíaca aguda e infecção secundária.
A maior parte dos casos em que ocorreu óbito foi em pacientes com alguma comorbidade pré-existente dentre elas: doença cardiovascular; diabetes; doença respiratória crônica; hipertensão; obesidade e câncer.

3.1.7 Fatores de risco

- Idade igual ou superior a 60 anos;
- Tabagismo;
- Obesidade;
- Miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- Hipertensão arterial;
- Doença cerebrovascular;
- Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, DPOC);
- Imunodepressão e imunossupressão;

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8bf007cc-9809-48a5-84e0-29fdb8045695

- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- Diabetes melito, tipo 1 ou 2, conforme juízo clínico;
- Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (exemplo, síndrome de Down);
- Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- Doença hepática crônica (doença hepática gordurosa não alcoólica, hepatite autoimune e cirrose hepática);
- Algumas doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);
- Gestação.

3.2 Influenzas

3.2.1 Período de Incubação

Em geral, de 1 a 4 dias.

3.2.2 Transmissibilidade

Indivíduos adultos saudáveis infectados transmitem o vírus entre 24 e 48 horas antes do início de sintomas, porém em quantidades mais baixas do que durante o período sintomático. Nesse período, o pico da excreção viral ocorre principalmente entre as primeiras 24 até 72 horas do início da doença, e declina até níveis não detectáveis por volta do 5º dia, após o início dos sintomas. Pessoas com alto grau de imunodepressão podem excretar vírus por semanas ou meses. As crianças, comparadas aos adultos, também excretam vírus mais precocemente, com maior carga viral e por longos períodos.

3.2.3 Manifestações Clínicas

Infecção aguda das vias aéreas que cursa com quadro febril (temperatura ≥37,8°C), com a curva térmica usualmente declinando após dois ou três dias e normalizando em torno do sexto dia de evolução. A febre geralmente é mais elevada,

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8bf007cc-9809-48a5-84e0-29fdb8045695

persistente e prolongada em crianças.

O paciente com Influenza apresenta geralmente os seguintes sintomas e sinais:

- Febre (≥37,8ºC);
- Tosse;
- Dor de garganta;
- Dispneia;
- Mialgia e fadiga;
- Sintomas respiratórios superiores;
- Sintomas gastrointestinais, como diarreia (mais raros);
- Coriza.

3.2.4 Diagnósticos

Diagnóstico clínico

Classicamente, o quadro clínico da influenza sazonal tem início abrupto, com sintomas de síndrome gripal (SG), como febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração. Geralmente, tem resolução espontânea em aproximadamente 7 dias, embora a tosse, o mal-estar e a fadiga possam permanecer por algumas semanas e em alguns casos, principalmente em indivíduos com fatores e/ou condições de risco, pode evoluir para síndrome respiratória aguda grave (SRAG). Em crianças com menos de 2 anos de idade, considera-se também como caso de SG: febre de início súbito (mesmo que referida) e sintomas respiratórios (tosse, coriza e obstrução nasal), na ausência de outro diagnóstico específico.

Diagnóstico laboratorial

- RT-PCR (Padrão Ouro);
- Teste rápido de antígeno.

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8bf007cc-9809-48a5-84e0-29fdb8045695

Diagnóstico diferencial

As características clínicas não são específicas e podem ser similares àquelas causadas por outros vírus respiratórios, que também ocorrem sob a forma de surtos e, eventualmente, circulam ao mesmo tempo, tais como parainfluenza, rinovírus, vírus sincicial respiratório, adenovírus, outros Coronavírus, entre outros.

3.2.5 Tratamento

Além dos medicamentos sintomáticos e da hidratação, está indicado o uso de fosfato de oseltamivir (Tamiflu®) para todos os casos de SG que tenham condições e fatores de risco para complicações, independentemente da situação vacinal, mesmo em atendimento ambulatorial. O Ministério da Saúde (MS) disponibiliza estes medicamentos no Sistema Único de Saúde (SUS) e é dispensado no municipio SEINPE para isso, é recomendado o uso do receituário simples para a prescrição do medicamento. Recomenda-se seguir o Protocolo para a classicação de atendimento e manejo clínico do paciente suspeito de infecção por in!uenza

3.2.6 Complicações

A evolução da gripe (influenza) geralmente tem resolução espontânea em sete dias, embora a tosse, o mal-estar e a fadiga possam permanecer por algumas semanas. Alguns casos podem evoluir com complicações, sendo as mais comuns:

- Pneumonia bacteriana;
- Sinusite;
- Otite;
- Desidratação;
- Piora de doenças crônicas como insuficiência cardíaca, asma ou diabetes;
- Pneumonia primária por influenza.

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8bf007cc-9809-48a5-84e0-29fdb8045695

4. DEFINIÇÕES

4.1 Síndrome Gripal (SG)

Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse **OU** dor de garganta **OU** coriza **OU** dificuldade respiratória.

- ✓ **Em crianças:** considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.
- ✓ **Em idosos:** a febre pode estar ausente. Devem-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

4.2 Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG)

Indivíduo com Síndrome Gripal (conforme definição anterior) e que apresente os seguintes sinais de gravidade:

- Dispneia/desconforto respiratório; **OU**
- Pressão persistente no tórax/dor no tórax; **OU**
- Saturação de O_2 menor que 95% em ar ambiente; **OU**
- Piora nas condições clínicas de doença de base; **OU**
- Hipotensão; **OU**
- Coloração azulada dos lábios ou rosto **OU** que evoluiu para óbito por SRAG independente da internação.

- ✓ **Em crianças:** além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.
- ✓ Vale ressaltar que febre pode não estar presente em alguns casos excepcionais, como crianças, idosos, imunossuprimidos ou pessoas que utilizaram antitérmicos e, portanto, a avaliação clínica e epidemiológica deve ser levada em consideração.

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8bf007cc-9809-48a5-84e0-29fdb8045695

4.3 Contato próximo de caso confirmado da COVID-19

Considera-se contactante próximo de caso confirmado da COVID-19 o indivíduo assintomático que esteve próximo de caso confirmado de COVID-19, entre dois dias antes e dez dias após o início dos sinais ou sintomas ou a data da coleta do exame de confirmação laboratorial (caso confirmado assintomático) do caso, em uma das situações:

a) teve contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância, com um caso confirmado, sem ambos utilizarem máscara facial ou a utilizarem de forma incorreta;

b) teve um contato físico direto, como aperto de mãos, abraços ou outros tipos de contato com pessoa com caso confirmado;

c) permaneceu a menos de um metro de distância durante transporte por mais de quinze minutos; ou

d) compartilhou o mesmo ambiente domiciliar com um caso confirmado, incluídos dormitórios e alojamentos.

4.4 Contato próximo de caso suspeito da COVID-19

Considera-se contactante próximo de caso suspeito da COVID-19 o trabalhador assintomático que teve contato com caso suspeito de COVID-19, entre dois dias antes e dez dias após o início dos sintomas do caso, em uma das situações:

a) teve contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância sem ambos utilizarem máscara facial ou utilizarem de forma incorreta;

b) teve contato físico direto com pessoa com caso suspeito; ou

c) compartilhou ambiente domiciliar com um caso suspeito, incluídos dormitórios e alojamentos.

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8bf007cc-9809-48a5-84e0-29fdb8045695

5. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE

Precauções

As análises mostraram que as cepas do vírus conseguem resistir estando em contato com superfícies de vidro, plástico ou metal, desde que mantidas em temperatura ambiente. Isso significa que se uma pessoa saudável entrar em contato direto com essa superfície nesse período, ela corre o risco de ser infectada.

O Ministério da Saúde recomenda ações preventivas diárias para ajudar a prevenir a propagação de vírus respiratórios, incluindo:

- Lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Se não houver água e sabão, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool;
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
- Evitar contato próximo com pessoas doentes;
- Ficar em casa quando estiver doente;
- Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com o braço ou lenço de papel e jogar no lixo;
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência.

6. ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Diante da situação de expansão do Coronavírus e casos de influenza, algumas medidas DEVEM ser adotadas na atenção básica do município – porta de entrada e acesso ao SUS.

6.1 Serviços disponíveis nas UBS

Os atendimentos eletivos devem ser suspensos, exceto para público específico:

- Pré-natal, hanseníase, tuberculose e leishmaniose;
- O acolhimento/demanda espontânea deve ser o mais direcionado possível para casos de sintomas respiratórios e outras demandas de maior gravidade;

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8bf007cc-9809-48a5-84e0-29fdb8045695

- Coleta de citologia;
- Primeira consulta de puericultura;
- As atividades em grupos devem ser suspensas, sobretudo os grupos de hiperdia, tabagistas e gestantes;
- Os medicamentos da rede básica serão dispensados, mesmo que com a receita vencida.

6.2 Atendimento ao público

Recomenda-se que os pacientes que tenham sintomas respiratórios leves permaneçam em isolamento, e que procurem a UBS para avaliação e notificação do caso, não aguardando a presença de falta de ar ou outra condição grave de saúde;
Prioridade para grupos vulneráveis: pessoas acima de 60 anos, pacientes com doenças crônicas, imunossuprimidos, gestantes e puérperas até 45 dias após o parto.

6.3 Medicamentos dispensados nas UBS

A retirada de medicamentos nas UBS deverá ser em volume necessário para 30 dias, garantindo assim o tratamento dos pacientes com MEDICAÇÃO DE USO CONTÍNUO, com entrega ao portador. Acetato de Medroxiprogesterona injetável, será liberada uma unidade por paciente, visto a mesma ser para uso trimestral;

A validade de receita passa a ser ampliada de 6 (seis) para 8 (oito) meses nas Unidades Básicas de Saúde (UBS). Assim, as medicações da rede básica de USO CONTÍNUO poderão ser liberadas com as prescrições com validade de 8 meses a contar da data de sua emissão, tais como: anti-hipertensivos, hipoglicemiantes, anticoncepcionais e medicações utilizadas no pré-natal. A dispensação deve ser registrada no sistema G-sea conforme rotina além do registro da dispensação pelo auxiliar de farmácia no verso da prescrição com data, nome da medicação, quantidade e lote.

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8bf007cc-9809-48a5-84e0-29fdb8045695

7. SERVIÇO DE TELECONSULTA ESTADUAL

O serviço é aberto ao público em geral que apresente sintomas de Síndromes Gripais com o objetivo de facilitar e ampliar o acesso realizando a consulta virtual por meio da plataforma.

O sistema estadual pode ser acessado de forma simples por meio de celulares, tablets ou computadores através do endereço www.atendeemcasa.pe.gov.br.

O usuário será atendido por um profissional de saúde e receberá orientações sobre os seus sintomas, isolamento e indicação de teste. Assim, desta forma evitamos a sobrecarga nos serviços de pronto atendimento municipais e garantir um atendimento de qualidade para todos os pacientes.

8. REALIZAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS

8.1 Teste Rápido de Anticorpo

O teste rápido de anticorpo será disponibilizado em todas as Unidades Básicas de Saúde e realizado de acordo com o quadro clínico do paciente. Os testes são indicados para os pacientes após 10 (dez) dias de início dos sintomas e apenas para pacientes que não receberam nenhuma dose da vacina contra a COVID-19. Pacientes já imunizados (com ao menos uma dose) devem realizar o teste rápido de antígeno ou o RT-PCR para o correto diagnóstico.

8.2 Teste Rápido de Antígeno

O teste rápido de antígeno será ofertado em pontos estratégicos do município e serão realizados em pacientes encaminhados pelas UBS ou por demanda espontânea, seguindo os seguintes critérios:

- Paciente sintomático deve realizar o teste entre o 3º e 7º dia de sintomas;
- Paciente contato de caso confirmado para COVID deve realizar o teste a partir do 5º dia do último contato com o caso confirmado

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8bf007cc-9809-48a5-84e0-29fdb8045695

Os testes serão ofertados em três locais de segunda a sexta feira das 09h às 16h e os pacientes devem apresentar no ato da testagem um documento com foto, Cartão Nacional do Cidadão (CNS) ou CPF e comprovante de residência.

Locais:

- Centro de Convenções* (Avenida Senador Darci Ribeiro, s/n, Maria Auxiliadora)
- Associação de Moradores do Cosme e Damião (Rua 13, nº 60, Cosme e Damião)
- Quadra de esportes da Escola José Joaquim (Avenida Francisco Coelho Amorim, s/n, José e Maria)

*O Centro de Convenções funcionará também aos sábados das 08:30 às 12h.

Observação: O teste Rápido de Antígeno será disponibilizado na Unidade do Servidor exclusivamente para os profissionais lotados na Prefeitura de Petrolina com atendimento de segunda a sexta feira das 08h às 12h e das 14h às 17h utilizando os mesmos critérios de realização citados anteriormente.

9. CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO À COVID

Conforme orientação ministerial, segundo portaria 1.445 de 29 de maio de 2020, o objetivo principal do Centro de Enfrentamento ao COVID é oferecer atendimento aos casos de Síndrome Gripal (SG), causada ou não pelo Coronavírus. A proposta é que o serviço componha a Rede de Atenção à Saúde (RAS), atendendo os casos leves e encaminhando os casos graves para a rede de urgência e emergência.

Acrescenta-se que o serviço permitirá uma retaguarda para as Unidades Básicas de Saúde (UBS), para que possam planejar a retomada progressiva das atividades na Atenção Primária. Assim, a implantação do Centro COVID busca minimizar os impactos decorrentes da pandemia e permitir que os demais serviços da Atenção Primária à saúde (APS) continuem atuando em suas atividades essenciais, como acompanhamento das pessoas com doenças crônicas, pré-natal, imunização, entre outras.

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8bf007cc-9809-48a5-84e0-29fdb8045695

Os pacientes podem acessar o serviço de maneira espontânea ou após avaliação inicial na Atenção Primária. Todos os pacientes que acessarem ao Centro COVID devem estar devidamente paramentados seguindo as orientações sanitárias de não contágio e distanciamento social. Idealmente devem estar sem acompanhante, ou com no máximo um acompanhante por paciente.

O serviço disponibilizado no Centro de Enfrentamento ao COVID tem funcionamento das 07h ás 19h, sendo um serviço porta aberta para todos os usuários do SUS. Permitindo assim o acesso dos usuários num horário estendido, além das 17h das UBSs. Acrescenta-se que o serviço funcionará de segunda a sexta feira e aos sabados para avaliação e testagem dos pacientes programados ao longo da semana pelo serviço.

No Centro COVID serão realizados os serviços de: acolhimento, atendimento, notificação, testagem, estabilização e encaminhamento dos pacientes com síndrome gripal, de acordo com critérios clínicos bem estabelecidos.

Após o primeiro atendimento no Centro COVID os pacientes devem ser encaminhados para nova avaliação e/ou seguimento na UBS de referência do paciente. Excepcionalmente, para os pacientes que procurem a Atenção Primária em horários que a assistência esteja comprometida, qual seja: entre 12 e 14h e na eminencia das 17h, ou na ausência breve dos profissionais de saúde (reunião de equipe, visita domiciliar) os pacientes devem ser orientados e esclarecidos sobre a possiblidade de retornar em horário oportuno ou a procurar o Centro COVID. Para os pacientes que procurem a atenção primária e não seja possível o atendimento na unidade motivado pela indisponibilidade continuada dos profissionais de saúde (férias, afastamento, atestado), o paciente deve ser orientado a procurar o Centro COVID.

10. FLUXO DE ATENDIMENTO E ENCAMINHAMENTO DE CASOS DE SÍNDROME GRIPAL NA ATENÇÃO BÁSICA

A APS é a porta de entrada do Sistema Único de Saúde. Durante surtos e epidemias, a APS tem papel fundamental na resposta global à doença em questão. Oferece atendimento resolutivo, além de manter a longitudinalidade e a coordenação do

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8bf007cc-9809-48a5-84e0-29fdb8045695

cuidado em todos os níveis de atenção à saúde, com grande potencial de identificação precoce de casos graves que devem ser manejados em serviços especializados.

O manejo diagnóstico e terapêutico de pessoas com suspeita de infecção respiratória caracterizada como Síndrome Gripal, causada ou não por COVID-19, no contexto da APS/ESF incluiu os passos a seguir:

- Identificação de caso suspeito de Síndrome Gripal;
- Medidas para evitar contágio na UBS;
- Estratificação da gravidade da Síndrome Gripal;
- Notificação Imediata;
- Monitoramento clínico;
- Medidas de prevenção comunitária e apoio à vigilância ativa.

Dada a letalidade muito mais elevada da COVID-19 entre os idosos (pessoas com 60 anos ou mais), deve-se priorizá-los para atendimento. Além deles, pessoas com doença crônica, gestantes e puérperas devem ter atendimento priorizado. Gestantes e puérperas não têm risco elevado para COVID-19, mas apresentam maior risco de gravidade se infectadas por Influenza.

Após triagem, o paciente deve passar por consulta presencial a fim de estratificar a gravidade por meio de anamnese e exame físico. Confirmada a presença de Síndrome Gripal, é fundamental estratificar a gravidade dos casos, a fim de identificar rapidamente casos suspeitos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

Quadro 1: Classificação de risco dos pacientes atendidos nos serviços municipais de saúde

Gravidade	Quadro Clínico	Conduta
Verde	Indivíduo com Síndrome Gripal, estável, sem sinais de piora do estado clínico	Acompanhamento em domicílio com orientações sobre, isolamento precauções respiratórias, sinais de agravamento, e supervisão da equipe das UBS

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8bf007cc-9809-48a5-84e0-29fdb8045695

Amarelo	Indivíduo com Síndrome Gripal, com sinais de gravidade (dispneia; desconforto respiratório; saturação de O2 menor que 95%; ou exacerbação de doença preexistente) e fatores de risco**	Encaminhamento para o IMIP-HDM gestantes e crianças e para a Unidade de pronto Atendimento (UPA 24H), demais pacientes via SAMU
Vermelho	Indivíduo com SRAG, com sinais de gravidade (choque; disfunção dos órgãos vitais; insuficiência respiratória; ou instabilidade hemodinâmica)	Encaminhamento para o IMIP-HDM gestantes e crianças e para a Unidade de pronto Atendimento (UPA 24H), após estabilização com suporte do SAMU

*Fatores de risco: gestantes; puérperas (até duas semanas após o parto); crianças <5 anos; adultos (≥60 anos); pneumopatias (incluindo asma); cardiovasculopatias (excluindo hipertensão arterial sistêmica); doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme); distúrbios metabólicos (incluindo *diabetes mellitus*); transtornos neurológicos e do desenvolvimento que possam comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração (disfunção congênita, lesões medulares, epilepsia, paralisia cerebral, síndrome de Down, AVC ou doenças neuromusculares); imunossupressão (medicamentos, neoplasias, HIV/aids); nefropatias e hepatopatias; obesidade (especialmente aqueles com índice de massa corporal – IMC ≥ 40 em adultos); pacientes com tuberculose de todas as formas.

Nos casos sem gravidade clínica classificados como “verde”, o profissional deve notificar imediatamente, registrar em prontuário eletrônico e indicar o isolamento domiciliar por 10 dias, caso paciente teste positivo para covid, e 7 dias nos casos de Influenza, com orientações sobre precauções respiratórias e sinais de agravamento, e supervisão da equipe das UBS.

Casos “verde” devem ser manejados com medidas não farmacológicas como repouso, hidratação, alimentação adequada, além de analgésicos e antitérmicos. Diante da possibilidade de síndrome gripal por outros vírus, como a Influenza, indica-se o uso de Oseltamivir nos casos de síndrome gripal e fatores de risco para complicações.

A vigilância ativa e continuada desses pacientes que estão recebendo acompanhamento ambulatorial é a principal ferramenta para o manejo. É necessária a comunicação plena com um profissional de saúde da UBS durante todo o cuidado doméstico do paciente até a o fim do período de isolamento.

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8bf007cc-9809-48a5-84e0-29fdb8045695

Porém, caso haja piora do paciente em tratamento domiciliar ou o desenvolvimento de sintomas graves em familiares do paciente, torna-se obrigatório o encaminhamento para os outros níveis de cuidado, preferencialmente após avaliação pela UBS de referência.

Nos casos com gravidade clínica, classificados como “amarelo” ou “vermelho”, o profissional da atenção básica deve notificar imediatamente, registrar em prontuário eletrônico e acionar o SAMU para realizar o transporte do paciente para o HDM-IMIP, no caso de gestantes e crianças, UPA24h para os casos amarelos e vermelhos.

Para o transporte e atendimento pré-hospitalar móvel do SAMU deve ser disponibilizado máscara cirúrgica para os pacientes e acompanhantes; os profissionais do SAMU devem estar equipados com os EPI preconizados pela ANVISA, tais como óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental impermeável e luva de procedimento; máscara cirúrgica (N95 apenas nos casos que requeira aspiração e/ou intubação); garantir a ventilação da ambulância durante o transporte; e limpar e desinfetar todas as superfícies internas da ambulância após a realização do atendimento, utilizando álcool a 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim, conforme Procedimento Operacional Padrão-POP, utilizado na rotina do serviço.

11. RECOMENDAÇÃO PARA USO DE OSELTAMIVIR – CONDIÇÕES DE RISCO PARA COMPLICAÇÃO EM CASO DE SÍNDROME GRIPAL

- Grávidas em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal);
- Adultos ≥ 60 anos;
- Crianças < 5 anos (sendo que o maior risco de hospitalização é em menores de 2 anos, especialmente as menores de 6 meses com maior taxa de mortalidade);
- Indivíduos menores de 19 anos de idade em uso prolongado de ácido acetilsalicílico (risco de síndrome de Reye);
- Indivíduos que apresentem:
- Pneumopatias (incluindo asma);
- Pacientes com tuberculose de todas as formas (há evidências de maior complicação

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8bf007cc-9809-48a5-84e0-29fdb8045695

e possibilidade de reativação);

- Cardiovasculopatias (excluindo hipertensão arterial sistêmica);
- Nefropatias;
- Hepatopatias;
- Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme);
- Distúrbios metabólicos (incluindo diabetes mellitus);
- Transtornos neurológicos e do desenvolvimento que podem comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração (disfunção cognitiva, lesão medular, epilepsia, paralisia cerebral, síndrome de Down, acidente vascular encefálico – AVE ou doenças neuromusculares);
- Imunossupressão associada a medicamentos (corticoide ≥ 20 mg/dia por mais de duas semanas,
- Quimioterápicos, inibidores de TNF-alfa) neoplasias, HIV/aids ou outros;
- Obesidade (especialmente aqueles com índice de massa corporal – IMC ≥ 40 em adultos).

12. CRITÉRIOS PARA ACESSO E NÚMERO DE LEITOS

O transporte do paciente com SRAG Grave será feito pelo SAMU, salvo especificação em contrário.

12.1 Critérios para encaminhamento a Leito Amarelo (UPAE e HU) - URGÊNCIA

- Necessidade de O_2 suplementar: Sat <= 92%;
- Necessidade de ventilação não invasiva;
- FR >= 25;
- Comorbidade: pneumonia bacteriana associada à SRAG;
- Suporte: ventilação não invasiva;
- Observação: entrada restrita mediante regulação.

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8bf007cc-9809-48a5-84e0-29fdb8045695

12.2 Distribuição de Leitos Amarelos (Intermediário)

Todos os leitos intermediários assistem a população da Rede PEBA mediante regulação da Central de Regulação Interestadual de Leitos (CRIL), sendo:

- HMSM-Araripina (PE): 47 leitos;
- PRJ-Promatre (Juazeiro/BA): 20 leitos, sendo 10 PE e 10 BA;
- HSF-Campo Formoso (BA): 10 leitos;
- HDAM-Senhor do Bonfim (BA): 10 leitos;
- HSP-Remanso (BA): 26 leitos;
- HMPA-Paulo Afonso (BA): 03 leitos.

Perfazendo um total de 116 leitos intermediários.

12.3 Critérios para encaminhamento a Leito Vermelho (UPAE e HU) - URGÊNCIA

- Necessidade de O_2 suplementar: Sat <= 90%;
- Paciente em transporte avançado pelo SAMU e que requeira intubação ou eminência desta;
- Necessidade de ventilação invasiva (mecânica);
- Comorbidades: disfunção orgânica grave (lesão renal aguda, IC descompensada, ECG < 9);
- Suporte: ventilação invasiva (mecânica);
- Observação: entrada restrita mediante regulação.

12.4 Distribuição de Leitos Vermelho (UTI)

O acesso aos leitos de terapia intensiva (UTI) disponibilizados na Rede SUS de Petrolina serão ofertados para os pacientes que compõem a Rede Interestadual Pernambuco Bahia (Rede PEBA). Destaca-se que esta é a única Conformação de Rede SUS entre dois estados no Brasil. Os Leitos estão dispostos da seguinte forma:

- Neurocárdio (Petrolina/PE): 15 leitos;

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8bf007cc-9809-48a5-84e0-29fdb8045695

- HRIS-Salgueiro (PE): 03 leitos;
- PRJ-Promatre (Juazeiro/BA): 20 leitos, sendo 10 leitos PE e 10 leitos BA;
- HMSM-Araripina (PE): 37 leitos;
- HRFB-Ouricuri (PE): 10 leitos;
- HSP-Remanso (BA): 10 leitos;
- HSF-Campo Formoso (BA): 10 leitos;
- HDAM-Senhor do Bonfim (BA): 10 leitos;
- HMPA- Paulo Afonso (BA): 10 leitos;

Perfazendo um total de 122 leitos de UTI.

OBS: A UPA 24 H , e o HDM, serão as unidades responsáveis por receber os pacientes encaminhados pelas UBS, através da regulação do SAMU e de acordo com cada perfil de atendimento. E serão as unidades responsáveis por inserir os pacientes com indicação de internamento em Leitos Amarelos (intermediário) ou Leitos Vermelhos (UTI) na Central de Regulação Interestadual de Leitos (CRIL).

13. MEDIDAS PARA EVITAR O CONTÁGIO

13.1 Orientações gerais

Entre as medidas de prevenção e controle recomendadas pelo MS, estão as não farmacológicas, como distanciamento físico, etiqueta respiratória, higienização das mãos, uso de máscaras, limpeza e desinfeção de ambientes, isolamento de casos suspeitos e confirmados, bem como a quarentena dos seus contatos. Em janeiro de 2021 foi iniciada a vacinação contra a COVID-19 da população conforme grupos-alvo descritos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO). Estas medidas devem ser utilizadas de forma integrada, a fim de controlar a transmissão do SARS-CoV-2, permitindo também a retomada gradual das atividades desenvolvidas pelos vários setores e o retorno seguro do convívio social.

Grande parte dos pacientes com Síndromes Gripais e casos suspeitos de COVID-

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8bf007cc-9809-48a5-84e0-29fdb8045695

19 chegarão à APS/ESF como porta de entrada. Por isso, o primeiro passo na cascata de manejo do COVID-19 é a identificação de casos suspeitos de Síndrome Gripal. Sugerimos que esta identificação precoce seja realizada na recepção da Unidade Básica de Saúde.

Preferencialmente, em localidades onde isso é possível, a pessoa deve ser conduzida para uma área separada ou para uma sala específica visando o isolamento respiratório. A sala deve ser mantida com a porta fechada, janelas abertas e ar-condicionado desligado. Caso não haja sala disponível na UBS para isolamento, propiciar área externa com conforto para pacientes com Síndrome Gripal, que deverão ser atendidos o mais rápido possível.

13.2 Distanciamento físico

Limitar o contato próximo entre pessoas infectadas e outras pessoas é importante para reduzir as chances de transmissão do SARS-CoV-2. Principalmente durante a pandemia, devem ser adotados procedimentos que permitam reduzir a interação entre as pessoas com objetivo de diminuir a velocidade de transmissão do vírus. Trata-se de uma estratégia importante quando há probabilidade de indivíduos estarem infectados pelo SARS-CoV-2 porém, assintomáticos ou oligossintomáticos, sem diagnóstico da COVID-19 e que não estão em isolamento. Recomenda-se a manutenção de uma distância física mínima de pelo menos 1 metro de outras pessoas em locais públicos, reduzindo a chance da infecção por gotículas de pessoas infectadas. Garantir uma boa ventilação em ambientes internos também é uma medida importante para prevenir a transmissão em ambientes coletivos.

13.3 Higienização das mãos

A higienização das mãos é a medida isolada mais efetiva na redução da disseminação de doenças de transmissão respiratória. As evidências atuais indicam que o vírus causador da COVID-19 é transmitido por meio de gotículas respiratórias ou por contato. A transmissão por contato ocorre quando as mãos contaminadas tocam a

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8bf007cc-9809-48a5-84e0-29fdb8045695

mucosa da boca, do nariz ou dos olhos. O vírus também pode ser transferido de uma superfície para outra por meio das mãos contaminadas, o que facilita a transmissão por contato indireto.

Consequentemente, a higienização das mãos é extremamente importante para evitar a disseminação do vírus causador da COVID-19. Ela também interrompe a transmissão de outros vírus e bactérias que causam resfriado comum, gripe e pneumonia, reduzindo assim o impacto geral da doença.

13.4 Etiqueta respiratória

Uma das formas mais importantes de prevenir a disseminação do SARS-CoV-2 é a etiqueta respiratória, a qual consiste num conjunto de medidas que devem ser adotadas para evitar e/ou reduzir a disseminação de pequenas gotículas oriundas do aparelho respiratório, buscando evitar possível contaminação de outras pessoas que estão em um mesmo ambiente. A etiqueta respiratória consiste nas seguintes ações:

- Cobrir nariz e boca com lenço de papel ou com o antebraço, e nunca com as mãos ao tossir ou espirrar. Descartar adequadamente o lenço utilizado;
- Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Se tocar, sempre higienize as mãos como já indicado;
- Manter uma distância mínima de cerca de um (1) metro de qualquer pessoa tossindo ou espirrando;
- Evitar abraços, beijos e apertos de mãos. Adote um comportamento amigável, sem contato físico;
- Higienizar com frequência os brinquedos das crianças e aparelho celular. Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos;
- Evitar aglomerações, principalmente em espaços fechados e manter os ambientes limpos e bem ventilados.

13.5 Uso de máscaras

O uso de máscara facial, incluindo as de tecido, é fortemente recomendado para

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8bf007cc-9809-48a5-84e0-29fdb8045695

toda a população em ambientes coletivos, em especial no transporte público e em eventos e reuniões, como forma de proteção individual, reduzindo o risco potencial de exposição do vírus, especialmente de indivíduos assintomáticos. As máscaras não devem ser usadas por crianças menores de 2 anos ou pessoas que tenham dificuldade para respirar, estejam inconscientes, incapacitadas ou que tenham dificuldade de remover a máscara sem ajuda.

Recomenda-se lavar as mãos antes de colocar a máscara, colocando-a sobre o nariz e a boca, prendendo-a sob o queixo. A pessoa deve ajustar a máscara confortavelmente pelas laterais do rosto, e certificar-se que consegue respirar normalmente. As máscaras não devem ser colocadas em volta do pescoço ou na testa, e ao tocá-la, deve-se lavar as mãos com água e sabão ou álcool gel para desinfetar.

13.6 Vacinas contra COVID-19

A Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 iniciou em 18 de janeiro de 2021. No Brasil, encontram-se em uso as vacinas COVID-19 AstraZeneca/Fiocruz, Sinovac/Butantan, Janssen e Pfizer/Comirnaty. A vacinação contra a COVID-19 tem como objetivo principal evitar internações e óbitos pela doença, principalmente entre os grupos de maior risco para agravamento. Os estudos de fase III das vacinas COVID-19 demonstraram eficácia global satisfatória contra a infecção pelo SARS-CoV-2, sendo mais de 70% de eficácia para casos graves da doença, evitando assim a necessidade de hospitalização. A vacinação no País já alcançou os grupos prioritários, que apresentam fatores de risco para agravamento pela COVID-19 e segue com a vacinação da população geral a partir de 12 anos de idade e para crianças de 5 a 11 anos.

13.7 Isolamento X Quarentena

O isolamento e a quarentena são estratégias de saúde pública que visam proteger a população e evitar a disseminação de doenças contagiosas, como a COVID-19.

- ✓ **O isolamento** é a separação de indivíduos infectados dos não infectados durante o

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8bf007cc-9809-48a5-84e0-29fdb8045695

período de transmissibilidade da doença, quando é possível transmitir o patógeno em condições de infectar outra pessoa.

- ✓ **A quarentena** é uma medida preventiva recomendada para restringir a circulação de pessoas que foram expostas a uma doença contagiosa durante o período em que elas podem ficar doentes.

Para indivíduos com quadro de síndrome gripal (SG) – leve a moderado – com confirmação para COVID-19 por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) ou que ainda não coletaram amostra biológica para investigação etiológica, as medidas de isolamento e precaução devem iniciar imediatamente e só podem ser suspensas após 10 dias da data de início dos sintomas, desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios.

Observação: O dia 0 (zero) é o dia do início dos sintomas e o dia 1 é o primeiro dia completo após o início dos sintomas, ou seja, 24 horas após o início dos sintomas, e assim sucessivamente.

Para indivíduos assintomáticos confirmados laboratorialmente para COVID-19 (resultado detectável pelo método RT-qPCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2), deve-se manter o isolamento e as medidas adicionais de prevenção e controle, suspendendo-os após 10 dias completos da data de coleta da amostra.

13.8 Orientações para quarentena de contactantes

A quarentena é recomendada quando ocorre o contato próximo desprotegido com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19. O período indicado para a quarentena é de 10 dias após a data da última exposição ao caso suspeito ou confirmado. Contudo, segundo

orientações do CDC, a quarentena pode ser reduzida para 7 dias se o indivíduo for testado a partir do 5º dia do último contato E tiver resultado negativo E não apresentar sintomas no período. Cabe ressaltar que nesta situação o monitoramento dos sinais e

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8bf007cc-9809-48a5-84e0-29fdb8045695

sintomas deve ser continuado até o 14º dia e as medidas gerais de prevenção e controle devem ser reforçadas.

Quadro 2: Orientações quanto ao isolamento

Orientações para isolamento	
Síndrome gripal (leve a moderada)	Os casos confirmados de COVID-19, deverão permanecer em isolamento durante um **período de 10 dias** podendo ser liberado após o 10º dia do isolamento a partir da data do início dos sintomas, desde que permaneça mais de 24 horas SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos
Síndrome Respiratório Aguda Grave (SRAG)	Devem permanecer em isolamento e precaução por 20 dias do início dos sintomas, podendo ser liberado após um **período de 20 dias**, desde que permaneça afebril E sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E com remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica
Assintomático	Devem permanecer em isolamento por um **período de 7 dias**, a ser iniciado a partir da data da coleta da amostra, podendo ser liberado após o 7º dia de isolamento, desde que permaneça SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos
	Diante da não confirmação para COVID-19 : por qualquer um dos critérios estabelecidos (laboratorial, clínico-epidemiológico, clínicoimagem ou clínico-laboratorial), porém mantendo-se a suspeita de SG secundário a Influenza, devem permanecer em isolamento por um **período de 7 dias** a partir do início dos sintomas
Contato domiciliar de paciente positivo	Afastamento de 10 dias que pode ser reduzida para 7 dias desde que tenha sido realizado teste por RT-PCR ou teste de antígeno a partir do quinto dia após o contato, se o resultado do teste for negativo

14. RECOMENDAÇÕES PARA GRUPOS ESPECIAIS

Até onde as evidências atuais indicam gestantes e puérperas não possuem risco

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8bf007cc-9809-48a5-84e0-29fdb8045695

individual aumentado. Contudo medidas devem ser adotadas para proteção da criança. Além disso, gestantes e puérperas têm maior potencial de risco para desenvolvimento de SRAG por Síndrome Gripal decorrente do vírus da Influenza. Dessa forma, importante seguir as recomendações expressas abaixo:

Gestantes

- Mesmo podendo representar manifestação fisiológica da gravidez, a queixa de dispneia deve ser valorizada na presença de síndrome gripal;
- Em pacientes com sinais de agravamento, incluindo SpO_2<95%, considerar o início imediato de oxigenioterapia, monitorização contínua e encaminhamento hospitalar;
- Gestantes e puérperas, mesmo vacinadas, devem ser tratadas com antiviral, fosfato de Oseltamivir (Tamiflu), na dose habitual para adultos, indicado na síndrome gripal independentemente de sinais de agravamento, visando à redução da morbimortalidade materna;
- Não se deve protelar a realização de exame radiológico em qualquer período gestacional quando houver necessidade de averiguar hipótese diagnóstica de pneumonia;
- A elevação da temperatura na gestante deve ser sempre controlada com antitérmico uma vez que a hipertermia materna determina lesões no feto. A melhor opção é o paracetamol.

Puérperas

- Manter a amamentação;
- Manter, preferencialmente, o binômio em quartos separados;
- Manter distância mínima do berço do RN e mãe de 1 metro;
- Orientar a realizar etiqueta respiratória;
- Orientar a higienização das mãos imediatamente após tocar nariz, boca e sempre antes do cuidado com o RN;
- Orientar o uso de máscara cirúrgica durante o cuidado e a amamentação do RN;

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8bf007cc-9809-48a5-84e0-29fdb8045695

- Profissional de saúde ao atender a puérpera e RN deve seguir as orientações de precaução padrão e gotículas;
- Caso a puérpera precise circular em áreas comuns da casa, utilizar máscara cirúrgica.

Pessoas com 60 anos ou mais

- Pessoas idosas, com 60 anos ou mais, possuem risco individual aumentado para a Síndrome Gripal e risco de complicações graves para COVID-19. Atenção especial deve ser adotada nas particularidades da avaliação e conduta dessa população.
- Idosos com doenças crônicas devem ser monitorados para que permaneçam compensados, devendo ser considerados prioritários para avaliação clínica imediata;
- Atentar para sinais de alerta incomuns tais como: confusão mental aguda, agitação, sonolência, prostração, desconforto respiratório, ausência de febre, dificuldade em deambular, quedas, ingesta alimentar diminuída, disfagia, incontinência, maior propensão para desenvolver taquipneia;
- Taquipneia é sinal precoce de infecção respiratória em idosos (FR > 24 rpm);
- Maior atenção a possível ocorrência de anosmia considerando a maior propensão a déficit sensorial em idosos;
- Provável maior incidência de delirium, bem como confusão mental. Em vigência de infecções é possível a ocorrência de crises epilépticas em pessoas com menor reserva cerebral como idosos com atrofia cerebral importante;
- Muitos idosos, principalmente de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) têm demência, histórico de AVC ou outros problemas de saúde que podem mascarar as manifestações da infecção por COVID-19. Assim, qualquer mudança significativa no estado clínico em relação à linha de base desses idosos sem explicações imediatas podem ser causadas por COVID 19.

15. NOTIFICAÇÃO E REGISTRO

A Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) é uma Emergência de Saúde

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8bf007cc-9809-48a5-84e0-29fdb8045695

Pública de Importância Internacional (ESPII), para tanto a notificação imediata deve ser realizada pelo meio de comunicação mais rápido disponível, em até 24 horas a partir do conhecimento de caso.

A notificação deverá acontecer diariamente pelo médico (a) e enfermeiro (a) da equipe de acordo com os atendimentos para fins de registro dos dados de importância epidemiológica e clínica para o acompanhamento dos casos através do sistema do e-SUS Notifica no link https://notifica.saude.gov.br.

As síndromes gripais devem ser registradas pelas equipes também no prontuário eletrônico da UBS para o correto envio ao SISAB.

Os casos de SRAG identificados durante o atendimento na Atenção básica devem ser encaminhados via SAMU para unidade hospitalar. Estes casos também devem ser notificados pelas equipes das UBS através do e-SUS Notifica, realizar contato imediato com a vigilância epidemiológica através do telefone (87) 98841-0800, além do registro das informações no prontuário eletrônico.

15.1 Código para registro de casos

Atente para o uso do CID-10 correto sempre que disponível no sistema de registro. O CID-10 que deve ser utilizado para Síndrome Gripal inespecífica é o J11. Os CID-10 específicos para infecção por Coronavírus são o U07.1 - Infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) ou o B34.2 - Infecção por Coronavírus de localização não especificada. Nos casos em que haja também classificação por CIAP, pode-se utilizar o CIAP-2 R74 (Infecção Aguda de Aparelho Respiratório Superior).

15.2 Coleta de amostras em situação de óbito

Nos pacientes que evoluíram para óbito domiciliar antes de ter sido coletada amostra de material biológico, deve ser realizada a coleta de *swab* combinado pós-óbito. Para melhor

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8bf007cc-9809-48a5-84e0-29fdb8045695

identificação viral, esse procedimento deve ser realizado de preferência até 6 horas depois do óbito, podendo se estender até 12 horas. Nesse caso, a própria unidade de saúde deverá realizar a coleta.

A Declaração de Óbito (DO) deverá ser emitida pelo médico de referência de acordo com o domicílio do paciente e fluxo já estabelecido com a Atenção Básica para a emissão de DO.

Para os óbitos com suspeita da COVID-19 sem diagnóstico laboratorial, a DO deverá ser preenchida informando na PARTE I do atestado de óbito a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

Para os óbitos com resultado laboratorial positivo para COVID-19, a DO deverá ser preenchida informando na PARTE I do atestado de óbito a Infecção por Coronavírus (COVID-19) e as demais causas consequenciais e terminais. A PARTE II do atestado de óbito deve conter as comorbidades, em ambos os casos.

15.3 Códigos da classificação internacional de doenças e problemas relacionados à saúde (CID-10) para morbimortalidade no contexto da COVID-19

A Organização Mundial de Saúde (OMS) recomendou o uso emergencial de códigos para propósitos emergenciais a fim de documentar a COVID-19 e as condições que ocorrem nesse contexto, sendo elas:

Diagnóstico

- B34.2 (infecção por coronavírus de localização não especificada);
- U07.1 (COVID-19, vírus identificado. É atribuído a um diagnóstico da COVID-19 confirmada por testes de laboratório);
- U07.2 (COVID-19, vírus não identificado, clínico-epidemiológico. É atribuído a um diagnóstico clínico ou epidemiológico da COVID-19, em que a confirmação laboratorial é inconclusiva ou não está disponível).

Os códigos U07.1 (COVID-19, vírus identificado) e U07.2 (COVID-19, vírus não

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8bf007cc-9809-48a5-84e0-29fdb8045695

identificado, clínico-epidemiológico), definidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS), são os marcadores da pandemia no Brasil, devendo sempre vir após o código B34.2, na mesma linha.

Condições pós-COVID-19

- B94.8 (sequelas de outras doenças infecciosas e parasitárias especificadas);
- U09.9 (condição de saúde posterior à COVID-19, não especificada);
- M30.3 (síndrome de linfonodos mucocutâneos – Kawasaki);
- U10.9 (síndrome inflamatória multissistêmica associada à COVID-19, não especificada).

Reincidência de COVID-19

- B34.2 (infecção pelo coronavírus de localização não especificada);
- U92.1 (reincidência de COVID-19, confirmado).

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8bf007cc-9809-48a5-84e0-29fdb8045695

16. REFERÊNCIAS

Atendimento a pessoas com suspeita de infecção pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) na Atenção Primária à Saúde. Disponível em:

https://egestorab.saude.gov.br/image/?file=20200210tiNtiEmktCoronaVirusPopV2ti9220990263189084795.pdf.

Boletim Epidemiológico 03 – COE COVID-19 – 21/02/2020. Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública. Disponível em: https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/21/2020-02-21-Boletim-Epidemiologico03.pdf.

Boletim Epidemiológico 09 – COE COVID-19 – 11/04/2020. Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública. Disponível em: https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/12/2020-04-11-BE9-Boletim-do-COE.pdf.

Fluxo de atendimento na APS para o novo Coronavírus (2019-NCOV). Disponível em: https://egestorab.saude.gov.br/image/?file=20200210tiNtiEmktCoronaVirusFluxoV2ti6121956549677603461.pdf.

Fluxo manejo clínico na atenção primária: Disponível em: https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/24/2020023-FLUXOGRAMA-ver05.pdf.

Hospital Israelita Albert Einstein. Perguntas e repostas sobre o Coronavírus. Disponível em: https://vidasaudavel.einstein.br/COVID-19-faq/.

Mapa da disseminação do Coronavírus. Disponível em: https://infographics.channelnewsasia.com/COVID-19/map.html.

Ministério da Saúde 2020, Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus. Disponível em: https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/05/Protocolo-de-manejo-clinico-para-o-novo-coronavirus-2019-ncov.pdf.

Ministério da Saúde. Coronavírus. Disponível em: https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus.

Protocolo de manejo clínico do Coronavírus (COVID-19) na atenção primária à saúde. Março de 2020. Disponível em: https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/20/20200318-ProtocoloManejo-ver002.pdf.

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8bf007cc-9809-48a5-84e0-29fdb8045695

Protocolo de manejo clínico do Coronavírus (COVID-19) na atenção primária à saúde. Março de 2020. Versão 6. Disponível em: https://www.unasus.gov.br/especial/COVID19/pdf/37

Vigilância Epidemiológica e laboratorial na epidemia da COVID-19. Nota técnica - SES - Secretaria de Vigilância em Saúde - Nº 6/2020, 05 de Abril de 2020.

Guia de vigilância epidemiológica: emergência de saúde pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus 2019 – covid-19 / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2022.

Portaria interministerial MTP/MS nº 14, de 20 de janeiro de 2022.

NOTA TÉCNICA SEVS - Secretaria de Vigilância em Saúde - Nº 4/2022, em 18/01/2022, às 11:54.
Science Brief: Options to Reduce Quarantine for Contacts of Persons with SARS-CoV-2 Infection Using Symptom Monitoring and Diagnostic Testing. Disponível em: https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/science/science-briefs/scientific-brief-options-to-reduce-quarantine.html.

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397b7e

PLANEJAMENTO E GESTÃO

Secretário: **Alexandre Rebêlo Távora**

PORTARIA SEPLAG Nº 61 DE DE 24 MAIO DE 2021.
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO, considerando o disposto no art. 178, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, e o Decreto nº. 40.200 de 13/12/2013. RESOLVE: Formalizar a reassunção do servidor VANDRÉ ARAÚJO CECHINEL, matrícula nº 363.386-1, às suas atividades na Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG/PE, a partir de 1º de maio de 2021, em função do afastamento parcial para realizar o curso de Mestrado.

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
Secretário de Planejamento e Gestão.

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CPPPE
Conselho do Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco
EXTRATO

EXTRATO DA ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS DE PERNAMBUCO DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO: 20/05/21, 15h00 - 17h00, por meio de videoconferência. PAUTA: 1. Terminais Integrados e Estações BRT: Autorização para licitação da PPP dos Terminais e Estações BRT; 2. Rodovia do Paiva (CGPE nº 001/2006): Reequilíbrio do contrato de concessão (ARPE); Informações gerais sobre desempenho; 3. Centro de Convenções de Pernambuco (Cecon-PE): Autorização para envio das minutas da concessão de uso do CECON; 4. PMI - Resíduos Sólidos Urbanos (RSU): Relatório da Comissão; e 5. Informações gerais sobre ESTUDOS e PROJETOS.
Resoluções CPPPE de 21 de maio de 2020.
RESOLUÇÃO - CPPPE Nº 021/2021, DE 21 DE MAIO DE 2021: Aprova abertura de licitação para contratação de parceria público-privada - PPP na modalidade de concessão administrativa para administração, manutenção, conservação, exploração comercial de áreas e serviços dos terminais e das estações de BRT, vinculados ao sistema de transporte público de passageiros da região metropolitana do recife - STPP/RMR, precedida de obras de requalificação, com fornecimento de equipamentos e sistemas de tecnologia da informação para monitoramento.
RESOLUÇÃO - CPPPE Nº 022/2021, DE 21 DE MAIO DE 2021: Aprova o Relatório de Avaliação Final da Comissão Especial de Avaliação e Seleção do PMI de Chamamento Público SEDUH/SEMAS Nº 03/2019, que indica aproveitamento parcial das modelagens apresentadas.
RESOLUÇÃO - CPPPE Nº 0023/2021, DE 21 DE MAIO DE 2021: Autoriza o envio da minuta do edital cujo objeto é a Concessão de Uso para administração, operação, manutenção e exploração comercial do Centro de Convenções de Pernambuco para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Cria o Grupo de Trabalho para tratar da documentação referente ao mesmo projeto da concessão junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; e
RESOLUÇÃO - CPPPE Nº 024/2021, DE 21 DE MAIO DE 2021: Aprova as alterações do Contrato CGPE nº 001/2006, que constarão do 7º Termo Aditivo.
O inteiro teor da ata e das resoluções encontram-se disponíveis no portal do Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco (www.parcerias.pe.gov.br). Recife, 24/05/21. Secretaria Executiva de Parcerias e Estratégias.

SAÚDE

Secretário: **André Longo Araújo de Melo**

EM, 24/05/2021

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5457 DE 24 DE MAIO DE 2021

Pleiteia junto ao Ministério da Saúde reposição de (49.280), dose D-2 proveniente da farmacêutica SinoVac/Butantan, para o Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e dão outras providências;

II - Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

III - O Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Estado de Pernambuco, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença;

IV - A pactuação realizada na Comissão Intergestores Biparte no dia 06 de maio de 2021, foi realizado o levantamento das necessidades de reposição de Segundas Doses da Vacina SinoVac/Butantan para os municípios pernambucanos que referiram ter déficit dessas doses em relação à sua população;

V - Solicitamos mais 49.280 doses da vacina SinoVac/Butantan para complementação dos municípios que ainda aguardam mais doses, visto que, já foram entregues pelo PNI estadual 57.880 doses para esse mesmo propósito.

RESOLVEM:

Art.1º - Pleitear ao Ministério da Saúde reposição de (49.280), dose D-2 proveniente da farmacêutica SinoVac/Butantan, para o Estado de Pernambuco. Conforme tabela anexa.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 24 de maio de 2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

TABELA NECESSIDADE DE D-2 SINOVAC/BUTANTAN

GERES	MUNICÍPIO	DISTRIBUIÇÃO POR BASE POPULACIONAL MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS COM AJUSTE DE D2	MUNICÍPIOS QUE FICARÃO AGUARDANDO MAIS DOSES
I	ABREU E LIMA	260	0
I	ARAÇOIABA	290	732
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0	0
I	CAMARAGIBE	0	0
I	CHÃ DE ALEGRIA	110	117
I	CHÃ GRANDE	0	0
I	FERNANDO DE NORONHA	0	0
I	GLÓRIA DO GOITÁ	0	0
I	IGARASSU	1730	4118
I	ILHA DE ITAMARACÁ	0	0
I	IPOJUCA	840	1838
I	ITAPISSUMA	0	0
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	3720	0
I	MORENO	0	0
I	OLINDA	2850	660
I	PAULISTA	3490	5356
I	POMBOS	330	673
I	RECIFE	14400	1789
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	0	0
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	1460	3439
II	BOM JARDIM	160	40
II	BUENOS AIRES	140	201
II	CARPINA	50	0
II	CASINHAS	90	0
II	CUMARU	540	118
II	FEIRA NOVA	60	0
II	JOÃO ALFREDO	0	0
II	LAGOA DE ITAENGA	0	0
II	LAGOA DO CARRO	20	0
II	LIMOEIRO	0	0
II	MACHADOS	160	0
II	NAZARÉ DA MATA	50	0
II	OROBÓ	0	0
II	PASSIRA	90	0
II	PAUDALHO	350	278
II	SALGADINHO	0	0
II	SURUBIM	200	0
II	TRACUNHAÉM	110	30
II	VERTENTE DO LÉRIO	0	0
II	VICÊNCIA	0	0
III	ÁGUA PRETA	220	208
III	AMARAJI	60	0
III	BARREIROS	210	340
III	BELÉM DE MARIA	80	35
III	CATENDE	400	750
III	CORTÊS	40	0
III	ESCADA	360	140
III	GAMELEIRA	170	155
III	JAQUEIRA	0	0
III	JOAQUIM NABUCO	100	20
III	LAGOA DOS GATOS	0	0
III	MARAIAL	100	150
III	PALMARES	400	200
III	PRIMAVERA	100	200
III	QUIPAPÁ	0	0
III	RIBEIRÃO	370	1059
III	RIO FORMOSO	160	240
III	SÃO BENEDITO DO SUL	70	0
III	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	180	300
III	SIRINHAÉM	250	590
III	TAMANDARÉ	360	970
III	XEXÉU	100	0
IV	AGRESTINA	260	0
IV	ALAGOINHA	0	0
IV	ALTINHO	50	250
IV	BARRA DE GUABIRABA	100	35
IV	BELO JARDIM	580	1034
IV	BEZERROS	1560	1838

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397b7e

IV	BONITO	310	311
IV	BREJO DA MADRE DE DEUS	260	92
IV	CACHOEIRINHA	0	0
IV	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	0	0
IV	CARUARU	3400	0
IV	CUPIRA	340	760
IV	FREI MIGUELINHO	30	0
IV	GRAVATÁ	250	0
IV	IBIRAJUBA	30	0
IV	JATAÚBA	200	393
IV	JUREMA	120	76
IV	PANELAS	240	540
IV	PESQUEIRA	410	0
IV	POÇÃO	0	0
IV	RIACHO DAS ALMAS	0	0
IV	SAIRÉ	0	0
IV	SANHARÓ	30	0
IV	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	260	0
IV	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	160	310
IV	SÃO BENTO DO UNA	380	240
IV	SÃO CAITANO	390	770
IV	SÃO JOAQUIM DO MONTE	160	118
IV	TACAIMBÓ	0	0
IV	TAQUARITINGA DO NORTE	0	0
IV	TORITAMA	150	80
IV	VERTENTES	0	0
V	ÁGUAS BELAS	0	0
V	ANGELIM	40	0
V	BOM CONSELHO	470	840
V	BREJÃO	100	180
V	CAETÉS	200	195
V	CALÇADO	0	0
V	CANHOTINHO	180	133
V	CAPOEIRAS	0	0
V	CORRENTES	0	0
V	GARANHUNS	130	0
V	IATI	30	0
V	ITAÍBA	160	40
V	JUCATI	80	74
V	JUPI	100	66
V	LAGOA DO OURO	90	32
V	LAJEDO	0	0
V	PALMEIRINA	0	0
V	PARANATAMA	0	0
V	SALOÁ	20	0
V	SÃO JOÃO	180	196
V	TEREZINHA	130	311
VI	ARCOVERDE	310	1733
VI	BUÍQUE	260	1274
VI	CUSTÓDIA	0	0
VI	IBIMIRIM	200	180
VI	INAJÁ	0	0
VI	JATOBÁ	0	0
VI	MANARI	130	140
VI	PEDRA	0	0
VI	PETROLÂNDIA	0	0
VI	SERTÂNIA	0	0
VI	TACARATU	0	0
VI	TUPANATINGA	0	0
VI	VENTUROSA	140	111
VII	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	290	685
VII	CEDRO	0	0
VII	MIRANDIBA	70	0
VII	SALGUEIRO	70	0
VII	SERRITA	120	30
VII	TERRA NOVA	20	0
VII	VERDEJANTE	70	6
VIII	AFRÂNIO	60	0
VIII	CABROBÓ	630	1835
VIII	DORMENTES	60	0
VIII	LAGOA GRANDE	190	310
VIII	OROCÓ	0	0
VIII	PETROLINA	3250	6206
VIII	SANTA MARIA DA BOA VISTA	210	34
IX	ARARIPINA	490	365
IX	BODOCÓ	0	0
IX	EXU	150	0
IX	GRANITO	70	34
IX	IPUBI	0	0
IX	MOREILÂNDIA	20	0
IX	OURICURI	140	0
IX	PARNAMIRIM	270	533
IX	SANTA CRUZ	0	0
IX	SANTA FILOMENA	0	0
IX	TRINDADE	170	113
X	AFOGADOS DA INGAZEIRA	300	184
X	BREJINHO	0	0
X	CARNAÍBA	30	0
X	IGUARACY	20	0
X	INGAZEIRA	10	0
X	ITAPETIM	0	0
X	QUIXABA	100	195
X	SANTA TEREZINHA	90	62
X	SÃO JOSÉ DO EGITO	60	0
X	SOLIDÃO	30	0
X	TABIRA	30	0
X	TUPARETAMA	140	258
XI	BETÂNIA	130	170
XI	CALUMBI	50	0
XI	CARNAUBEIRA DA PENHA	0	0
XI	FLORES	190	154
XI	FLORESTA	210	190
XI	ITACURUBA	20	0
XI	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	0	0
XI	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	130	70
XI	SERRA TALHADA	610	390
XI	TRIUNFO	180	235
XII	ALIANÇA	0	0
XII	CAMUTANGA	0	0
XII	CONDADO	200	0
XII	FERREIROS	0	0
XII	GOIANA	400	0
XII	ITAMBÉ	180	0
XII	ITAQUITINGA	0	0

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0722adf-a1-9-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

XII	MACAPARANA	0	0
XII	SÃO VICENTE FERRER	130	113
XII	TIMBAÚBA	340	10
PE	**-**	**57.780**	**49.280**

PORTARIA SES Nº 371 DE 24 DE MAIO DE 2021

Prorroga, de 24.05.2021 a 06.06.2021, o período de suspensão de cirurgias e procedimentos eletivos que demandem internação hospitalar nas unidades da Rede Assistencial Pública e Privada no âmbito do Estado de Pernambuco.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Dr. André Longo Araújo de Melo, no uso de suas atribuições legais conferidas com base na delegação do ato governamental nº 005, publicado no DOE, de 02 de janeiro de 2019,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando o disposto no art. 8º do Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, que, no âmbito da situação de emergência relativa ao enfrentamento do novo Coronavírus, no território pernambucano, delegou ao Secretário de Saúde a competência para editar normas complementares para a sua execução;

Considerando o Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 9 de 24 de março de 2020;

Considerando o Decreto nº 50.309, de 23 de fevereiro de 2021, que altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 18 a 28 de março de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

Considerando o Decreto nº 50561, de 23 de abril de 2021, que mantém medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas, e dispõe sobre o retorno gradual dessas atividades a partir de 26 de abril de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

Considerando a decisão do Comitê de Enfrentamento à COVID 19 em Pernambuco de estender as atuais restrições contidas no Plano de Convivência até o dia 06 de junho de 2021 em razão dos indicadores da doença;

Considerando a Portaria SES nº 187, de 16 de março de 2021;
Considerando a Portaria SES nº 204, de 26 de março de 2021;
Considerando a Portaria SES nº 218, de 31 de março de 2021;
Considerando a Portaria SES nº 313, de 30 de abril de 2021;
Considerando a Portaria SES nº 322, de 07 de maio de 2021;

Considerando o conjunto de ações implementadas pelo Estado de Pernambuco no âmbito do Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-coV-2;
Considerando a necessidade de retomada das atividades assistenciais a fim de reduzir o risco de complicações dos pacientes com doenças crônicas não transmissíveis;

Considerando a necessidade de destinar maior número de profissionais e leitos para o atendimento de pacientes diagnosticados ou com suspeita de infecção pelo COVID-19;

Considerando a necessidade de priorizar o uso de insumos e medicamentos do kit intubação para a assistência aos pacientes internados com Síndrome Respiratória Aguda Grave em decorrência da COVID 19;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de 24 de maio a 06 de junho de 2021, o período de suspensão de cirurgias e procedimento eletivos que demandem internação hospitalar nas unidades da Rede Assistencial Pública e Privada no âmbito do Estado de Pernambuco, previsto no art. 1º, caput, da Portaria SES nº 187, de 16 de março de 2021.

Parágrafo único. Para fins do caput, caracterizam-se como cirurgias e procedimentos eletivos, aqueles que possam ser adiados e/ou reprogramados sem prejuízo à saúde do paciente.

Art. 2º Permanece mantido o funcionamento das unidades da Rede Assistencial Pública e Privada (Consultórios, Clínicas, Laboratórios e Hospitais), com a realização de consultas, procedimentos diagnósticos e terapêuticos ambulatoriais e hospitalares e cirurgias eletivas, que não demandem internação hospitalar, seguindo as recomendações para a aplicação de medidas que garantam segurança aos pacientes, acompanhantes, colaboradores e profissionais de saúde que atuam nos serviços, assim como medidas preventivas voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19 que incluem uso de máscara, cuidados com higiene e distanciamento social.

§ 1º As unidades devem estabelecer medidas de gestão que possibilitem a organização dos fluxos dos processos internos que garantam a retomada dos serviços assistenciais eletivos de forma gradativa, com cronograma estabelecido adequado ao contexto e a especificidade de cada serviço;

§ 2º As unidades devem seguir as recomendações dos protocolos emitidos pelos conselhos profissionais pertinentes aos serviços executados;

§ 3º As unidades da rede pública estadual que são referência para assistência aos pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave em decorrência da COVID 19 que necessitem da adoção de outras medidas restritivas serão disciplinadas através de ofício específico encaminhado pela Secretaria Estadual de Saúde (SES/PE);

Art. 3º Os servidores públicos que tiverem as atividades suspensas em razão dos serviços descritos no Art. 1º poderão ser convocados para outras atividades no âmbito da assistência hospitalar ou teletrabalho.

Art. 4º Ficam mantidos, na rede pública e privada do Estado de Pernambuco, os serviços de:

I - Atendimentos clínicos e/ou cirúrgicos, procedimentos e exames nos serviços de urgência e emergência;

II - Consultas e procedimentos ambulatoriais considerados inadiáveis ou de acompanhamento assistencial não passível de interrupção, como oncologia, hemodiálise, pré-natal, doenças infectocontagiosas, retorno pós-operatório dentre outros;

III - Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT em regime de drive-Thru, de atendimento domiciliar ou que deem suporte aos pacientes internados;

IV - Cirurgias inadiáveis como cirurgias oncológicas, cardiovasculares, traumatológicas, transplantes de órgãos e tecidos dentre outras;

V - Cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

VI - Saúde e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 5º As unidades da Rede Assistencial Pública e Privada (Consultórios, Clínicas, Laboratórios e Hospitais) que estão autorizadas a funcionar, devem limitar
ao número de um acompanhante por paciente quando tratar-se de caso previsto por lei ou houver necessidade assistencial;

Art. 6º Ficam mantidas as atividades de vacinação contra COVID-19 no Estado de Pernambuco.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor, retroagindo seus efeitos a 24 de maio de 2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde

PORTARIA SES Nº 372 DE 24 DE MAIO DE 2021

Habilita o Instituto Ricardo Selva a receber o Incentivo Financeiro Estadual para Leitos de Retaguarda na especialidade de Cirurgia Vascular no Estado de Pernambuco.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Dr. André Longo Araújo de Melo, no uso de suas atribuições legais conferidas com base na delegação do ato governamental n° 005, publicado no DOE, de 01 de janeiro de 2019, e

Considerando a Portaria GM/MS 2.395/2011 que Organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir das diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a necessidade de ampliar a oferta de de leitos de retaguarda cirúrgicos nas especialidades de vascular, traumato-ortopedia ou urologia;

Considerando a Portaria SES/PE nº 035, de 11 de fevereiro de 2020, que institui o incentivo estadual para leitos de retaguarda da Rede de Atenção às Urgências no Estado de Pernambuco.

Considerando que o Instituto Ricardo Selva atende aos critérios estabelecidos pela Portaria SES/ PE nº 035/ 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o Instituto Ricardo Selva, CNES 9499199, CNPJ 28.354.693/0001-30, a receber Incentivo Financeiro Estadual para 45 (quarenta e sete) Leitos de Retaguarda na especialidade de Cirurgia Vascular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde

PORTARIA Nº 304 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria nº 032/11, publicado no D.O.E. de 29/01/2011,e tendo em vista o disposto do Decreto nº 49.002, publicado no D.O.E. de 07/05/2020..

RESOLVE:

I - Incluir na Portaria SES nº 385 publicada no D.O.E. de 07/07/2020, referente à Relação Nominal dos Contratos Temporários de Pessoal, o nome
abaixo discriminado:

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,produzindo seus efeitos legais a partir da data da admissão.

NOME	ADMISSÃO	CARGO
ANA CARINA SOTERO SENA	19/04/2021	APOIADOR INSTITUCIONAL / ENFERMEIRO SANITARISTA/VET

FERNANDA TAVARES COSTA DE SOUSA ARAÚJO
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

PORTARIA Nº 305 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria nº 032/11, publicado no D.O.E. de 29/01/2011.

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito a Portaria SEGTES nº 148 , publicada no D.O.E 23/04/2020, na parte referente ao servidor contratado abaixo relacionado , tendo em vista o mesmo não se encontrar em efetivo exercício.

NOME	CARGO
CARLA ELAINE BATISTA DO NASCIMENTO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA TAVARES COSTA DE SOUSA ARAÚJO
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

PORTARIA Nº 306 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria nº 032/11, publicado no D.O.E. de 29/01/2011,

RESOLVE:

I – Extinguir, os contratos por tempo determinado dos servidores abaixo relacionados, de acordo com o Artigo 12º, Inciso II, da Lei nº 14.547 de 21/12/2011, e suas alterações.

MATRICULA	NOME	CARGO	ÚLTIMO DIA TRABALHADO
4022467	ALESSANDRA RODRIGUES SOARES LIMA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	28/07/2020
4022130	EMANUELE PRISCILA VASCONCELOS CALAZANS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	18/08/2020
4022220	LIDIANE MENDES DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	19/02/2021
4066600	JOÃO EUDES DOS SANTOS NETO	NUTRICIONISTA PLANTONISTA	25/03/2021
4066588	ANTONIO ELIELTON DE PAIVA SILVA	NUTRICIONISTA PLANTONISTA	27/03/2021
4064887	CRISTINA SOBRAL LEITE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	27/03/2021
4072030	ANA CAROLINA DANTAS VALVERDE	FISIOTERAPEUTA EM TERAPIA INTENSIVA PLANTONISTA	29/03/2021
4088603	LUNARA OLIVEIRA DE FARIAS SANTOS MOTA	ENFERMEIRO ASSISTENCIAL	29/03/2021
4022742	PENHA MARIA NUNES PEREIRA DOMINGUES	ENFERMEIRO ASSISTENCIAL	29/03/2021
4067002	KEILLA KATARINY ARAÚJO DE MELO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	30/03/2021
4063813	CAMILA FERNANDES BEZERRA DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL PLANTONISTA	31/03/2021
4066057	RICIELLE LOPES AUGUSTO	BIOMÉDICO PLANTONISTA	31/03/2021
4022580	TACIANA MARIA FERREIRA	ENFERMEIRO ASSISTENCIAL	15/04/2021
4063821	DINAR SOUZA DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL PLANTONISTA	23/04/2021
4066006	ADALÚCIA DA SILVA	BIOMÉDICO PLANTONISTA	30/04/2021

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tcope.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397b7e

POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS

Secretário: **Cloves Eduardo Benevides**

AVISO

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS, no uso de suas atribuições, INFORMA que será publicado no Boletim Interno (BIS) nº 007/2021, no dia 02/06/2021, constante do endereço www.prevencao.pe.gov.br, a Resolução que dispõe sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos administrativos, convênios e instrumentos congêneres celebrados no âmbito da Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas e institui a Comissão Permanente de Gestão de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres e dá outras providências. Recife, 02/06/2021. Cloves Benevides.

SAÚDE

Secretário: **André Longo Araújo de Melo**

EM, 02/06/2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 032/11, publicada no D.O.E. de 29.01.2011, baixou as seguintes Portarias:

N°. 316 - Determinar o exercício do servidor **IAN VITOR PAIVA DE LIMA,** Médico Clínico, matrícula nº 398.471-0/SES, no Hospital Agamenon Magalhães/Recife, **retroagindo seus efeitos legais a 20/02/2020.**

N°. 317 - Determinar o exercício da servidora **ALAÍDE DA SILVA FERREIRA,** Assistente em Saúde/Telefonista, matrícula nº 229.440-0/SES, na Diretoria Geral de Laboratórios de Saúde Pública/Nível Central, **retroagindo seus efeitos legais a 11/02/2020.**

FERNANDA TAVARES COSTA DE SOUSA ARAÚJO
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

DESPACHOS DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS/UNIDADE DE APOSENTADORIA, LICENÇAS E DESLIGAMENTOS/SES

A GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS, por delegação do Secretário de Administração contida na Portaria SAD nº 1429 – D.O.E. de 14/06/07, **RESOLVE: Deferir,** nos termos do Art. 112 da Lei Estadual n° 6123/68 de 20/07/68, os pedidos de concessão dos servidores abaixo relacionados:

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	DEC.	A PARTIR	UNIDADE DE TRABALHO
2300011276.000011/2020-04	CARMEM MARIA PEREIRA SIMOES BOTELHO	227.290-3	3º	18/04/2021	HOSPITAL AGAMENON MAGALHAES - RECIFE
2300000143.000643/2021-30	EDIVALDO DE SOUSA CORDEIRO	226.922-8	3º	16/11/2020	HOSPITAL REGIONAL EMILIA CAMARA-AFOGADOS DA INGAZEIRA
2300000266.019704/2020-65	LILIAN CARNEIRO LEÃO FERNANDES	226.415-3	3º	26/03/2021	DIRETOR GERAL DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA
2300000903.000109/2021-84	MARIA DO SOCORRO REIS DE OLIVEIRA	228.279-8	3º	29/04/2021	HOSPITAL GERAL DE AREIAS - RECIFE
2300000141.000081/2021-44	MÔNICA LISBOA DA COSTA VASCONCELLOS	227.392-6	3º	01/05/2021	SECRETARIA DE SAUDE DA CIDADE DO RECIFE
2300011520.000160/2021-15	OSANA CORDEIRO DOS SANTOS SILVA	2270404	3º	25/11/2020	HOSPITAL E POLICLÍNICA JABOATAO PRAZERES
0061048-1/2019	EDILENE ALVES DA SILVA	138452-0	2º	13/05/2006	HOSPITAL DR. JOSE CARLOS DE SANTANA – IV GERES
			3º	13/05/2016	
2300000266.000425/2021-17	JOSIAS RODRIGUES GAMBOA	43.282-2	4º	02/04/2016	HOSPITAL DA RESTAURAÇAO - RECIFE
2300000477.000340/2021-45	LUCINEIDE BARROS DE SOUZA	224.762-3	3º	08/04/2021	VIII GERENCIA REGIONAL DE SAUDE- PETROLINA
0010200017.002067/2020-77	LYGIA MARIA DE ALMEIDA LEITE	225.940-0	3º	08/01/2021	VICE-GOVERNADORIA
2300000266.020706/2020-05	MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA BOTELHO	225.654-1	3º	18/02/2020	SANATORIO PADRE ANTONIO MANOEL - MIRUEIRA
0020251-1/2020	MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA SILVA	226.383-1	3º	02/11/2020	HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE DR. WALDEMIRO FERREIRA -CARUARU
2300000266.013498/2020-80	MARIA DO CARMO GOMES NOBREGA ALVES PEREIRA	225.480-8	2º	09/08/2017	HOSPITAL AGAMENON MAGALHAES – RECIFE
2300000143.000596/2021-24	MONICA MIRTES DE LIMA CORDEIRO	224.633-3	3º	29/08/2020	HOSPITAL REGIONAL EMILIA CAMARA-AFOGADOS DA INGAZEIRA
2300000266.003392/2021-59	SEBASTIANA LIMA BRASIL	228.572-0	3º	09/05/2021	DIRETORIA GERAL DE MONITORAMENTO E AUDITORIA DA GESTÃO DO SUS

A GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS, por delegação do Secretário de Administração contida na Portaria SAD nº 1429 – D.O.E. de 14/06/07, **RESOLVE: Deferir,** nos termos do Art. 112 da Lei Estadual n° 6123/68 de 20/07/68, o pedido de concessão por ter adquirido o direito anterior a data do falecimento:

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

PROCESSO	NOME	MATRICULA	DEC.	A PARTIR
2300000266.000673/2021-50	MARIA DO DIVINO AMPARO NUNES BARBOSA	231.286-7	1º	31/10/2004
			2º	10/11/2014

TORNAR SEM EFEITO

O Despacho publicado no D.O.E. de 16/12/2017 , da Concessão de Licença Prêmio, referente ao 2º decênio, do servidor (a) MARIA DO DIVINO AMPARO NUNES BARBOSA , matrícula nº 231.286-7 , por ter sido publicado indevidamente.

RAFAELA BRASILEIRO GURGEL BOTSKHIS
Gerente de Administração de Pessoas/SES

EM, 01/06/2021

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5459 DE 27 DE MAIO DE 2021(*)

Pactua a décima nona distribuição do montante das doses recebidas provenientes da farmacêutica Astrazeneca/Fiocruz e Pfizer/Biontech destinadas, ao Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e dão outras providências;

II - As recomendações do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19, as doses recebidas na terceira entrega para vacinação contra a COVID-19, devem priorizar os trabalhadores da linha de frente e posteriormente contemplar outros grupos de trabalhadores da saúde da sob gestão interfederativa;

III - As Secretarias Municipais de Saúde, conforme pactuação em CIB adotarão as orientações técnicas de vacinação do Grupo Prioritário "trabalhadores da Saúde" conforme o ofício nº 57/2021/SVS/MS, de 12 de março de 2021;

IV - Defenir que as Secretarias Municipais de Saúde tem autonomia para avaçar na cobertura dos grupos priritários, desde que já tenha alcançado as metas estabelecidas, conforme definido pelo Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19;

V - O consenso da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PE em Sessão 371ª extraordinária/web, realizada em 26 de abril de 2021;

VI - O Ofício Circular da Superintendência de Imunização e das Doenças Imunopreveníveis - SIDI nº 27 de 26 de maio de 2021.

RESOLVEM:

Art. 1º - Pactuar a décima nona distribuição do montante das doses recebidas provenientes da farmacêutica Astrazeneca/Fiocruz e Pfizer/ Biontech destinadas, ao Estado de Pernambuco. (ANEXO)

Art. 2º- Das 241.750 doses da Vacina Astrazeneca/Fiocruz serão distribuídas conforme quadro abaixo:

241.750 DOSES RECEBIDAS VACINAS ASTRAZENECA/FIOCRUZ		
DOSE 1		
GRUPOS PRIORITÁRIOS ATENDIDOS	**PERCENTUAL (%)**	**N° DE DOSES**
COMORBIDADE E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	20,6	230.370
TRABALHADOR AÉREO	78	2.970
TRABALHADOR PORTUÁRIO	100	4.820
FORÇA DE SEGURANÇA	7	2.900
TOTAL		**241.060**

Art. 3º- Das 24.570 doses da Vacina Pfizer/ *Biontech* serão distribuídas conforme quadro abaixo:

24.570 DOSES COMIRNATY/PFIZER		
DOSE 1		
GRUPOS PRIORITÁRIOS ATENDIDOS	**PERCENTUAL (%)**	**N° DE DOSES**
GESTANTES E PUÉRPERAS (N= 116.449)	**18,1**	**24.570**

Art. 4º - Com isso o Estado de Pernambuco avança no Plano Operacional da Vacinação contemplando o total de 4.000.160 doses recebidas para imunização contra a Covid-19. Desse total, 1.925.170 são da Astrazeneca/Oxford/Fiocruz, 1.959.160 da Coronavac/ Butantan e 115.830 doses são da Pfizer//BioNTech. Dessa forma, o Estado avança com vacinas distribuídas para rede estadual e municípios pernambucanos, de acordo com o quadro abaixo:

Grupos Prioritários contemplados com as doses distribuídas até 26.05.2021	População Grupos Prioritários	Percentual (%) Alcançado	Status
Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas	2462	100%	Esquema completo
Pessoas com deficiência institucionalizadas	130	100%	Esquema completo
Povos indígenas vivendo em terras indígenas	26021	100%	Esquema completo
Trabalhadores de saúde	294095	94%	94% esquema completo
Pessoas de 90 anos ou mais	37376	100%	Esquema completo
Pessoas de 85 a 89 anos	54356	100%	Esquema completo
Pessoas de 80 a 84 anos	93965	100%	Esquema completo
Pessoas de 75 a 79 anos	156897	100%	Esquema completo
Povos e comunidades tradicionais Quilombolas	54411	100%	Esquema completo
Pessoas de 70 a 74 anos	232209	100%	Esquema completo
Pessoas de 65 a 69 anos	298020	100%	Esquema completo
Pessoas de 60 a 64 anos	379819	100%	Sendo 97 % de Astrazeneca e 3% de Butantan para D1, aguardando 69,9% de D2 Astrazeneca
Forças de segurança e salvamento / Força Armadas – Nota Técnica MS	26107	38%	Sendo 18,02 do Fabricante Butantan e 20,4% do Fabricante Astrazeneca para D1, aguardando 20,4% D2 Astrazeneca
Comorbidades (Incluindo Deficiência Pernamente)	1063623	52%	52,45% - aguardando D2 do fabricante Astrazeneca
Gestantes e Puérperas (Pfizer)	116449	74%	Sendo 55,58 do Fabricante Pfizer D1, aguardando D2.
Trabalhadores de Transporte Aéreo	3627	78%	78% - aguardando D2 do fabricante Astrazeneca
Trabalhadores Portuários	4589	100%	100% - aguardando D2 do fabricante Astrazeneca
Pessoas em Situação de Rua	2275	-	Próximas etapas
População Privada de Liberdade	32960	-	Próximas etapas
Funcionário do Sistema de Privação de Liberdade	2530	-	Próximas etapas
Trabalhadores de Educação do Ensino Básico	109908	-	Próximas etapas
Trabalhadores de Educação do Ensino Superior	26062	-	Próximas etapas
Forças de segurança e salvamento / Força Armadas	12562	-	Próximas etapas
Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário	22912	-	Próximas etapas
Passageiros Urbano e de Longo Curso			
Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário	2288	-	Próximas etapas

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397b7e

Trabalhadores de Transporte de Aquaviário	1482	-	Próximas etapas
Caminhoneiros	29123	-	Próximas etapas
Trabalhadores Industriais	155340	-	Próximas etapas
Trabalhadores da Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos	9179	-	Próximas etapas
Total	**3.250.777**	**-**	

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
(*) Republicada por incorreção.

Recife, 27 de maio de 2021

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

DISTRIBUIÇÃO VACINA COVID 20,6% DOSE 1 ASTRAZENECA - PERNAMBUCO/2021

GERES	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO TOTAL CO MORBIDADES, PESSOAS COM DEFI CIÊNCIAS	20,6% COMORBIDADES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS	5% DE PER DA	20,6% CO MORBIDADES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS DOSE 1 + 5% DE PERDA	TOTAL A LIBERAR POR GERES COM ARRENDONDAMENTO DOS MUNICÍPIOS CONSIDERANDO O FRASCO DE 05 DOSES
I	ABREU E LIMA	13.794	2842	142	2984	2985
I	ARAÇOIABA	2.040	420	21	441	445
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	20.273	4176	209	4385	4385
I	CAMARAGIBE	17.329	3570	178	3748	3750
I	CHÃ DE ALEGRIA	1.156	238	12	250	250
I	CHÃ GRANDE	2.210	455	23	478	480
I	FERNANDO DE NORONHA	248	0	0	0	0
I	GLÓRIA DO GOITÁ	3.906	805	40	845	845
I	IGARASSU	12.416	2558	128	2686	2690
I	ILHA DE ITAMARACÁ	4.753	979	49	1028	1030
I	IPOJUCA	8.193	1688	84	1772	1775
I	ITAPISSUMA	3.815	786	39	825	825
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	82.080	16909	845	17754	17755
I	MORENO	6.467	1332	67	1399	1400
I	OLINDA	44.775	9224	461	9685	9685
I	PAULISTA	36.706	7562	378	7940	7940
I	POMBOS	2.574	530	27	557	560
I	RECIFE	211.699	43610	2180	45790	45790
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	12.984	2675	134	2808	2810
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	16.900	3481	174	3655	3655
II	BOM JARDIM	3.970	818	41	859	860
II	BUENOS AIRES	1.341	276	14	290	290
II	CARPINA	8.496	1750	88	1838	1840
II	CASINHAS	1.447	298	15	313	315
II	CUMARU	1.747	360	18	378	380
II	FEIRA NOVA	2.923	602	30	632	635
II	JOÃO ALFREDO	2.987	615	31	646	650
II	LAGOA DO CARRO	1.703	351	18	368	370
II	LAGOA DE ITAENGA	2.561	528	26	554	555
II	LIMOEIRO	7.145	1472	74	1546	1550
II	MACHADOS	1.023	211	11	221	225
II	NAZARÉ DA MATA	3.972	818	41	859	860
II	OROBÓ	2.734	563	28	591	595
II	PASSIRA	3.903	804	40	844	845
II	PAUDALHO	4.991	1028	51	1080	1080
II	SALGADINHO	802	165	8	173	175
II	SURUBIM	6.475	1334	67	1401	1405
II	TRACUNHAÉM	1.372	283	14	297	300
II	VERTENTE DO LÉRIO	728	150	8	158	160
II	VICÊNCIA	3.416	704	35	739	740
III	ÁGUA PRETA	3.148	648	32	681	685
III	AMARAJI	2.166	446	22	468	470
III	BARREIROS	5.110	1053	53	1105	1105
III	BELÉM DE MARIA	845	174	9	183	185
III	CATENDE	4.223	870	43	913	915
III	CORTÊS	1.047	216	11	227	230
III	ESCADA	6.841	1409	70	1480	1480
III	GAMELEIRA	2.319	478	24	502	505
III	JAQUEIRA	1.286	265	13	278	280
III	JOAQUIM NABUCO	1.955	403	20	423	425
III	LAGOA DOS GATOS	1.589	327	16	344	345
III	MARAIAL	1.301	268	13	281	285
III	PALMARES	7.909	1629	81	1711	1715
III	PRIMAVERA	1.258	259	13	272	275
III	QUIPAPÁ	2.360	486	24	510	510
III	RIBEIRÃO	4.849	999	50	1049	1050
III	RIO FORMOSO	2.243	462	23	485	485
III	SÃO BENEDITO DO SUL	1.143	235	12	247	250
III	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	2.140	441	22	463	465
III	SIRINHAÉM	3.340	688	34	722	725
III	TAMANDARÉ	2.207	455	23	477	480
III	XEXÉU	2.179	449	22	471	475
IV	AGRESTINA	2.700	556	28	584	585
IV	ALAGOINHA	2.409	496	25	521	525
IV	ALTINHO	2.836	584	29	613	615
IV	BARRA DE GUABIRABA	958	197	10	207	210
IV	BELO JARDIM	7.766	1600	80	1680	1680
IV	BEZERROS	7.284	1501	75	1576	1580
IV	BONITO	4.315	889	44	933	935
IV	BREJO DA MADRE DE DEUS	4.590	946	47	993	995
IV	CACHOEIRINHA	2.035	419	21	440	440
IV	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	2.156	444	22	466	470
IV	CARUARU	34.787	7166	358	7524	7525
IV	CUPIRA	2.501	515	26	541	545
IV	FREI MIGUELINHO	1.338	276	14	289	290
IV	GRAVATÁ	9.356	1927	96	2024	2025
IV	IBIRAJUBA	753	155	8	163	165
IV	JATAÚBA	1.571	324	16	340	340
IV	JUREMA	1.540	317	16	333	335
IV	PANELAS	3.176	654	33	687	690
IV	PESQUEIRA	10.658	2196	110	2305	2305
IV	POÇÃO	1.239	255	13	268	270
IV	RIACHO DAS ALMAS	2.076	428	21	449	450
IV	SAIRÉ	1.181	243	12	255	255
IV	SANHARÓ	2.347	484	24	508	510
IV	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	7.401	1525	76	1601	1605
IV	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	1.606	331	17	347	350
IV	SÃO BENTO DO UNA	5.712	1177	59	1235	1235
IV	SÃO CAITANO	3.905	804	40	845	845
IV	SÃO JOAQUIM DO MONTE	2.352	485	24	509	510
IV	TACAIMBÓ	1.556	321	16	337	340
IV	TAQUARITINGA DO NORTE	2.050	422	21	443	445
IV	TORITAMA	2.963	610	31	641	645
IV	VERTENTES	1.610	332	17	348	350
V	ÁGUAS BELAS	5.727	1180	59	1239	1240
V	ANGELIM	1.449	299	15	313	315
V	BOM CONSELHO	6.899	1421	71	1492	1495
V	BREJÃO	1.305	269	13	282	285
V	CAETÉS	2.472	509	25	535	535
V	CALÇADO	1.028	212	11	222	225
V	CANHOTINHO	3.350	690	35	725	725
V	CAPOEIRAS	2.081	429	21	450	450
V	CORRENTES	1.925	396	20	416	420
V	GARANHUNS	15.740	3242	162	3405	3405
V	IATI	2.187	451	23	473	475
V	ITAÍBA	3.491	719	36	755	755
V	JUCATI	1.162	239	12	251	255
V	JUPI	1.346	277	14	291	295

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

V	LAGOA DO OURO	1.460	301	15	316	320
V	LAJEDO	4.542	936	47	982	985
V	PALMEIRINA	805	166	8	174	175
V	PARANATAMA	1.172	242	12	254	255
V	SALOÁ	1.704	351	18	368	370
V	SÃO JOÃO	2.326	479	24	503	505
V	TEREZINHA	691	142	7	149	150
VI	ARCOVERDE	8.688	1790	89	1879	1880
VI	BUÍQUE	5.437	1120	56	1176	1180
VI	CUSTÓDIA	4.128	850	43	893	895
VI	IBIMIRIM	3.546	731	37	767	770
VI	INAJÁ	2.118	436	22	458	460
VI	JATOBÁ	2.129	439	22	461	465
VI	MANARI	1.443	297	15	312	315
VI	PEDRA	2.057	424	21	445	445
VI	PETROLÂNDIA	4.352	897	45	941	945
VI	SERTÂNIA	3.244	668	33	702	705
VI	TACARATU	3.149	649	32	681	685
VI	TUPANATINGA	2.748	566	28	594	595
VI	VENTUROSA	2.475	510	25	535	535
VII	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	2.167	446	22	469	470
VII	CEDRO	1.192	246	12	258	260
VII	MIRANDIBA	1.860	383	19	402	405
VII	SALGUEIRO	8.749	1802	90	1892	1895
VII	SERRITA	1.891	390	19	409	410
VII	TERRA NOVA	1.194	246	12	258	260
VII	VERDEJANTE	1.386	285	14	300	300
VIII	AFRÂNIO	1.878	387	19	406	410
VIII	CABROBÓ	5.363	1105	55	1160	1160
VIII	DORMENTES	1.603	330	17	347	350
VIII	LAGOA GRANDE	2.280	470	23	493	495
VIII	OROCÓ	1.821	375	19	394	395
VIII	PETROLINA	28.684	5909	295	6204	6205
VIII	SANTA MARIA DA BOA VISTA	4.060	836	42	878	880
IX	ARARIPINA	8.182	1685	84	1770	1770
IX	BODOCÓ	3.756	774	39	812	815
IX	EXU	2.884	594	30	624	625
IX	GRANITO	777	160	8	168	170
IX	IPUBI	2.870	591	30	621	625
IX	MOREILÂNDIA	1.171	241	12	253	255
IX	OURICURI	7.221	1488	74	1562	1565
IX	PARNAMIRIM	2.426	500	25	525	525
IX	SANTA CRUZ	1.737	358	18	376	380
IX	SANTA FILOMENA	1.454	299	15	314	315
IX	TRINDADE	2.813	579	29	608	610
X	AFOGADOS DA INGAZEIRA	4.407	908	45	953	955
X	BREJINHO	676	139	7	146	150
X	CARNAÍBA	2.463	507	25	533	535
X	IGUARACY	1.322	272	14	286	290
X	INGAZEIRA	567	117	6	123	125
X	ITAPETIM	1.782	367	18	386	390
X	QUIXABA	859	177	9	186	190
X	SANTA TEREZINHA	919	189	9	199	200
X	SÃO JOSÉ DO EGITO	4.054	835	42	877	880
X	SOLIDÃO	809	167	8	175	175
X	TABIRA	3.189	657	33	690	690
X	TUPARETAMA	961	198	10	208	210
XI	BETÂNIA	1.735	357	18	375	375
XI	CALUMBI	698	144	7	151	155
XI	CARNAUBEIRA DA PENHA	2.455	506	25	531	535
XI	FLORES	3.531	727	36	764	765
XI	FLORESTA	3.483	717	36	753	755
XI	ITACURUBA	700	144	7	151	155
XI	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	1.474	304	15	319	320
XI	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	4.233	872	44	916	920
XI	SERRA TALHADA	10.430	2149	107	2256	2260
XI	TRIUNFO	1.976	407	20	427	430
XII	ALIANÇA	4.264	878	44	922	925
XII	CAMUTANGA	1.177	243	12	255	255
XII	CONDADO	3.094	637	32	669	670
XII	FERREIROS	1.117	230	12	242	245
XII	GOIANA	8.063	1661	83	1744	1745
XII	ITAMBÉ	3.905	804	40	845	845
XII	ITAQUITINGA	1.588	327	16	343	345
XII	MACAPARANA	3.065	631	32	663	665
XII	SÃO VICENTE FERRER	1.866	384	19	404	405
XII	TIMBAÚBA	6.734	1387	69	1457	1460
PE		**1.063.628**	**219.056**	**10.953**	**230.009**	**230.370**

DISTRIBUIÇÃO VACINA COVID 18,1% DOSE 1 PFIZER- PERNAMBUCO/2021

GERES	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO TOTAL PUÉPERAS E GESTANTES	18,1% PUÉPERAS E GESTANTES	10% DE PERDA	18,1% PUÉPERAS E GESTANTES DOSE 1 + 10% DE PERDA	TOTAL A LIBERAR POR GERES COM ARRENDONDAMENTO DOS MUNICÍPIOS CONSIDERANDO O FRASCO DE 06 DOSES
I	ABREU E LIMA	1.181	214	21	235	240
I	ARAÇOIABA	278	50	5	55	60
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	2.578	467	47	514	522
I	CAMARAGIBE	1.874	340	34	374	384
I	CHÃ DE ALEGRIA	212	38	4	42	54
I	CHÃ GRANDE	268	49	5	53	60
I	FERNANDO DE NORONHA	28	5	1	6	30
I	GLÓRIA DO GOITÁ	318	58	6	63	72
I	IGARASSU	1.370	248	25	273	282
I	ILHA DE ITAMARACÁ	289	52	5	58	60
I	IPOJUCA	1.512	274	27	301	312
I	ITAPISSUMA	318	58	6	63	72
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	8.065	1461	146	1607	1.614
I	MORENO	667	121	12	133	144
I	OLINDA	4.592	832	83	915	924
I	PAULISTA	3.432	622	62	684	690
I	POMBOS	359	65	7	72	84
I	RECIFE	18.454	3344	334	3678	3.684
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	1.372	249	25	273	282
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	1.660	301	30	331	342
II	BOM JARDIM	397	72	7	79	84
II	BUENOS AIRES	163	30	3	33	42
II	CARPINA	889	161	16	177	180
II	CASINHAS	155	28	3	31	42
II	CUMARU	160	29	3	32	42
II	FEIRA NOVA	276	50	5	55	60
II	JOÃO ALFREDO	280	51	5	56	60
II	LAGOA DO CARRO	203	37	4	40	54
II	LAGOA DE ITAENGA	269	49	5	54	60
II	LIMOEIRO	649	118	12	129	132
II	MACHADOS	179	32	3	36	42
II	NAZARÉ DA MATA	352	64	6	70	84
II	OROBÓ	231	42	4	46	54
II	PASSIRA	328	59	6	65	72
II	PAUDALHO	720	131	13	144	150
II	SALGADINHO	59	11	1	12	24
II	SURUBIM	768	139	14	153	162
II	TRACUNHAÉM	163	30	3	33	42
II	VERTENTE DO LÉRIO	90	16	2	18	24
II	VICÊNCIA	338	61	6	67	72
III	ÁGUA PRETA	371	67	7	74	84
III	AMARAJI	228	41	4	45	54
III	BARREIROS	577	105	10	115	120
III	BELÉM DE MARIA	132	24	2	26	30
III	CATENDE	403	73	7	80	90
III	CORTÊS	140	25	3	28	30

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

III	ESCADA	760	138	14	151	162
III	GAMELEIRA	233	42	4	46	54
III	JAQUEIRA	141	25	3	28	30
III	JOAQUIM NABUCO	176	32	3	35	42
III	LAGOA DOS GATOS	175	32	3	35	42
III	MARAIAL	195	35	4	39	42
III	PALMARES	938	170	17	187	192
III	PRIMAVERA	152	28	3	30	42
III	QUIPAPÁ	245	44	4	49	54
III	RIBEIRÃO	414	75	8	83	90
III	RIO FORMOSO	286	52	5	57	60
III	SÃO BENEDITO DO SUL	126	23	2	25	30
III	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	264	48	5	53	60
III	SIRINHAÉM	502	91	9	100	114
III	TAMANDARÉ	372	67	7	74	84
III	XEXÉU	187	34	3	37	42
IV	AGRESTINA	284	51	5	57	60
IV	ALAGOINHA	166	30	3	33	42
IV	ALTINHO	216	39	4	43	54
IV	BARRA DE GUABIRABA	173	31	3	34	42
IV	BELO JARDIM	1.073	194	19	214	222
IV	BEZERROS	673	122	12	134	144
IV	BONITO	520	94	9	104	114
IV	BREJO DA MADRE DE DEUS	659	119	12	131	144
IV	CACHOEIRINHA	272	49	5	54	60
IV	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	217	39	4	43	54
IV	CARUARU	5.267	954	95	1050	1.050
IV	CUPIRA	279	51	5	56	60
IV	FREI MIGUELINHO	137	25	2	27	30
IV	GRAVATÁ	993	180	18	198	204
IV	IBIRAJUBA	89	16	2	18	24
IV	JATAÚBA	218	40	4	44	54
IV	JUREMA	183	33	3	36	42
IV	PANELAS	283	51	5	56	60
IV	PESQUEIRA	813	147	15	162	174
IV	POÇÃO	121	22	2	24	30
IV	RIACHO DAS ALMAS	271	49	5	54	60
IV	SAIRÉ	111	20	2	22	30
IV	SANHARÓ	249	45	5	50	54
IV	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1.183	214	21	236	240
IV	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	188	34	3	37	42
IV	SÃO BENTO DO UNA	651	118	12	130	132
IV	SÃO CAITANO	519	94	9	103	114
IV	SÃO JOAQUIM DO MONTE	240	44	4	48	54
IV	TACAIMBÓ	154	28	3	31	42
IV	TAQUARITINGA DO NORTE	314	57	6	63	72
IV	TORITAMA	615	111	11	123	132
IV	VERTENTES	253	46	5	50	60
V	ÁGUAS BELAS	671	122	12	134	144
V	ANGELIM	125	23	2	25	30
V	BOM CONSELHO	360	65	7	72	84
V	BREJÃO	149	27	3	30	30
V	CAETÉS	382	69	7	76	84
V	CALÇADO	113	20	2	22	30
V	CANHOTINHO	289	52	5	58	60
V	CAPOEIRAS	240	44	4	48	54
V	CORRENTES	193	35	3	38	42
V	GARANHUNS	1.981	359	36	395	402
V	IATI	236	43	4	47	54
V	ITAÍBA	314	57	6	62	72
V	JUCATI	174	31	3	35	42
V	JUPI	242	44	4	48	54
V	LAGOA DO OURO	150	27	3	30	30
V	LAJEDO	569	103	10	113	120
V	PALMEIRINA	88	16	2	18	24
V	PARANATAMA	176	32	3	35	42
V	SALOÁ	165	30	3	33	42
V	SÃO JOÃO	309	56	6	62	72
V	TEREZINHA	117	21	2	23	30
VI	ARCOVERDE	1.028	186	19	205	210
VI	BUÍQUE	742	135	13	148	150
VI	CUSTÓDIA	403	73	7	80	90
VI	IBIMIRIM	385	70	7	77	84
VI	INAJÁ	288	52	5	57	60
VI	JATOBÁ	185	34	3	37	42
VI	MANARI	236	43	4	47	54
VI	PEDRA	287	52	5	57	60
VI	PETROLÂNDIA	613	111	11	122	132
VI	SERTÂNIA	369	67	7	73	84
VI	TACARATU	277	50	5	55	60
VI	TUPANATINGA	303	55	5	60	72
VI	VENTUROSA	250	45	5	50	54
VII	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	265	48	5	53	60
VII	CEDRO	144	26	3	29	30
VII	MIRANDIBA	227	41	4	45	54
VII	SALGUEIRO	910	165	16	181	192
VII	SERRITA	215	39	4	43	54
VII	TERRA NOVA	128	23	2	25	30
VII	VERDEJANTE	119	22	2	24	30
VIII	AFRÂNIO	222	40	4	44	54
VIII	CABROBÓ	445	81	8	89	90
VIII	DORMENTES	218	40	4	44	54
VIII	LAGOA GRANDE	338	61	6	67	72
VIII	OROCÓ	252	46	5	50	60
VIII	PETROLINA	5.607	1016	102	1117	1.122
VIII	SANTA MARIA DA BOA VISTA	620	112	11	124	132
IX	ARARIPINA	1.425	258	26	284	294
IX	BODOCÓ	454	82	8	91	102
IX	EXU	446	81	8	89	90
IX	GRANITO	94	17	2	19	24
IX	IPUBI	473	86	9	94	102
IX	MOREILÂNDIA	139	25	3	28	30
IX	OURICURI	968	175	18	193	204
IX	PARNAMIRIM	265	48	5	53	60
IX	SANTA CRUZ	218	40	4	44	54
IX	SANTA FILOMENA	172	31	3	34	42
IX	TRINDADE	498	90	9	99	102
X	AFOGADOS DA INGAZEIRA	512	93	9	102	114
X	BREJINHO	98	18	2	19	24
X	CARNAÍBA	250	45	5	50	54
X	IGUARACY	113	20	2	22	30
X	INGAZEIRA	65	12	1	13	24
X	ITAPETIM	155	28	3	31	42
X	QUIXABA	92	17	2	18	24
X	SANTA TEREZINHA	122	22	2	24	30
X	SÃO JOSÉ DO EGITO	363	66	7	72	84
X	SOLIDÃO	72	13	1	14	24
X	TABIRA	405	73	7	81	90
X	TUPARETAMA	107	19	2	21	30
XI	BETÂNIA	133	24	2	26	30
XI	CALUMBI	67	12	1	13	24
XI	CARNAUBEIRA DA PENHA	217	39	4	43	54
XI	FLORES	235	43	4	47	54
XI	FLORESTA	424	77	8	84	90
XI	ITACURUBA	59	11	1	12	24
XI	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	178	32	3	36	42
XI	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	448	81	8	89	90
XI	SERRA TALHADA	1.332	241	24	265	270
XI	TRIUNFO	167	30	3	33	42
XII	ALIANÇA	454	82	8	91	102
XII	CAMUTANGA	106	19	2	21	30
XII	CONDADO	323	59	6	64	72
XII	FERREIROS	130	24	2	26	30

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

XII	GOIANA	1.001	181	18	199	204
XII	ITAMBÉ	330	60	6	66	72
XII	ITAQUITINGA	202	37	4	40	54
XII	MACAPARANA	314	57	6	63	72
XII	SÃO VICENTE FERRER	228	41	4	45	54
XII	TIMBAÚBA	585	106	11	117	120
PE		**116.449**	**21.101**	**2.110**	**23.211**	**24.570**

ERRATA:

DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO TUTORES (AS) Nº 02/2021 - Publicado no DOE Nº 91 de 13 de maio de 2021

ITEM: ANEXO III

ONDE SE LÊ:

TABELA DE PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO CURRICULAR PARA AMBAS AS FUNÇÕES

COMPONENTE	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ATIVIDADE	DESCRIÇÃO
Formação	Diploma ou Declaração de Conclusão de curso *stricto sensu* em nível de Mestrado ou Doutorado na área de Saúde Coletiva ou Saúde Pública ou Educação na Saúde ou Interdisciplinar em Educação Profissional em Saúde realizada em Instituição de Ensino Superior (IES) oficialmente reconhecida pelo MEC.	15	15	-
	Diploma ou Declaração de Conclusão de curso *stricto sensu* em nível de Mestrado na área de Saúde Coletiva ou Saúde Pública ou Educação na Saúde ou Interdisciplinar em Educação Profissional em Saúde realizada em Instituição de Ensino Superior (IES) oficialmente reconhecida pelo MEC.	12	12	-
	Diploma ou Declaração de Conclusão de curso de Residência na área de Saúde Coletiva ou Saúde ou Saúde da Família realizada em Instituição oficialmente reconhecida pelo MEC.	12,5	12,5	-
	Diploma ou Declaração de Conclusão de curso de Especialização *lato sensu* na área de Gestão e Planejamento de Sistemas e Serviços de Saúde, com carga horária mínima de 360 horas, realizado por Instituição de Ensino oficialmente reconhecida pelo MEC.	10	10	-
	Diploma ou Declaração de Conclusão de curso de Especialização *lato sensu* na área de Saúde Coletiva ou Saúde Pública, com carga horária mínima de 360 horas, realizado por Instituição de Ensino oficialmente reconhecida pelo MEC.	8	8	-
	Curso de Aperfeiçoamento em processos educacionais no âmbito do SUS: preceptoria, tutoria, metodologias ativas, educação popular. Carga horária mínima de 180 horas, ofertado por instituição de ensino oficialmente reconhecida pelo MEC.	3	6	-
	Curso de Atualização em processos educacionais no âmbito do SUS: preceptoria, tutoria, metodologias ativas, educação popular. Carga horária mínima de 60 horas, ofertado por instituição de ensino oficialmente reconhecida pelo MEC.	2	4	-.
	Participação como graduando em projeto de extensão universitária em saúde na comunidade ou popular em saúde e programa de reorientação da formação em saúde (PET; VERSUS) realizado por Instituição de Ensino Superior (IES) oficialmente reconhecida pelo MEC.	2	4	por semestre
	Pontuação máxima no Componente FORMAÇÃO	**30**		
Experiência profissional	Experiência profissional na área da Saúde Coletiva ou Saúde Pública, tendo exercido cargo ou função de gerente ou chefe ou coordenador(a).	2	20	por semestre
	Experiência profissional na área da Saúde Coletiva ou Saúde Pública, tendo exercido função de técnico(a).	1	10	por semestre
	Experiência profissional na área de Planejamento e Orçamento em Saúde, tendo exercido cargo ou função de gerente ou chefe ou coordenador(a).	3	30	por semestre
	Experiência profissional na área de Planejamento e Orçamento em Saúde, tendo exercido função de técnico(a).	2	20	por semestre
	Experiência profissional como docente em disciplina/conteúdos na área de Planejamento e Orçamento em Saúde.	2 pontos para cada 40 horas-aula ministradas ou 4 pontos por período letivo	20	-
	Experiência profissional como docente na área da saúde.	1 ponto para cada 40 horas-aula ministradas ou 2 pontos por período letivo	10	Para cada 40 horas-aula ministradas ou 5 pontos por período letivo
	Experiência como tutor em Educação a Distância (EAD) em graduação ou pós-graduação na área da saúde.	3 pontos para cada 40 horas-aula de tutoria.	15	-
	Produção técnica na área de Planejamento e Orçamento em Saúde	2 por produto técnico	6	-
	Produção técnica na em outras áreas da gestão do SUS.	1 por produto técnico	3	-
	Pontuação máxima no componente EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	**70**		
PONTUAÇÃO MÁXIMA DO CANDIDATO		**100**		

LEIA-SE:

TABELA DE PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO CURRICULAR

COMPONENTE	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ATIVIDADE
Formação	Diploma ou Declaração de Conclusão de curso *stricto sensu* em nível de Mestrado ou Doutorado na área de Saúde Coletiva ou Saúde Pública ou Educação na Saúde ou Interdisciplinar em Educação Profissional em Saúde realizada em Instituição de Ensino Superior (IES) oficialmente reconhecida pelo MEC.	15	15
	Diploma ou Declaração de Conclusão de curso de Residência na área de Saúde Coletiva ou Saúde ou Saúde da Família realizada em Instituição oficialmente reconhecida pelo MEC.	12,5	12,5
	Diploma ou Declaração de Conclusão de curso de Especialização *lato sensu* na área de Gestão e Planejamento de Sistemas e Serviços de Saúde, com carga horária mínima de 360 horas, realizado por Instituição de Ensino oficialmente reconhecida pelo MEC.	10	10
	Diploma ou Declaração de Conclusão de curso de Especialização *lato sensu* na área de Saúde Coletiva ou Saúde Pública, com carga horária mínima de 360 horas, realizado por Instituição de Ensino oficialmente reconhecida pelo MEC.	8	8
	Curso de Aperfeiçoamento em processos educacionais no âmbito do SUS: preceptoria, tutoria, metodologias ativas, educação popular. Carga horária mínima de 180 horas, ofertado por instituição de ensino oficialmente reconhecida pelo MEC.	3	6
	Curso de Atualização em processos educacionais no âmbito do SUS: preceptoria, tutoria, metodologias ativas, educação popular. Carga horária mínima de 60 horas, ofertado por instituição de ensino oficialmente reconhecida pelo MEC.	2	4
	Participação como graduando em projeto de extensão universitária em saúde na comunidade ou popular em saúde e programa de reorientação da formação em saúde (PET; VERSUS) realizado por Instituição de Ensino Superior (IES) oficialmente reconhecida pelo MEC.	2 pontos por semestre	4
	Pontuação máxima no Componente FORMAÇÃO	**30**	
Experiência profissional	Experiência profissional na área da Saúde Coletiva ou Saúde Pública, tendo exercido cargo ou função de gerente ou chefe ou coordenador(a).	2 pontos por semestre	20
	Experiência profissional na área da Saúde Coletiva ou Saúde Pública, tendo exercido função de técnico(a).	1 ponto por semestre	10
	Experiência profissional na área de Planejamento e Orçamento em Saúde, tendo exercido cargo ou função de gerente ou chefe ou coordenador(a).	3 pontos por semestre	30
	Experiência profissional na área de Planejamento e Orçamento em Saúde, tendo exercido função de técnico(a).	2 pontos por semestre	20
	Experiência profissional como docente em disciplina/conteúdos na área de Planejamento e Orçamento em Saúde.	2 pontos para cada 40 horas-aula ministradas ou 4 pontos por período letivo	20
	Experiência profissional como docente na área da saúde.	1 ponto para cada 40 horas-aula ministradas ou 2 pontos por período letivo	10
	Experiência como tutor em Educação a Distância (EAD) em graduação ou pós-graduação na área da saúde.	3 pontos para cada 40 horas-aula de tutoria.	15
	Produção técnica na área de Planejamento e Orçamento em Saúde	2 por produto técnico	6
	Produção técnica na em outras áreas da gestão do SUS.	1 por produto técnico	3
	Pontuação máxima no componente EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	**70**	
PONTUAÇÃO MÁXIMA DO CANDIDATO		**100**	

Serão pontuados apenas os títulos que não se destinam à comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o perfil.

Documento assinado digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722e8b-f879-4fd1-8e3d-d1185e27bf7

IV	PARNAMIRIM	GM	2715384	UNIDADE MISTA RAIMUNDA DE SÁ BARRETO CABRAL	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IV	SANTA CRUZ	GM	2714485	HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IV	SANTA FILOMENA	GM	9146032	HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IV	TRINDADE	GM	2706709	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA VENERI	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL					**1729**	**72**	**214**	**0**	**0**	**46**	**118**	**11**	**45**	**0**	**0**

*** DE - DISTRITO ESTADUAL**
*** GM - GESTÃO DUPLA**

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5478 DE 18 DE JUNHO DE 2021

Aprova a Proposta com recursos de Emenda Parlamentar, município de Passira, Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providencias;

II - A Portaria 381, de 6 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma;

III - A Portaria 725, de 12 de maio de 2014, que substitui o anexo I da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o componente construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde quanto a metragem e ambientes mínimos;

IV - A Resolução nº 10 da CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

V - A Portaria de consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, Título IV do Planejamento, capítulo I das diretrizes do processo de planejamento no âmbito do SUS, Art. 94 a 101;

VI - O Ofício nº 190/2021, da Secretaria Municipal de Saúde de Passira, de 16 de junho de 2021.

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar Propostas, de Emenda Parlamentar, município de Passira, Estado de Pernambuco, conforme quadro abaixo:

Município	Número da Proposta	Valor (R$)	Objeto da Proposta
Passira	11294.475000/1210-01	400.000,00	Aquisição de Material Permanente para Atenção Especializada em Saúde

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18 de junho de 2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5479 DE 18 DE JUNHO DE 2021

Pactua a vigéssima terceira distribuição do montante das doses recebidas provenientes da farmacêutica Sinovac/Butantan e Pfizer/Biontech destinadas, ao Estado de Pernambuco

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e dão outras providências;

II - Considerando o contexto pandênico e emergencial que requer a proposição de ações de proteção das populações e as recomendações do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19;

III - Considerando que, em Pernambuco, a campanha de vacinação contra a Covid-19 foi iniciada em 18 de janeiro de 2021 e que, atualmente, em todo o estado, estão sendo vacinados idosos a partir dos 60 anos, pessoas com deficiência que vivem em instituições de longa permanência, população indígena aldeada, trabalhadores de saúde, comunidades quilombolas e ribeirinhas, trabalhadores das forças de segurança e salvamento incluindo garis e guardas municipais, pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente e gestantes e puérperas;

IV - As Secretarias Municipais de Saúde tem autonomia para avaçar na cobertura dos grupos priritários, desde que já tenha alcançado as metas estabelecidas, conforme definido pelo Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19;

V – O Oficio Circular SIDI Nº 32/2021, Recife, 17 de junho de 2021, 23ª Distribuição Vacina COVID-19

RESOLVEM:

Art.1º- Pactuar a vigésima terceira distribuição do montante das doses recebidas provenientes da farmacêutica Sinovac/Butantan e Pfizer/Biontech destinadas, ao Estado de Pernambuco

Art.2º- Das 97.110 doses da Vacina Comirnaty/Pfizer serão distribuídas conforme quadro abaixo:

97.110 DOSES RECEBIDAS - VACINAS COMIRNATY/PFIZER		
DOSE 1		
GRUPOS PRIORITÁRIOS ATENDIDOS	**PERCENTUAL (%)**	**N° DE DOSES**
COMORBIDADE E PESSOA COM DEFICIÊNCIA	8,25	97.110
TOTAL		97.110

Art.3º - Das 65.000 doses da Vacina Sinovac/Butantan serão distribuídas conforme quadro abaixo:

65.000 DOSES RECEBIDAS - VACINAS BUTANTAN		
GRUPOS PRIORITÁRIOS ATENDIDOS	**PERCENTUAL (%)**	**N° DE DOSES**
REPOSIÇÃO DOSE 2	-	49.250
POPULAÇÃO PRIVADA DE LIBERDADE (DOSE 1 e DOSE 2)	18	11.800
TOTAL*		**61.050**

*** O estoque de 3.910 doses ficará no PNI Estadual para dar suporte a Rede Estadual e aos Municípios**

Art.4º- As 49.250 doses de reposição, serão uso exclusivo para reposição das segundas doses que os municípios necessitam para finalizar o esquema vacinal da população. E que para população privada de liberdade serão distribuídas ao total 11.840 equivalente a 18% da população obedecendo as primeiras e segundas doses.

Art.5º- Os critérios de prioridades para vacinação para a população privada de liberdade devem ser pautados e definidos nas maiores faixas etários ainda não vacinados, bem como naqueles que possuam alguma comorbidade ou deficiência permanente. Autenticamente aqueles que não forem contemplados nesse primeiro momento, serão vacinados de acordo com o andamento da campanha nacional de vacinação contra a covid-19, segundo o ordenamento descrito no Plano Nacional de Vacinação de forma gradativa.

Art.6º- Com as novas remessas, Pernambuco totaliza 4.682.210 doses recebidas para imunização contra a Covid-19. Dessas, 2.319.920 são da Astrazeneca/Oxford/Fiocruz, 2.024.160 da Coronavac/Butantan e outras 338.130 doses são da Pfizer//BioNTech. Desta forma, o estado avança com vacinas distribuídas para rede estadual e municípios pernambucanos, de acordo com o quadro abaixo:

Grupos Prioritários contemplados com as doses distribuídas até 17.06.2021	População Grupos Prioritários	Percentual (%) Alcançado	Status
Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas	2462	100%	Esquema completo
Pessoas com deficiência institucionalizadas	130	100%	Esquema completo
Povos indígenas vivendo em terras indígenas	26021	100%	Esquema completo
Trabalhadores de saúde	294095	94%	94% esquema completo
Pessoas de 90 anos ou mais	37376	100%	Esquema completo
Pessoas de 85 a 89 anos	54356	100%	Esquema completo
Pessoas de 80 a 84 anos	93965	100%	Esquema completo
Pessoas de 75 a 79 anos	156897	100%	Esquema completo
Povos e comunidades tradicionais Quilombolas	54411	100%	Esquema completo
Pessoas de 70 a 74 anos	232209	100%	Esquema completo
Pessoas de 65 a 69 anos	298020	100%	Esquema completo
Pessoas de 60 a 64 anos	379819	100%	Sendo 97 % de Astrazeneca e 3% de Butantan para D2 aguardando 69,9% de D2 Astrazeneca
Forças de segurança e salvamento / Força Armadas – Nota Técnica MS	26107	38%	Sendo 18,02 do Fabricante Butantan e 20,4% do Fabricante Astrazeneca para D1, aguardando 20,4% D2 Astrazeneca
Comorbidades (Incluindo Deficiência Pernamente)	1063623	80,50%	Aguardando D2 do fabricante Astrazeneca e fabricante Pfizer
Gestantes e Puérperas (Pfizer)	116449	100%	100% - aguardando D2 do fabricante Pfizer
Trabalhadores de Transporte Aéreo	3627	78%	78% - aguardando D2 do fabricante Astrazeneca
Trabalhadores Portuários	4589	100%	100% - aguardando D2 do fabricante Astrazeneca
Pessoas em Situação de Rua	2275	-	Próximas etapas
População Privada de Liberdade	32960	18%	Foram enviadas 18% de D1 e D2
Funcionário do Sistema de Privação de Liberdade	2530	-	Próximas etapas
Trabalhadores de Educação do Ensino Básico	109908	100%	100% - aguardando D2 do fabricante Astrazeneca
Trabalhadores de Educação do Ensino Superior	26062	100%	100% - aguardando D2 do fabricante Astrazeneca
Forças de segurança e salvamento / Força Armadas	12562	-	Próximas etapas
Trabalhadores de Transporte Coletivo; Rodoviário Passageiros Urbano e de Longo Curso	22912	-	Próximas etapas
Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário	2288	-	Próximas etapas
Trabalhadores de Transporte de Aquaviário	1482	-	Próximas etapas
Caminhoneiros	29123	-	Próximas etapas
Trabalhadores Industriais	155340	-	Próximas etapas
Trabalhadores da Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos	9179	-	Próximas etapas
Total	**3.250.777**	**-**	

Art. 7º - A vacinação deverá ocorrer diariamente, ou seja de segunda a sexta-feira no horário de funcionamento da unidade de saúde ou ponto de vacinação para COVID-19.

§ 1- As Secretarias Municipais de Saúde poderão ampliar sua programação semanal e horário de atendimento.

Art. 8º - As Secretarias Municipais de Saúde devem proceder com a alimentação do SI-PNI de forma regular (diária).

Art.- 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 18 de junho de 2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

DISTRIBUIÇÃO VACINA COVID 18% POPULAÇÃO PRIVADA DE LIBERDADE BUTANTAN - PERNAMBUCO/2021

UNIDADE PRISIONAL (UP)	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO PRIVADA DE LIBERDADE	DOSE 1	DOSE 2	TOTAL (D1+D2)	TOTAL DE DOSES LIBERADAS POR UP COM ARREDONDAMENTO DAS DOSES CONSIDERANDO O FRASCO DE 10 DOSES
COTEL	ABREU E LIMA	3.185	573	573	1.147	1.150
PFAL	ABREU E LIMA	343	62	62	123	130
HCTP	ABREU E LIMA	231	42	42	83	90

PAISJ	ITAMARACÁ	2.489	448	448	896	900
PPBC	ITAMARACÁ	1.656	298	298	596	600
PJALLB	RECIFE	2.785	501	501	1.003	1.010
PFDB	RECIFE	1.924	346	346	693	700
PAMFA	RECIFE	2.006	361	361	722	730
CPFR	RECIFE	776	140	140	279	280
PIG	ITAPISSUMA	4.305	775	775	1.550	1.550
PIT	ITAQUITINGA	924	166	166	333	340
CPFB	BUIQUE	282	51	51	102	110
PABA	ARCOVERDE	1.005	181	181	362	370
PSAL	SALGUEIRO	557	100	100	201	210
PDEG	PETROLINA	1.215	219	219	437	440
PDAD	PESQUEIRA	718	129	129	258	260
PDEPG	LIMOEIRO	1.974	355	355	711	720
PTAC	TACAIMBO	772	139	139	278	280
PSCC	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	592	107	107	213	220
PJPS	CARUARU	1.840	331	331	662	670
PRRL	PALMARES	852	153	153	307	310
CRA	CANHOTINHO	1.347	242	242	485	490
PVSA	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	771	139	139	278	280
TOTAL		**32.549**	**5.859**	**5.859**	**11.718**	**11.840**

RELAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS

REGIÃO METROPOLITANA	
UNIDADE	**MUNICÍPIO**
CENTRO DE OBS CRIMINOLÓGICA E TRIAGEM PROF EVERARDO LUNA - COTEL	ABREU E LIMA
COLÔNIA PENAL FEMININA DE ABREU E LIMA - CPFAL	ABREU E LIMA
HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO – HCTP	ABREU E LIMA
PENITENCIÁRIA AGRO-INDUSTRIAL SÃO JOÃO - PAISJ	ITAMARACÁ
PENITENCIÁRIA PROF. BARRETO CAMPELO-PPBC	ITAMARACÁ
PRESÍDIO JUIZ ANTÔNIO LUIZ LINS DE BARROS - PJALLB	RECIFE
PRESÍDIO FREI DAMIÃO DE BOZZANO - PFDB	RECIFE
PRESÍDIO ASP MARCELO FRANCISCO ARAÚJO - PAMFA	RECIFE
COLÔNIA PENAL FEMININA DO RECIFE - CPFR	RECIFE
PRESÍDIO DE IGARASSU - PI	ITAPISSUMA
PRESÍDIO DE ITAQUITINGA - PIT	ITAQUITINGA
ZONA DA MATA, AGRESTE E SERTÃO	
UNIDADE	**MUNICÍPIO**
COLÔNIA PENAL FEMININA DE BUÍQUE - CPFB	BUIQUE
PRESÍDIO ADV. BRITO ALVES - PABA	ARCOVERDE
PRESÍDIO DE SALGUEIRO - PSAL	SALGUEIRO
PENITENCIÁRIA DR. EDVALDO GOMES - PDEG	PETROLINA
PRESÍDIO DES. AUGUSTO DUQUE - PDAD	PESQUEIRA
PENITENCIÁRIA DR ÊNIO PESSOA GUERRA - PDEPG	LIMOEIRO
PENITENCIÁRIA DE TACAIMBO - PTAC	TACAIMBO
PRESÍDIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PSC	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
PENITENCIÁRIA JUIZ PLÁCIDO DE SOUZA - PJPS	CARUARU
PRESÍDIO RORINILDO DA ROCHA LEÃO - PRRL	PALMARES
CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO AGRESTE - CRA	CANHOTINHO
PRESÍDIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PVSA	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DISTRIBUIÇÃO VACINA COVID SINOVAC/BUTANTAN PARA D2 EM 18/06/2021- PERNAMBUCO

GERES	MUNICÍPIO	MUNICÍPIOS QUE SOLICITARAM AJUSTE DE D2 ATUALIZADO EM 17/06/2021	DOSES DISTRIBUIDAS EM PAUTAS ANTERIORES PARA AJUSTE DE D2	TOTAL A LIBERAR EM 18/06/2021 COM ARREDONDAMENTO DOS MUNICÍPIOS CONSIDERANDO 10 DOSES
I	ABREU E LIMA	256	260	0
I	ARAÇOIABA	1.022	350	680
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0	0	0
I	CAMARAGIBE	0	0	0
I	CHÃ DE ALEGRIA	227	120	110
I	CHÃ GRANDE	0	0	0
I	FERNANDO DE NORONHA	0	0	0
I	GLÓRIA DO GOITÁ	0	0	0
I	IGARASSU	5.848	2.030	3820
I	ILHA DE ITAMARACÁ	0	0	0
I	IPOJUCA	2.678	980	1700
I	ITAPISSUMA	0	0	0
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	10.414	3.720	7.030
I	MORENO	0	0	0
I	*OLINDA	3.510	2.900	0
I	PAULISTA	8.846	3.880	4970
I	POMBOS	1.003	380	630
I	*RECIFE	16.189	14.530	0
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	0	0	0
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	4.899	1.710	3190
II	*BOM JARDIM	200	170	0
II	BUENOS AIRES	335	160	180
II	CARPINA	50	50	0
II	CASINHAS	83	90	0
II	CUMARU	588	550	40
II	FEIRA NOVA	58	60	0
II	JOÃO ALFREDO	0	0	0
II	LAGOA DE ITAENGA	0	0	0
II	LAGOA DO CARRO	20	20	0
II	LIMOEIRO	0	0	0
II	MACHADOS	160	160	0
II	NAZARÉ DA MATA	50	50	0
II	OROBÓ	0	0	0
II	PASSIRA	90	90	0
II	PAUDALHO	628	370	260
II	SALGADINHO	0	0	0
II	SURUBIM	200	200	0
II	TRACUNHAÉM	150	120	30
II	VERTENTE DO LÉRIO	0	0	0
II	VICÊNCIA	0	0	0
III	ÁGUA PRETA	428	240	190
III	AMARAJI	60	60	0
III	BARREIROS	290	240	50
III	BELÉM DE MARIA	115	90	30
III	CATENDE	1.150	460	690
III	CORTÊS	40	40	0
III	ESCADA	500	370	130
III	GAMELEIRA	325	190	140
III	JAQUEIRA	0	0	0
III	JOAQUIM NABUCO	360	110	250
III	LAGOA DOS GATOS	0	0	0
III	MARAIAL	250	120	130
III	PALMARES	600	420	180
III	PRIMAVERA	300	120	180
III	QUIPAPÁ	0	0	0
III	RIBEIRÃO	1.429	450	980
III	RIO FORMOSO	400	180	220
III	SÃO BENEDITO DO SUL	70	70	0
III	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	480	210	270
III	SIRINHAÉM	840	300	540
III	TAMANDARÉ	1.330	430	900
III	XEXÉU	100	100	0
IV	AGRESTINA	253	260	0
IV	ALAGOINHA	0	0	0
IV	ALTINHO	350	70	280
IV	BARRA DE GUABIRABA	160	110	50
IV	BELO JARDIM	1.614	660	960
IV	BEZERROS	3.398	1.700	1700
IV	BONITO	621	340	290
IV	BREJO DA MADRE DE DEUS	352	270	90
IV	CACHOEIRINHA	0	0	0
IV	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	0	0	0
IV	CARUARU	3.398	3.400	0
IV	CUPIRA	1.100	400	700
IV	FREI MIGUELINHO	21	30	0
IV	GRAVATÁ	250	250	0
IV	IBIRAJUBA	24	30	0
IV	JATAÚBA	593	230	370
IV	*JUREMA	196	130	0
IV	PANELAS	780	280	500
IV	PESQUEIRA	934	410	530
IV	POÇÃO	0	0	0
IV	RIACHO DAS ALMAS	0	0	0
IV	SAIRÉ	0	0	0
IV	SANHARÓ	30	30	0
IV	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	310	260	50
IV	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	470	190	280
IV	SÃO BENTO DO UNA	620	400	220
IV	*SÃO CAITANO	1.160	450	0
IV	SÃO JOAQUIM DO MONTE	338	170	170
IV	TACAIMBÓ	0	0	0
IV	TAQUARITINGA DO NORTE	0	0	0

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4e1e-8ce6-d1186397f7c3

IV	TORITAMA	230	160	70
IV	VERTENTES	0	0	0
V	ÁGUAS BELAS	0	0	0
V	ANGELIM	36	40	0
V	BOM CONSELHO	1.310	530	780
V	BREJÃO	280	120	160
V	CAETÉS	395	220	180
V	CALÇADO	0	0	0
V	CANHOTINHO	313	190	130
V	CAPOEIRAS	0	0	0
V	CORRENTES	0	0	0
V	GARANHUNS	130	130	0
V	IATI	30	30	0
V	ITAÍBA	200	170	30
V	JUCATI	154	90	70
V	JUPI	166	110	60
V	LAGOA DO OURO	122	100	30
V	LAJEDO	0	0	0
V	PALMEIRINA	0	0	0
V	PARANATAMA	0	0	0
V	SALOÁ	17	20	0
V	SÃO JOÃO	376	200	180
V	TEREZINHA	441	160	290
VI	ARCOVERDE	2.043	440	1.610
VI	BUÍQUE	1.534	360	1180
VI	CUSTÓDIA	0	0	0
VI	IBIMIRIM	380	220	160
VI	INAJÁ	0	0	0
VI	JATOBÁ	0	0	0
VI	MANARI	270	140	130
VI	PEDRA	0	0	0
VI	PETROLÂNDIA	0	0	0
VI	SERTÂNIA	0	0	0
VI	TACARATU	0	0	0
VI	TUPANATINGA	0	0	0
VI	VENTUROSA	251	150	110
VII	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	1.010	340	670
VII	CEDRO	0	0	0
VII	MIRANDIBA	66	70	0
VII	SALGUEIRO	70	70	0
VII	*SERRITA	150	130	0
VII	TERRA NOVA	20	20	0
VII	VERDEJANTE	163	80	90
VIII	AFRÂNIO	60	60	0
VIII	CABROBÓ	2.465	770	1700
VIII	DORMENTES	51	60	0
VIII	LAGOA GRANDE	375	220	160
VIII	OROCÓ	0	0	0
VIII	PETROLINA	9.953	3.700	6260
VIII	*SANTA MARIA DA BOA VISTA	244	220	0
IX	*ARARIPINA	855	460	0
IX	BODOCÓ	0	0	0
IX	EXU	314	150	170
IX	GRANITO	156	80	80
IX	IPUBI	0	0	0
IX	MOREILÂNDIA	16	20	0
IX	OURICURI	190	140	50
IX	PARNAMIRIM	803	310	500
IX	SANTA CRUZ	0	0	0
IX	SANTA FILOMENA	0	0	0
IX	TRINDADE	344	180	170
X	AFOGADOS DA INGAZEIRA	610	320	290
X	BREJINHO	0	0	0
X	CARNAÍBA	30	30	0
X	IGUARACY	30	20	10
X	INGAZEIRA	10	10	0
X	ITAPETIM	0	0	0
X	QUIXABA	250	120	130
X	SANTA TEREZINHA	120	100	20
X	SÃO JOSÉ DO EGITO	53	60	0
X	SOLIDÃO	22	30	0
X	TABIRA	52	30	30
X	*TUPARETAMA	398	160	0
XI	*BETÂNIA	300	150	0
XI	CALUMBI	50	50	0
XI	CARNAUBEIRA DA PENHA	0	0	0
XI	*FLORES	344	210	0
XI	*FLORESTA	400	230	0
XI	ITACURUBA	20	20	0
XI	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	0	0	0
XI	*SÃO JOSÉ DO BELMONTE	200	140	0
XI	*SERRA TALHADA	1.000	640	0
XI	*TRIUNFO	415	200	0
XII	ALIANÇA	0	0	0
XII	CAMUTANGA	0	0	0
XII	CONDADO	200	200	0
XII	FERREIROS	0	0	0
XII	GOIANA	400	400	0
XII	ITAMBÉ	180	180	0
XII	ITAQUITINGA	0	0	0
XII	MACAPARANA	0	0	0
XII	SÃO VICENTE FERRER	180	140	40
XII	TIMBAÚBA	350	350	0
PE	**-**	**115.140**	**61.670**	**49.250**

*** Após revisão de dados os municípios como: Olinda, Recife, Bom Jardim, Jurema, São Caitano, Serrita, Santa Maria da Boa Vista, Araripina, Tuparetama, Betânia, Flores, Floresta, São José do Belmonte, Serra Talhada e Triunfo, informaram que não necessitarão de dose para ajuste de D2.**

DISTRIBUIÇÃO VACINA COVID 8,25% DOSE 1 PFIZER- PERNAMBUCO/2021

GERES	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO TOTAL COMORBIDADES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS	8,25% CO MORBIDADES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS	10% DE PERDA	8,25% CO MORBIDADES, PESSOAS COM DEFI CIÊNCIAS DOSE 1 + 5% DE PERDA	TOTAL A LIBERAR POR GERES COM ARRENDON DAMENTO DOS MUNICÍPIOS CONSIDERAN DO O FRASCO DE 06 DOSES
I	ABREU E LIMA	13794	1139	114	1253	1254
I	ARAÇOIABA	2040	168	17	185	186
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	20273	1674	167	1841	1842
I	CAMARAGIBE	17329	1431	143	1574	1578
I	CHÃ DE ALEGRIA	1156	95	10	105	108
I	CHÃ GRANDE	2210	182	18	201	204
I	FERNANDO DE NORONHA	248	0	0	0	0
I	GLÓRIA DO GOITÁ	3906	322	32	355	360
I	IGARASSU	12416	1025	102	1127	1128
I	ILHA DE ITAMARACÁ	4753	392	39	432	432
I	IPOJUCA	8193	676	68	744	744
I	ITAPISSUMA	3815	315	31	346	348
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	82080	6776	678	7453	7458
I	MORENO	6467	534	53	587	588
I	OLINDA	44775	3696	370	4066	4068
I	PAULISTA	36706	3030	303	3333	3336
I	POMBOS	2574	212	21	234	234
I	RECIFE	211699	17476	1748	19223	19224
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	12984	1072	107	1179	1182
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	16900	1395	140	1535	1536
II	BOM JARDIM	3970	328	33	361	366
II	BUENOS AIRES	1341	111	11	122	126
II	CARPINA	8496	701	70	771	774
II	CASINHAS	1447	119	12	131	132
II	CUMARU	1747	144	14	159	162
II	FEIRA NOVA	2923	241	24	265	270
II	JOÃO ALFREDO	2987	247	25	271	276
II	LAGOA DO CARRO	1703	141	14	155	156
II	LAGOA DE ITAENGA	2561	211	21	233	234
II	LIMOEIRO	7145	590	59	649	654
II	MACHADOS	1023	84	8	93	96
II	NAZARÉ DA MATA	3972	328	33	361	366
II	OROBÓ	2734	226	23	248	252
II	PASSIRA	3903	322	32	354	360
II	PAUDALHO	4991	412	41	453	456

II	SALGADINHO	802	66	7	73	78
II	SURUBIM	6475	535	53	588	588
II	TRACUNHAÉM	1372	113	11	125	126
II	VERTENTE DO LÉRIO	728	60	6	66	72
II	VICÊNCIA	3416	282	28	310	312
III	ÁGUA PRETA	3148	260	26	286	288
III	AMARAJI	2166	179	18	197	198
III	BARREIROS	5110	422	42	464	468
III	BELÉM DE MARIA	845	70	7	77	78
III	CATENDE	4223	349	35	383	384
III	CORTÊS	1047	86	9	95	96
III	ESCADA	6841	565	56	621	624
III	GAMELEIRA	2319	191	19	211	216
III	JAQUEIRA	1286	106	11	117	120
III	JOAQUIM NABUCO	1955	161	16	178	180
III	LAGOA DOS GATOS	1589	131	13	144	150
III	MARAIAL	1301	107	11	118	120
III	PALMARES	7909	653	65	718	720
III	PRIMAVERA	1258	104	10	114	120
III	QUIPAPÁ	2360	195	19	214	216
III	RIBEIRÃO	4849	400	40	440	444
III	RIO FORMOSO	2243	185	19	204	204
III	SÃO BENEDITO DO SUL	1143	94	9	104	108
III	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	2140	177	18	194	198
III	SIRINHAÉM	3340	276	28	303	306
III	TAMANDARÉ	2207	182	18	200	204
III	XEXÉU	2179	180	18	198	198
IV	AGRESTINA	2700	223	22	245	246
IV	ALAGOINHA	2409	199	20	219	222
IV	ALTINHO	2836	234	23	258	258
IV	BARRA DE GUABIRABA	958	79	8	87	90
IV	BELO JARDIM	7766	641	64	705	708
IV	BEZERROS	7284	601	60	661	666
IV	BONITO	4315	356	36	392	396
IV	BREJO DA MADRE DE DEUS	4590	379	38	417	420
IV	CACHOEIRINHA	2035	168	17	185	186
IV	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	2156	178	18	196	198
IV	CARUARU	34787	2872	287	3159	3162
IV	CUPIRA	2501	206	21	227	228
IV	FREI MIGUELINHO	1338	110	11	121	126
IV	GRAVATÁ	9356	772	77	850	852
IV	IBIRAJUBA	753	62	6	68	72
IV	JATAÚBA	1571	130	13	143	144
IV	JUREMA	1540	127	13	140	144
IV	PANELAS	3176	262	26	288	294
IV	PESQUEIRA	10658	880	88	968	972
IV	POÇÃO	1239	102	10	113	114
IV	RIACHO DAS ALMAS	2076	171	17	188	192
IV	SAIRÉ	1181	97	10	107	108
IV	SANHARÓ	2347	194	19	213	216
IV	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	7401	611	61	672	678
IV	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	1606	133	13	146	150
IV	SÃO BENTO DO UNA	5712	472	47	519	522
IV	SÃO CAITANO	3905	322	32	355	360
IV	SÃO JOAQUIM DO MONTE	2352	194	19	214	216
IV	TACAIMBÓ	1556	128	13	141	144
IV	TAQUARITINGA DO NORTE	2050	169	17	186	192
IV	TORITAMA	2963	245	24	269	270
V	VERTENTES	1610	133	13	146	150
V	ÁGUAS BELAS	5727	473	47	520	522
V	ANGELIM	1449	120	12	132	132
V	BOM CONSELHO	6899	569	57	626	630
V	BREJÃO	1305	108	11	119	120
V	CAETÉS	2472	204	20	224	228
V	CALÇADO	1028	85	8	93	96
V	CANHOTINHO	3350	277	28	304	306
V	CAPOEIRAS	2081	172	17	189	192
V	CORRENTES	1925	159	16	175	180
V	GARANHUNS	15740	1299	130	1429	1434
V	IATI	2187	181	18	199	204
V	ITAÍBA	3491	288	29	317	318
V	JUCATI	1162	96	10	106	108
V	JUPI	1346	111	11	122	126
V	LAGOA DO OURO	1460	121	12	133	138
V	LAJEDO	4542	375	37	412	414
V	PALMEIRINA	805	66	7	73	78
V	PARANATAMA	1172	97	10	106	108
V	SALOÁ	1704	141	14	155	156
V	SÃO JOÃO	2326	192	19	211	216
VI	TEREZINHA	691	57	6	63	66
VI	ARCOVERDE	8688	717	72	789	792
VI	BUÍQUE	5437	449	45	494	498
VI	CUSTÓDIA	4128	341	34	375	378
VI	IBIMIRIM	3546	293	29	322	324
VI	INAJÁ	2118	175	17	192	198
VI	JATOBÁ	2129	176	18	193	198
VI	MANARI	1443	119	12	131	132
VI	PEDRA	2057	170	17	187	192
VI	PETROLÂNDIA	4352	359	36	395	396
VI	SERTÂNIA	3244	268	27	295	300
VI	TACARATU	3149	260	26	286	288
VI	TUPANATINGA	2748	227	23	250	252
VII	VENTUROSA	2475	204	20	225	228
VII	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	2167	179	18	197	198
VII	CEDRO	1192	98	10	108	114
VII	MIRANDIBA	1860	154	15	169	174
VII	SALGUEIRO	8749	722	72	794	798
VII	SERRITA	1891	156	16	172	174
VII	TERRA NOVA	1194	99	10	108	114
VIII	VERDEJANTE	1386	114	11	126	126
VIII	AFRÂNIO	1878	155	16	171	174
VIII	CABROBÓ	5363	443	44	487	492
VIII	DORMENTES	1603	132	13	146	150
VIII	LAGOA GRANDE	2280	188	19	207	210
VIII	OROCÓ	1821	150	15	165	168
VIII	PETROLINA	28684	2368	237	2605	2610
IX	SANTA MARIA DA BOA VISTA	4060	335	34	369	372
IX	ARARIPINA	8182	675	68	743	744
IX	BODOCÓ	3756	310	31	341	342
IX	EXU	2884	238	24	262	264
IX	GRANITO	777	64	6	71	72
IX	IPUBI	2870	237	24	261	264
IX	MOREILÂNDIA	1171	97	10	106	108
IX	OURICURI	7221	596	60	656	660
IX	PARNAMIRIM	2426	200	20	220	222
IX	SANTA CRUZ	1737	143	14	158	162
IX	SANTA FILOMENA	1454	120	12	132	138
X	TRINDADE	2813	232	23	255	258
X	AFOGADOS DA INGAZEIRA	4407	364	36	400	402
X	BREJINHO	676	56	6	61	66
X	CARNAÍBA	2463	203	20	224	228
X	IGUARACY	1322	109	11	120	126
X	INGAZEIRA	567	47	5	52	54
X	ITAPETIM	1782	147	15	162	162
X	QUIXABA	859	71	7	78	78
X	SANTA TEREZINHA	919	76	8	83	84
X	SÃO JOSÉ DO EGITO	4054	335	33	368	372
X	SOLIDÃO	809	67	7	73	78
X	TABIRA	3189	263	26	290	294
XI	TUPARETAMA	961	79	8	87	90
XI	BETÂNIA	1735	143	14	158	162
XI	CALUMBI	698	58	6	63	66
XI	CARNAUBEIRA DA PENHA	2455	203	20	223	228
XI	FLORES	3531	291	29	321	324
XI	FLORESTA	3483	287	29	316	318
XI	ITACURUBA	700	58	6	64	66
XI	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	1474	122	12	134	138
XI	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	4233	349	35	384	390

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d11863977b7e

XI	SERRA TALHADA	10430	861	86	947	948
XII	TRIUNFO	1976	163	16	179	180
XII	ALIANÇA	4264	352	35	387	390
XII	CAMUTANGA	1177	97	10	107	108
XII	CONDADO	3094	255	26	281	282
XII	FERREIROS	1117	92	9	101	102
XII	GOIANA	8063	666	67	732	738
XII	ITAMBÉ	3905	322	32	355	360
XII	ITAQUITINGA	1588	131	13	144	150
XII	MACAPARANA	3065	253	25	278	282
XII	SÃO VICENTE FERRER	1866	154	15	169	174
XII	TIMBAÚBA	6734	556	56	612	612
PE		**1063628**	**87781**	**8778**	**96559**	**97110**

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, com base no Decreto nº. 25.800/03, publicado no D.O.E. de 30/08/2003 alterado pelos Decretos nº. 26.114/03 publicado no D.O.E. de 13/11/03 e 28.009/05 publicado no D.O.E. de 09/06/05, baixou as seguintes Portarias:

Nº. 438 - Designando MARIA DA CONCEIÇÃO FILGUEIRA CAMPOS, matrícula nº 252.755-3/SES, para a Chefia de Plantão, símbolo GSS-2, vinculada ao Hospital Agamenon Magalhães/Recife, a partir de 01/06/2021.

Nº. 439 - Dispensando GLADYS UCHOA CAVALCANTI WALMSLEY, matrícula nº 225.774-2/SES, da Chefia de Plantão, símbolo GSS-2, vinculada ao Hospital Agamenon Magalhães/Recife, a partir de 01/06/2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde

PORTARIA Nº 336 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria nº 032/11, publicado no D.O.E. de 29/01/2011,

RESOLVE:

I - Extinguir, os contratos por tempo determinado dos servidores abaixo relacionados, **de acordo com o Artigo 12º, Inciso II, da Lei nº 14.547 de 21/12/2011, e suas alterações.**

MATRICULA	NOME	CARGO	ÚLTIMO DIA TRABALHADO
4040570	JURANICE FRANCISCA DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	30/05/2021
11088010	ALICE MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA	APOIADOR INSTITUCIONAL / ENFERMEIRO SANITARISTA/SVO	04/06/2021
11813016	MARCELA ELIAS ARAUJO	ENFERMEIRO - EABP	10/06/2021
4129547	PATRICIA ANIZIA DOS SANTOS	MÉDICO PEDIATRAS PLANTONISTAS	19/06/2021

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir da data acima indicada.

FERNANDA TAVARES COSTA DE SOUSA ARAÚJO
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

PORTARIA Nº 337 - A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAUDE, com base na delegação outorgada pela Portaria nº 032/11, publicado no D.O.E. de 29/01/2011,

RESOLVE:

I - Extinguir, os contratos por tempo determinado da servidora abaixo relacionada, **de acordo com o Artigo 12º, Inciso I, da Lei nº1 4.547 de 21/12/2011, e suas alterações.**

MATRICULA	NOME	CARGO	TÉRMINO DO CONTRATO
4056868	RAFAELLA TELES DE MENEZES QUEIROZ	ENFERMEIRO ASSISTENCIAL	19/06/2021

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir da data do término do contrato, acima indicada:

FERNANDA TAVARES COSTA DE SOUSA ARAÚJO
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Procurador-geral: **Ernani Varjal Medicis Pinto**

PORTARIA Nº 043 DE 18 DE JUNHO DE 2021

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo disposto no Decreto nº. 49.355, de 19.08.20, **RESOLVE**: Autorizar o gozo de licença-prêmio da Procuradora **Cristiany Gonçalves Sampaio Coelho,** mat. nº. 240.501-6, de 02 (dois) meses referente ao 1º decênio, no período de 01.07.21 a 29.08.21.

Ernani Varjal Medicis Pinto
Procurador Geral do Estado

Repartições Estaduais

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO - ARPE

PORTARIA ARPE Nº 018, DE 17 DE JUNH0 DE 2021. O DIRETOR-PRESIDENTE DA ARPE, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 12.524, de 30/12/ 2003 e Decreto nº 30.200, de 09/02/2007; RESOLVE: Art. 1º Designar a Diretora de Regulação Econômico Financeira em Exercício JULIANA DIAS MÉDICIS**,** Mat.: 288-7, para coordenar a Mediação entre a Companhia Pernambucana de Gás Canalizado – COPERGÁS e a Companhia Petroquímica de Pernambuco – PQS , conforme orientado no Parecer Jurídico Arpe Nº 020/2021 inserido no Processo SEI nº 0030200001.001711/2020-11 . SEVERINO O. R. MONTEIRO Diretor-Presidente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

PORTARIA Nº 46 DE 15 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES e considerando o disposto nas Leis Complementares nºs 136, de 31 de dezembro de 2008 e 181, de 22 de setembro de 2011, os termos do Decreto nº 37.935, de 02 de março de 2012, requerimentos apresentados pelos servidores após 31.12.2011 e mediante deliberação da Comissão Administrativa Permanente de Acompanhamento, do Reenquadramento e das Progressões Funcionais. RESOLVE:
Determinar a implantação da terceira e última etapa do enquadramento, pelo critério de titulação ou qualificação profissional do servidor abaixo relacionado, mantido os atuais níveis de enquadramento, nas respectivas classes e faixas que ocupa, com efeito financeiro a partir de junho de 2021: a) da Matriz de vencimento Ensino Fundamental com Qualificação de 360 horas:
PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, CARGO: 0040.060..9629.000224/2020, JOSÉ ADEILTON DOS SANTOS MACHADO, 9808-6, AUXILIAR EM GESTÃO AUTÁRQUICA -

Maurício Canuto Mendes - Diretor Presidente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ATO GOVERNAMENTAL Nº 5353, DE 06/05/2019, PUBLICADO NO DOE DE 07/05/2019

PORTARIA Nº 43 DE 04 DE JUNHO DE 2021

I - Dispensar o servidor **GERALDO JOSÉ BARROS JUNIOR**, matrícula nº 15.015-0, lotado na DAF/GAD, da Função Gratificada de Supervisão - 2, símbolo FGS-2, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de junho de 2021.
II - Designar o referido servidor, para exercer a Função Gratificada de Apoio - 1, símbolo FGA-1, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de junho de 2021.

PORTARIA Nº 44 DE 04 DE JUNHO DE 2021

I - Dispensar a servidora **EDÉIA GUERRA,** matrícula nº 45.279-2, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração, à disposição deste DER-PE, lotado na DAF/GAD, da Função Gratificada de Apoio - 1, símbolo FGA-1, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de junho de 2021.
II - Designar a referida servidora, para exercer a Função Gratificada de Supervisão - 2, símbolo FGS-2, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de junho de 2021.

PORTARIA Nº 47 DE 15 DE JUNHO DE 2021

Designar o servidor **MOACIR MENDONÇA DE LIMA,** matrícula 12.950-0, para substituir o servidor **JAMESSON FERNANDO SILVA DE MENDONÇA,** matrícula 12.755-8, lotado na DEE-4º Distrito Rodoviário de Ribeirão, na Função Gratificada de Supervisão - 2, durante o período de 30.05.2021 a 28.07.2021, por motivo de licença prêmio de seu titular, fazendo jus a gratificação de função, símbolo FGS-2, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 19.458, de 27.11.96 e a Lei nº 6123/68.

PORTARIA Nº 49 DE 15 DE JUNHO DE 2021

Designar o servidor **BENILTO AMORIM DA SILVA,** matrícula 15.020-7, para substituir a servidora **MARIA CECÍLIA DE OLIVEIRA MEDEIROS,** mat. 9915-5, lotada na DEG-5º DRO-Distrito Rodoviário Sertânia, na Função Gratificada de Supervisão, durante o período de 02/03/2021 a 29/06/2021, por motivo de férias e licença-prêmio da titular, fazendo jus à gratificação de função, símbolo FGS-2, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 19.458, de 27.11.96 e a Lei nº 6123/68.

Maurício Canuto Mendes - Diretor Presidente

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

EDITAL DE NOTIFICACÃO N° 03/2021

O Diretor Presidente do DETRAN/PE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com o disposto nos artigos 256,III, 261 e 265 da Lei Federal nº 9.503/97, c/c art. 10, § 2º e art. 17 da resolução CONTRAN nº 723/18, NOTIFICA os condutores abaixo relacionados, quanto a decisão de imposição de penalidade de Suspensão/Cassação do Direito de Dirigir. Os condutores poderão interpor RECURSO à JARI deste órgão, nos Pontos de Atendimento, ou enviandoo pelo Correio, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital. Findo o prazo sem a apresentação do recurso, o processo será julgado à revelia do condutor. Na respectiva ordem: NOME, RENACH, PROTOCOLO, PORTARIA, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CTB. por prazo de suspensão/cassação.

[PRAZO DE SUSPENSÃO 1 mes: ACACIO MENDES DA LUZ, 04752885772, 2018.073048, 109621, Art. 244, Inc. II; ADEMARIO BARROS DO NASCIMENTO, 00353503815, 2018.270916, 147921, Art. 244, Inc. I; ADJAILTON TEIXEIRA DOS SANTOS, 04240121161, 2018.084580, 148721, Art. 244, Inc. I; ADRIANO GERMANO DA SILVA, 03862956358, 2017.100600, 110621, Art. 244, Inc. II; ADRIANO JOSE BARBOSA, 02717510082, 2018.073051, 109721, Art. 244, Inc. I; AGNALDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, 03663706148, 2018.214661, 122621, Art. 244, Inc. I; AGNALDO REGINALDO DA SILVA, 01174660973, 2018.049772, 103021, Art. 175; ALCENEIA DE OLIVEIRA BRITO E SILVA, 00404679120, 2016.235385, 144221, Art. 244, Inc. I; ALDENIS PERGENTINO, 05070772916, 2018.214605, 149421, Art. 244, Inc. I; ALESSANDRO CARLOS PEREIRA, 02607221760, 2017.233325, 113221, Art. 244, Inc. I; ALEX MARQUES ROSENDO JUNIOR, 05262512830, 2018.223881, 149521, Art. 244, Inc. I; ALEXANDRE PEREIRA DO MONTE, 04025938094, 2018.230512, 122921, Art. 244, Inc. I; ALEXSANDRO DE SOUZA JOSE IDELFONSO, 04315478822, 2018.230513, 123021, Art. 244, Inc. I; AMARO ALEXANDRE RUFINO ALVES, 01335627179, 2018.230629, 147721, Art. 175; ANA MARIA APRIGIO DA SILVA, 03602113231, 2017.248655, 121321, Art. 244, Inc. II; ANDERSON DA SILVA RODRIGUES, 04938495193, 2018.214569, 149221, Art. 244, Inc. I; ANDERSON MARCOS DA SILVA, 04775584806, 2018.265238, 147821, Art. 244, Inc. I; ANDRE ALVES DOS SANTOS, 00553036688, 2018.174819, 122121, Art. 244, Inc. II; ANDRE GUSTAVO SILVA MASCARENHAS, 01061286497, 2018.214571, 149321, Art. 244, Inc. I; ASTROGILDO DA SILVA NASCIMENTO, 05156464616, 2017.172255, 106721, Art. 244, Inc. III, c/c §1º; BRENO MAGALHAES CRUZ DE ABREU, 03385687816, 2017.248680, 100921, Art. 244, Inc. II; CAIO CESAR DA SILVA ALVES, 05075826697, 2017.233140, 163421, Art. 244, Inc. I; CARLOS ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO, 02915457010, 2018.156944, 182921, Art. 244, Inc. I; CARLOS ANTONIO DE ALBUQUERQUE, 03930639137, 2018.192161, 175121, Art. 244, Inc. II; CARLOS ANTONIO OLIVEIRA ALENCAR, 04791899413, 2018.026184, 170821, Art. 244, Inc. II; CARLOS BARBOSA DE CARVALHO, 05368337072, 2018.026185, 171021, Art. 244, Inc. I; CARLOS PATRICIO MARTINS DOS SANTOS, 04349207905, 2017.171216, 162921, Art. 244, Inc. I; CLAUDIO JOSE BARROS DA COSTA, 04196403575, 2017.171266, 162821, Art. 244, Inc. I; CLEYTON SANTOS DE SOUZA, 03934431204, 2017.161056, 168721, Art. 244, Inc. I; DAMIAO RAMOS DA SILVA, 04813453140, 2016.243500, 127921, Art. 244, Inc. IV; DANIEL NUNES DE OLIVEIRA, 00410029250, 2018.026208, 156621, Art. 244, Inc. I; DAVID SIMAO DA SILVA, 04435414530, 2017.171218, 136221, Art. 244, Inc. I; DEIVISON CARLOS CEZINO ARAUJO, 05272336187, 2018.017650, 136721, Art. 244, Inc. II; DENILSON FLORENCIO CHAVES, 02526999535, 2018.230198, 157521, Art. 244, Inc. I; DENILSON FLORENCIO CHAVES, 02526999535, 2018.230246, 157721, Art. 244, Inc. II; DIEGO FELIPE SANTANA DA SILVA, 05610754736, 2018.230159, 157621, Art. 244, Inc. I; DIOGO DO NASCIMENTO SILVA, 01699385960, 2018.084848, 156821, Art. 244, Inc. I; DYEGHO ORDONIO SANTOS DE PAULA, 03914215350, 2018.230547, 194821, Art. 244, Inc. II; EDEN SOARES DE ANDRADE, 03700592369, 2018.174832, 189921, Art. 244, Inc. II; EDINALDO SEVERINO PEREIRA, 03483154004, 2017.161057, 191821, Art. 244, Inc. I; EDINO BATISTA DE ANDRADE, 05368340627, 2018.084528, 161121, Art. 244, Inc. I; EDNALDO BEZERRA SANTOS, 04739090723, 2017.101294, 96821, Art. 244, Inc. I; EDNALDO DA SILVA FERREIRA, 05311999322, 2018.050644, 128521, Art. 244, Inc. I; EDSON EUZEBIO DA SILVA, 00785006350, 2018.050654, 128621, Art. 244, Inc. I; EDSON FERNANDO FERREIRA DE ALBUQUERQUE, 00685498096, 2018.050657, 128721, Art. 244, Inc. I; EDSON RICARDO BARBOSA DE SOUZA, 00369265067, 2018.050662, 128821, Art. 244, Inc. II; ELENICE FERREIRA SOBRAL, 00594881686, 2018.037715, 128021, Art. 244, Inc. I; ELENICE FERREIRA SOBRAL, 00594881686, 2018.037726, 128121, Art. 244, Inc. I; ELENILDA SOARES DOS SANTOS COSTA, 03207401475, 2018.051128, 128921, Art. 244, Inc. II; ELENILDO RAMOS DA SILVA, 05246850239, 2018.051129, 129021, Art. 244, Inc. I; ELINALDO ZACARIAS DA SILVA, 04975532414, 2018.037748, 160621, Art. 244, Inc. I; ELINETE PEREIRA DE LUCENA, 00774148445, 2018.084983, 167221, Art. 244, Inc. I; ELISANGELA RIBEIRO DE SANTANA, 04615604495, 2018.210741, 175921, Art. 244, Inc. II; ERONALDO GUILHERME DA SILVA, 03690938600, 2018.017791, 164721, Art. 244, Inc. I; ERONILDO LUIZ DO NASCIMENTO, 01421799056, 2018.073122, 166621, Art. 244, Inc. I; EVERTON SILVA DE OLIVEIRA BARROS, 04265983412, 2018.210773, 176121, Art. 244, Inc. I; EVERTON VERISSIMO DA SILVA, 05467365035, 2018.230625, 190521, Art. 175; FABIO HENRIQUE SILVA, 05070033537, 2018.156362, 114721, Art. 244, Inc. II; FABIO JOSE DE CARVALHO, 02054092109, 2018.147977, 114621, Art. 244, Inc. II; FELIPE DIAS GONCALVES, 05429202054, 2018.177043, 241020, Art. 244, Inc. I; GABRIEL MENDES DA SILVA, 04961172003, 2018.188534, 151721, Art. 244, Inc. II; GENILSON DA SILVA PEREIRA, 04824056267, 2018.161821, 151421, Art. 244, Inc. I; GERALDO FERRAZ FILHO, 04429331747, 2018.175795, 134721, Art. 244, Inc. I; GILSON CLAUDINO DOS SANTOS, 00461170409, 2018.082400, 135721, Art. 244, Inc. I; GILVAN JOSE ALVES, 02436494552, 2018.051452, 150621, Art. 244, Inc. II; GIVANILDO JOSE DA SILVA JUNIOR, 05126827643, 2018.026221, 150221, Art. 244, Inc. II; GLEISON RODRIGUES DE LIMA, 05527525265, 2018.084400, 151021, Art. 244, Inc. I; GREGORY HENRIQUE PAULO DA SILVA, 03749025923, 2018.157013, 134921, Art. 244, Inc. I; GUSTAVO LINS ALVES DA SILVA, 04654827883, 2018.051499, 113421, Art. 244, Inc. I; GUSTAVO NEVES DA SILVA, 03083084205, 2015.155706, 185121, Art. 244, Inc. I; HENRIQUE GUEDES FILHO, 03921767540, 2018.171034, 114521, Art. 244, Inc. II; HUMBERTO DE SANTANA SOBRAL, 05179576447, 2019.210715, 178721, Art. 244, Inc. I; ICARO LUIZ ALVES GOMES DA SILVA, 05313761313, 2018.077890, 110921, Art. 244, Inc. I; IGOR CESAR FREITAS MATHIAS DE OLIVEIRA, 02564576839, 2018.077413, 99621, Art. 244, Inc. I; IGOR ERNANI LINS, 04092287878, 2018.145589, 183821, Art. 244, Inc. II; IGOR RAFAEL ALVES DE SANTANA, 02542134624, 2018.051648, 120521, Art. 244, Inc. I; ILO JOSE DA SILVA, 00732413472, 2018.028452, 123321, Art. 244, Inc. I; INGRID FERREIRA DE LUNA SILVA, 01123079703, 2018.149458, 124421, Art. 244, Inc. I; IONARA ARAUJO BRASIL, 05581341990, 2018.175778, 124521, Art. 244, Inc. I; IRENO PEREIRA FEITOSA, 00799482385, 2018.149468, 106121, Art. 170; ISMAEL MARCIO CAVALCANTI, 04197272732, 2018.070089, 184321, Art. 244, Inc. I; ISRAEL ALVES PEREIRA, 03298921993, 2018.012193, 120321, Art. 244, Inc. II; ISSIAS IVANILDO CIPRIANO, 04743512486, 2018.066816, 184421, Art. 244, Inc. IV; ITALO GUSTAVO BORBA TEIXEIRA, 04945194180, 2018.026973, 97521, Art. 244, Inc. I; IVALDO SOARES JUNIOR, 03774433562, 2018.149478, 106221, Art. 244, Inc. I; IVAN ALVES DA SILVA, 05059745441, 2018.073483, 99721, Art. 244, Inc. I; IVANILDO FRANCISCO DE LIMA, 05113781232, 2017.106840, 120021, Art. 244, Inc. I; IVANIR DA SILVA SANTOS, 04679053721, 2018.026977, 97621, Art. 244, Inc. I; IVANIR DA SILVA SANTOS, 04679053721, 2018.028461, 110821, Art. 244, Inc. I; IVISON FARIAS DA SILVA, 02500944081, 2018.188573, 98621, Art. 244, Inc. I; IVISON FARIAS DA SILVA, 02500944081, 2018.143713, 105921, Art. 244, Inc. II; IVISON NOGUEIRA DO NASCIMENTO, 03959347130, 2017.161061, 120221, Art. 244, Inc. I; IZABEL CRISTINA TESTONI, 04197272308, 2018.149903, 106421, Art. 170; IZAQUE BARBOSA DA SILVA, 05242772429, 2018.051766, 100521, Art. 244, Inc. II; IZAQUIEL PEREIRA DA SILVA, 03689791291,

Documento assinado digitalmente por: ALVES COSTA DE ARAUJO:70179781472 e ANDRE LONGO ARAUJO DE MELO:70179781472
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7d186397-bf7a-11eb-a1-8ce6-d1186397bf7a

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5393 DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Pactua que do montante das doses recebidas pelo Estado de Pernambuco para vacinação do COVID-19 para os trabalhadores da saúde, 30% serão de competência municipal e o remanescente será destinado para cobertura das unidades de referência ao tratamento da COVID-19 sob gestão estadual.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I. O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e dão outras providencias;

II. Que as doses recebidas para Campanha de Vacinação na primeira fase contra a COVID-19 contemplam neste momento apenas 34% dos trabalhadores da saúde, as pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas, povos indígenas aldeados e pessoas com deficiência institucionalizadas;

III. O Informe Técnico do Programa Nacional de Imunização para a vacinação contra a COVID-19 divulgado em 18 de Janeiro de 2021;

IV. A decisão da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PE em Sessão 361ª extraordinária/web, realizada em 18 de janeiro de 2021.

RESOLVEM:

Art.1º - Pactuar que do montante das doses recebidas pelo Estado de Pernambuco para vacinação do COVID-19 para os trabalhadores da saúde, 30% serão de competência municipal e o remanescente será destinado para cobertura das unidades de referência ao tratamento da COVID-19 sob gestão estadual, (ANEXO I).

Art.2º - A gestão Municipal deve definir a estratégia para vacinação dos trabalhadores da saúde na rede de saúde do seu território, referência para o tratamento do COVID-19, seguindo as orientações do Programa Nacional de Imunização.

Art.3º - A Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 necessita do monitoramento e acompanhamento do Registro das Doses Aplicadas durante o referido evento e da operacionalização de distribuição da vacina contra a COVID-19 para os trabalhadores de saúde no estado de Pernambuco.

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

§1°. As Secretarias Municipais de Saúde deverão direcionar os pontos com conectividade, em que os dados serão inseridos no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações de forma DIÁRIA, uma vez que estes necessitam ser monitorados e visualizados em tempo real, constantemente. Os locais que não possuem conectividade os registros deverão ser manuais e diários, para posterior inserção no SI-PNI.

Art.4° - As Secretarias Municipais de Saúde receberão as duas doses da Vacina proveniente do laboratório Sinovac/Butantan para execução da primeira fase. Devendo seguir o intervalo entre as doses, de 02 a 04 semanas.

Art.5° - A oferta da vacinação para os trabalhadores de saúde no âmbito público ou privado deverá seguir uma ordem de priorização de acordo com a disponibilidade das doses recebidas e a realidade local da oferta de serviços.

§1°. Devem ser priorizados os trabalhadores de saúde que atuem nos ambientes de assistência a pessoas acometidas pela COVID-19, assim como as equipes de vacinação diretamente envolvidas com a vacinação da COVID-19, trabalhadores de saúde que atuam nas instituições de longa permanência de idosos e de residência/instituições inclusivas para jovens e adultos com deficiência.

Art.6° - A organização das ações de distribuição da vacina contra a COVID-19, para imunização dos trabalhadores de saúde das unidades públicas da rede estadual é de responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde.

Art.7° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 20 de janeiro de 2021.

André Longo Araújo de Melo
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite
CIB/PE

José Edson de Sousa
Presidente do Conselho de Secretários
Municipais de Saúde COSEMS/PE

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNUS DE ALMEIDA GOMES
Acesse em: https://etarace.pe.gov.br/autenticidade

PRIMEIRA DISTRIBUIÇÃO VACINA COVID-19 EM PERNAMBUCO
DOSES RECEBIDAS PARA FASE 1: 270:960

MUNICÍPIOS	Povos Indígenas Vivendo em Terras Indígenas a Vacinar	Povos Indígenas Dose 1 + Dose 2	Trabalhador de Saúde a vacinar	30% dos TRABALHADORES DE SAÚDE DOSE 1+ DOSE 2	IDOSOS E DEFICIENTES INTITUCIONALIZADOS	Total
Abreu e Lima	0	0	2309	1386	0	1386
Afogados da Ingazeira	0	0	1144	686	0	686
Afrânio	0	0	350	210	0	210
Agrestina	0	0	505	302	0	302
Água Preta	0	0	531	318	0	318
Águas Belas	2631	5262	544	326	0	5588
Alagoinha	0	0	338	202	0	202
Aliança	0	0	1619	972	0	972
Altinho	0	0	426	256	0	256
Amaraji	0	0	320	192	0	192
Angelim	0	0	154	92	0	92
Araçoiaba	0	0	520	312	0	312
Araripina	0	0	1079	648	0	648
Arcoverde	0	0	2165	1298	0	1298
Barra de Guabiraba	0	0	235	140	0	140
Barreiros	0	0	895	536	0	536
Belém de Maria	0	0	198	120	0	120
Belém do São Francisco	282	564	366	220	0	784
Belo Jardim	0	0	1281	768	0	768
Betânia	0	0	355	213	0	213
Bezerros	0	0	1730	1038	0	1038
Bodocó	0	0	781	469	0	469
Bom Conselho	0	0	753	452	0	452
Bom Jardim	0	0	506	304	0	304
Bonito	0	0	981	588	0	588
Brejão	0	0	200	120	0	120
Brejinho	0	0	178	107	0	107
Brejo da Madre de Deus	0	0	683	410	0	410
Buenos Aires	0	0	193	116	0	116
Buíque	1145	2290	595	358	0	2648
Cabo de Santo Agostinho	0	0	5801	3480	142	3622
Cabrobó	2227	4454	525	315	0	4769
Cachoeirinha	0	0	365	220	0	220
Caetés	0	0	311	186	0	186
Calçado	0	0	196	118	0	118
Calumbi	0	0	122	73	0	73
Camaragibe	0	0	7263	4358	0	4358
Camocim de São Félix	0	0	348	208	0	208
Camutanga	0	0	623	374	0	374
Canhotinho	0	0	242	144	0	144
Capoeiras	0	0	372	224	0	224
Carnaíba	0	0	338	203	0	203
Carnaubeira da Penha	4504	9008	251	150	0	9158
Carpina	0	0	1175	704	0	704
Caruaru	0	0	9882	5928	0	5928
Casinhas	0	0	203	122	0	122
Catende	0	0	840	504	0	504
Cedro	0	0	319	191	0	191
Chã de Alegria	0	0	349	210	0	210
Chã Grande	0	0	420	252	0	252
Condado	0	0	164	99	0	99

Correntes	0	0	320	192	0	192
Cortês	0	0	259	152	0	152
Cumaru	0	0	281	168	0	168
Cupira	0	0	410	246	0	246
Custódia	0	0	544	326	0	326
Dormentes	0	0	383	230	0	230
Escada	0	0	1043	626	0	626
Exu	0	0	640	384	0	384
Feira Nova	0	0	306	184	0	184
Fernando de Noronha	0	0	120	72	0	72
Ferreiros	0	0	159	95	0	95
Flores	0	0	397	238	0	238
Floresta	570	1140	715	429	0	1569
Frei Miguelinho	0	0	263	158	0	158
Gameleira	0	0	539	324	0	324
Garanhuns	0	0	4807	2884	0	2884
Glória do Goitá	0	0	637	384	0	384
Goiana	0	0	596	358	0	358
Granito	0	0	160	96	0	96
Gravatá	0	0	1812	1088	0	1088
Iati	0	0	405	242	0	242
Ibimirim	1396	2792	536	322	0	3114
Ibirajuba	0	0	200	120	0	120
Igarassu	0	0	4190	2514	0	2514
Iguaracy	0	0	198	119	0	119
Ilha de Itamaracá	0	0	1421	852	0	852
Inajá	864	1728	266	160	0	1888
Ingazeira	0	0	117	70	0	70
Ipojuca	0	0	2563	1538	0	1538
Ipubi	0	0	609	365	0	365
Itacuruba	134	268	100	60	0	328
Itaíba	0	0	327	196	0	196
Itambé	0	0	300	180	0	180
Itapetim	0	0	263	158	0	158
Itapissuma	0	0	778	466	0	466
Itaquitinga	0	0	255	153	0	153
Jaboatão dos Guararapes	0	0	22260	13356	0	13356
Jaqueira	0	0	259	156	0	156
Jataúba	0	0	320	192	0	192
Jatobá	2093	4186	217	130	0	4316
João Alfredo	0	0	461	276	0	276
Joaquim Nabuco	0	0	268	160	0	160
Jucati	0	0	227	136	0	136
Jupi	0	0	228	136	0	136
Jurema	0	0	230	138	0	138
Lagoa de Itaenga	0	0	398	238	0	238
Lagoa do Carro	0	0	337	202	0	202
Lagoa do Ouro	0	0	228	136	0	136
Lagoa dos Gatos	0	0	283	170	0	170
Lagoa Grande	0	0	490	294	0	294
Lajedo	0	0	536	322	0	322
Limoeiro	0	0	1576	946	0	946
Macaparana	0	0	440	264	0	264
Machados	0	0	406	244	0	244
Manari	0	0	212	128	0	128
Maraial	0	0	237	142	0	142
Mirandiba	72	144	361	216	0	360
Moreilândia	0	0	285	172	0	172
Moreno	0	0	1370	822	0	822
Nazaré da Mata	0	0	1217	730	0	730
Olinda	0	0	10307	6184	0	6184
Orobó	0	0	287	172	0	172

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Orocó	154	308	226	135	0	443
Ouricuri	0	0	2499	1499	0	1499
Palmares	0	0	2191	1314	0	1314
Palmeirina	0	0	170	102	0	102
Panelas	0	0	450	270	0	270
Paranatama	0	0	239	144	0	144
Parnamirim	0	0	422	253	0	253
Passira	0	0	760	456	0	456
Paudalho	0	0	1078	646	0	646
Paulista	0	0	5977	3586	0	3586
Pedra	0	0	299	180	0	180
Pesqueira	6147	12294	1388	832	0	13126
Petrolândia	421	842	415	250	0	1092
Petrolina	0	0	12999	7799	706	8505
Poção	0	0	164	98	0	98
Pombos	0	0	400	240	0	240
Primavera	0	0	200	120	0	120
Quipapá	0	0	645	388	0	388
Quixaba	0	0	74	44	0	44
Recife	391	782	107986	64792	1474	67048
Riacho das Almas	0	0	438	262	0	262
Ribeirão	0	0	778	466	0	466
Rio Formoso	0	0	426	256	0	256
Sairé	0	0	276	166	0	166
Salgadinho	0	0	116	70	0	70
Salgueiro	751	1502	2237	1342	102	2946
Saloá	0	0	283	170	0	170
Sanharó	0	0	322	194	0	194
Santa Cruz	0	0	344	206	0	206
Santa Cruz da Baixa Verde	0	0	255	153	0	153
Santa Cruz do Capibaribe	0	0	1428	856	0	856
Santa Filomena	0	0	243	146	0	146
Santa Maria da Boa Vista	0	0	654	393	0	393
Santa Maria do Cambucá	0	0	127	76	0	76
Santa Terezinha	0	0	227	136	0	136
São Benedito do Sul	0	0	155	94	0	94
São Bento do Una	0	0	864	518	0	518
São Caitano	0	0	749	450	0	450
São João	0	0	371	222	0	222
São Joaquim do Monte	0	0	381	228	0	228
São José da Coroa Grande	0	0	386	232	0	232
São José do Belmonte	0	0	698	419	0	419
São José do Egito	0	0	901	541	0	541
São Lourenço da Mata	0	0	2766	1660	0	1660
São Vicente Ferrer	0	0	286	171	0	171
Serra Talhada	0	0	2870	1722	0	1722
Serrita	0	0	341	205	0	205
Sertânia	0	0	535	322	0	322
Sirinhaém	0	0	1089	654	0	654
Solidão	0	0	156	94	0	94
Surubim	0	0	1260	756	0	756
Tabira	0	0	570	342	0	342
Tacaimbó	0	0	337	202	0	202
Tacaratu	2580	5160	306	184	0	5344
Tamandaré	0	0	459	276	0	276
Taquaritinga do Norte	0	0	304	182	0	182
Terezinha	0	0	105	64	0	64
Terra Nova	0	0	177	106	0	106
Timbaúba	0	0	1052	631	0	631
Toritama	0	0	439	264	0	264
Tracunhaém	0	0	286	172	0	172
Trindade	0	0	545	327	0	327

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Triunfo	0	0	313	188	0	188
Tupanatinga	156	312	180	108	0	420
Tuparetama	0	0	298	178	0	178
Venturosa	0	0	369	222	0	222
Verdejante	0	0	176	105	0	105
Vertente do Lério	0	0	262	158	0	158
Vertentes	0	0	392	236	0	236
Vicência	0	0	646	388	0	388
Vitória de Santo Antão	0	0	3616	2170	0	2170
Xexéu	0	0	327	196	0	196

* As 782 doses da pop. indigena de **Recife** é referente aos trabalhadores indigenas

**Das 5.184 doses dos idosos e deficientes institucionalizados (ILPIS) restam 2.760 doses a distribuir.

*** Das 270.960 doses recebidas foram distribuídas 231.922 e serão distribuídas mais 2.760 para ILPIS restando 36.278 que estão sendo distribuídos para os hospitais estaduais.

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://pje.trt6.jus.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5395 DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Pactua que o montante das doses recebidas provenientes da farmacêutica AstraZeneca para cobertura de 100% da população de 85 anos e mais, a Vacina proveniente do laboratório Sinovac/Butantan será destinada a cobertura de 5% da população total dos trabalhadores da saúde, sob gestão interfederativa, do Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I. O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e dão outras providências;

II. Que as doses recebidas na segunda entrega para vacinação contra a COVID-19 contemplam neste momento 100% da população de 85 anos e mais e 5% da população total dos trabalhadores da saúde da sob gestão interfederativa;

III. O Informe Técnico do Programa Nacional de Imunização para a vacinação contra a COVID-19 divulgado em 23 de Janeiro de 2021;

IV. O consenso da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PE em Sessão 362ª extraordinária/web, realizada em 25 de janeiro de 2021.

RESOLVEM:

Art.1° - Pactuar que o montante das doses recebidas proveniente da farmacêutica AstraZeneca/Oxford-Fiocruz será destinada para a cobertura de 100% da população de 85 anos e mais e a Vacina proveniente do laboratório Sinovac/Butantan será destinada a cobertura de 5% da população total dos trabalhadores da saúde, sob gestão interfederativa, do Estado de Pernambuco,(ANEXO I e II).

Art.2° - Pactuar a distribuição das doses recebidas pelo Estado de Pernambuco proveniente da farmacêutica AstraZeneca/Oxford-Fiocruz para os municípios e referente a primeira dose para a cobertura de 100% dos idosos de 85 anos e mais.

Art.3° - Pactuar a distribuição das doses recebidas pelo Estado de Pernambuco proveniente Sinovac/Butantan serão destinadas para cobertura da primeira e segunda dose, de 5% da população total dos trabalhadores da saúde sob gestão Interfederativa.

Art.4º - Recomendar as Secretarias Municipais de Saúde, a observação dentro da sua realidade local as orientações emanadas do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19. Priorizando os grupos elencados na decisão da Comissão Intergestores Bipartite Sessão 361ª extraordinária/web, realizada em 18 de janeiro de 2021.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 25 de janeiro de 2021.

André Longo Araújo de Melo
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

José Edson de Sousa
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

DISTRIBUIÇÃO ASTRAZENECA POR MUNICÍPIO – IDOSOS DE 85 ANOS OU MAIS					
MUNICÍPIOS	UF	POPULAÇÃO TOTAL DE IDOSOS DE 85 ANOS OU MAIS	5% DE PERDA	IDOSOS DE 85 ANOS OU MAIS + 5% DE PERDA	TOTAL A LIBERAR DOSE 1
Abreu e Lima	PE	836	42	878	880
Afogados da Ingazeira	PE	338	17	355	360
Afrânio	PE	145	7	153	160
Agrestina	PE	204	10	214	220
Água Preta	PE	206	10	216	220
Águas Belas	PE	329	16	345	350
Alagoinha	PE	133	7	140	140
Aliança	PE	303	15	318	320
Altinho	PE	236	12	248	250
Amaraji	PE	148	7	155	160
Angelim	PE	97	5	102	110
Araçoiaba	PE	118	6	124	130
Araripina	PE	561	28	589	590
Arcoverde	PE	596	30	626	630
Barra de Guabiraba	PE	87	4	92	100
Barreiros	PE	266	13	280	280
Belém de Maria	PE	83	4	87	90
Belém do São Francisco	PE	144	7	152	160
Belo Jardim	PE	613	31	644	650
Betânia	PE	106	5	111	120
Bezerros	PE	565	28	593	600
Bodocó	PE	275	14	289	290
Bom Conselho	PE	379	19	398	400
Bom Jardim	PE	367	18	386	390
Bonito	PE	315	16	331	340
Brejão	PE	70	4	74	80
Brejinho	PE	61	3	64	70
Brejo da Madre de Deus	PE	338	17	355	360
Buenos Aires	PE	104	5	109	110
Buíque	PE	391	20	411	420
Cabo de Santo Agostinho	PE	1350	67	1417	1420
Cabrobó	PE	219	11	230	230
Cachoeirinha	PE	171	9	180	180
Caetés	PE	207	10	217	220
Calçado	PE	83	4	88	90
Calumbi	PE	53	3	55	60
Camaragibe	PE	1223	61	1284	1290
Camocim de São Félix	PE	164	8	172	180
Camutanga	PE	73	4	77	80
Canhotinho	PE	207	10	217	220
Capoeiras	PE	168	8	176	180

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

Carnaíba	PE	176	9	185	190
Carnaubeira da Penha	PE	74	4	77	80
Carpina	PE	653	33	686	690
Caruaru	PE	2430	121	2551	2560
Casinhas	PE	121	6	127	130
Catende	PE	284	14	298	300
Cedro	PE	83	4	87	90
Chã de Alegria	PE	103	5	108	110
Chã Grande	PE	174	9	183	190
Condado	PE	208	10	219	220
Correntes	PE	154	8	162	170
Cortês	PE	73	4	77	80
Cumaru	PE	110	5	115	120
Cupira	PE	198	10	208	210
Custódia	PE	320	16	336	340
Dormentes	PE	146	7	153	160
Escada	PE	441	22	464	470
Exu	PE	262	13	275	280
Feira Nova	PE	197	10	206	210
Fernando de Noronha	PE				260
Ferreiros	PE	101	5	106	110
Flores	PE	228	11	240	240
Floresta	PE	211	11	222	230
Frei Miguelinho	PE	167	8	175	180
Gameleira	PE	170	8	178	180
Garanhuns	PE	1071	54	1124	1130
Glória do Goitá	PE	245	12	257	260
Goiana	PE	601	30	631	640
Granito	PE	62	3	65	70
Gravatá	PE	685	34	719	720
Iati	PE	150	7	157	160
Ibimirim	PE	197	10	207	210
Ibirajuba	PE	76	4	80	80
Igarassu	PE	834	42	876	880
Iguaracy	PE	122	6	128	130
Ilha de Itamaracá	PE	160	8	168	170
Inajá	PE	104	5	110	110
Ingazeira	PE	45	2	47	50
Ipojuca	PE	430	21	451	460
Ipubi	PE	190	9	199	200
Itacuruba	PE	32	2	33	40
Itaíba	PE	215	11	226	230
Itambé	PE	262	13	275	280
Itapetim	PE	149	7	156	160
Itapissuma	PE	173	9	181	190
Itaquitinga	PE	109	5	115	120
Jaboatão dos Guararapes	PE	5483	274	5758	5760

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

Jaqueira	PE	68	3	71	80
Jataúba	PE	141	7	148	150
Jatobá	PE	130	6	136	140
João Alfredo	PE	305	15	320	320
Joaquim Nabuco	PE	90	5	95	100
Jucati	PE	81	4	85	90
Jupi	PE	117	6	123	130
Jurema	PE	142	7	149	150
Lagoa de Itaenga	PE	163	8	171	180
Lagoa do Carro	PE	134	7	141	150
Lagoa do Ouro	PE	111	6	117	120
Lagoa dos Gatos	PE	131	7	138	140
Lagoa Grande	PE	147	7	155	160
Lajedo	PE	341	17	358	360
Limoeiro	PE	516	26	542	550
Macaparana	PE	231	12	243	250
Machados	PE	100	5	105	110
Manari	PE	121	6	127	130
Maraial	PE	67	3	70	70
Mirandiba	PE	118	6	123	130
Moreilândia	PE	91	5	96	100
Moreno	PE	480	24	504	510
Nazaré da Mata	PE	296	15	311	320
Olinda	PE	3656	183	3839	3840
Orobó	PE	224	11	235	240
Orocó	PE	89	4	94	100
Ouricuri	PE	500	25	525	530
Palmares	PE	417	21	438	440
Palmeirina	PE	68	3	71	80
Panelas	PE	240	12	252	260
Paranatama	PE	95	5	99	100
Parnamirim	PE	178	9	187	190
Passira	PE	261	13	274	280
Paudalho	PE	366	18	384	390
Paulista	PE	2983	149	3132	3140
Pedra	PE	175	9	184	190
Pesqueira	PE	561	28	589	590
Petrolândia	PE	228	11	239	240
Petrolina	PE	1856	93	1949	1950
Poção	PE	95	5	100	100
Pombos	PE	213	11	224	230
Primavera	PE	93	5	98	100
Quipapá	PE	181	9	190	190
Quixaba	PE	60	3	63	70
Recife	PE	15733	787	16520	16520
Riacho das Almas	PE	174	9	182	190
Ribeirão	PE	325	16	341	350

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

Rio Formoso	PE	127	6	133	140
Sairé	PE	95	5	100	100
Salgadinho	PE	99	5	104	110
Salgueiro	PE	429	21	450	450
Saloá	PE	139	7	146	150
Sanharó	PE	188	9	197	200
Santa Cruz	PE	123	6	129	130
Santa Cruz da Baixa Verde	PE	107	5	112	120
Santa Cruz do Capibaribe	PE	490	24	514	520
Santa Filomena	PE	123	6	129	130
Santa Maria da Boa Vista	PE	257	13	270	270
Santa Maria do Cambucá	PE	122	6	128	130
Santa Terezinha	PE	100	5	105	110
São Benedito do Sul	PE	98	5	103	110
São Bento do Una	PE	439	22	461	470
São Caitano	PE	268	13	281	290
São João	PE	177	9	185	190
São Joaquim do Monte	PE	187	9	196	200
São José da Coroa Grande	PE	134	7	141	150
São José do Belmonte	PE	309	15	325	330
São José do Egito	PE	326	16	342	350
São Lourenço da Mata	PE	817	41	857	860
São Vicente Ferrer	PE	143	7	150	150
Serra Talhada	PE	645	32	677	680
Serrita	PE	151	8	158	160
Sertânia	PE	300	15	314	320
Sirinhaém	PE	220	11	231	240
Solidão	PE	48	2	51	60
Surubim	PE	571	29	599	600
Tabira	PE	249	12	261	270
Tacaimbó	PE	113	6	119	120
Tacaratu	PE	188	9	198	200
Tamandaré	PE	132	7	138	140
Taquaritinga do Norte	PE	198	10	208	210
Terezinha	PE	61	3	64	70
Terra Nova	PE	76	4	80	80
Timbaúba	PE	459	23	482	490
Toritama	PE	167	8	175	180
Tracunhaém	PE	95	5	100	100
Trindade	PE	184	9	193	200
Triunfo	PE	158	8	166	170
Tupanatinga	PE	180	9	189	190
Tuparetama	PE	88	4	92	100
Venturosa	PE	143	7	150	150
Verdejante	PE	85	4	89	90
Vertente do Lério	PE	72	4	76	80

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

Vertentes	PE	164	8	172	180
Vicência	PE	198	10	208	210
Vitória de Santo Antão	PE	1109	55	1164	1170
Xexéu	PE	92	5	96	100

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

SEGUNDA DISTRIBUIÇÃO POR MUNICÍPIO VACINA SINOVAC/BUTANTAN

MUNICÍPIOS	Trabalhador de Saúde a vacinar	5% dos TRABALHADORES DE SAÚDE DOSE 1	5% dos TRABALHADORES DE SAÚDE DOSE 1+ DOSE 2	5% de perda	5% DOS TRABALHADORES DA SAÚDE + 5% DE PERDA	TOTAL A LIBERAR COM ARREDONDAMENTO DOS FRASCOS - 10 DOSES CADA
Abreu e Lima	2309	115	231	12	242	250
Afogados da Ingazeira	1144	57	114	6	120	120
Afrânio	350	18	35	2	37	40
Agrestina	505	25	50	3	53	60
Água Preta	531	27	53	3	56	60
Águas Belas	544	27	54	3	57	60
Alagoinha	338	17	34	2	35	40
Aliança	623	31	62	3	65	70
Altinho	426	21	43	2	45	50
Amaraji	320	16	32	2	34	40
Angelim	154	8	16	1	17	20
Araçoiaba	520	26	52	3	55	60
Araripina	1079	54	108	5	113	120
Arcoverde	2165	108	216	11	227	230
Barra de Guabiraba	235	12	23	1	25	30
Barreiros	895	45	89	4	94	100
Belém de Maria	198	10	20	1	21	30
Belém do São Francisco	366	18	37	2	38	40
Belo Jardim	1281	64	128	6	135	140
Betânia	355	18	35	2	37	40
Bezerros	1730	87	173	9	182	190
Bodocó	781	39	78	4	82	90
Bom Conselho	753	38	76	4	80	80
Bom Jardim	506	25	51	3	53	60
Bonito	981	49	98	5	103	110
Brejão	200	10	20	1	21	30
Brejinho	178	9	18	1	19	20
Brejo da Madre de Deus	683	34	68	3	72	80
Buenos Aires	193	10	19	1	20	20
Buíque	595	30	60	3	63	70
Cabo de Santo Agostinho	5801	290	580	29	609	610
Cabrobó	525	26	52	3	55	60
Cachoeirinha	365	18	37	2	38	40
Caetés	311	16	32	2	34	40
Calçado	196	10	20	1	21	30
Calumbi	122	6	12	1	13	20
Camaragibe	7263	363	726	36	763	770
Camocim de São Félix	348	17	35	2	37	40
Camutanga	164	10	20	1	21	30
Canhotinho	242	12	24	1	25	30
Capoeiras	372	19	38	2	40	10
Carnaíba	338	17	34	2	35	40
Carnaubeira da Penha	251	13	25	1	26	30
Carpina	1175	59	117	6	123	130
Caruaru	9882	494	988	49	1038	1040
Casinhas	203	10	20	1	21	30
Catende	840	42	84	4	88	90

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-3ce6-d1186397b7e

Cèdro	319	16	32	2	33	40
Chã de Alegria	349	17	35	2	37	30
Chã Grande	420	21	42	2	44	50
Condado	300	18	36	2	38	40
Correntes	320	16	32	2	34	40
Cortês	259	13	26	1	27	30
Cumaru	281	14	28	1	30	30
Cupira	410	21	42	2	44	50
Custódia	544	27	54	3	57	60
Dormentes	383	19	38	2	40	40
Escada	1043	52	104	5	110	110
Exu	640	32	64	3	67	70
Feira Nova	306	15	31	2	32	40
Fernando de Noronha	120	0	0	0	0	0
Ferreiros	159	10	19	1	20	20
Flores	397	20	40	2	42	50
Floresta	715	36	72	4	75	80
Frei Miguelinho	263	13	26	1	28	30
Gameleira	539	27	54	3	57	60
Garanhuns	4803	240	480	24	504	510
Glória do Goitá	637	32	64	3	67	70
Goiana	1619	97	194	10	204	210
Granito	160	8	16	1	17	20
Gravatá	1812	91	182	9	191	200
Iati	405	20	40	2	43	50
Ibimirim	536	27	54	3	56	60
Ibirajuba	200	10	20	1	21	30
Igarassu	4190	209	419	21	440	440
Iguaracy	198	10	20	1	21	30
Ilha de Itamaracá	1421	71	142	7	149	150
Inajá	266	13	27	1	28	30
Ingazeira	117	6	12	1	12	20
Ipojuca	2563	128	256	13	269	270
Ipubi	609	30	61	3	64	70
Itacuruba	100	5	10	0	10	10
Itaíba	327	16	32	2	34	40
Itambé	596	36	72	4	75	80
Itapetim	263	13	26	1	28	30
Itapissuma	778	39	78	4	82	90
Itaquitinga	255	15	31	2	32	40
Jaboatão dos Guararapes	22260	1113	2226	111	2337	2340
Jaqueira	259	13	26	1	27	30
Jataúba	320	16	32	2	34	40
Jatobá	217	11	22	1	23	30
João Alfredo	461	23	46	2	48	50
Joaquim Nabuco	268	13	27	1	28	30
Jucati	227	11	22	1	23	30
Jupi	228	11	22	1	23	30
Jurema	230	12	24	1	25	30
Lagoa de Itaenga	398	20	40	2	42	50
Lagoa do Carro	337	17	34	2	35	40
Lagoa do Ouro	228	11	22	1	23	30
Lagoa dos Gatos	283	14	28	1	30	30
Lagoa Grande	490	24	49	2	51	60
Lajedo	536	27	54	3	56	60
Limoeiro	1576	79	158	8	165	170
Macaparana	440	26	53	3	55	60

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722ddf-4b79-4fa8-8cc6-d1863976b7e

Machados	406	20	41	2	43	50
Manari	212	11	21	1	22	30
Maraial	237	12	24	1	25	30
Mirandiba	361	18	36	2	38	40
Moreilândia	285	14	29	1	30	30
Moreno	1370	68	137	7	144	150
Nazaré da Mata	1217	61	122	6	128	130
Olinda	10307	515	1031	52	1082	1090
Orobó	287	14	29	1	30	30
Orocó	226	11	23	1	24	30
Ouricuri	2499	125	250	12	262	270
Palmares	2191	110	262	13	275	280
Palmeirina	170	9	18	1	19	20
Panelas	450	23	46	2	48	50
Paranatama	239	12	24	1	25	30
Parnamirim	422	21	42	2	44	50
Passira	760	38	76	4	80	80
Paudalho	1078	54	108	5	113	120
Paulista	5977	299	598	30	628	630
Pedra	299	15	30	1	31	40
Pesqueira	1388	69	138	7	145	150
Petrolândia	415	21	42	2	44	50
Petrolina	12999	650	1300	65	1365	1370
Poção	164	8	16	1	17	20
Pombos	400	20	40	2	42	50
Primavera	200	10	20	1	21	30
Quipapá	645	32	65	3	68	70
Quixaba	74	4	7	0	8	10
Recife	107986	5399	10799	540	11339	11340
Riacho das Almas	438	22	44	2	46	50
Ribeirão	778	39	94	5	99	100
Rio Formoso	426	21	52	3	55	60
Sairé	276	14	28	1	29	30
Salgadinho	116	6	12	1	12	20
Salgueiro	2237	112	224	11	235	240
Saloá	283	14	28	1	30	30
Sanharó	322	16	32	2	34	40
Santa Cruz	344	17	34	2	36	40
Santa Cruz da Baixa Verde	255	13	26	1	27	30
Santa Cruz do Capibaribe	1428	71	142	7	149	150
Santa Filomena	243	12	24	1	25	30
Santa Maria da Boa Vista	654	33	65	3	69	70
Santa Maria do Cambucá	127	6	12	1	13	20
Santa Terezinha	227	11	23	1	24	30
São Beneditodo Sul	155	8	18	1	19	20
São Bento do Una	864	43	86	4	91	100
São Caitano	749	37	75	4	79	80
São João	371	19	38	2	40	40
São Joaquim do Monte	381	19	38	2	40	40
São José da Coroa Grande	386	19	39	2	40	40
São José do Belmonte	698	35	70	3	73	80
São José do Egito	901	45	90	5	95	100
São Lourenço da Mata	2766	138	277	14	290	290

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam código do documento: 7072adf-ab794fa1-8ce6-d1 18639 7b7e

São Vicente Ferrer	286	17	34	2	36	40
Serra Talhada	2870	144	287	14	301	310
Serrita	341	17	34	2	36	40
Sertânia	535	27	54	3	56	60
Sirinhaém	1089	54	130	7	137	140
Solidão	156	8	16	1	16	20
Surubim	1260	63	126	6	132	140
Tabira	570	29	57	3	60	60
Tacaimbó	337	17	34	2	35	40
Tacaratu	306	15	30	2	32	40
Tamandaré	459	23	56	3	59	60
Taquaritinga do Norte	304	15	30	2	32	40
Terezinha	105	5	10	1	11	20
Terra Nova	177	9	18	1	19	20
Timbaúba	1052	63	126	6	133	140
Toritama	439	22	44	2	46	40
Tracunhaém	286	14	29	1	30	30
Trindade	545	27	55	3	57	60
Triunfo	313	16	31	2	33	40
Tupanatinga	180	9	18	1	19	20
Tuparetama	298	15	30	1	31	40
Venturosa	369	18	36	2	38	40
Verdejante	176	9	18	1	18	20
Vertente do Lério	262	13	26	1	28	30
Vertentes	392	20	40	2	42	50
Vicência	646	32	65	3	68	70
Vitória de Santo Antão	3616	181	362	18	380	380
Xexéu	327	16	40	2	42	50

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tcd.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab794fa1-8ce6-d1186397bf7e

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5397 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Pactua que o montante das doses recebidas provenientes da farmacêutica SinoVac/Butantan seja destinado a ampliação da vacinação dos trabalhadores da saúde da Rede Pública e da Rede Privada e dos trabalhadores de saúde acima de 60 anos, sob gestão interfederativa, do Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I. O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e dão outras providências;

II. As recomendações do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19, as doses recebidas na terceira entrega para vacinação contra a COVID-19, devem priorizar os trabalhadores da linha de frente e posteriormente contemplar outros grupos de trabalhadores da saúde da sob gestão interfederativa;

III. Definir que no próximo recebimento das doses da vacina COVID-19, a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, avançará com a vacinação para os trabalhadores de saúde tanto da Rede Pública quanto da Rede Privada, de acordo com a realidade local;

IV. O Informe Técnico do Programa Nacional de Imunização para a vacinação contra a COVID-19 divulgado em 23 de Janeiro de 2021;

V. O consenso da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PE em Sessão 363ª extraordinária/web, realizada em 03 de fevereiro de 2021.

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

RESOLVEM:

Art.1° - Pactuar que o montante das doses recebidas provenientes da farmacêutica SinoVac/Butantan seja destinado a ampliação da vacinação dos trabalhadores da saúde da Rede Pública e da Rede Privada, dos trabalhadores de saúde acima de 60 anos, sob gestão interfederativa, do Estado de Pernambuco (ANEXO I).

Art.2° - Estabelecer o intervalo entre as doses da vacina CoronaVac COVID-19 (Sinovac/Butantan), no Estado de Pernambuco, será entre 21 a 30 dias.

Art.3° - Recomendar as Secretarias Municipais de Saúde, a observação dentro da sua realidade local os critérios recomendados do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19. Priorizando os grupos elencados na decisão da Comissão Intergestores Bipartite Sessão 363ª extraordinária/web, realizada em 03 de fevereiro de 2021.

Art.4° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 05 de fevereiro de 2021.

André Longo Araújo de Melo
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

José Edson de Sousa
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

TERCEIRA DISTRIBUIÇÃO POR MUNICÍPIO - VACINA CONTRA A COVID 19

SINOVAC/ BUTANTAN - DOSES A RECEBER: 118.200

MUNICÍPIOS	Trabalhador de Saúde a vacinar	15% dos TRABALHADORES DE SAÚDE DOSE 1	15% dos TRABALHADORES DE SAÚDE DOSE 1+DOSE 2	5% de perda	15% DOS TRABALHADORES DA SAÚDE + 5% DE PERDA	TOTAL A LIBERAR COM ARREDONDAMENTO DOS FRASCOS - 10 DOSES CADA
Abreu e Lima	2.309	346	692	35	727	730
Afogados da Ingazeira	1.144	172	344	17	361	370
Afrânio	350	53	106	5	111	120
Agrestina	505	76	152	8	160	160
Água Preta	531	80	160	8	168	170
Águas Belas	544	82	164	8	172	180
Alagoinha	338	51	102	5	107	110
Aliança	623	93	186	9	195	200
Altinho	426	64	128	6	134	140
Amaraji	320	48	96	5	101	110
Angelim	154	23	46	2	48	50
Araçoiaba	520	78	156	8	164	170
Araripina	1.079	162	324	16	340	340
Arcoverde	2.165	325	650	33	683	690
Barra de Guabiraba	235	35	70	4	74	80
Barreiros	895	134	268	13	281	290
Belém de Maria	198	30	60	3	63	70
Belém do São Francisco	366	55	110	6	116	120
Belo Jardim	1.281	192	384	19	403	410
Betânia	355	53	106	5	111	120
Bezerros	1.730	260	520	26	546	550
Bodocó	781	117	234	12	246	250
Bom Conselho	753	113	226	11	237	240
Bom Jardim	506	76	152	8	160	160
Bonito	981	147	294	15	309	310
Brejão	200	30	60	3	63	70
Brejinho	178	27	54	3	57	60
Brejo da Madre de Deus	683	102	204	10	214	220
Buenos Aires	193	29	58	3	61	70
Buíque	595	89	178	9	187	190
Cabo de Santo Agostinho	5.801	870	1.740	87	1.827	1.830
Cabrobó	525	79	158	8	166	170
Cachoeirinha	365	55	110	6	116	120
Caetés	311	47	94	5	99	100
Calçado	196	29	58	3	61	70
Calumbi	122	18	36	2	38	40
Camaragibe	7.263	1.089	2.178	109	2.287	2.290
Camocim de São Félix	348	52	104	5	109	110
Camutanga	164	25	50	3	53	60
Canhotinho	242	36	72	4	76	80
Capoeiras	372	56	112	6	118	120
Carnaíba	338	51	102	5	107	110
Carnaubeira da Penha	251	38	76	4	80	80
Carpina	1.175	176	352	18	370	370
Caruaru	9.882	1.482	2.964	148	3.112	3.120
Casinhas	203	30	60	3	63	70
Catende	840	126	252	13	265	270
Cedro	319	48	96	5	101	110
Chã de Alegria	349	52	104	5	109	110
Chã Grande	420	63	126	6	132	140
Condado	300	45	90	5	95	100
Correntes	320	48	96	5	101	110
Cortês	259	39	78	4	82	90
Cumaru	281	42	84	4	88	90
Cupira	410	62	124	6	130	130
Custódia	544	82	164	8	172	180
Dormentes	383	57	114	6	120	120
Escada	1.043	156	312	16	328	330
Exu	640	96	192	10	202	210
Feira Nova	306	46	92	5	97	100
Fernando de Noronha	120	-	-	-	-	-
Ferreiros	159	24	48	2	50	50
Flores	397	60	120	6	126	130
Floresta	715	107	214	11	225	230
Frei Miguelinho	263	39	78	4	82	90
Gameleira	539	81	162	8	170	170
Garanhuns	4.803	720	1.440	72	1.512	1.520
Glória do Goitá	637	96	192	10	202	210
Goiana	1.619	243	486	24	510	510
Granito	160	24	48	2	50	50
Gravatá	1.812	272	544	27	571	580
Iati	405	61	122	6	128	130
Ibimirim	536	80	160	8	168	170
Ibirajuba	200	30	60	3	63	70

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

Igarassu	4.190	628	1.256	63	1.319	1.320
Iguaracy	198	30	60	3	63	70
Ilha de Itamaracá	1.421	213	426	21	447	450
Inajá	266	40	80	4	84	90
Ingazeira	117	18	36	2	38	40
Ipojuca	2.563	384	768	38	806	810
Ipubi	609	91	182	9	191	200
Itacuruba	100	15	30	2	32	40
Itaiba	327	49	98	5	103	110
Itambé	595	89	178	9	187	190
Itapetim	263	39	78	4	82	90
Itapissuma	778	117	234	12	246	250
Itaquitinga	255	38	76	4	80	80
Jaboatão dos Guararapes	22.260	3.339	6.678	334	7.012	7.020
Jaqueira	259	39	78	4	82	90
Jataúba	320	48	96	5	101	110
Jatobá	217	32	64	3	67	70
João Alfredo	461	69	138	7	145	150
Joaquim Nabuco	268	40	80	4	84	90
Jucati	227	34	68	3	71	80
Jupi	228	34	68	3	71	80
Jurema	230	35	70	4	74	80
Lagoa de Itaenga	398	60	120	6	126	130
Lagoa do Carro	337	51	102	5	107	110
Lagoa do Ouro	228	34	68	3	71	80
Lagoa dos Gatos	283	43	86	4	90	90
Lagoa Grande	490	73	146	7	153	160
Lajedo	536	80	160	8	168	170
Limoeiro	1.576	236	472	24	496	500
Macaparana	440	66	132	7	139	140
Machados	406	61	122	6	128	130
Manari	212	32	64	3	67	70
Maraial	237	36	72	4	76	80
Mirandiba	361	54	108	5	113	120
Morellândia	285	43	86	4	90	90
Moreno	1.370	205	410	21	431	440
Nazaré da Mata	1.217	182	364	18	382	390
Olinda	10.307	1.546	3.092	155	3.247	3.250
Orobó	287	43	86	4	90	90
Orocó	226	34	68	3	71	80
Ouricuri	2.499	375	750	38	788	790
Palmares	2.191	329	658	33	691	700
Palmeirina	170	26	52	3	55	60
Panelas	450	68	136	7	143	150
Paranatama	239	36	72	4	76	80
Pamamirim	422	63	126	6	132	140
Passira	760	114	228	11	239	240
Paudalho	1.078	162	324	16	340	340
Paulista	5.977	897	1.794	90	1.884	1.890
Pedra	299	45	90	5	95	100
Pesqueira	1.388	208	416	21	437	440
Petrolândia	415	62	124	6	130	130
Petrolina	12.999	1.950	3.900	195	4.095	4.100
Poção	164	25	50	3	53	60
Pombos	400	60	120	6	126	130
Primavera	200	30	60	3	63	70
Quipapá	645	97	194	10	204	210
Quixaba	74	11	22	1	23	30
Recife	107.986	16.198	32.396	1.620	34.016	34.020
Riacho das Almas	438	66	132	7	139	140
Ribeirão	778	117	234	12	246	250
Rio Formoso	426	64	128	6	134	140
Sairé	276	41	82	4	86	90
Salgadinho	116	17	34	2	36	40
Salgueiro	2.237	336	672	34	706	710
Saloá	283	43	86	4	90	90
Sanharó	322	48	96	5	101	110
Santa Cruz	344	52	104	5	109	110
Santa Cruz da Baixa Verde	255	38	76	4	80	80
Santa Cruz do Capibaribe	1.428	214	428	21	449	450
Santa Filomena	243	36	72	4	76	80
Santa Maria da Boa Vista	654	98	196	10	206	210
Santa Maria do Cambucá	127	19	38	2	40	40
Santa Terezinha	227	34	68	3	71	80
São Benedito do Sul	155	23	46	2	48	50
São Bento do Una	864	130	260	13	273	280
São Caitano	749	112	224	11	235	240
São João	371	56	112	6	118	120
São Joaquim do Monte	381	57	114	6	120	120
São José da Coroa Grande	386	58	116	6	122	130
São José do Belmonte	698	105	210	11	221	230
São José do Egito	901	135	270	14	284	290
São Lourenço da Mata	2.766	415	830	42	872	880
São Vicente Ferrer	286	43	86	4	90	90
Serra Talhada	2.870	431	862	43	905	910
Serrita	341	51	102	5	107	110

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8cf6-d1186397bf7e

Sertânia	535	80	160	8	168	170
Sirinhaém	1.089	163	326	16	342	350
Solidão	156	23	46	2	48	50
Surubim	1.260	189	378	19	397	400
Tabira	570	86	172	9	181	190
Tacaimbó	337	51	102	5	107	110
Tacaratu	306	46	92	5	97	100
Tamandaré	459	69	138	7	145	150
Taquaritinga do Norte	304	46	92	5	97	100
Terezinha	105	16	32	2	34	40
Terra Nova	177	27	54	3	57	60
Timbaúba	1.052	158	316	16	332	340
Toritama	439	66	132	7	139	140
Tracunhaém	286	43	86	4	90	90
Trindade	545	82	164	8	172	180
Triunfo	313	47	94	5	99	100
Tupanatinga	180	27	54	3	57	60
Tuparetama	298	45	90	5	95	100
Venturosa	369	55	110	6	116	120
Verdejante	176	26	52	3	55	60
Vertente do Lério	262	39	78	4	82	90
Vertentes	392	59	118	6	124	130
Vicência	646	97	194	10	204	210
Vitória de Santo Antão	3.616	542	1.084	54	1.138	1.140
Xexéu	327	49	98	5	103	110
TOTAIS	**294.095**	**44.100**	**88.200**	**4.410**	**92.610**	**93.460**

* Fernando de Noronha já recebeu 100% dos trabalhadores da saúde.

**Das 118.200 recebidas 93.460 serão distribuidas aos municipios, correspondendo a 15% dos trabalhadores da saúde, o saldo de 24.740 (5%) será direcionado para vacinação dos trabalhadores da saúde rede estadual.

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5407 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Pactua que o montante das doses recebidas provenientes da farmacêutica Astrazeneca e SinoVac/Butantan destinado, ao Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I. O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e dão outras providências;

II. As recomendações do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19, as doses recebidas na terceira entrega para vacinação contra a COVID-19, devem priorizar os trabalhadores da linha de frente e posteriormente contemplar outros grupos de trabalhadores da saúde da sob gestão interfederativa;

III. Definir que no próximo recebimento das doses da vacina COVID-19, a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, avançará com a vacinação para os trabalhadores de saúde tanto da Rede Pública quanto da Rede Privada, de acordo com a realidade local;

IV. O intervalo entre a D1 e D2 (2 à 4) semanas, e considerando que ainda não há um fluxo de produção regular da vacina, orienta-se que a D2 seja reservada para garantir que o esquema vacinal seja completado dentro desse período, evitando prejuízo nas ações da vacinação;

V. O consenso da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PE em Sessão 364ª extraordinária/web, realizada em 09 de fevereiro de 2021.

RESOLVEM:

Art.1° - Pactuar que o montante das doses recebidas provenientes da farmacêutica Astrazeneca e SinoVac/Butantan destinado, ao Estado de Pernambuco. (ANEXO I e II).

§1° - Estabelecer que as doses da vacina Astrazeneca COVID-19, será destinada para a população de 80 a 84 anos.

§2° - Estabelecer que as doses da vacina SinoVac/Butantan COVID-19, será destinada para os trabalhadores da saúde sob gestão interfederativa.

Art.2° - Recomendar as Secretarias Municipais de Saúde, a observação dentro da sua realidade local os critérios recomendados do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19. Priorizando os grupos elencados na decisão da Comissão Intergestores Bipartite Sessão 363ª extraordinária/web, realizada em 03 de fevereiro de 2021.

Art.3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 24 de fevereiro de 2021.

André Longo Araújo de Melo
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

José Edson de Sousa
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

SEGUNDA DISTRIBUIÇÃO VACINA COVID BUTANTAN/ DOSES RECEBIDAS: 48.000

MUNICÍPIOS	Trabalhador deSaúde a vacinar	6% dos TRABALHADORESDE SAÚDE DOSE 1	6% dos TRABALHADORES DE SAÚDE DOSE 1+DOSE 2	5% de perda	6% DOS TRABALHADORESDA SAÚDE + 5% DE PERDA	TOTAL A LIBERAR COM ARREDONDAMENTO DOS FRASCOS - 10 DOSES CADA
Abreu e Lima	2.309	139	278	14	292	300
Afogados da Ingazeira	1.144	69	138	7	145	150
Afrânio	350	21	42	2	44	50
Agrestina	505	30	60	3	63	70
Água Preta	531	32	64	3	67	70
Águas Belas	544	33	66	3	69	70
Alagoinha	338	20	40	2	42	50
Aliança	623	37	74	4	78	80
Altinho	426	26	52	3	55	60
Amaraji	320	19	38	2	40	40
Angelim	154	9	18	1	19	20
Araçoiaba	520	31	62	3	65	70
Araripina	1.079	65	130	7	137	140
Arcoverde	2.165	130	260	13	273	280
Barra de Guabiraba	235	14	28	1	29	30
Barreiros	895	54	108	5	113	120
Belém de Maria	198	12	24	1	25	30
Belém do São Francisco	366	22	44	2	46	50
Belo Jardim	1.281	77	154	8	162	170
Betânia	355	21	42	2	44	50
Bezerros	1.730	104	208	10	218	220
Bodocó	781	47	94	5	99	100
Bom Conselho	753	45	90	5	95	100
Bom Jardim	506	30	60	3	63	70
Bonito	981	59	118	6	124	130
Brejão	200	12	24	1	25	30
Brejinho	178	11	22	1	23	30
Brejo da Madre de Deus	683	41	82	4	86	90
Buenos Aires	193	12	24	1	25	30
Buíque	595	36	72	4	76	80
Cabo de Santo Agostinho	5.801	348	696	35	731	740
Cabrobó	525	31	62	3	65	70
Cachoeirinha	365	22	44	2	46	50
Caetés	311	19	38	2	40	40
Calçado	196	12	24	1	25	30
Calumbi	122	7	14	1	15	20
Camaragibe	7.263	436	872	44	916	920
Camocim de São Félix	348	21	42	2	44	50
Camutanga	164	10	20	1	21	30
Canhotinho	242	14	28	1	29	30
Capoeiras	372	22	44	2	46	50
Carnaíba	338	20	40	2	42	50
Carnaubeira da Penha	251	15	30	2	32	40
Carpina	1.175	70	140	7	147	150
Caruaru	9.882	593	1.186	59	1.245	1250
Casinhas	203	12	24	1	25	30
Catende	840	50	100	5	105	110
Cedro	319	19	38	2	40	40
Chã de Alegria	349	21	42	2	44	50
Chã Grande	420	25	50	3	53	60
Condado	300	18	36	2	38	40
Correntes	320	19	38	2	40	40
Cortês	259	16	32	2	34	40
Cumaru	281	17	34	2	36	40
Cupira	410	25	50	3	53	60
Custódia	544	33	66	3	69	70
Dormentes	383	23	46	2	48	50
Escada	1.043	63	126	6	132	140
Exu	640	38	76	4	80	80
Feira Nova	306	18	36	2	38	40
Fernando de Noronha	120					0
Ferreiros	159	10	20	1	21	30
Flores	397	24	48	2	50	50
Floresta	715	43	86	4	90	90
Frei Miguelinho	263	16	32	2	34	40
Gameleira	539	32	64	3	67	70

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

Garanhuns	4.803	288	576	29	605	610
Glória do Goitá	637	38	76	4	80	80
Goiana	1.619	97	194	10	204	210
Granito	160	10	20	1	21	30
Gravatá	1.812	109	218	11	229	230
Iati	405	24	48	2	50	50
Ibimirim	536	32	64	3	67	70
Ibirajuba	200	12	24	1	25	30
Igarassu	4.190	251	502	25	527	530
Iguaracy	198	12	24	1	25	30
Ilha de Itamaracá	1.421	85	170	9	179	180
Inajá	266	16	32	2	34	40
Ingazeira	117	7	14	1	15	20
Ipojuca	2.563	154	308	15	323	330
Ipubi	609	37	74	4	78	80
Itacuruba	100	6	12	1	13	20
Itaíba	327	20	40	2	42	50
Itambé	596	36	72	4	76	80
Itapetim	263	16	32	2	34	40
Itapissuma	778	47	94	5	99	100
Itaquitinga	255	15	30	2	32	40
Jaboatão dos Guararapes	22.260	1.336	2.672	134	2.806	2810
Jaqueira	259	16	32	2	34	40
Jataúba	320	19	38	2	40	40
Jatobá	217	13	26	1	27	30
João Alfredo	461	28	56	3	59	60
Joaquim Nabuco	268	16	32	2	34	40
Jucati	227	14	28	1	29	30
Jupi	228	14	28	1	29	30
Jurema	230	14	28	1	29	30
Lagoa de Itaenga	398	24	48	2	50	50
Lagoa do Carro	337	20	40	2	42	50
Lagoa do Ouro	228	14	28	1	29	30
Lagoa dos Gatos	283	17	34	2	36	40
Lagoa Grande	490	29	58	3	61	70
Lajedo	536	32	64	3	67	70
Limoeiro	1.576	95	190	10	200	200
Macaparana	440	26	52	3	55	60
Machados	406	24	48	2	50	50
Manari	212	13	26	1	27	30
Maraial	237	14	28	1	29	30
Mirandiba	361	22	44	2	46	50
Moreilândia	285	17	34	2	36	40
Moreno	1.370	82	164	8	172	180
Nazaré da Mata	1.217	73	146	7	153	160
Olinda	10.307	618	1.236	62	1.298	1300
Orobó	287	17	34	2	36	40
Orocó	226	14	28	1	29	30
Ouricuri	2.499	150	300	15	315	320
Palmares	2.191	131	262	13	275	280
Palmeirina	170	10	20	1	21	30
Panelas	450	27	54	3	57	60
Paranatama	239	14	28	1	29	30
Parnamirim	422	25	50	3	53	60
Passira	760	46	92	5	97	100
Paudalho	1.078	65	130	7	137	140
Paulista	5.977	359	718	36	754	760
Pedra	299	18	36	2	38	40
Pesqueira	1.388	83	166	8	174	180
Petrolândia	415	25	50	3	53	60
Petrolina	12.999	780	1.560	78	1.638	1640
Poção	164	10	20	1	21	30
Pombos	400	24	48	2	50	50
Primavera	200	12	24	1	25	30
Quipapá	645	39	78	4	82	90
Quixaba	74	4	8	0	8	10
Recife	107.986	6.479	12.958	648	13.606	13610
Riacho das Almas	438	26	52	3	55	60
Ribeirão	778	47	94	5	99	100
Rio Formoso	426	26	52	3	55	60
Sairé	276	17	34	2	36	40
Salgadinho	116	7	14	1	15	20
Salgueiro	2.237	134	268	13	281	290
Saloá	283	17	34	2	36	40
Sanharó	322	19	38	2	40	40
Santa Cruz	344	21	42	2	44	50
Santa Cruz da Baixa Verde	255	15	30	2	32	40

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

Santa Cruz do Capibaribe	1.428	86	172	9	181	190
Santa Filomena	243	15	30	2	32	40
Santa Maria da Boa Vista	654	39	78	4	82	90
Santa Maria do Cambucá	127	8	16	1	17	20
Santa Terezinha	227	14	28	1	29	30
São Benedito do Sul	155	9	18	1	19	20
São Bento do Una	864	52	104	5	109	110
São Caitano	749	45	90	5	95	100
São João	371	22	44	2	46	50
São Joaquim do Monte	381	23	46	2	48	50
São José da Coroa Grande	386	23	46	2	48	50
São José do Belmonte	698	42	84	4	88	90
São José do Egito	901	54	108	5	113	120
São Lourenço da Mata	2.766	166	332	17	349	350
São Vicente Ferrer	286	17	34	2	36	40
Serra Talhada	2.870	172	344	17	361	370
Serrita	341	20	40	2	42	50
Sertânia	535	32	64	3	67	70
Sirinhaém	1.089	65	130	7	137	140
Solidão	156	9	18	1	19	20
Surubim	1.260	76	152	8	160	160
Tabira	570	34	68	3	71	80
Tacaimbó	337	20	40	2	42	50
Tacaratu	306	18	36	2	38	40
Tamandaré	459	28	56	3	59	60
Taquaritinga do Norte	304	18	36	2	38	40
Terezinha	105	6	12	1	13	20
Terra Nova	177	11	22	1	23	30
Timbaúba	1.052	63	126	6	132	140
Toritama	439	26	52	3	55	60
Tracunhaém	286	17	34	2	36	40
Trindade	545	33	66	3	69	70
Triunfo	313	19	38	2	40	40
Tupanatinga	180	11	22	1	23	30
Tuparetama	298	18	36	2	38	40
Venturosa	369	22	44	2	46	50
Verdejante	176	11	22	1	23	30
Vertente do Lério	262	16	32	2	34	40
Vertentes	392	24	48	2	50	50
Vicência	646	39	78	4	82	90
Vitória de Santo Antão	3.616	217	434	22	456	460
Xexéu	327	20	40	2	42	50
TOTAL	294.095	17.643	35.286	1.764	37.050	37.840

* Das 48.000 doses recebidas 37.840 serão distribuídas aos municípios, correspondendo a 6% dos trabalhadores de saúde, as outras 10.160 doses serão direcionadas para rede estadual.

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

DISTRIBUIÇÃO VACINA COVID ASTRAZENECA/ DOSES RECEBIDAS: 82.000

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO TOTAL DE IDOSOS DE 80 A 84 ANOS	65% DOS IDOSOS DE 80 A 84 ANOS	5% DE PERDA	IDOSOS DE 80 A 84 + 5% DE PERDA	Total a liberar por GERES com arredondamento dos municípios considerando o frasco de 10 doses
Abreu e Lima	1.270	826	41	867	870
Afogados da Ingazeira	513	333	17	350	350
Afrânio	221	144	7	151	160
Agrestina	310	202	10	212	220
Água Preta	313	203	10	214	220
Águas Belas	499	324	16	341	350
Alagoinha	203	132	7	139	140
Aliança	460	299	15	314	320
Altinho	358	233	12	244	250
Amaraji	225	146	7	154	160
Angelim	147	96	5	100	100
Araçoiaba	179	116	6	122	130
Araripina	851	553	28	581	590
Arcoverde	906	589	29	618	620
Barra de Guabiraba	133	86	4	91	100
Barreiros	405	263	13	276	280
Belém de Maria	125	81	4	85	90
Belém do São Francisco	219	142	7	149	150
Belo Jardim	931	605	30	635	640
Betânia	161	105	5	110	110
Bezerros	858	558	28	586	590
Bodocó	418	272	14	285	290
Bom Conselho	575	374	19	392	400
Bom Jardim	558	363	18	381	390
Bonito	479	311	16	327	330
Brejão	106	69	3	72	80
Brejinho	93	60	3	63	70
Brejo da Madre de Deus	514	334	17	351	360
Buenos Aires	158	103	5	108	110
Buíque	594	386	19	405	410
Cabo de Santo Agostinho	2.050	1.333	67	1.399	1.400
Cabrobó	332	216	11	227	230
Cachoeirinha	260	169	8	177	180
Caetés	314	204	10	214	220
Calçado	127	83	4	87	90
Calumbi	80	52	3	55	60
Camaragibe	1.857	1.207	60	1.267	1.270
Camocim de São Félix	249	162	8	170	170
Camutanga	111	72	4	76	80
Canhotinho	314	204	10	214	220
Capoeiras	255	166	8	174	180
Carnaíba	268	174	9	183	190
Carnaubeira da Penha	112	73	4	76	80
Carpina	992	645	32	677	680
Caruaru	3690	2399	120	2518	2520
Casinhas	184	120	6	126	130
Catende	432	281	14	295	300
Cedro	126	82	4	86	90
Chã de Alegria	157	102	5	107	110
Chã Grande	265	172	9	181	190
Condado	316	205	10	216	220
Correntes	234	152	8	160	160
Cortês	111	72	4	76	80
Cumaru	167	109	5	114	120
Cupira	103	196	10	206	210
Custódia	487	317	16	332	340
Dormentes	222	144	7	152	160
Escada	670	436	22	457	460
Exu	398	259	13	272	280
Feira Nova	298	194	10	203	210
Fernando de Noronha	19	12	1	13	20
Ferreiros	153	99	5	104	110
Flores	347	226	11	237	240
Floresta	320	208	10	218	220
Frei Miguelinho	254	165	8	173	180
Gameleira	258	168	8	176	180

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em https://etp.ga.gov.br/autenticar com o código 78732adb-0f79-46b1-8ee6-d1186397b7e

Garanhuns	1626	1057	53	1110	
Glória do Goitá	371	241	12	253	
Goiana	913	593	30	623	630
Granito	94	61	3	64	70
Gravatá	1040	676	34	710	710
Iati	227	148	7	155	160
Ibimirim	300	195	10	205	210
Ibirajuba	116	75	4	79	80
Igarassu	1.266	823	41	864	870
Iguaracy	185	120	6	126	130
Ilha de Itamaracá	243	158	8	166	170
Inajá	159	103	5	109	110
Ingazeira	69	45	2	47	50
Ipojuca	653	424	21	446	450
Ipubi	288	187	9	197	200
Itacuruba	48	31	2	33	40
Itaíba	326	212	11	222	230
Itambé	398	259	13	272	280
Itapetim	226	147	7	154	160
Itapissuma	262	170	9	179	180
Itaquitinga	166	108	5	113	120
Jaboatão dos Guararapes	8.327	5.413	271	5.683	5.690
Jaqueira	103	67	3	70	70
Jataúba	215	140	7	147	150
Jatobá	197	128	6	134	140
João Alfredo	464	302	15	317	320
Joaquim Nabuco	137	89	4	94	100
Jucati	124	81	4	85	90
Jupi	178	116	6	121	130
Jurema	216	140	7	147	150
Lagoa de Itaenga	247	161	8	169	170
Lagoa do Carro	204	133	7	139	140
Lagoa do Ouro	169	110	5	115	120
Lagoa dos Gatos	199	129	6	136	140
Lagoa Grande	224	146	7	153	160
Lajedo	518	337	17	354	360
Limoeiro	784	510	25	535	540
Macaparana	351	228	11	240	240
Machados	151	98	5	103	110
Manari	184	120	6	126	130
Maraial	101	66	3	69	70
Mirandiba	179	116	6	122	130
Moreilândia	138	90	4	94	100
Moreno	729	474	24	498	500
Nazaré da Mata	450	293	15	307	310
Olinda	5.553	3.609	180	3.790	3.790
Orobó	340	221	11	232	240
Orocó	136	88	4	93	100
Ouricuri	760	494	25	519	520
Palmares	633	411	21	432	440
Palmeirina	103	67	3	70	70
Panelas	364	237	12	248	250
Paranatama	144	94	5	98	100
Parnamirim	270	176	9	184	190
Passira	396	257	13	270	270
Paudalho	556	361	18	379	380
Paulista	4.531	2.945	147	3.092	3.100
Pedra	266	173	9	182	190
Pesqueira	851	553	28	581	590
Petrolândia	346	225	11	236	170
Petrolina	2819	1832	92	1924	1930
Poção	145	94	5	99	100
Pombos	324	211	11	221	230
Primavera	142	92	5	97	100
Quipapá	275	179	9	188	190
Quixaba	91	59	3	62	70
Recife	23.893	15.530	777	16.307	16.310
Riacho das Almas	264	172	9	180	180
Ribeirão	494	321	16	337	340
Rio Formoso	192	125	6	131	140
Sairé	145	94	5	99	100
Salgadinho	151	98	5	103	110
Salgueiro	651	423	21	444	450
Saloá	211	137	7	144	150
Sanharó	285	185	9	195	200

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Número do documento: 20072214464790400000070722146
Assinado em: 22/07/2020 14:46:47
Num. 70722146 - Pág. 1
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072214464790400000070722146
ID do documento: 70722146
20072214464790400000070722146
IMPRIMIR GERAR CÓPIA
Assinado eletronicamente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
22/07/2020 14:46:47

Santa Cruz	187	122	6	128	
Santa Cruz da Baixa Verde	162	105	5	111	
Santa Cruz do Capibaribe	744	484	24	508	510
Santa Filomena	186	121	6	127	130
Santa Maria da Boa Vista	391	254	13	267	270
Santa Maria do Cambucá	185	120	6	126	130
Santa Terezinha	151	98	5	103	110
São Benedito do Sul	149	97	5	102	110
São Bento do Una	667	434	22	455	460
São Caitano	407	265	13	278	280
São João	268	174	9	183	190
São Joaquim do Monte	283	184	9	193	200
São José da Coroa Grande	203	132	7	139	140
São José do Belmonte	470	306	15	321	330
São José do Egito	495	322	16	338	340
São Lourenço da Mata	1.240	806	40	846	850
São Vicente Ferrer	217	141	7	148	150
Serra Talhada	980	637	32	669	670
Serrita	229	149	7	156	160
Sertânia	455	296	15	311	320
Sirinhaém	335	218	11	229	230
Solidão	73	47	2	50	50
Surubim	867	564	28	592	600
Tabira	378	246	12	258	260
Tacaimbó	172	112	6	117	120
Tacaratu	286	186	9	195	200
Tamandaré	200	130	7	137	140
Taquaritinga do Norte	300	195	10	205	210
Terezinha	93	60	3	63	70
Terra Nova	115	75	4	78	80
Timbaúba	697	453	23	476	480
Toritama	253	164	8	173	180
Tracunhaém	145	94	5	99	100
Trindade	279	181	9	190	190
Triunfo	240	156	8	164	170
Tupanatinga	273	177	9	186	190
Tuparetama	133	86	4	91	100
Venturosa	217	141	7	148	150
Verdejante	128	83	4	87	90
Vertente do Lério	109	71	4	74	80
Vertentes	249	162	8	170	170
Vicência	301	196	10	205	210
Vitória de Santo Antão	1.684	1.095	55	1.149	1.150
Xexéu	139	90	5	95	100
TOTAL	**114143**	**74193**	**3710**	**77.904**	**78.760**

* Das 82.000 doses recebidas 78.760 serão distribuídas aos municípios, correspondendo a 65% dos Idosos de 80 a 84 anos, as 3.240 doses restantes ficará como estoque estratégico no PEI.

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5407 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Pactua que o montante das doses recebidas provenientes da farmacêutica Astrazeneca e SinoVac/Butantan destinado, ao Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I. O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e dão outras providências;

II. As recomendações do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19, as doses recebidas na terceira entrega para vacinação contra a COVID-19, devem priorizar os trabalhadores da linha de frente e posteriormente contemplar outros grupos de trabalhadores da saúde da sob gestão interfederativa;

III. Definir que no próximo recebimento das doses da vacina COVID-19, a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, avançará com a vacinação para os trabalhadores de saúde tanto da Rede Pública quanto da Rede Privada, de acordo com a realidade local;

IV. O intervalo entre a D1 e D2 (2 à 4) semanas, e considerando que ainda não há um fluxo de produção regular da vacina, orienta-se que a D2 seja reservada para garantir que o esquema vacinal seja completado dentro desse período, evitando prejuízo nas ações da vacinação;

V. O consenso da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PE em Sessão 364ª extraordinária/web, realizada em 09 de fevereiro de 2021.

RESOLVEM:

Art.1° - Pactuar que o montante das doses recebidas provenientes da farmacêutica Astrazeneca e SinoVac/Butantan destinado, ao Estado de Pernambuco. (ANEXO I e II).

§1° - Estabelecer que as doses da vacina Astrazeneca COVID-19, será destinada para a população de 80 a 84 anos.

§2° - Estabelecer que as doses da vacina SinoVac/Butantan COVID-19, será destinada para os trabalhadores da saúde sob gestão interfederativa.

Art.2° - Recomendar as Secretarias Municipais de Saúde, a observação dentro da sua realidade local os critérios recomendados do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19. Priorizando os grupos elencados na decisão da Comissão Intergestores Bipartite Sessão 363ª extraordinária/web, realizada em 03 de fevereiro de 2021.

Art.3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 24 de fevereiro de 2021.

André Longo Araújo de Melo
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

José Edson de Sousa
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

SEGUNDA DISTRIBUIÇÃO VACINA COVID BUTANTAN/ DOSES RECEBIDAS: 48.000

MUNICÍPIOS	Trabalhador deSaúde a vacinar	6% dos TRABALHADORESDE SAÚDE DOSE 1	6% dos TRABALHADORES DE SAÚDE DOSE 1+DOSE 2	5% de perda	6% DOS TRABALHADORESDA SAÚDE + 5% DE PERDA	TOTAL A LIBERAR COM ARREDONDAMENTO DOS FRASCOS - 10 DOSES CADA
Abreu e Lima	2.309	139	278	14	292	300
Afogados da Ingazeira	1.144	69	138	7	145	150
Afrânio	350	21	42	2	44	50
Agrestina	505	30	60	3	63	70
Água Preta	531	32	64	3	67	70
Águas Belas	544	33	66	3	69	70
Alagoinha	338	20	40	2	42	50
Aliança	623	37	74	4	78	80
Altinho	426	26	52	3	55	60
Amaraji	320	19	38	2	40	40
Angelim	154	9	18	1	19	20
Araçoiaba	520	31	62	3	65	70
Araripina	1.079	65	130	7	137	140
Arcoverde	2.165	130	260	13	273	280
Barra de Guabiraba	235	14	28	1	29	30
Barreiros	895	54	108	5	113	120
Belém de Maria	198	12	24	1	25	30
Belém do São Francisco	366	22	44	2	46	50
Belo Jardim	1.281	77	154	8	162	170
Betânia	355	21	42	2	44	50
Bezerros	1.730	104	208	10	218	220
Bodocó	781	47	94	5	99	100
Bom Conselho	753	45	90	5	95	100
Bom Jardim	506	30	60	3	63	70
Bonito	981	59	118	6	124	130
Brejão	200	12	24	1	25	30
Brejinho	178	11	22	1	23	30
Brejo da Madre de Deus	683	41	82	4	86	90
Buenos Aires	193	12	24	1	25	30
Buíque	595	36	72	4	76	80
Cabo de Santo Agostinho	5.801	348	696	35	731	740
Cabrobó	525	31	62	3	65	70
Cachoeirinha	365	22	44	2	46	50
Caetés	311	19	38	2	40	40
Calçado	196	12	24	1	25	30
Calumbi	122	7	14	1	15	20
Camaragibe	7.263	436	872	44	916	920
Camocim de São Félix	348	21	42	2	44	50
Camutanga	164	10	20	1	21	30
Canhotinho	242	14	28	1	29	30
Capoeiras	372	22	44	2	46	50
Carnaíba	338	20	40	2	42	50
Carnaubeira da Penha	251	15	30	2	32	40
Carpina	1.175	70	140	7	147	150
Caruaru	9.882	593	1.186	59	1.245	1250
Casinhas	203	12	24	1	25	30
Catende	840	50	100	5	105	110
Cedro	319	19	38	2	40	40
Chã de Alegria	349	21	42	2	44	50
Chã Grande	420	25	50	3	53	60
Condado	300	18	36	2	38	40
Correntes	320	19	38	2	40	40
Cortês	259	16	32	2	34	40
Cumaru	281	17	34	2	36	40
Cupira	410	25	50	3	53	60
Custódia	544	33	66	3	69	70
Dormentes	383	23	46	2	48	50
Escada	1.043	63	126	6	132	140
Exu	640	38	76	4	80	80
Feira Nova	306	18	36	2	38	40
Fernando de Noronha	120					0
Ferreiros	159	10	20	1	21	30
Flores	397	24	48	2	50	50
Floresta	715	43	86	4	90	90
Frei Miguelinho	263	16	32	2	34	40
Gameleira	539	32	64	3	67	70

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

Garanhuns	4.803	288	576	29	605	610
Glória do Goitá	637	38	76	4	80	80
Goiana	1.619	97	194	10	204	210
Granito	160	10	20	1	21	30
Gravatá	1.812	109	218	11	229	230
Iati	405	24	48	2	50	50
Ibimirim	536	32	64	3	67	70
Ibirajuba	200	12	24	1	25	30
Igarassu	4.190	251	502	25	527	530
Iguaracy	198	12	24	1	25	30
Ilha de Itamaracá	1.421	85	170	9	179	180
Inajá	266	16	32	2	34	40
Ingazeira	117	7	14	1	15	20
Ipojuca	2.563	154	308	15	323	330
Ipubi	609	37	74	4	78	80
Itacuruba	100	6	12	1	13	20
Itaíba	327	20	40	2	42	50
Itambé	596	36	72	4	76	80
Itapetim	263	16	32	2	34	40
Itapissuma	778	47	94	5	99	100
Itaquitinga	255	15	30	2	32	40
Jaboatão dos Guararapes	22.260	1.336	2.672	134	2.806	2810
Jaqueira	259	16	32	2	34	40
Jataúba	320	19	38	2	40	40
Jatobá	217	13	26	1	27	30
João Alfredo	461	28	56	3	59	60
Joaquim Nabuco	268	16	32	2	34	40
Jucati	227	14	28	1	29	30
Jupi	228	14	28	1	29	30
Jurema	230	14	28	1	29	30
Lagoa de Itaenga	398	24	48	2	50	50
Lagoa do Carro	337	20	40	2	42	50
Lagoa do Ouro	228	14	28	1	29	30
Lagoa dos Gatos	283	17	34	2	36	40
Lagoa Grande	490	29	58	3	61	70
Lajedo	536	32	64	3	67	70
Limoeiro	1.576	95	190	10	200	200
Macaparana	440	26	52	3	55	60
Machados	406	24	48	2	50	50
Manari	212	13	26	1	27	30
Maraial	237	14	28	1	29	30
Mirandiba	361	22	44	2	46	50
Moreilândia	285	17	34	2	36	40
Moreno	1.370	82	164	8	172	180
Nazaré da Mata	1.217	73	146	7	153	160
Olinda	10.307	618	1.236	62	1.298	1300
Orobó	287	17	34	2	36	40
Orocó	226	14	28	1	29	30
Ouricuri	2.499	150	300	15	315	320
Palmares	2.191	131	262	13	275	280
Palmeirina	170	10	20	1	21	30
Panelas	450	27	54	3	57	60
Paranatama	239	14	28	1	29	30
Parnamirim	422	25	50	3	53	60
Passira	760	46	92	5	97	100
Paudalho	1.078	65	130	7	137	140
Paulista	5.977	359	718	36	754	760
Pedra	299	18	36	2	38	40
Pesqueira	1.388	83	166	8	174	180
Petrolândia	415	25	50	3	53	60
Petrolina	12.999	780	1.560	78	1.638	1640
Poção	164	10	20	1	21	30
Pombos	400	24	48	2	50	50
Primavera	200	12	24	1	25	30
Quipapá	645	39	78	4	82	90
Quixaba	74	4	8	0	8	10
Recife	107.986	6.479	12.958	648	13.606	13610
Riacho das Almas	438	26	52	3	55	60
Ribeirão	778	47	94	5	99	100
Rio Formoso	426	26	52	3	55	60
Sairé	276	17	34	2	36	40
Salgadinho	116	7	14	1	15	20
Salgueiro	2.237	134	268	13	281	290
Saloá	283	17	34	2	36	40
Sanharó	322	19	38	2	40	40
Santa Cruz	344	21	42	2	44	50
Santa Cruz da Baixa Verde	255	15	30	2	32	40

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

Santa Cruz do Capibaribe	1.428	86	172	9	181	190
Santa Filomena	243	15	30	2	32	40
Santa Maria da Boa Vista	654	39	78	4	82	90
Santa Maria do Cambucá	127	8	16	1	17	20
Santa Terezinha	227	14	28	1	29	30
São Benedito do Sul	155	9	18	1	19	20
São Bento do Una	864	52	104	5	109	110
São Caitano	749	45	90	5	95	100
São João	371	22	44	2	46	50
São Joaquim do Monte	381	23	46	2	48	50
São José da Coroa Grande	386	23	46	2	48	50
São José do Belmonte	698	42	84	4	88	90
São José do Egito	901	54	108	5	113	120
São Lourenço da Mata	2.766	166	332	17	349	350
São Vicente Ferrer	286	17	34	2	36	40
Serra Talhada	2.870	172	344	17	361	370
Serrita	341	20	40	2	42	50
Sertânia	535	32	64	3	67	70
Sirinhaém	1.089	65	130	7	137	140
Solidão	156	9	18	1	19	20
Surubim	1.260	76	152	8	160	160
Tabira	570	34	68	3	71	80
Tacaimbó	337	20	40	2	42	50
Tacaratu	306	18	36	2	38	40
Tamandaré	459	28	56	3	59	60
Taquaritinga do Norte	304	18	36	2	38	40
Terezinha	105	6	12	1	13	20
Terra Nova	177	11	22	1	23	30
Timbaúba	1.052	63	126	6	132	140
Toritama	439	26	52	3	55	60
Tracunhaém	286	17	34	2	36	40
Trindade	545	33	66	3	69	70
Triunfo	313	19	38	2	40	40
Tupanatinga	180	11	22	1	23	30
Tuparetama	298	18	36	2	38	40
Venturosa	369	22	44	2	46	50
Verdejante	176	11	22	1	23	30
Vertente do Lério	262	16	32	2	34	40
Vertentes	392	24	48	2	50	50
Vicência	646	39	78	4	82	90
Vitória de Santo Antão	3.616	217	434	22	456	460
Xexéu	327	20	40	2	42	50
TOTAL	294.095	17.643	35.286	1.764	37.050	37.840

* Das 48.000 doses recebidas 37.840 serão distribuídas aos municípios, correspondendo a 6% dos trabalhadores de saúde, as outras 10.160 doses serão direcionadas para rede estadual.

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

DISTRIBUIÇÃO VACINA COVID ASTRAZENECA/ DOSES RECEBIDAS: 82.000

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO TOTAL DE IDOSOS DE 80 A 84 ANOS	65% DOS IDOSOS DE 80 A 84 ANOS	5% DE PERDA	IDOSOS DE 80 A 84 + 5% DE PERDA	Total a liberar por GERES com arredondamento dos municípios considerando o frasco de 10 doses
Abreu e Lima	1.270	826	41	867	870
Afogados da Ingazeira	513	333	17	350	350
Afrânio	221	144	7	151	160
Agrestina	310	202	10	212	220
Água Preta	313	203	10	214	220
Águas Belas	499	324	16	341	350
Alagoinha	203	132	7	139	140
Aliança	460	299	15	314	320
Altinho	358	233	12	244	250
Amaraji	225	146	7	154	160
Angelim	147	96	5	100	100
Araçoiaba	179	116	6	122	130
Araripina	851	553	28	581	590
Arcoverde	906	589	29	618	620
Barra de Guabiraba	133	86	4	91	100
Barreiros	405	263	13	276	280
Belém de Maria	125	81	4	85	90
Belém do São Francisco	219	142	7	149	150
Belo Jardim	931	605	30	635	640
Betânia	161	105	5	110	110
Bezerros	858	558	28	586	590
Bodocó	418	272	14	285	290
Bom Conselho	575	374	19	392	400
Bom Jardim	558	363	18	381	390
Bonito	479	311	16	327	330
Brejão	106	69	3	72	80
Brejinho	93	60	3	63	70
Brejo da Madre de Deus	514	334	17	351	360
Buenos Aires	158	103	5	108	110
Buíque	594	386	19	405	410
Cabo de Santo Agostinho	2.050	1.333	67	1.399	1.400
Cabrobó	332	216	11	227	230
Cachoeirinha	260	169	8	177	180
Caetés	314	204	10	214	220
Calçado	127	83	4	87	90
Calumbi	80	52	3	55	60
Camaragibe	1.857	1.207	60	1.267	1.270
Camocim de São Félix	249	162	8	170	170
Camutanga	111	72	4	76	80
Canhotinho	314	204	10	214	220
Capoeiras	255	166	8	174	180
Carnaíba	268	174	9	183	190
Carnaubeira da Penha	112	73	4	76	80
Carpina	992	645	32	677	680
Caruaru	3690	2399	120	2518	2520
Casinhas	184	120	6	126	130
Catende	432	281	14	295	300
Cedro	126	82	4	86	90
Chã de Alegria	157	102	5	107	110
Chã Grande	265	172	9	181	190
Condado	316	205	10	216	220
Correntes	234	152	8	160	160
Cortês	111	72	4	76	80
Cumaru	167	109	5	114	120
Cupira	103	196	10	206	210
Custódia	487	317	16	332	340
Dormentes	222	144	7	152	160
Escada	670	436	22	457	460
Exu	398	259	13	272	280
Feira Nova	298	194	10	203	210
Fernando de Noronha	19	12	1	13	20
Ferreiros	153	99	5	104	110
Flores	347	226	11	237	240
Floresta	320	208	10	218	220
Frei Miguelinho	254	165	8	173	180
Gameleira	258	168	8	176	180

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em https://etp.ga.gov.br/autenticar com o código 78732adb-0f79-46b1-8ee6-d1186397b7e

Garanhuns	1626	1057	53	1110	
Glória do Goitá	371	241	12	253	
Goiana	913	593	30	623	630
Granito	94	61	3	64	70
Gravatá	1040	676	34	710	710
Iati	227	148	7	155	160
Ibimirim	300	195	10	205	210
Ibirajuba	116	75	4	79	80
Igarassu	1.266	823	41	864	870
Iguaracy	185	120	6	126	130
Ilha de Itamaracá	243	158	8	166	170
Inajá	159	103	5	109	110
Ingazeira	69	45	2	47	50
Ipojuca	653	424	21	446	450
Ipubi	288	187	9	197	200
Itacuruba	48	31	2	33	40
Itaíba	326	212	11	222	230
Itambé	398	259	13	272	280
Itapetim	226	147	7	154	160
Itapissuma	262	170	9	179	180
Itaquitinga	166	108	5	113	120
Jaboatão dos Guararapes	8.327	5.413	271	5.683	5.690
Jaqueira	103	67	3	70	70
Jataúba	215	140	7	147	150
Jatobá	197	128	6	134	140
João Alfredo	464	302	15	317	320
Joaquim Nabuco	137	89	4	94	100
Jucati	124	81	4	85	90
Jupi	178	116	6	121	130
Jurema	216	140	7	147	150
Lagoa de Itaenga	247	161	8	169	170
Lagoa do Carro	204	133	7	139	140
Lagoa do Ouro	169	110	5	115	120
Lagoa dos Gatos	199	129	6	136	140
Lagoa Grande	224	146	7	153	160
Lajedo	518	337	17	354	360
Limoeiro	784	510	25	535	540
Macaparana	351	228	11	240	240
Machados	151	98	5	103	110
Manari	184	120	6	126	130
Maraial	101	66	3	69	70
Mirandiba	179	116	6	122	130
Moreilândia	138	90	4	94	100
Moreno	729	474	24	498	500
Nazaré da Mata	450	293	15	307	310
Olinda	5.553	3.609	180	3.790	3.790
Orobó	340	221	11	232	240
Orocó	136	88	4	93	100
Ouricuri	760	494	25	519	520
Palmares	633	411	21	432	440
Palmeirina	103	67	3	70	70
Panelas	364	237	12	248	250
Paranatama	144	94	5	98	100
Parnamirim	270	176	9	184	190
Passira	396	257	13	270	270
Paudalho	556	361	18	379	380
Paulista	4.531	2.945	147	3.092	3.100
Pedra	266	173	9	182	190
Pesqueira	851	553	28	581	590
Petrolândia	346	225	11	236	170
Petrolina	2819	1832	92	1924	1930
Poção	145	94	5	99	100
Pombos	324	211	11	221	230
Primavera	142	92	5	97	100
Quipapá	275	179	9	188	190
Quixaba	91	59	3	62	70
Recife	23.893	15.530	777	16.307	16.310
Riacho das Almas	264	172	9	180	180
Ribeirão	494	321	16	337	340
Rio Formoso	192	125	6	131	140
Sairé	145	94	5	99	100
Salgadinho	151	98	5	103	110
Salgueiro	651	423	21	444	450
Saloá	211	137	7	144	150
Sanharó	285	185	9	195	200

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Número do documento: 20072214464790400000070722146
Assinado em: 22/07/2020 14:46:47
Num. 70722146 - Pág. 1
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072214464790400000070722146
ID do documento: 70722146
20072214464790400000070722146
IMPRIMIR GERAR CÓPIA
Assinado eletronicamente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
22/07/2020 14:46:47

Santa Cruz	187	122	6	128	
Santa Cruz da Baixa Verde	162	105	5	111	
Santa Cruz do Capibaribe	744	484	24	508	510
Santa Filomena	186	121	6	127	130
Santa Maria da Boa Vista	391	254	13	267	270
Santa Maria do Cambucá	185	120	6	126	130
Santa Terezinha	151	98	5	103	110
São Benedito do Sul	149	97	5	102	110
São Bento do Una	667	434	22	455	460
São Caitano	407	265	13	278	280
São João	268	174	9	183	190
São Joaquim do Monte	283	184	9	193	200
São José da Coroa Grande	203	132	7	139	140
São José do Belmonte	470	306	15	321	330
São José do Egito	495	322	16	338	340
São Lourenço da Mata	1.240	806	40	846	850
São Vicente Ferrer	217	141	7	148	150
Serra Talhada	980	637	32	669	670
Serrita	229	149	7	156	160
Sertânia	455	296	15	311	320
Sirinhaém	335	218	11	229	230
Solidão	73	47	2	50	50
Surubim	867	564	28	592	600
Tabira	378	246	12	258	260
Tacaimbó	172	112	6	117	120
Tacaratu	286	186	9	195	200
Tamandaré	200	130	7	137	140
Taquaritinga do Norte	300	195	10	205	210
Terezinha	93	60	3	63	70
Terra Nova	115	75	4	78	80
Timbaúba	697	453	23	476	480
Toritama	253	164	8	173	180
Tracunhaém	145	94	5	99	100
Trindade	279	181	9	190	190
Triunfo	240	156	8	164	170
Tupanatinga	273	177	9	186	190
Tuparetama	133	86	4	91	100
Venturosa	217	141	7	148	150
Verdejante	128	83	4	87	90
Vertente do Lério	109	71	4	74	80
Vertentes	249	162	8	170	170
Vicência	301	196	10	205	210
Vitória de Santo Antão	1.684	1.095	55	1.149	1.150
Xexéu	139	90	5	95	100
TOTAL	**114143**	**74193**	**3710**	**77.904**	**78.760**

* Das 82.000 doses recebidas 78.760 serão distribuídas aos municípios, correspondendo a 65% dos Idosos de 80 a 84 anos, as 3.240 doses restantes ficará como estoque estratégico no PEI.

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5409 DE 03 DE MARÇO DE 2021

Pactua que o montante das doses recebidas provenientes da farmacêutica SinoVac/Butantan destinado, ao Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I. O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulaçãc interfederativa, e dão outras providências;

II. As recomendações do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19, as doses recebidas na terceira entrega para vacinação contra a COVID-19, devem priorizar os trabalhadores da linha de frente e posteriormente contemplar outros grupos de trabalhadores da saúde da sob gestão interfederativa;

III. Definir que no próximo recebimento das doses da vacina COVID-19, a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, avançará com a vacinação para os trabalhadores de saúde tanto da Rede Pública quanto da Rede Privada, de acordo com a realidade local;

IV. O intervalo entre a D1 e D2 (2 à 4) semanas, e considerando que ainda não há um fluxo de produção regular da vacina, orienta-se que a D2 seja reservada para garantir que o esquema vacinal seja completado dentro desse período, evitando prejuízo nas ações da vacinação;

V. O consenso da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PE em Sessão 364ª extraordinária/web, realizada em 09 de fevereiro de 2021.

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

RESOLVEM:

Art.1° - Pactuar que o montante das doses recebidas provenientes da farmacêutica SinoVac/Butantan destinado, ao Estado de Pernambuco. (ANEXO I e II).

§1° - Estabelecer que as doses recebidas, da vacina SinoVac/Butantan COVID-19, das 102.00 doses recebidas, 86.630 serão distribuídas aos municípios pernambucamos, referente a 5% dos tranalhadores da saúde (37.840 doses – dose 1 + dose 2 + 5% de perda) e 20% dos idosos de 80 a 84 anos (48.790 doses – dose 1 + dose 2 + 5% de perda), O saldo de doses será direcionado para para os trabalhadores da saúde sob gestão estadual.

Art.2° - Recomendar as Secretarias Municipais de Saúde, a observação dentro da sua realidade local os critérios recomendados do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19. Priorizando os grupos elencados na decisão da Comissão Intergestores Bipartite Sessão 363ª extraordinária/web, realizada em 03 de fevereiro de 2021.

Art.3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 03 de março de 2021.

André Longo Araújo de Melo
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

José Edson de Sousa
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

DISTRIBUIÇÃO VACINA COVID BUTANTAN/ DOSES RECEBIDAS: 102.000						
MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO TOTAL DE IDOSOS DE 80 A 84 ANOS	20% DOS IDOSOS DE 80 A 84 ANOS	20% DOS IDOSOS DE 80 A 84 ANOS X 2 (DOSE 1 E DOSE 2)	5% DE PERDA	20% IDOSOS DE 80 A 84 DOSE 1 E 2 + 5% DEPERDA	TOTAL A LIBERAR COM ARREDONDAMENTO DOS FRASCOS - 10 DOSES CADA
Abreu e Lima	1.270	254	508	25	533	540
Afogados da Ingazeira	513	103	206	10	216	220
Afrânio	221	44	88	4	92	100
Agrestina	310	62	124	6	130	130
Água Preta	313	63	126	6	132	140
Águas Belas	499	100	200	10	210	210
Alagoinha	203	41	82	4	86	90
Aliança	460	92	184	9	193	200
Altinho	358	72	144	7	151	160
Amaraji	225	45	90	5	95	100
Angelim	147	29	58	3	61	70
Araçoiaba	179	36	72	4	76	80
Araripina	851	170	340	17	357	360
Arcoverde	906	181	362	18	380	380
Barra de Guabiraba	138	27	54	3	57	60
Barreiros	405	81	162	8	170	170
Belém de Maria	125	25	50	3	53	60
Belém do São Francisco	219	44	88	4	92	100
Belo Jardim	931	186	372	19	391	400
Betânia	161	32	64	3	67	70
Bezerros	858	172	344	17	361	370
Bodocó	418	84	168	8	176	180
Bom Conselho	575	115	230	12	242	250
Bom Jardim	558	112	224	11	235	240
Bonito	479	96	192	10	202	210
Brejão	106	21	42	2	44	50
Brejinho	93	19	38	2	40	40
Brejo da Madre de Deus	514	103	206	10	216	220
Buenos Aires	158	32	64	3	67	70
Buíque	594	119	238	12	250	250
Cabo de Santo Agostinho	2.050	410	820	41	861	870
Cabrobó	332	66	132	7	139	140
Cachoeirinha	260	52	104	5	109	110
Caetés	314	63	126	6	132	140
Calçado	127	25	50	3	53	60
Calumbi	80	16	32	2	34	40
Camaragibe	1.857	371	742	37	779	780
Camocim de São Félix	249	50	100	5	105	110
Camutanga	111	22	44	2	46	50
Canhotinho	314	63	126	6	132	140
Capoeiras	255	51	102	5	107	110
Carnaíba	268	54	108	5	113	120
Carnaubeira da Penha	112	22	44	2	46	50
Carpina	992	198	396	20	416	420
Caruaru	3.690	738	1.476	74	1.550	1.550
Casinhas	184	37	74	4	78	80
Catende	432	86	172	9	181	190
Cedro	126	25	50	3	53	60
Chã de Alegria	157	31	62	3	65	70
Chã Grande	265	53	106	5	111	120
Condado	316	63	126	6	132	140
Correntes	234	47	94	5	99	100
Cortês	111	22	44	2	46	50
Cumaru	167	33	66	3	69	70
Cupira	301	60	120	6	126	130
Custódia	487	97	194	10	204	210
Dormentes	222	44	88	4	92	100
Escada	670	134	268	13	281	290
Exu	398	80	160	8	168	170
Feira Nova	298	60	120	6	126	130
Fernando de Noronha	19	4	8	0	8	10
Ferreiros	153	31	62	3	65	70
Flores	347	69	138	7	145	150
Floresta	320	64	128	6	134	140
Frei Miguelinho	254	51	102	5	107	110
Gameleira	258	52	104	5	109	110
Garanhuns	1.626	325	650	33	683	690
Glória do Goitá	371	74	148	7	155	160
Goiana	913	183	366	18	384	390
Granito	94	19	38	2	40	40

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

Gravatá	1.040	208	416	21	437	440
Iati	227	45	90	5	95	100
Ibimirim	300	60	120	6	126	130
Ibirajuba	116	23	46	2	48	50
Igarassu	1.266	253	506	25	531	540
Iguaracy	185	37	74	4	78	80
Ilha de Itamaracá	243	49	98	5	103	110
Inajá	159	32	64	3	67	70
Ingazeira	69	14	28	1	29	30
Ipojuca	653	131	262	13	275	280
Ipubi	288	58	116	6	122	130
Itacuruba	48	10	20	1	21	30
Itaiba	326	65	130	7	137	140
Itambé	398	80	160	8	168	170
Itapetim	226	45	90	5	95	100
Itapissuma	262	52	104	5	109	110
Itaquitinga	165	33	66	3	69	70
Jaboatão dos Guararapes	8.327	1.665	3.330	167	3.497	3.500
Jaqueira	103	21	42	2	44	50
Jataúba	215	43	86	4	90	90
Jatobá	197	39	78	4	82	90
João Alfredo	464	93	186	9	195	200
Joaquim Nabuco	137	27	54	3	57	60
Jucati	124	25	50	3	53	60
Jupi	178	36	72	4	76	80
Jurema	216	43	86	4	90	90
Lagoa de Itaenga	247	49	98	5	103	110
Lagoa do Carro	204	41	82	4	86	90
Lagoa do Ouro	169	34	68	3	71	80
Lagoa dos Gatos	199	40	80	4	84	90
Lagoa Grande	224	45	90	5	95	100
Lajedo	518	104	208	10	218	220
Limoeiro	784	157	314	16	330	330
Macaparana	351	70	140	7	147	150
Machados	151	30	60	3	63	70
Manari	184	37	74	4	78	80
Maraial	101	20	40	2	42	50
Mirandiba	179	36	72	4	76	80
Moreilândia	138	28	56	3	59	60
Moreno	729	146	292	15	307	310
Nazaré da Mata	450	90	180	9	189	190
Olinda	5.553	1.111	2.222	111	2.333	2.340
Orobó	340	68	136	7	143	150
Orocó	136	27	54	3	57	60
Ouricuri	760	152	304	15	319	320
Palmares	633	127	254	13	267	270
Palmeirina	103	21	42	2	44	50
Panelas	364	73	146	7	153	160
Paranatama	144	29	58	3	61	70
Parnamirim	270	54	108	5	113	120
Passira	396	79	158	8	166	170
Paudalho	556	111	222	11	233	240
Paulista	4.531	906	1.812	91	1.903	1.910
Pedra	266	53	106	5	111	120
Pesqueira	851	170	340	17	357	360
Petrolândia	345	69	138	7	145	150
Petrolina	2.819	564	1.128	56	1.184	1.190
Poção	145	29	58	3	61	70
Pombos	324	65	130	7	137	140
Primavera	142	28	56	3	59	60
Quipapá	275	55	110	6	116	120
Quixaba	91	18	36	2	38	40
Recife	23.893	4.779	9.558	478	10.036	10.040
Riacho das Almas	264	53	106	5	111	120
Ribeirão	494	99	198	10	208	210
Rio Formoso	192	38	76	4	80	80
Sairé	145	29	58	3	61	70
Salgadinho	151	30	60	3	63	70
Salgueiro	651	130	260	13	273	280
Saloá	211	42	84	4	88	90
Sanharó	285	57	114	6	120	120
Santa Cruz	187	37	74	4	78	80
Santa Cruz da Baixa Verde	162	32	64	3	67	70
Santa Cruz do Capibaribe	744	149	298	15	313	320
Santa Filomena	186	37	74	4	78	80
Santa Maria da Boa Vista	391	78	156	8	164	170
Santa Maria do Cambucá	185	37	74	4	78	80

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

Santa Terezinha	151	30	60	3	63	70
São Benedito do Sul	149	30	60	3	63	70
São Bento do Una	667	133	266	13	279	280
São Caitano	407	81	162	8	170	170
São João	268	54	108	5	113	120
São Joaquim do Monte	288	57	114	6	120	120
São José da Coroa Grande	203	41	82	4	86	90
São José do Belmonte	470	94	188	9	197	200
São José do Egito	495	99	198	10	208	210
São Lourenço da Mata	1.240	248	496	25	521	530
São Vicente Ferrer	217	43	86	4	90	90
Serra Talhada	980	196	392	20	412	420
Serrita	229	46	92	5	97	100
Sertânia	455	91	182	9	191	200
Sirinhaém	335	67	134	7	141	150
Solidão	73	15	30	2	32	40
Surubim	867	173	346	17	363	370
Tabira	378	76	152	8	160	160
Tacaimbó	172	34	68	3	71	80
Tacaratu	286	57	114	6	120	120
Tamandaré	200	40	80	4	84	90
Taquaritinga do Norte	300	60	120	6	126	130
Terezinha	93	19	38	2	40	40
Terra Nova	115	23	46	2	48	50
Timbaúba	697	139	278	14	292	300
Toritama	253	51	102	5	107	110
Tracunhaém	145	29	58	3	61	70
Trindade	279	56	112	6	118	120
Triunfo	240	48	96	5	101	110
Tupanatinga	273	55	110	6	116	120
Tuparetama	133	27	54	3	57	60
Venturosa	217	43	86	4	90	90
Verdejante	128	26	52	3	55	60
Vertente do Lério	109	22	44	2	46	50
Vertentes	249	50	100	5	105	110
Vicência	301	60	120	6	126	130
Vitória de Santo Antão	1.684	337	674	34	708	710
Xexéu	139	28	56	3	59	60
TOTAL	**114.143**	**22.833**	**45.666**	**2.283**	**47.949**	**48.790**

* Das 102.000 doses recebidas, 86.630 serão distribuídas aos municípios pernambucanos, referente a 6% dos trabalhadores da saúde e 20% dos idosos de 80 a 84 anos. O saldo de 15.370 doses será direcionado para rede estadual.

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

DISTRIBUIÇÃO VACINA COVID BUTANTAN/ DOSES RECEBIDAS: 102.000						
MUNICÍPIOS	Trabalhador deSaúde a vacinar	6% dos TRABALHADORES DE SAÚDE DOSE 1	6% dos TRABALHADORESDE SAÚDE DOSE 1+DOSE 2	5% de perda	6% DOS TRABALHADORESDA SAÚDE + 5% DE PERDA	TOTAL A LIBERAR COM ARREDONDAMENTO DOS FRASCOS - 10 DOSES CADA
Abreu e Lima	2.309	139	278	14	292	300
Afogados da Ingazeira	1.144	69	138	7	145	150
Afrânio	350	21	42	2	44	50
Agrestina	505	30	60	3	63	70
Água Preta	531	32	64	3	67	70
Águas Belas	544	33	66	3	69	70
Alagoinha	338	20	40	2	42	50
Aliança	623	37	74	4	78	80
Altinho	426	26	52	3	55	60
Amaraji	320	19	38	2	40	40
Angelim	154	9	18	1	19	20
Araçoiaba	520	31	62	3	65	70
Araripina	1.079	65	130	7	137	140
Arcoverde	2.165	130	260	13	273	280
Barra de Guabiraba	235	14	28	1	29	30
Barreiros	895	54	108	5	113	120
Belém de Maria	198	12	24	1	25	30
Belém do São Francisco	366	22	44	2	46	50
Belo Jardim	1.281	77	154	8	162	170
Betânia	355	21	42	2	44	50
Bezerros	1.730	104	208	10	218	220
Bodocó	781	47	94	5	99	100
Bom Conselho	753	45	90	5	95	100
Bom Jardim	506	30	60	3	63	70
Bonito	981	59	118	6	124	130
Brejão	200	12	24	1	25	30
Brejinho	178	11	22	1	23	30
Brejo da Madre de Deus	683	41	82	4	86	90
Buenos Aires	193	12	24	1	25	30
Buíque	595	36	72	4	76	80
Cabo de Santo Agostinho	5.801	348	696	35	731	740
Cabrobó	525	31	62	3	65	70
Cachoeirinha	365	22	44	2	46	50
Caetés	311	19	38	2	40	40
Calçado	196	12	24	1	25	30
Calumbi	122	7	14	1	15	20
Camaragibe	7.263	436	872	44	916	920
Camocim de São Félix	348	21	42	2	44	50
Camutanga	164	10	20	1	21	30
Canhotinho	242	14	28	1	29	30
Capoeiras	372	22	44	2	46	50
Carnaíba	338	20	40	2	42	50
Carnaubeira da Penha	251	15	30	2	32	40
Carpina	1.175	70	140	7	147	150
Caruaru	9.882	593	1.186	59	1.245	1250
Casinhas	208	12	24	1	25	30
Catende	840	50	100	5	105	110
Cedro	319	19	38	2	40	40
Chã de Alegria	349	21	42	2	44	50
Chã Grande	420	25	50	3	53	60
Condado	300	18	36	2	38	40
Correntes	320	19	38	2	40	40
Cortês	259	16	32	2	34	40
Cumaru	281	17	34	2	36	40
Cupira	410	25	50	3	53	60
Custódia	544	33	66	3	69	70
Dormentes	383	23	46	2	48	50
Escada	1.043	63	126	6	132	140
Exu	640	38	76	4	80	80
Feira Nova	306	18	36	2	38	40
Fernando de Noronha	120			-	-	0
Ferreiros	159	10	20	1	21	30
Flores	397	24	48	2	50	50
Floresta	715	43	86	4	90	90
Frei Miguelinho	263	16	32	2	34	40
Gameleira	539	32	64	3	67	70
Garanhuns	4.803	288	576	29	605	610
Glória do Goitá	637	38	76	4	80	80
Golana	1.619	97	194	10	204	210

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

Granito	160	10	20	1	21	30
Gravatá	1.812	109	218	11	229	230
Iati	405	24	48	2	50	50
Ibimirim	536	32	64	3	67	70
Ibirajuba	200	12	24	1	25	30
Igarassu	4.190	251	502	25	527	530
Iguaracy	198	12	24	1	25	30
Ilha de Itamaracá	1.421	85	170	9	179	180
Inajá	266	16	32	2	34	40
Ingazeira	117	7	14	1	15	20
Ipojuca	2.563	154	308	15	323	330
Ipubi	609	37	74	4	78	80
Itacuruba	100	6	12	1	13	20
Itaíba	327	20	40	2	42	50
Itambé	596	36	72	4	76	80
Itapetim	263	16	32	2	34	40
Itapissuma	778	47	94	5	99	100
Itaquitinga	255	15	30	2	32	40
Jaboatão dos Guararapes	22.260	1.336	2.672	134	2.806	2810
Jaqueira	259	16	32	2	34	40
Jataúba	320	19	38	2	40	40
Jatobá	217	13	26	1	27	30
João Alfredo	461	28	56	3	59	60
Joaquim Nabuco	268	16	32	2	34	40
Jucati	227	14	28	1	29	30
Jupi	228	14	28	1	29	30
Jurema	230	14	28	1	29	30
Lagoa de Itaenga	398	24	48	2	50	50
Lagoa do Carro	337	20	40	2	42	50
Lagoa do Ouro	228	14	28	1	29	30
Lagoa dos Gatos	283	17	34	2	36	40
Lagoa Grande	490	29	58	3	61	70
Lajedo	536	32	64	3	67	70
Limoeiro	1.576	95	190	10	200	200
Macaparana	440	26	52	3	55	60
Machados	406	24	48	2	50	50
Manari	212	13	26	1	27	30
Maraial	237	14	28	1	29	30
Mirandiba	361	22	44	2	46	50
Morelândia	285	17	34	2	36	40
Moreno	1.370	82	164	8	172	180
Nazaré da Mata	1.217	73	146	7	153	160
Olinda	10.307	618	1.236	62	1.298	1300
Orobó	287	17	34	2	36	40
Orocó	226	14	28	1	29	30
Ouricuri	2.499	150	300	15	315	320
Palmares	2.191	131	262	13	275	280
Palmeirina	170	10	20	1	21	30
Panelas	450	27	54	3	57	60
Paranatama	239	14	28	1	29	30
Parnamirim	422	25	50	3	53	60
Passira	760	46	92	5	97	100
Paudalho	1.078	65	130	7	137	140
Paulista	5.977	359	718	36	754	760
Pedra	299	18	36	2	38	40
Pesqueira	1.388	83	166	8	174	180
Petrolândia	415	25	50	3	53	60
Petrolina	12.999	780	1.560	78	1.638	1640
Poção	164	10	20	1	21	30
Pombos	400	24	48	2	50	50
Primavera	200	12	24	1	25	30
Quipapá	645	39	78	4	82	90
Quixaba	74	4	8	0	8	10
Recife	107.986	6.479	12.958	648	13.606	13610
Riacho das Almas	488	26	52	3	55	60
Ribeirão	778	47	94	5	99	100
Rio Formoso	426	26	52	3	55	60
Sairé	276	17	34	2	36	40
Salgadinho	116	7	14	1	15	20
Salgueiro	2.237	134	268	13	281	290
Saloá	283	17	34	2	36	40
Sanharó	322	19	38	2	40	40
Santa Cruz	344	21	42	2	44	50
Santa Cruz da Baixa Verde	255	15	30	2	32	40
Santa Cruz do Capibaribe	1.428	86	172	9	181	190
Santa Filomena	243	15	30	2	32	40
Santa Maria da Boa Vista	654	39	78	4	82	90

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

Santa Maria do Cambucá	127	8	16	1	17	20
Santa Terezinha	227	14	28	1	29	30
São Benedito do Sul	155	9	18	1	19	20
São Bento do Una	864	52	104	5	109	110
São Caitano	749	45	90	5	95	100
São João	371	22	44	2	46	50
São Joaquim do Monte	381	23	46	2	48	50
São José da Coroa Grande	386	23	46	2	48	50
São José do Belmonte	698	42	84	4	88	90
São José do Egito	901	54	108	5	113	120
São Lourenço da Mata	2.766	166	332	17	349	350
São Vicente Ferrer	286	17	34	2	36	40
Serra Talhada	2.870	172	344	17	361	370
Serrita	341	20	40	2	42	50
Sertânia	535	32	64	3	67	70
Sirinhaém	1.089	65	130	7	137	140
Solidão	156	9	18	1	19	20
Surubim	1.260	76	152	8	160	160
Tabira	570	34	68	3	71	80
Tacaimbó	337	20	40	2	42	50
Tacaratu	306	18	36	2	38	40
Tamandaré	459	28	56	3	59	60
Taquaritinga do Norte	304	18	36	2	38	40
Terezinha	105	6	12	1	13	20
Terra Nova	177	11	22	1	23	30
Timbaúba	1.052	63	126	6	132	140
Toritama	439	26	52	3	55	60
Tracunhaém	286	17	34	2	36	40
Trindade	545	33	66	3	69	70
Triunfo	313	19	38	2	40	40
Tupanatinga	180	11	22	1	23	30
Tuparetama	298	18	36	2	38	40
Venturosa	369	22	44	2	46	50
Verdejante	176	11	22	1	23	30
Vertente do Lério	262	16	32	2	34	40
Vertentes	392	24	48	2	50	50
Vicência	646	39	78	4	82	90
Vitória de Santo Antão	3.615	217	434	22	456	460
Xexéu	327	20	40	2	42	50
TOTAL	294.095	17.643	35.286	1.764	37.050	37.840

* Fernando de Noronha já recebeu 100% dos trabalhadores de saúde.

* Das 102.000 doses recebidas, 86.630 serão distribuídas aos municípios pernambucanos, referente a 6% dos trabalhadores da saúde e 20% dos idosos de 80 a 84 anos. O saldo de 15.370 doses será direcionado para rede estadual.

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5413 DE 10 DE MARÇO DE 2021

Pactua o montante das doses recebidas provenientes da farmacêutica SinoVac/Butantan destinado, ao Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I. O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e dão outras providências;

II. As recomendações do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19, as doses recebidas na terceira entrega para vacinação contra a COVID-19, devem priorizar os trabalhadores da linha de frente e posteriormente contemplar outros grupos de trabalhadores da saúde da sob gestão interfederativa;

III. Definir que no próximo recebimento das doses da vacina COVID-19, a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, avançará com a vacinação para os trabalhadores de saúde tanto da Rede Pública quanto da Rede Privada, de acordo com a realidade local;

IV. Defenir que as Secretarias Municipais de Saúde tem autonomia para avaçar na cobertura dos grupos priritários, desde que já tenha alcançado as metas estabelecidas, conforme definido pelo Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19

V. O intervalo entre a D1 e D2 (2 à 4) semanas, e considerando que ainda não há um fluxo de produção regular da vacina, orienta-se que a D2 seja reservada para garantir que o esquema vacinal seja completado dentro desse período, evitando prejuízo nas ações da vacinação;

VI. O consenso da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PE em Sessão 364ª extraordinária/web, realizada em 09 de fevereiro de 2021.

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

RESOLVEM:

Art. 1° - Pactuar o montante das doses recebidas provenientes da farmacêutica SinoVac/Butantan destinado, ao Estado de Pernambuco. (ANEXO I, II e III).

Art. 2° - Das 110.800 doses recebidas, 35.960 serão distribuídas aos Municípios Pernambucanos, equivalente a 15% dos idosos de 80 A 84 anos (contemplando o total de 100% dessa população). As 40.340 doses será referente a 12% dos idosos de 75 a 79 anos. As 25530 doses 4% serão destinadas aos dos Trabalhadores da Saúde (Totalizando 80% desse grupo), com garantia das doses 1 e 2, como também os 5% perda. Informamos ainda que o saldo de 8.970 será direcionado para a rede estadual.

Art.3° - Recomendar as Secretarias Municipais de Saúde, a observação dentro da sua realidade local os critérios recomendados do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19. Priorizando os grupos elencados na decisão da Comissão Intergestores Bipartite Sessão 363ª extraordinária/web, realizada em 03 de fevereiro de 2021.

Art.4° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 10 de março de 2021.

André Longo Araújo de Melo
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

José Edson de Sousa
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

DISTRIBUIÇÃO VACINA COVID - PERNAMBUCO 2021

GERES	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO TOTAL DE IDOSOS DE 80 A 84 ANOS	15% DOS IDOSOS DE 80 A 84 ANOS	15% DOS IDOSOS DE 80 A 84 ANOS X 2 (DOSE 1 E 2)	5% DE PERDA	15% IDOSOS DE 80 A 84 DOSE 1 E 2 + 5% DE PERDA	TOTAL A LIBERAR POR GERES COM ARREDONDAMENTO DOS MUNICÍPIOS CONSIDERANDO O FRASCO DE 10 DOSES
I	ABREU E LIMA	1.270	191	381	19	400	400
I	ARAÇOIABA	179	27	54	3	56	60
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	2.050	308	615	31	646	650
I	CAMARAGIBE	1.857	279	557	28	585	580
I	CHÃ DE ALEGRIA	265	40	80	4	83	80
I	CHÃ GRANDE	157	24	47	2	49	50
I	GLÓRIA DO GOITÁ	371	56	111	6	117	120
I	FERNANDO DE NORONHA	19	3	6	0	6	10
I	IGARASSU	1.266	190	380	19	399	400
I	IPOJUCA	653	98	196	10	206	210
I	ILHA DE ITAMARACÁ	243	36	73	4	77	80
I	ITAPISSUMA	262	39	79	4	83	80
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	8.327	1249	2498	125	2623	2620
I	MORENO	729	109	219	11	230	230
I	OLINDA	5.553	833	1666	83	1749	1750
I	PAULISTA	4.531	680	1359	68	1427	1430
I	POMBOS	324	49	97	5	102	100
I	RECIFE	23.893	3584	7168	358	7526	7530
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	1.240	186	372	19	391	390
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	1684	253	505	25	530	530
II	BOM JARDIM	558	84	167	8	176	180
II	BUENOS AIRES	158	24	47	2	50	50
II	CARPINA	992	149	298	15	312	310
II	CASINHAS	184	28	55	3	58	60
II	CUMARU	167	25	50	3	53	50
II	FEIRA NOVA	298	45	89	4	94	90
II	JOÃO ALFREDO	464	70	139	7	146	150
II	LAGOA DO CARRO	247	37	74	4	78	80
II	LAGOA DO ITAENGA	204	31	61	3	64	60
II	LIMOEIRO	784	118	235	12	247	250
II	MACHADOS	151	23	45	2	48	50
II	NAZARÉ DA MATA	450	68	135	7	142	140
II	OROBÓ	340	51	102	5	107	110
II	PASSIRA	396	59	119	6	125	120
II	PAUDALHO	556	83	167	8	175	180
II	SALGADINHO	151	23	45	2	48	50
II	SURUBIM	867	130	260	13	273	270
II	TRACUNHAÉM	145	22	44	2	46	50
II	VERTENTE DO LÉRIO	109	16	33	2	34	30
II	VICÊNCIA	301	45	90	5	95	90
III	ÁGUA PRETA	313	47	94	5	99	100
III	AMARAJI	225	34	68	3	71	70
III	BARREIROS	405	61	122	6	128	130
III	BELÉM DE MARIA	125	19	38	2	39	40
III	CATENDE	432	65	130	6	136	140
III	CORTÊS	111	17	33	2	35	30

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1b1863976b7e

III	ESCADA	670	101	201	10	211	210
III	GAMELEIRA	258	39	77	4	81	80
III	JAQUEIRA	103	15	31	2	32	30
III	JOAQUIM NABUCO	137	21	41	2	43	40
III	LAGOA DOS GATOS	199	30	60	3	63	60
III	MARAIAL	101	15	30	2	32	30
III	PALMARES	633	95	190	9	199	200
III	PRIMAVERA	142	21	43	2	45	40
III	QUIPAPÁ	275	41	83	4	87	90
III	RIBEIRÃO	494	74	148	7	156	160
III	RIO FORMOSO	192	29	58	3	60	60
III	SÃO BENEDITO DO SUL	149	22	45	2	47	50
III	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	203	30	61	3	64	60
III	SIRINHAÉM	335	50	101	5	106	110
III	TAMANDARÉ	200	30	60	3	63	60
III	XEXÉU	139	21	42	2	44	40
IV	AGRESTINA	310	47	93	5	98	100
IV	ALAGOINHA	203	30	61	3	64	60
IV	ALTINHO	358	54	107	5	113	110
IV	BARRA DE GUABIRABA	133	20	40	2	42	40
IV	BELO JARDIM	931	140	279	14	293	290
IV	BEZERROS	858	129	257	13	270	270
IV	BONITO	479	72	144	7	151	150
IV	BREJO DA MADRE DE DEUS	514	77	154	8	162	160
IV	CACHOEIRINHA	260	39	78	4	82	80
IV	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	249	37	75	4	78	80
IV	CARUARU	3690	554	1107	55	1162	1160
IV	CUPIRA	301	45	90	5	95	90
IV	FREI MIGUELINHO	254	38	76	4	80	80
IV	GRAVATÁ	1040	156	312	16	328	330
IV	IBIRAJUBA	116	17	35	2	37	40
IV	JATAÚBA	215	32	65	3	68	70
IV	JUREMA	216	32	65	3	68	70
IV	PANELAS	364	55	109	5	115	110
IV	PESQUEIRA	851	128	255	13	268	270
IV	POÇÃO	145	22	44	2	46	50
IV	RIACHO DAS ALMAS	264	40	79	4	83	80
IV	SAIRÉ	145	22	44	2	46	50
IV	SANHARÓ	285	43	86	4	90	90
IV	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	744	112	223	11	234	230
IV	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	185	28	56	3	58	60
IV	SÃO BENTO DO UNA	667	100	200	10	210	210
IV	SÃO CAITANO	407	61	122	6	128	130
IV	SÃO JOAQUIM DO MONTE	283	42	85	4	89	90
IV	TACAIMBÓ	172	26	52	3	54	50
IV	TAQUARITINGA DO NORTE	300	45	90	5	95	90
IV	TORITAMA	253	38	76	4	80	80
IV	VERTENTES	249	37	75	4	78	80
V	ÁGUAS BELAS	499	75	150	7	157	160
V	ANGELIM	147	22	44	2	46	50
V	BOM CONSELHO	575	86	173	9	181	180
V	BREJÃO	106	16	32	2	33	30

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70721adf-ab794fa1-8ce6-d118639 7bf7e

V	CAETÉS	314	47	94	5	99	100
V	CALÇADO	127	19	38	2	40	40
V	CANHOTINHO	314	47	94	5	99	100
V	CAPOEIRAS	255	38	77	4	80	80
V	CORRENTES	234	35	70	4	74	70
V	GARANHUNS	1626	244	488	24	512	510
V	IATI	227	34	68	3	72	70
V	ITAÍBA	326	49	98	5	103	100
V	JUCATI	124	19	37	2	39	40
V	JUPI	178	27	53	3	56	60
V	LAGOA DO OURO	169	25	51	3	53	50
V	LAJEDO	518	78	155	8	163	160
V	PALMEIRINA	103	15	31	2	32	30
V	PARANATAMA	144	22	43	2	45	50
V	SALOÁ	211	32	63	3	66	70
V	SÃO JOÃO	268	40	80	4	84	80
V	TEREZINHA	93	14	28	1	29	30
VI	ARCOVERDE	906	136	272	14	285	290
VI	BUÍQUE	594	89	178	9	187	190
VI	CUSTÓDIA	487	73	146	7	153	150
VI	IBIMIRIM	300	45	90	5	95	90
VI	INAJÁ	159	24	48	2	50	50
VI	JATOBÁ	197	30	59	3	62	60
VI	MANARI	184	28	55	3	58	60
VI	PEDRA	266	40	80	4	84	80
VI	PETROLÂNDIA	346	52	104	5	109	110
VI	SERTÂNIA	455	68	137	7	143	140
VI	TACARATU	286	43	86	4	90	90
VI	TUPANATINGA	273	41	82	4	86	90
VI	VENTUROSA	217	33	65	3	68	70
VII	BELÉM DE SÃO FRANCISCO	219	33	66	3	69	70
VII	CEDRO	126	19	38	2	40	40
VII	MIRANDIBA	179	27	54	3	56	60
VII	SALGUEIRO	651	98	195	10	205	210
VII	SERRITA	229	34	69	3	72	70
VII	TERRA NOVA	115	17	35	2	36	40
VII	VERDEJANTE	128	19	38	2	40	40
VIII	AFRÂNIO	221	33	66	3	70	70
VIII	CABROBÓ	332	50	100	5	105	100
VIII	DORMENTES	222	33	67	3	70	70
VIII	LAGOA GRANDE	224	34	67	3	71	70
VIII	OROCÓ	136	20	41	2	43	40
VIII	PETROLINA	2819	423	846	42	888	890
VIII	SANTA MARIA DA BOA VISTA	391	59	117	6	123	120
IX	ARARIPINA	851	128	255	13	268	270
IX	BODOCÓ	418	63	125	6	132	140
IX	EXU	398	60	119	6	125	130
IX	GRANITO	94	14	28	1	30	30
IX	IPUBI	288	43	86	4	91	100
IX	MORELÂNDIA	138	21	41	2	43	50
IX	OURICURI	760	114	228	11	239	240
IX	PARNAMIRIM	270	41	81	4	85	90

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES GAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722ddf-ab79-4fa1-8ce6-d11b6397bf7e

IX	SANTA CRUZ	187	28	56	3	59	60
IX	SANTA FILOMENA	186	28	56	3	59	60
IX	TRINDADE	279	42	84	4	88	90
X	AFOGADOS DA INGAZEIRA	513	77	154	8	162	160
X	BREJINHO	93	14	28	1	29	30
X	CARNAÍBA	268	40	80	4	84	80
X	IGUARACI	185	28	56	3	58	60
X	INGAZEIRA	69	10	21	1	22	20
X	ITAPETIM	226	34	68	3	71	70
X	QUIXABA	91	14	27	1	29	30
X	SANTA TEREZINHA	151	23	45	2	48	50
X	SÃO JOSÉ DO EGITO	495	74	149	7	156	160
X	SOLIDÃO	73	11	22	1	23	20
X	TABIRA	378	57	113	6	119	120
X	TUPARETAMA	133	20	40	2	42	40
XI	BETÂNIA	161	24	48	2	51	50
XI	CALUMBI	80	12	24	1	25	30
XI	CARNAUBEIRA DA PENHA	112	17	34	2	35	40
XI	FLORES	347	52	104	5	109	110
XI	FLORESTA	320	48	96	5	101	100
XI	ITACURUBA	48	7	14	1	15	20
XI	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	162	24	49	2	51	50
XI	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	470	71	141	7	148	150
XI	SERRA TALHADA	980	147	294	15	309	310
XI	TRIUNFO	240	36	72	4	76	80
XII	ALIANÇA	460	69	138	7	145	140
XII	CAMUTANGA	111	17	33	2	35	30
XII	CONDADO	316	47	95	5	100	100
XII	FERREIROS	398	60	119	6	125	130
XII	GOIANA	913	137	274	14	288	290
XII	ITAMBÉ	153	23	46	2	48	50
XII	ITAQUITINGA	166	25	50	2	52	50
XII	MACAPARANA	351	53	105	5	111	110
XII	SÃO VICENTE FERRER	217	33	65	3	68	70
XII	TIMBAÚBA	697	105	209	10	220	220
PE		**114.143**	**17.121**	**34.243**	**1.712**	**35.955**	**35.960**

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d118639 7bf7e

SINOVAC/BUTANTAN: 110.800

6ª DISTRIBUIÇÃO

GERES	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO TOTAL DE IDOSOS DE 75 A 79 ANOS	12 % DOS IDOSOS DE 75 A 79 ANOS	12% DOS IDOSOS DE 75 A 79 ANOS X 2 (DOSE 1 E 2)	5% DE PERDA	12% IDOSOS DE 75 A 79 DOSE 1 E 2 + 5% DE PERDA	TOTAL A LIBERAR POR GERES COM ARREDONDAMENTO DOS MUNICÍPIOS CONSIDERANDO O FRASCO DE 10 DOSES
I	ABREU E LIMA	1555	187	373	19	392	400
I	ARAÇOIABA	241	29	58	3	61	70
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	2493	299	598	30	628	630
I	CAMARAGIBE	2377	285	570	29	599	600
I	CHÃ GRANDE	207	25	50	2	52	60
I	CHÃ DE ALEGRIA	358	43	86	4	90	100
I	GLÓRIA DO GOITÁ	542	65	130	7	137	140
I	FERNANDO DE NORONHA	8	1	2	0	2	10
I	IGARASSU	1688	203	405	20	425	430
I	IPOJUCA	769	92	185	9	194	200
I	ILHA DE ITAMARACÁ	298	36	72	4	75	80
I	ITAPISSUMA	338	41	81	4	85	90
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	10315	1238	2476	124	2599	2600
I	MORENO	976	117	234	12	246	250
I	OLINDA	7389	887	1773	89	1862	1870
I	PAULISTA	5420	650	1301	65	1366	1370
I	POMBOS	461	55	111	6	116	120
I	RECIFE	30659	3679	7358	368	7726	7730
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	1605	193	385	19	404	410
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	2332	280	560	28	588	590
II	BOM JARDIM	832	100	200	10	210	210
II	BUENOS AIRES	221	27	53	3	56	60
II	CARPINA	1292	155	310	16	326	330
II	CASINHAS	254	30	61	3	64	70
II	CUMARU	258	31	62	3	65	70
II	FEIRA NOVA	426	51	102	5	107	110
II	JOÃO ALFREDO	673	81	162	8	170	170
II	LAGOA DO CARRO	290	35	70	3	73	80
II	LAGOA DO ITAENGA	329	39	79	4	83	90
II	LIMOEIRO	1148	138	276	14	289	290
II	MACHADOS	215	26	52	3	54	60
II	NAZARÉ DA MATA	619	74	149	7	156	160
II	OROBÓ	502	60	120	6	127	130
II	PASSIRA	580	70	139	7	146	150
II	PAUDALHO	752	90	180	9	190	190
II	SALGADINHO	223	27	54	3	56	60
II	SURUBIM	1272	153	305	15	321	330
II	TRACUNHAÉM	209	25	50	3	53	60
II	VERTENTE DO LÉRIO	154	18	37	2	39	40
II	VICÊNCIA	390	47	94	5	98	100
III	ÁGUA PRETA	442	53	106	5	111	120
III	AMARAJI	291	35	70	3	73	80
III	BARREIROS	599	72	144	7	151	160
III	BELÉM DE MARIA	195	23	47	2	49	50
III	CATENDE	578	69	139	7	146	150

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d118639 7bf7e

III	CORTÊS	139	17	33	2	35	40
III	ESCADA	956	115	229	11	241	250
III	GAMELEIRA	393	47	94	5	99	100
III	JAQUEIRA	158	19	38	2	40	40
III	JOAQUIM NABUCO	181	22	43	2	46	50
III	LAGOA DOS GATOS	308	37	74	4	78	80
III	MARAIAL	127	15	30	2	32	40
III	PALMARES	902	108	216	11	227	230
III	PRIMAVERA	182	22	44	2	46	50
III	QUIPAPÁ	386	46	93	5	97	100
III	RIBEIRÃO	662	79	159	8	167	170
III	RIO FORMOSO	244	29	59	3	61	70
III	SÃO BENEDITO DO SUL	206	25	49	2	52	60
III	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	261	31	63	3	66	70
III	SIRINHAÉM	429	51	103	5	108	110
III	TAMANDARÉ	269	32	65	3	68	70
III	XEXÉU	208	25	50	2	52	60
IV	AGRESTINA	512	61	122	6	128	130
IV	ALAGOINHA	332	40	80	4	84	90
IV	ALTINHO	581	70	140	7	147	150
IV	BARRA DE GUABIRABA	184	22	44	2	46	50
IV	BELO JARDIM	1396	168	335	17	352	360
IV	BEZERROS	1308	157	314	16	330	330
IV	BONITO	714	86	172	9	181	190
IV	BREJO DA MADRE DE DEUS	790	95	190	9	199	200
IV	CACHOEIRINHA	431	52	104	5	109	110
IV	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	371	45	90	5	95	100
IV	CARUARU	5094	611	1222	61	1283	1290
IV	CUPIRA	446	54	108	5	113	120
IV	FREI MIGUELINHO	406	49	98	5	103	110
IV	GRAVATÁ	1485	178	356	18	374	380
IV	IBIRAJUBA	182	22	44	2	46	50
IV	JATAÚBA	359	43	86	4	90	90
IV	JUREMA	338	41	82	4	86	90
IV	PANELAS	591	71	142	7	149	150
IV	PESQUEIRA	1293	155	310	16	326	330
IV	POÇÃO	210	25	50	3	53	60
IV	RIACHO DAS ALMAS	407	49	98	5	103	110
IV	SAIRÉ	231	28	56	3	59	60
IV	SANHARÓ	442	53	106	5	111	120
IV	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	983	118	236	12	248	250
IV	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	328	39	78	4	82	90
IV	SÃO BENTO DO UNA	979	117	234	12	246	250
IV	SÃO CAITANO	633	76	152	8	160	160
IV	SÃO JOAQUIM DO MONTE	438	53	106	5	111	120
IV	TACAIMBÓ	277	33	66	3	70	70
IV	TAQUARITINGA DO NORTE	458	55	110	5	115	120
IV	TORITAMA	315	38	76	4	79	80
IV	VERTENTES	359	43	86	4	90	90
V	ÁGUAS BELAS	776	93	186	9	196	200
V	ANGELIM	234	28	56	3	59	60
V	BOM CONSELHO	928	111	223	11	234	240

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDocs.seam Código do documento: 70732adf-ab79-4fa1-8c86-d1186397bf7e

V	BREJÃO	157	19	38	2	40	40
V	CAETÉS	504	60	121	6	127	130
V	CALÇADO	179	21	43	2	45	50
V	CANHOTINHO	500	60	120	6	126	130
V	CAPOEIRAS	408	49	98	5	103	110
V	CORRENTES	331	40	79	4	83	90
V	GARANHUNS	2263	272	543	27	570	570
V	IATI	357	43	86	4	90	90
V	ITAÍBA	500	60	120	6	126	130
V	JUCATI	200	24	48	2	50	50
V	JUPI	261	31	63	3	66	70
V	LAGOA DO OURO	252	30	60	3	64	70
V	LAJEDO	807	97	194	10	203	210
V	PALMEIRINA	157	19	38	2	40	40
V	PARANATAMA	260	31	62	3	66	70
V	SALOÁ	338	41	81	4	85	90
V	SÃO JOÃO	389	47	93	5	98	100
V	TEREZINHA	129	15	31	2	33	40
VI	ARCOVERDE	1384	166	332	17	349	350
VI	BUÍQUE	953	114	229	11	240	240
VI	CUSTÓDIA	745	89	179	9	188	190
VI	IBIMIRIM	420	50	100	5	105	110
VI	INAJÁ	203	24	48	2	50	50
VI	JATOBÁ	282	34	68	3	71	80
VI	MANARI	306	37	74	4	78	80
VI	PEDRA	400	48	96	5	101	110
VI	PETROLÂNDIA	473	57	114	6	119	120
VI	SERTÂNIA	659	79	158	8	166	170
VI	TACARATU	414	50	100	5	105	110
VI	TUPANATINGA	429	51	102	5	107	110
VI	VENTUROSA	336	40	80	4	84	90
VII	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	329	39	78	4	82	90
VII	CEDRO	202	24	48	2	50	60
VII	MIRANDIBA	247	30	60	3	63	70
VII	SALGUEIRO	911	109	218	11	229	230
VII	SERRITA	384	46	92	5	97	100
VII	TERRA NOVA	166	20	40	2	42	50
VII	VERDEJANTE	189	23	46	2	48	50
VIII	AFRÂNIO	335	40	80	4	84	90
VIII	CABROBÓ	490	59	118	6	123	130
VIII	DORMENTES	308	37	74	4	78	80
VIII	LAGOA GRANDE	320	38	76	4	80	80
VIII	OROCÓ	204	24	48	2	50	50
VIII	PETROLINA	3745	449	898	45	943	950
VIII	SANTA MARIA DA BOA VISTA	550	66	132	7	139	140
IX	ARARIPINA	1387	166	332	17	349	350
IX	BODOCÓ	597	72	144	7	151	160
IX	EXU	620	74	148	7	155	160
IX	GRANITO	164	20	40	2	42	50
IX	IPUBI	438	53	106	5	111	120
IX	MOREILÂNDIA	397	48	96	5	101	110
IX	OURICURI	1223	147	294	15	308	310

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70772adf-ab79-4fd1-8ce6-d186897b7e

IX	PARNAMIRIM	311	37	74	4	78	80
IX	SANTA CRUZ	308	37	74	4	78	80
IX	SANTA FILOMENA	232	28	56	3	58	60
IX	TRINDADE	435	52	104	5	110	110
X	AFOGADOS DA INGAZEIRA	738	89	178	9	187	190
X	BREJINHO	157	19	38	2	40	40
X	CARNAÍBA	407	49	98	5	103	110
X	IGUARACY	270	32	64	3	67	70
X	INGAZEIRA	101	12	24	1	25	30
X	ITAPETIM	335	40	80	4	84	90
X	QUIXABA	117	14	28	1	29	30
X	SANTA TEREZINHA	219	26	52	3	55	60
X	SÃO JOSÉ DO EGITO	759	91	182	9	191	200
X	SOLIDÃO	107	13	26	1	27	30
X	TABIRA	575	69	138	7	145	150
X	TUPARETAMA	231	28	56	3	59	60
XI	BETÂNIA	264	32	64	3	67	70
XI	CALUMBI	137	16	32	2	34	40
XI	CARNAUBEIRA DA PENHA	148	18	36	2	38	40
XI	FLORES	585	70	140	7	147	150
XI	FLORESTA	487	58	116	6	122	130
XI	ITACURUBA	63	8	16	1	17	20
XI	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	258	31	62	3	65	70
XI	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	686	82	164	8	172	180
XI	SERRA TALHADA	1479	177	354	18	372	380
XI	TRIUNFO	400	48	96	5	101	110
XII	ALIANÇA	668	80	160	8	168	170
XII	CAMUTANGA	180	22	44	2	46	50
XII	CONDADO	459	55	110	6	116	120
XII	ITAMBÉ	218	26	52	3	55	60
XII	FERREIROS	560	67	134	7	141	150
XII	GOIANA	1229	147	294	15	309	310
XII	ITAQUITINGA	238	29	58	3	61	70
XII	MACAPARANA	470	56	112	6	118	120
XII	SÃO VICENTE FERRER	307	37	74	4	78	80
XII	TIMBAÚBA	960	115	230	12	242	250
PE		**156.897**	**18.828**	**37.653**	**1.883**	**39.536**	**40.340**

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etcetce.tje.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adfab79-4fa1-8c66-d1186397b87e

DISTRIBUIÇÃO VACINA COVID - PERNAMBUCO 2021

SINOVAC/BUTANTAN: 110.800

6ª DISTRIBUIÇÃO

GERES	MUNICÍPIOS	TRABALHADOR DE SAÚDE A VACINAR	4% DOS TRABALHADORES DE SAÚDE - DOSE 1	4% DOS TRABALHADORES DE SAÚDE - DOSE 1 + DOSE 2	5% DE PERDA	4% DOS TRABALHADORES DA SAÚDE + 5% DE PERDA	TOTAL A LIBERAR POR GERES COM ARREDONDAMENTO DOS MUNICÍPIOS CONSIDERANDO O FRASCO DE 10 DOSES
I	ABREU E LIMA	2309	92	185	9	194	200
I	ARAÇOIABA	520	21	42	2	44	50
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	5801	232	464	23	487	490
I	CAMARAGIBE	7263	291	581	29	610	610
I	CHÃ GRANDE	420	17	34	2	35	40
I	CHÃ DE ALEGRIA	349	14	28	1	29	30
I	GLÓRIA DO GOITÁ	637	25	51	3	54	60
I	FERNANDO DE NORONHA	120	5	10	0	10	10
I	IGARASSU	4190	168	335	17	352	360
I	IPOJUCA	2563	103	205	10	215	220
I	ILHA DE ITAMARACÁ	1421	57	114	6	119	120
I	ITAPISSUMA	778	31	62	3	65	70
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	22260	890	1781	89	1870	1870
I	MORENO	1370	55	110	5	115	120
I	OLINDA	10307	412	825	41	866	870
I	PAULISTA	5977	239	478	24	502	510
I	POMBOS	400	16	32	2	34	40
I	RECIFE	107986	4319	8639	432	9071	9080
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	2766	111	221	11	232	240
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	3616	145	289	14	304	310
II	BOM JARDIM	506	20	40	2	42	50
II	BUENOS AIRES	193	8	15	1	16	20
II	CARPINA	1175	47	94	5	99	100
II	CASINHAS	203	8	16	1	17	20
II	CUMARU	281	11	22	1	24	30
II	FEIRA NOVA	306	12	24	1	26	30
II	JOÃO ALFREDO	461	18	37	2	39	40
II	LAGOA DE ITAENGA	398	16	32	2	33	40
II	LAGOA DO CARRO	337	13	27	1	28	30
II	LIMOEIRO	1576	63	126	6	132	140
II	MACHADOS	406	16	32	2	34	40
II	NAZARÉ DA MATA	1217	49	97	5	102	110
II	OROBÓ	287	11	23	1	24	30
II	PASSIRA	760	30	61	3	64	70
II	PAUDALHO	1078	43	86	4	91	100
II	SALGADINHO	116	5	9	0	10	10
II	SURUBIM	1260	50	101	5	106	110
II	TRACUNHAÉM	286	11	23	1	24	30
II	VERTENTE DO LÉRIO	262	10	21	1	22	30
II	VICÊNCIA	646	26	52	3	54	60
III	ÁGUA PRETA	531	21	42	2	45	50

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDH ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em https://validar.iti.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397b7e

III	AMARAJI	320	13	26	1	27	30
III	BARREIROS	895	36	72	4	75	80
III	BELÉM DE MARIA	198	8	16	1	17	20
III	CATENDE	840	34	67	3	71	80
III	CORTÊS	259	10	21	1	22	30
III	ESCADA	1043	42	83	4	88	90
III	GAMELEIRA	539	22	43	2	45	50
III	JAQUEIRA	259	10	21	1	22	30
III	JOAQUIM NABUCO	268	11	21	1	22	30
III	LAGOA DOS GATOS	283	11	23	1	24	30
III	MARAIAL	237	9	19	1	20	20
III	PALMARES	2191	88	175	9	184	190
III	PRIMAVERA	200	8	16	1	17	20
III	QUIPAPÁ	645	26	52	3	54	60
III	RIBEIRÃO	778	31	62	3	65	70
III	RIO FORMOSO	426	17	34	2	36	40
III	SÃO BENEDITO DO SUL	155	6	12	1	13	20
III	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	386	15	31	2	32	40
III	SIRINHAÉM	1089	44	87	4	91	100
III	TAMANDARÉ	459	18	37	2	39	40
III	XEXÉU	327	13	26	1	27	30
IV	AGRESTINA	505	20	40	2	42	50
IV	ALAGOINHA	338	14	27	1	28	30
IV	ALTINHO	426	17	34	2	36	40
IV	BARRA DE GUABIRABA	235	9	19	1	20	20
IV	BELO JARDIM	1281	51	103	5	108	110
IV	BEZERROS	1730	69	138	7	145	150
IV	BONITO	981	39	78	4	82	90
IV	BREJO DA MADRE DE DEUS	683	27	55	3	58	60
IV	CACHOEIRINHA	365	15	29	1	30	30
IV	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	348	14	28	1	29	30
IV	CARUARU	9882	395	791	40	830	830
IV	CUPIRA	410	16	33	2	34	40
IV	FREI MIGUELINHO	263	11	21	1	22	30
IV	GRAVATÁ	1812	72	145	7	152	160
IV	IBIRAJUBA	200	8	16	1	17	20
IV	JATAÚBA	320	13	26	1	27	30
IV	JUREMA	230	9	18	1	19	20
IV	PANELAS	450	18	36	2	38	40
IV	PESQUEIRA	1388	56	111	6	117	120
IV	POÇÃO	164	7	13	1	14	20
IV	RIACHO DAS ALMAS	438	18	35	2	37	40
IV	SAIRÉ	276	11	22	1	23	30
IV	SANHARÓ	322	13	26	1	27	30
IV	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1428	57	114	6	120	120
IV	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	127	5	10	1	11	20
IV	SÃO BENTO DO UNA	864	35	69	3	73	80
IV	SÃO CAITANO	749	30	60	3	63	70
IV	SÃO JOAQUIM DO MONTE	381	15	30	2	32	40
IV	TACAIMBÓ	337	13	27	1	28	30
IV	TAQUARITINGA DO	304	12	24	1	25	30

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDocseam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce5-d1186397bf7e

	NORTE						
IV	TORITAMA	439	18	35	2	37	40
IV	VERTENTES	392	16	31	2	33	40
V	ÁGUAS BELAS	544	22	44	2	46	50
V	ANGELIM	154	6	12	1	13	20
V	BOM CONSELHO	753	30	60	3	63	70
V	BREJÃO	200	8	16	1	17	20
V	CAETÉS	311	12	25	1	26	30
V	CALÇADO	196	8	16	1	16	20
V	CANHOTINHO	242	10	19	1	20	20
V	CAPOEIRAS	372	15	30	1	31	40
V	CORRENTES	320	13	26	1	27	30
V	GARANHUNS	4803	192	384	19	403	410
V	IATI	405	16	32	2	34	40
V	ITAÍBA	327	13	26	1	27	30
V	JUCATI	227	9	18	1	19	20
V	JUPI	228	9	18	1	19	20
V	LAGOA DO OURO	228	9	18	1	19	20
V	LAJEDO	536	21	43	2	45	50
V	PALMEIRINA	170	7	14	1	14	20
V	PARANATAMA	239	10	19	1	20	20
V	SALOÁ	283	11	23	1	24	30
V	SÃO JOÃO	371	15	30	1	31	30
V	TEREZINHA	105	4	8	0	9	10
VI	ARCOVERDE	2165	87	173	9	182	190
VI	BUÍQUE	595	24	48	2	50	50
VI	CUSTÓDIA	544	22	44	2	46	50
VI	IBIMIRIM	536	21	43	2	45	50
VI	INAJÁ	266	11	21	1	22	30
VI	JATOBÁ	217	9	17	1	18	20
VI	MANARI	212	8	17	1	18	20
VI	PEDRA	299	12	24	1	25	30
VI	PETROLÂNDIA	415	17	33	2	35	40
VI	SERTÂNIA	535	21	43	2	45	50
VI	TACARATU	306	12	24	1	26	30
VI	TUPANATINGA	180	7	14	1	15	20
VI	VENTUROSA	369	15	29	1	31	40
VII	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	366	15	29	1	31	40
VII	CEDRO	319	13	25	1	27	30
VII	MIRANDIBA	361	14	29	1	30	30
VII	SALGUEIRO	2237	89	179	9	188	190
VII	SERRITA	341	14	27	1	29	30
VII	TERRA NOVA	177	7	14	1	15	20
VII	VERDEJANTE	176	7	14	1	15	20
VIII	AFRÂNIO	350	14	28	1	29	30
VIII	CABROBÓ	525	21	42	2	44	50
VIII	DORMENTES	383	15	31	2	32	40
VIII	LAGOA GRANDE	490	20	39	2	41	50
VIII	OROCÓ	226	9	18	1	19	20
VIII	PETROLINA	12999	520	1040	52	1092	1100
VIII	SANTA MARIA DA BOA VISTA	654	26	52	3	55	60

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ee6-d118d397b7e

IX	ARARIPINA	1079	43	86	4	91	100
IX	BODOCÓ	781	31	62	3	66	70
IX	EXU	640	26	51	3	54	60
IX	GRANITO	160	6	13	1	13	20
IX	IPUBI	609	24	49	2	51	60
IX	MOREILÂNDIA	285	11	23	1	24	30
IX	OURICURI	2499	100	200	10	210	210
IX	PARNAMIRIM	422	17	34	2	35	40
IX	SANTA CRUZ	344	14	27	1	29	30
IX	SANTA FILOMENA	243	10	19	1	20	20
IX	TRINDADE	545	22	44	2	46	50
X	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1144	46	92	5	96	100
X	BREJINHO	178	7	14	1	15	20
X	CARNAÍBA	338	14	27	1	28	30
X	IGUARACY	198	8	16	1	17	20
X	INGAZEIRA	117	5	9	0	10	10
X	ITAPETIM	263	11	21	1	22	30
X	QUIXABA	74	3	6	0	6	10
X	SANTA TEREZINHA	227	9	18	1	19	20
X	SÃO JOSÉ DO EGITO	901	36	72	4	76	80
X	SOLIDÃO	156	6	13	1	13	20
X	TABIRA	570	23	46	2	48	50
X	TUPARETAMA	298	12	24	1	25	30
XI	BETÂNIA	355	14	28	1	30	30
XI	CALUMBI	122	5	10	0	10	10
XI	CARNAUBEIRA DA PENHA	251	10	20	1	21	30
XI	FLORES	397	16	32	2	33	40
XI	FLORESTA	715	29	57	3	60	60
XI	ITACURUBA	100	4	8	0	8	10
XI	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	255	10	20	1	21	30
XI	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	698	28	56	3	59	60
XI	SERRA TALHADA	2870	115	230	11	241	250
XI	TRIUNFO	313	13	25	1	26	30
XII	ALIANÇA	623	25	50	2	52	60
XII	CAMUTANGA	164	7	13	1	14	20
XII	CONDADO	300	12	24	1	25	30
XII	ITAMBÉ	596	24	48	2	50	50
XII	FERREIROS	159	6	13	1	13	20
XII	GOIANA	1619	65	130	6	136	140
XII	ITAQUITINGA	255	10	20	1	21	30
XII	MACAPARANA	440	18	35	2	37	40
XII	SÃO VICENTE FERRER	286	11	23	1	24	30
XII	TIMBAÚBA	1052	42	84	4	88	90
PE		**294.095**	**11.764**	**23.528**	**1.176**	**24.703**	**25.530**

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etcd.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70732adf-ab79-4fa1-8c66-d1186397bf7e

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5415 DE 17 DE MARÇO DE 2021

Pactua o montante das doses recebidas provenientes da farmacêutica SinoVac/Butantan destinado, ao Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I. O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e dão outras providências;

II. As recomendações do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19, as doses recebidas na terceira entrega para vacinação contra a COVID-19, devem priorizar os trabalhadores da linha de frente e posteriormente contemplar outros grupos de trabalhadores da saúde da sob gestão interfederativa;

III. Definir que no próximo recebimento das doses da vacina COVID-19, a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, avançará com a vacinação para os trabalhadores de saúde tanto da Rede Pública quanto da Rede Privada, de acordo com a realidade local;

IV. Defenir que as Secretarias Municipais de Saúde tem autonomia para avaçar na cobertura dos grupos priritários, desde que já tenha alcançado as metas estabelecidas, conforme definido pelo Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19

V. O intervalo entre a D1 e D2 (2 à 4) semanas, e considerando que ainda não há um fluxo de produção regular da vacina, orienta-se que a D2 seja reservada para garantir que o esquema vacinal seja completado dentro desse período, evitando prejuízo nas ações da vacinação;

VI. O consenso da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PE em Sessão 364ª extraordinária/web, realizada em 09 de fevereiro de 2021.

RESOLVEM:

Art. 1° - Pactuar o montante das doses recebidas provenientes da farmacêutica SinoVac/Butantan destinado, ao Estado de Pernambuco. (ANEXO I, II).

Art. 2° - Das 198.600 doses recebidas, 193.590 serão distribuídas aos Municípios Pernambucanos, referente a 6% dos trabalhadores da saúde e 47% dos idosos de 75 a 79 anos. O saldo de 5.010 doses será direcionado para a Rede Estadual. Garantido dose 1 e 2, como também os 5% perda. Com essa distribuição, o Estado de Pernambuco chega a 86% dos trabalhadores da Saúde e 59% dos Idosos de 75 a 79 vacinados.

Art.3° - Recomendar as Secretarias Municipais de Saúde, a observação dentro da sua realidade local os critérios recomendados do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19. Priorizando os grupos elencados na decisão da Comissão Intergestores Bipartite Sessão 363ª extraordinária/web, realizada em 03 de fevereiro de 2021.

Art.4° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 17 de março de 2021.

André Longo Araújo de Melo
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

José Edson de Sousa
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

DISTRIBUIÇÃO VACINA COVID BUTANTAN/ DOSES RECEBIDAS: 198.600

MUNICÍPIOS	TRABALHADOR DE SAÚDE A VACINAR	6% dos TRABALHADORES DE SAÚDE DOSE 1	6% dos TRABALHADORES DE SAÚDE DOSE 1+DOSE 2	5% DE PERDA	6% DOS TRABALHADORES DA SAÚDE + 5% DE PERDA	TOTAL A LIBERAR COM ARREDONDAMENTO DOS FRASCOS - 10 DOSES CADA
ABREU E LIMA	2.309	139	278	14	292	300
AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.144	69	138	7	145	150
AFRÂNIO	350	21	42	2	44	50
AGRESTINA	505	30	60	3	63	70
ÁGUA PRETA	531	32	64	3	67	70
ÁGUAS BELAS	544	33	66	3	69	70
ALAGOINHA	338	20	40	2	42	50
ALIANÇA	623	37	74	4	78	80
ALTINHO	426	26	52	3	55	60
AMARAJI	320	19	38	2	40	40
ANGELIM	154	9	18	1	19	20
ARAÇOIABA	520	31	62	3	65	70
ARARIPINA	1.079	65	130	7	137	140
ARCOVERDE	2.165	130	260	13	273	280
BARRA DE GUABIRABA	235	14	28	1	29	30
BARREIROS	895	54	108	5	113	120
BELÉM DE MARIA	198	12	24	1	25	30
BELÉM DO SÃO FRANCISCO	366	22	44	2	46	50
BELO JARDIM	1.281	77	154	8	162	170
BETÂNIA	355	21	42	2	44	50
BEZERROS	1.730	104	208	10	218	220
BODOCÓ	781	47	94	5	99	100
BOM CONSELHO	753	45	90	5	95	100
BOM JARDIM	506	30	60	3	63	70
BONITO	981	59	118	6	124	130
BREJÃO	200	12	24	1	25	30
BREJINHO	178	11	22	1	23	30
BREJO DA MADRE DE DEUS	683	41	82	4	86	90
BUENOS AIRES	193	12	24	1	25	30
BUÍQUE	595	36	72	4	76	80
CABO DE SANTO AGOSTINHO	5.801	348	696	35	731	740
CABROBÓ	525	31	62	3	65	70
CACHOEIRINHA	365	22	44	2	46	50
CAETÉS	311	19	38	2	40	40
CALÇADO	196	12	24	1	25	30
CALUMBI	122	7	14	1	15	20
CAMARAGIBE	7.263	436	872	44	916	920
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	348	21	42	2	44	50
CAMUTANGA	164	10	20	1	21	30

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES AVELINO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722dcf-1b79-4fa1-8e6-d118639b57e

CANHOTINHO	242	14	28	1	29	30
CAPOEIRAS	372	22	44	2	46	50
CARNAÍBA	338	20	40	2	42	50
CARNAUBEIRA DA PENHA	251	15	30	2	32	40
CARPINA	1.175	70	140	7	147	150
CARUARU	9.882	593	1.186	59	1.245	1.250
CASINHAS	203	12	24	1	25	30
CATENDE	840	50	100	5	105	110
CEDRO	319	19	38	2	40	40
CHÃ DE ALEGRIA	349	21	42	2	44	50
CHÃ GRANDE	420	25	50	3	53	60
CONDADO	300	18	36	2	38	40
CORRENTES	320	19	38	2	40	40
CORTÊS	259	16	32	2	34	40
CUMARU	281	17	34	2	36	40
CUPIRA	410	25	50	3	53	60
CUSTÓDIA	544	33	66	3	69	70
DORMENTES	383	23	46	2	48	50
ESCADA	1.043	63	126	6	132	140
EXU	640	38	76	4	80	80
FEIRA NOVA	306	18	36	2	38	40
FERNANDO DE NORONHA	120			-	-	
FERREIROS	159	10	20	1	21	30
FLORES	397	24	48	2	50	50
FLORESTA	715	43	86	4	90	90
FREI MIGUELINHO	263	16	32	2	34	40
GAMELEIRA	539	32	64	3	67	70
GARANHUNS	4.803	288	576	29	605	610
GLÓRIA DO GOITÁ	637	38	76	4	80	80
GOIANA	1.619	97	194	10	204	210
GRANITO	160	10	20	1	21	30
GRAVATÁ	1.812	109	218	11	229	230
IATI	405	24	48	2	50	50
IBIMIRIM	536	32	64	3	67	70
IBIRAJUBA	200	12	24	1	25	30
IGARASSU	4.190	251	502	25	527	530
IGUARACY	198	12	24	1	25	30
ILHA DE ITAMARACÁ	1.421	85	170	9	179	180
INAJÁ	266	16	32	2	34	40
INGAZEIRA	117	7	14	1	15	20
IPOJUCA	2.563	154	308	15	323	330
IPUBI	609	37	74	4	78	80
ITACURUBA	100	6	12	1	13	20
ITAÍBA	327	20	40	2	42	50
ITAMBÉ	596	36	72	4	76	80
ITAPETIM	263	16	32	2	34	40
ITAPISSUMA	778	47	94	5	99	100

Documento assinado digitalmente por MAGNE DE ALVES GAVAGA ITIBE e PAULO URBANO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7b722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397b7e

ITAQUITINGA	255	15	30	2	32	
JABOATÃO DOS GUARARAPES	22.260	1.336	2.672	134	2.806	
JAQUEIRA	259	16	32	2	34	40
JATAÚBA	320	19	38	2	40	40
JATOBÁ	217	13	26	1	27	30
JOÃO ALFREDO	461	28	56	3	59	60
JOAQUIM NABUCO	268	16	32	2	34	40
JUCATI	227	14	28	1	29	30
JUPI	228	14	28	1	29	30
JUREMA	230	14	28	1	29	30
LAGOA DE ITAENGA	398	24	48	2	50	50
LAGOA DO CARRO	337	20	40	2	42	50
LAGOA DO OURO	228	14	28	1	29	30
LAGOA DOS GATOS	283	17	34	2	36	40
LAGOA GRANDE	490	29	58	3	61	70
LAJEDO	536	32	64	3	67	70
LIMOEIRO	1.576	95	190	10	200	200
MACAPARANA	440	26	52	3	55	60
MACHADOS	406	24	48	2	50	50
MANARI	212	13	26	1	27	30
MARAIAL	237	14	28	1	29	30
MIRANDIBA	361	22	44	2	46	50
MOREILÂNDIA	285	17	34	2	36	40
MORENO	1.370	82	164	8	172	180
NAZARÉ DA MATA	1.217	73	146	7	153	160
OLINDA	10.307	618	1.236	62	1.298	1300
OROBÓ	287	17	34	2	36	40
OROCÓ	226	14	28	1	29	30
OURICURI	2.499	150	300	15	315	320
PALMARES	2.191	131	262	13	275	280
PALMEIRINA	170	10	20	1	21	30
PANELAS	450	27	54	3	57	60
PARANATAMA	239	14	28	1	29	30
PARNAMIRIM	422	25	50	3	53	60
PASSIRA	760	46	92	5	97	100
PAUDALHO	1.078	65	130	7	137	140
PAULISTA	5.977	359	718	36	754	760
PEDRA	299	18	36	2	38	40
PESQUEIRA	1.388	83	166	8	174	180
PETROLÂNDIA	415	25	50	3	53	60
PETROLINA	12.999	780	1.560	78	1.638	1640
POÇÃO	164	10	20	1	21	30
POMBOS	400	24	48	2	50	50
PRIMAVERA	200	12	24	1	25	30
QUIPAPÁ	645	39	78	4	82	90
QUIXABA	74	4	8	0	8	10
RECIFE	107.986	6.479	12.958	648	13.606	13610

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNUS EDVALDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7072adf-ab79-4fa -8ce6-d1 85397517

RIACHO DAS ALMAS	438	26	52	3	55	
RIBEIRÃO	778	47	94	5	99	
RIO FORMOSO	426	26	52	3	55	60
SAIRÉ	276	17	34	2	36	40
SALGADINHO	116	7	14	1	15	20
SALGUEIRO	2.237	134	268	13	281	290
SALOÁ	283	17	34	2	36	40
SANHARÓ	322	19	38	2	40	40
SANTA CRUZ	344	21	42	2	44	50
SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	255	15	30	2	32	40
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1.428	86	172	9	181	190
SANTA FILOMENA	243	15	30	2	32	40
SANTA MARIA DA BOA VISTA	654	39	78	4	82	90
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	127	8	16	1	17	20
SANTA TEREZINHA	227	14	28	1	29	30
SÃO BENEDITO DO SUL	155	9	18	1	19	20
SÃO BENTO DO UNA	864	52	104	5	109	110
SÃO CAITANO	749	45	90	5	95	100
SÃO JOÃO	371	22	44	2	46	50
SÃO JOAQUIM DO MONTE	381	23	46	2	48	50
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	386	23	46	2	48	50
SÃO JOSÉ DO BELMONTE	698	42	84	4	88	90
SÃO JOSÉ DO EGITO	901	54	108	5	113	120
SÃO LOURENÇO DA MATA	2.766	166	332	17	349	350
SÃO VICENTE FERRER	286	17	34	2	36	40
SERRA TALHADA	2.870	172	344	17	361	370
SERRITA	341	20	40	2	42	50
SERTÂNIA	535	32	64	3	67	70
SIRINHAÉM	1.089	65	130	7	137	140
SOLIDÃO	156	9	18	1	19	20
SURUBIM	1.260	76	152	8	160	160
TABIRA	570	34	68	3	71	80
TACAIMBÓ	337	20	40	2	42	50
TACARATU	306	18	36	2	38	40
TAMANDARÉ	459	28	56	3	59	60
TAQUARITINGA DO NORTE	304	18	36	2	38	40
TEREZINHA	105	6	12	1	13	20
TERRA NOVA	177	11	22	1	23	30
TIMBAÚBA	1.052	63	126	6	132	140
TORITAMA	439	26	52	3	55	60
TRACUNHAÉM	286	17	34	2	36	40
TRINDADE	545	33	66	3	69	70

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722afb-ab79-4fa1-8ce6-d118639b7e

TRIUNFO	313	19	38	2	40	40
TUPANATINGA	180	11	22	1	23	23
TUPARETAMA	298	18	36	2	38	40
VENTUROSA	369	22	44	2	46	50
VERDEJANTE	176	11	22	1	23	30
VERTENTE DO LÉRIO	262	16	32	2	34	40
VERTENTES	392	24	48	2	50	50
VICÊNCIA	646	39	78	4	82	90
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	3.616	217	434	22	456	460
XEXÉU	327	20	40	2	42	50
TOTAL	**294.095**	**17.643**	**35.286**	**1.764**	**37.050**	**37.446**

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

DISTRIBUIÇÃO VACINA COVID BUTANTAN/ DOSES RECEBIDAS: 198.600

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO TOTAL DE IDOSOS DE 75 A 79 ANOS	47% DOS IDOSOS DE 75 A 79 ANOS	47% DOS IDOSOS DE 75 A 79	5% DE PERDA	47% IDOSOS DE 75 A 79 DOSE 1	TOTAL A LIBERAR POR GERES COM ARREDONDAMENTO DOS MUNICÍPIOS CONSIDERANDO O FRASCO DE 10 DOSES
ABREU E LIMA	1.555	731	1.462	73	1.535	1.540
AFOGADOS DA INGAZEIRA	738	347	694	35	729	730
AFRÂNIO	335	157	314	16	330	330
AGRESTINA	512	241	482	24	506	510
ÁGUA PRETA	442	208	416	21	437	440
ÁGUAS BELAS	776	365	730	37	767	770
ALAGOINHA	332	156	312	16	328	330
ALIANÇA	668	314	628	31	659	660
ALTINHO	581	273	546	27	573	580
AMARAJI	291	137	274	14	288	290
ANGELIM	234	110	220	11	231	240
ARAÇOIABA	241	113	226	11	237	240
ARARIPINA	1.387	652	1.304	65	1.369	1.370
ARCOVERDE	1.384	650	1.300	65	1.365	1.370
BARRA DE GUABIRABA	184	86	172	9	181	190
BARREIROS	599	282	564	28	592	600
BELÉM DE MARIA	195	92	184	9	193	200
BELÉM DE SÃO FRANCISCO	329	155	310	16	326	330
BELO JARDIM	1.396	656	1.312	66	1.378	1.380
BETÂNIA	264	124	248	12	260	260
BEZERROS	1.308	615	1.230	62	1.292	1.300
BODOCÓ	597	281	562	28	590	590
BOM CONSELHO	928	436	872	44	916	920
BOM JARDIM	832	391	782	39	821	830
BONITO	714	336	672	34	706	710
BREJÃO	157	74	148	7	155	160
BREJINHO	157	74	148	7	155	160
BREJO DA MADRE DE DEUS	790	371	742	37	779	780
BUENOS AIRES	221	104	208	10	218	220
BUÍQUE	953	448	896	45	941	950
CABO DE SANTO AGOSTINHO	2.493	1.172	2.344	117	2.461	2.470
CABROBÓ	490	230	460	23	483	490
CACHOEIRINHA	431	203	406	20	426	430
CAETÉS	504	237	474	24	498	500
CALÇADO	179	84	168	8	176	180
CALUMBI	137	64	128	6	134	140
CAMARAGIBE	2.377	1.117	2.234	112	2.346	2.350
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	371	174	348	17	365	370
CAMUTANGA	180	85	170	9	179	180
CANHOTINHO	500	235	470	24	494	500
CAPOEIRAS	408	192	384	19	403	410

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNUS DE ALVES CAVALCANTI E ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etcce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70224db7-9a1ace6-18e67b2e

CARNAÍBA	407	191	382	19	401	
CARNAUBEIRA DA PENHA	148	70	140	7	147	
CARPINA	1.292	607	1.214	61	1.275	1.280
CARUARU	5.094	2.394	4.788	239	5.027	5.030
CASINHAS	254	119	238	12	250	250
CATENDE	578	272	544	27	571	580
CEDRO	202	95	190	10	200	200
CHÃ DE ALEGRIA	207	97	194	10	204	210
CHÃ GRANDE	358	168	336	17	353	360
CONDADO	459	216	432	22	454	460
CORRENTES	331	156	312	16	328	330
CORTÊS	139	65	130	7	137	140
CUMARU	258	121	242	12	254	260
CUPIRA	446	210	420	21	441	450
CUSTÓDIA	745	350	700	35	735	740
DORMENTES	308	145	290	15	305	310
ESCADA	956	449	898	45	943	950
EXU	620	291	582	29	611	620
FEIRA NOVA	426	200	400	20	420	420
FERNANDO DE NORONHA	8	0	0	0	0	5
FERREIROS	218	102	204	10	214	220
FLORES	585	275	550	28	578	580
FLORESTA	487	229	458	23	481	490
FREI MIGUELINHO	406	191	382	19	401	410
GAMELEIRA	393	185	370	19	389	390
GARANHUNS	2.263	1.064	2.128	106	2.234	2240
GLÓRIA DO GOITÁ	542	255	510	26	536	540
GOIANA	1.229	578	1.156	58	1.214	1.220
GRANITO	164	77	154	8	162	170
GRAVATÁ	1.485	698	1.396	70	1.466	1.470
IATI	357	168	336	17	353	360
IBIMIRIM	420	197	394	20	414	420
IBIRAJUBA	182	86	172	9	181	190
IGARASSU	1.688	793	1.586	79	1.665	1.670
IGUARACI	270	127	254	13	267	270
ILHA DE ITAMARACÁ	298	140	280	14	294	300
INAJÁ	203	95	190	10	200	200
INGAZEIRA	101	47	94	5	99	100
IPOJUCA	769	361	722	36	758	760
IPUBI	438	206	412	21	433	440
ITACURUBA	63	30	60	3	63	70
ITAÍBA	500	235	470	24	494	500
ITAMBÉ	560	263	526	26	552	560
ITAPETIM	335	157	314	16	330	330
ITAPISSUMA	338	159	318	16	334	340
ITAQUITINGA	238	112	224	11	235	240
JABOATÃO DOS GUARARAPES	10.315	4.848	9.696	485	10.181	10.190

Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE AVELINO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8cc6-d1f863997b17

JAQUEIRA	158	74	148	7	155	
JATAÚBA	359	169	338	17	355	
JATOBÁ	282	133	266	13	279	280
JOÃO ALFREDO	673	316	632	32	664	670
JOAQUIM NABUCO	181	85	170	9	179	180
JUCATI	200	94	188	9	197	200
JUPI	261	123	246	12	258	260
JUREMA	338	159	318	16	334	340
LAGOA DO CARRO	290	136	272	14	286	290
LAGOA DO ITAENGA	329	155	310	16	326	330
LAGOA DO OURO	252	118	236	12	248	250
LAGOA DOS GATOS	308	145	290	15	305	310
LAGOA GRANDE	320	150	300	15	315	320
LAJEDO	807	379	758	38	796	800
LIMOEIRO	1.148	540	1.080	54	1.134	1.140
MACAPARANA	470	221	442	22	464	470
MACHADOS	215	101	202	10	212	220
MANARI	306	144	288	14	302	310
MARAIAL	127	60	120	6	126	130
MIRANDIBA	247	116	232	12	244	250
MOREILÂNDIA	232	109	218	11	229	230
MORENO	976	459	918	46	964	970
NAZARÉ DA MATA	619	291	582	29	611	620
OLINDA	7.389	3.473	6.946	347	7.293	7.300
OROBÓ	502	236	472	24	496	500
OROCÓ	204	96	192	10	202	210
OURICURI	1.223	575	1.150	58	1.208	1.210
PALMARES	902	424	848	42	890	890
PALMEIRINA	157	74	148	7	155	160
PANELAS	591	278	556	28	584	590
PARANATAMA	260	122	244	12	256	260
PARNAMIRIM	397	187	374	19	393	400
PASSIRA	580	273	546	27	573	580
PAUDALHO	752	353	706	35	741	750
PAULISTA	5.420	2.547	5.094	255	5.349	5.350
PEDRA	400	188	376	19	395	400
PESQUEIRA	1.293	608	1.216	61	1.277	1.280
PETROLÂNDIA	473	222	444	22	466	470
PETROLINA	3.745	1.760	3.520	176	3.696	3.700
POÇÃO	210	99	198	10	208	210
POMBOS	461	217	434	22	456	460
PRIMAVERA	182	86	172	9	181	190
QUIPAPÁ	386	181	362	18	380	380
QUIXABA	117	55	110	6	116	120
RECIFE	30.659	14.410	28.820	1.441	30.261	30.270
RIACHO DAS ALMAS	407	191	382	19	401	410
RIBEIRÃO	662	311	622	31	653	660

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etc.tcepe.gov.br/pp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-eab7-44fa-28de-8d1638bb7

RIO FORMOSO	244	115	230	12	242	240
SAIRÉ	231	109	218	11	229	230
SALGADINHO	223	105	210	11	221	230
SALGUEIRO	911	428	856	43	899	900
SALOÁ	338	159	318	16	334	340
SANHARÓ	442	208	416	21	437	440
SANTA CRUZ	311	146	292	15	307	310
SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	258	121	242	12	254	260
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	983	462	924	46	970	970
SANTA FILOMENA	308	145	290	15	305	310
SANTA MARIA DA BOA VISTA	550	259	518	26	544	550
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	328	154	308	15	323	330
SANTA TEREZINHA	219	103	206	10	216	220
SÃO BENEDITO DO SUL	206	97	194	10	204	210
SÃO BENTO DO UNA	979	460	920	46	966	970
SÃO CAITANO	633	298	596	30	626	630
SÃO JOÃO	389	183	366	18	384	390
SÃO JOAQUIM DO MONTE	438	206	412	21	433	440
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	261	123	246	12	258	260
SÃO JOSÉ DO BELMONTE	686	322	644	32	676	680
SÃO JOSÉ DO EGITO	759	357	714	36	750	750
SÃO LOURENÇO DA MATA	1.605	754	1.508	75	1.583	1.590
SÃO VICENTE FERRER	307	144	288	14	302	310
SERRA TALHADA	1.479	695	1.390	70	1.460	1.460
SERRITA	384	180	360	18	378	380
SERTÂNIA	659	310	620	31	651	660
SIRINHAÉM	429	202	404	20	424	430
SOLIDÃO	107	50	100	5	105	110
SURUBIM	1.272	598	1.196	60	1.256	1.260
TABIRA	575	270	540	27	567	570
TACAIMBÓ	277	130	260	13	273	280
TACARATU	414	195	390	20	410	410
TAMANDARÉ	269	126	252	13	265	270
TAQUARITINGA DO NORTE	458	215	430	22	452	460
TEREZINHA	129	61	122	6	128	130
TERRA NOVA	166	78	156	8	164	170
TIMBAÚBA	960	451	902	45	947	950
TORITAMA	315	148	296	15	311	320
TRACUNHAÉM	209	98	196	10	206	210
TRINDADE	435	204	408	20	428	430
TRIUNFO	400	188	376	19	395	400
TUPANATINGA	429	202	404	20	424	430
TUPARETAMA	231	109	218	11	229	230

Documento Assinado Digitalmente por: MANNILDA ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722df3-3b79-4fa1-8ce9-d1b1863978bf

VENTUROSA	336	158	316	16	332	
VERDEJANTE	189	89	178	9	187	
VERTENTE DO LÉRIO	154	72	144	7	151	160
VERTENTES	359	169	338	17	355	368
VICÊNCIA	390	183	366	18	384	398
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	2.332	1.096	2.192	110	2.302	2.387
XEXÉU	208	98	196	10	206	214
TOTAL	**156.897**	**73.742**	**147.484**	**7.374**	**154.858**	**155.750**

* Das 198.600 doses recebidas, 193.590 serão distribuídas aos municípios Pernambucanos, referente a 6% dos trabalhadores da saúde e 47% dos idosos de 75 a 79 anos. O saldo de 5.010 doses será direcionado para Rede Estadual.

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE AL VES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a722adf-ab74-4a1-8ce6-d1b63b7bf7e

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5418 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Pactua o montante das doses recebidas provenientes da farmacêutica SinoVac/Butantan e Astrazeneca destinado, ao Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e dão outras providências;

II - As recomendações do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19, as doses recebidas na terceira entrega para vacinação contra a COVID-19, devem priorizar os trabalhadores da linha de frente e posteriormente contemplar outros grupos de trabalhadores da saúde da sob gestão interfederativa;

III - Definir que no próximo recebimento das doses da vacina COVID-19, a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, avançará com a vacinação para os trabalhadores de saúde tanto da Rede Pública quanto da Rede Privada, de acordo com a realidade local;

IV - Defenir que as Secretarias Municipais de Saúde tem autonomia para avaçar na cobertura dos grupos priritários, desde que já tenha alcançado as metas estabelecidas, conforme defi nido pelo Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19

V - O intervalo entre a D1 e D2 (2 à 4) semanas, e considerando que ainda não há um fl uxo de produção regular da vacina, orienta-se que a D2 seja reservada para garantir que o esquema vacinal seja completado dentro desse período, evitando prejuízo nas ações da vacinação;

VI - O consenso da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PE em Sessão 364ª extraordinária/web, realizada em 09 de fevereiro de 2021;

VII - O Ofício Circular da Superintendência de Imunização e das Doenças Imunopreveníveis - SIDI nº 03, de 30 de março de 2021.

RESOLVEM:

Art. 1º - Pactuar o montante das doses recebidas provenientes da farmacêutica SinoVac/Butantan e Astrazeneca destinado, ao Estado de Pernambuco. (ANEXO I, IIe III).

Art. 2º - As Secretarias Municipais de Saúde, conforme pactuação em CIB adotarão as orientações técnicas de vacinação do Grupo Prioritario" trabalhadores da Saúde" conforme o ofício nº 57/2021/SVS/MS, de 12 de março de 2021.

Art. 3º - Das 172.000 doses SinoVac/Butantan recebidas em 20.03.2021, e 11.400 estoque estadual, serão distribuídas um total de 176.380 doses para 72% dos Idosos de 70 a74 anos. E 7.020 para 2% dos Trabalhadores da Saúde. Destacamos que essas doses são para utilização exclusiva das D 1 do esquema de vacinação.

Art. 4º - Das 36.000 doses recebidas do Ministério da Saúde e mais a utilização de 2.495 do estoque estadual da Vacina

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE AL VES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

Astrazeneca, totalizando 38.495 doses referente a vacinação de 60% dos Povos e Comunidades Tradicionais Quilombolas. Com isso o Estado de Pernambuco avança no Plano Operacional de Vacinação, somando um total de 1.260,960 vacinas distribuídas.

Art. 5º - Recomendar as Secretarias Municipais de Saúde, a observação dentro da sua realidade local os critérios recomendados do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19. Priorizando os grupos elencados na decisão da Comissão Intergestores Bipartite Sessão 363ª extraordinária/web, realizada em 03 de fevereiro de 2021.

Art.6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Ofi cial do Estado.

Recife, 23 de março de 2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

DISTRIBUIÇÃO VACINA COVID - PERNAMBUCO 2021

GERES	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO TOTAL DE IDOSOS DE 70 A 74 ANOS	72% DOS IDOSOS DE 70 A 74 ANOS	5% DE PERDA	72% IDOSOS DE 70 A 74 ANOS	TOTAL A LIBERAR POR GERES COM ARREDONDAMENTO DOS MUNICÍPIOS CONSIDERANDO O FRASCO DE 10 DOSES
I	ABREU E LIMA	2523	1817	91	1907	1910
I	ARAÇOIABA	337	243	12	255	260
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	3959	2850	143	2993	3000
I	CAMARAGIBE	3813	2745	137	2883	2890
I	CHÃ DE ALEGRIA	349	251	13	264	270
I	CHÃ GRANDE	572	412	21	432	440
I	FERNANDO DE NORONHA	23	0	0	0	0
I	GLÓRIA DO GOITÁ	794	572	29	600	610
I	IGARASSU	2423	1745	87	1832	1840
I	ILHA DE ITAMARACÁ	473	341	17	358	360
I	IPOJUCA	1308	942	47	989	990
I	ITAPISSUMA	529	381	19	400	400

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ee6-d1186397bf7e

I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	16411	11816	591	12407	12410
I	MORENO	1402	1009	50	1060	1060
I	OLINDA	11441	8238	412	8649	8650
I	PAULISTA	9410	6775	339	7114	7120
I	POMBOS	635	457	23	480	490
I	RECIFE	47420	34142	1707	35850	35850
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	2428	1748	87	1836	1840
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	3403	2450	123	2573	2580
II	BOM JARDIM	1158	834	42	875	880
II	BUENOS AIRES	323	233	12	244	250
II	CARPINA	1913	1377	69	1446	1450
II	CASINHAS	386	278	14	292	300
II	CUMARU	336	242	12	254	260
II	FEIRA NOVA	626	451	23	473	480
II	JOÃO ALFREDO	1000	720	36	756	760
II	LAGOA DO CARRO	396	285	14	299	300
II	LAGOA DE ITAENGA	549	395	20	415	420
II	LIMOEIRO	1689	1216	61	1277	1280
II	MACHADOS	327	235	12	247	250
II	NAZARÉ DA MATA	896	645	32	677	680
II	OROBÓ	677	487	24	512	520
II	PASSIRA	768	553	28	581	590
II	PAUDALHO	1142	822	41	863	870
II	SALGADINHO	314	226	11	237	240
II	SURUBIM	1864	1342	67	1409	1410
II	TRACUNHAÉM	277	199	10	209	210
II	VERTENTE DO LÉRIO	211	152	8	160	160
II	VICÊNCIA	557	401	20	421	430
III	ÁGUA PRETA	640	461	23	484	490
III	AMARAJI	438	315	16	331	340
III	BARREIROS	729	525	26	551	560
III	BELÉM DE MARIA	251	181	9	190	190
III	CATENDE	824	593	30	623	630
III	CORTÊS	223	161	8	169	170
III	ESCADA	1222	880	44	924	930
III	GAMELEIRA	491	354	18	371	380
III	JAQUEIRA	205	148	7	155	160

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE AL VES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ec6-d1186397bf7e

III	JOAQUIM NABUCO	298	215	11	225	230
III	LAGOA DOS GATOS	427	307	15	323	330
III	MARAIAL	201	145	7	152	160
III	PALMARES	1255	904	45	949	950
III	PRIMAVERA	257	185	9	194	200
III	QUIPAPÁ	582	419	21	440	440
III	RIBEIRÃO	1008	726	36	762	770
III	RIO FORMOSO	396	285	14	299	300
III	SÃO BENEDITO DOSUL	308	222	11	233	240
III	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	427	307	15	323	330
III	SIRINHAÉM	693	499	25	524	530
III	TAMANDARÉ	417	300	15	315	320
III	XEXÉU	265	191	10	200	200
IV	AGRESTINA	645	464	23	488	490
IV	ALAGOINHA	385	277	14	291	300
IV	ALTINHO	705	508	25	533	540
IV	BARRA DE GUABIRABA	242	174	9	183	190
IV	BELO JARDIM	1874	1349	67	1417	1420
IV	BEZERROS	1848	1331	67	1397	1400
IV	BONITO	978	704	35	739	740
IV	BREJO DA MADRE DE DEUS	1081	778	39	817	820
IV	CACHOEIRINHA	510	367	18	386	390
IV	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	483	348	17	365	370
IV	CARUARU	7510	5407	270	5678	5680
IV	CUPIRA	639	460	23	483	490
IV	FREI MIGUELINHO	556	400	20	420	420
IV	GRAVATÁ	2072	1492	75	1566	1570
IV	IBIRAJUBA	269	194	10	203	210
IV	JATAÚBA	438	315	16	331	340
IV	JUREMA	442	318	16	334	340
IV	PANELAS	786	566	28	594	600
IV	PESQUEIRA	1644	1184	59	1243	1250
IV	POÇÃO	296	213	11	224	230
IV	RIACHO DAS ALMAS	579	417	21	438	440
IV	SAIRÉ	312	225	11	236	240
IV	SANHARÓ	571	411	21	432	440

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE AL VES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ee6-d1186397bf7e

IV	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1445	1040	52	1092	1100
IV	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	384	276	14	290	290
IV	SÃO BENTO DO UNA	1322	952	48	999	1000
IV	SÃO CAITANO	836	602	30	632	640
IV	SÃO JOAQUIM DO MONTE	553	398	20	418	420
IV	TACAIMBÓ	351	253	13	265	270
IV	TAQUARITINGA DO NORTE	585	421	21	442	450
IV	TORITAMA	476	343	17	360	360
IV	VERTENTES	546	393	20	413	420
V	ÁGUAS BELAS	1101	793	40	832	840
V	ANGELIM	313	225	11	237	240
V	BOM CONSELHO	1244	896	45	940	940
V	BREJÃO	221	159	8	167	170
V	CAETÉS	637	459	23	482	490
V	CALÇADO	267	192	10	202	210
V	CANHOTINHO	658	474	24	497	500
V	CAPOEIRAS	520	374	19	393	400
V	CORRENTES	474	341	17	358	360
V	GARANHUNS	3354	2415	121	2536	2540
V	IATI	489	352	18	370	370
V	ITAÍBA	725	522	26	548	550
V	JUCATI	257	185	9	194	200
V	JUPI	365	263	13	276	280
V	LAGOA DO OURO	380	274	14	287	290
V	LAJEDO	1084	780	39	820	820
V	PALMEIRINA	230	166	8	174	180
V	PARANATAMA	282	203	10	213	220
V	SALOÁ	448	323	16	339	340
V	SÃO JOÃO	545	392	20	412	420
V	TEREZINHA	200	144	7	151	160
VI	ARCOVERDE	1852	1333	67	1400	1400
VI	BUÍQUE	1225	882	44	926	930
VI	CUSTÓDIA	1002	721	36	758	760
VI	IBIMIRIM	673	485	24	509	510
VI	INAJÁ	350	252	13	265	270

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ee6-d1186397bf7e

VI	JATOBÁ	413	297	15	312	320
VI	MANARI	386	278	14	292	300
VI	PEDRA	562	405	20	425	430
VI	PETROLÂNDIA	728	524	26	550	550
VI	SERTÂNIA	982	707	35	742	750
VI	TACARATU	618	445	22	467	470
VI	TUPANATINGA	580	418	21	438	440
VI	VENTUROSA	446	321	16	337	340
VII	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	451	325	16	341	350
VII	CEDRO	275	198	10	208	210
VII	MIRANDIBA	374	269	13	283	290
VII	SALGUEIRO	1344	968	48	1016	1020
VII	SERRITA	481	346	17	364	370
VII	TERRA NOVA	261	188	9	197	200
VII	VERDEJANTE	299	215	11	226	230
VIII	AFRÂNIO	537	387	19	406	410
VIII	CABROBÓ	671	483	24	507	510
VIII	DORMENTES	497	358	18	376	380
VIII	LAGOA GRANDE	490	353	18	370	370
VIII	OROCÓ	326	235	12	246	250
VIII	PETROLINA	5827	4195	210	4405	4410
VIII	SANTA MARIA DA BOA VISTA	817	588	29	618	620
IX	ARARIPINA	1828	1316	66	1382	1390
IX	BODOCÓ	902	649	32	682	690
IX	EXU	864	622	31	653	660
IX	GRANITO	211	152	8	160	160
IX	IPUBI	614	442	22	464	470
IX	MOREILÂNDIA	301	217	11	228	230
IX	OURICURI	1686	1214	61	1275	1280
IX	PARNAMIRIM	621	447	22	469	470
IX	SANTA CRUZ	465	335	17	352	360
IX	SANTA FILOMENA	416	300	15	314	320
IX	TRINDADE	609	438	22	460	470
X	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1123	809	40	849	850
X	BREJINHO	210	151	8	159	160
X	CARNAÍBA	539	388	19	407	410
X	IGUARACY	392	282	14	296	300
X	INGAZEIRA	153	110	6	116	120

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ee6-d1186297bf7e

X	ITAPETIM	477	343	17	361	370
X	QUIXABA	198	143	7	150	150
X	SANTA TEREZINHA	334	240	12	253	260
X	SÃO JOSÉ DO EGITO	1051	757	38	795	800
X	SOLIDÃO	164	118	6	124	130
X	TABIRA	805	580	29	609	610
X	TUPARETAMA	290	209	10	219	220
XI	BETÂNIA	362	261	13	274	280
XI	CALUMBI	165	119	6	125	130
XI	CARNAUBEIRA DA PENHA	265	191	10	200	210
XI	FLORES	721	519	26	545	550
XI	FLORESTA	710	511	26	537	540
XI	ITACURUBA	108	78	4	82	90
XI	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	368	265	13	278	280
XI	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	1026	739	37	776	780
XI	SERRA TALHADA	2067	1488	74	1563	1570
XI	TRIUNFO	510	367	18	386	390
XII	ALIANÇA	922	664	33	697	700
XII	CAMUTANGA	221	159	8	167	170
XII	CONDADO	633	456	23	479	480
XII	FERREIROS	318	229	11	240	250
XII	GOIANA	1774	1277	64	1341	1350
XII	ITAMBÉ	775	558	28	586	590
XII	ITAQUITINGA	337	243	12	255	260
XII	MACAPARANA	658	474	24	497	500
XII	SÃO VICENTE FERRER	388	279	14	293	300
XII	TIMBAÚBA	1385	997	50	1047	1050
PE		**232209**	**167174**	**8359**	**175533**	**176380**

DISTRIBUIÇÃO VACINA COVID 19 – BUTANTAN

GERES	MUNICÍPIOS	TRABALHA DOR DE SAÚ DE A VACINAR	2% DOS TRABA LHADORES DE SAÚDE DOSE 1	5% DE PERDA	2% DOS TRABA LHADORES DA SAÚDE + 5% DE PERDA	TOTAL A LIBERAR COM ARREDON DAMENTO DOS FRASCOS - 10 DOSES CADA
I	ABREU E LIMA	2309	46	2	48	50
I	ARAÇOIABA	520	10	1	11	20

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE AL VES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ee6-d1186397bf7e

I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	5801	116	6	122	130
I	CAMARAGIBE	7263	145	7	152	160
I	CHÃ GRANDE	420	8	0	8	10
I	CHÃ DE ALEGRIA	349	7	0	7	10
I	GLÓRIA DO GOITÁ	637	13	1	14	20
I	FERNANDO DE NORONHA	120		0		0
I	IGARASSU	4190	84	4	88	90
I	IPOJUCA	2563	51	3	54	60
I	ILHA DE ITAMARACÁ	1421	28	1	29	30
I	ITAPISSUMA	778	16	1	17	20
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	22260	445	22	467	470
I	MORENO	1370	27	1	28	30
I	OLINDA	10307	206	10	216	220
I	PAULISTA	5977	120	6	126	130
I	POMBOS	400	8	0	8	10
I	RECIFE	107986	2160	108	2268	2270
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	2766	55	3	58	60
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	3616	72	4	76	80
II	BOM JARDIM	506	10	1	11	20
II	BUENOS AIRES	193	4	0	4	10
II	CARPINA	1175	23	1	25	30
II	CASINHAS	203	4	0	4	10
II	CUMARU	281	6	0	6	10
II	FEIRA NOVA	306	6	0	6	10
II	JOÃO ALFREDO	461	9	0	10	10
II	LAGOA DE ITAENGA	398	8	0	8	10
II	LAGOA DO CARRO	337	7	0	7	10
II	LIMOEIRO	1576	32	2	33	40
II	MACHADOS	406	8	0	9	10
II	NAZARÉ DA MATA	1217	24	1	26	30
II	OROBÓ	287	6	0	6	10
II	PASSIRA	760	15	1	16	20
II	PAUDALHO	1078	22	1	23	30
II	SALGADINHO	116	2	0	2	10
II	SURUBIM	1260	25	1	26	30
II	TRACUNHAÉM	286	6	0	6	10
II	VERTENTE DO LÉRIO	262	5	0	6	10

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ec6-d1186397bf7e

II	VICÊNCIA	646	13	1	14	20
III	ÁGUA PRETA	531	11	1	12	20
III	AMARAJI	320	6	0	6	10
III	BARREIROS	895	18	1	19	20
III	BELÉM DE MARIA	198	4	0	4	10
III	CATENDE	840	17	1	18	20
III	CORTÊS	259	5	0	5	10
III	ESCADA	1043	21	1	22	30
III	GAMELEIRA	539	11	1	12	20
III	JAQUEIRA	259	5	0	5	10
III	JOAQUIM NABUCO	268	5	0	5	10
III	LAGOA DOS GATOS	283	6	0	6	10
III	MARAIAL	237	5	0	5	10
III	PALMARES	2191	44	2	46	50
III	PRIMAVERA	200	4	0	4	10
III	QUIPAPÁ	645	13	1	14	20
III	RIBEIRÃO	778	16	1	17	20
III	RIO FORMOSO	426	9	0	9	10
III	SÃO BENEDITO DO SUL	155	3	0	3	10
III	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	386	8	0	8	10
III	SIRINHAÉM	1089	22	1	23	30
III	TAMANDARÉ	459	9	0	9	10
III	XEXÉU	327	7	0	7	10
IV	AGRESTINA	505	10	1	11	20
IV	ALAGOINHA	338	7	0	7	10
IV	ALTINHO	426	9	0	9	10
IV	BARRA DE GUABIRABA	235	5	0	5	10
IV	BELO JARDIM	1281	26	1	27	30
IV	BEZERROS	1730	35	2	37	40
IV	BONITO	981	20	1	21	30
IV	BREJO DA MADREDE DEUS	683	14	1	15	20
IV	CACHOEIRINHA	365	7	0	7	10
IV	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	348	7	0	7	10
IV	CARUARU	9882	198	10	208	210
IV	CUPIRA	410	8	0	8	10
IV	FREI MIGUELINHO	263	5	0	5	10
IV	GRAVATÁ	1812	36	2	38	40
IV	IBIRAJUBA	200	4	0	4	10

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fc1-8ee6-d1186397bf7e

IV	JATAÚBA	320	6	0	6	10
IV	JUREMA	230	5	0	5	10
IV	PANELAS	450	9	0	9	10
IV	PESQUEIRA	1388	28	1	29	30
IV	POÇÃO	164	3	0	3	10
IV	RIACHO DAS ALMAS	438	9	0	9	10
IV	SAIRÉ	276	6	0	6	10
IV	SANHARÓ	322	6	0	6	10
IV	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1428	29	1	30	30
IV	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	127	3	0	3	10
IV	SÃO BENTO DO UNA	864	17	1	18	20
IV	SÃO CAITANO	749	15	1	16	20
IV	SÃO JOAQUIM DO MONTE	381	8	0	8	10
IV	TACAIMBÓ	337	7	0	7	10
IV	TAQUARITINGA DO NORTE	304	6	0	6	10
IV	TORITAMA	439	9	0	9	10
IV	VERTENTES	392	8	0	8	10
V	ÁGUAS BELAS	544	11	1	12	20
V	ANGELIM	154	3	0	3	10
V	CALÇADO	196	4	0	4	10
V	CANHOTINHO	242	5	0	5	10
V	CAPOEIRAS	372	7	0	7	10
V	CORRENTES	320	6	0	6	10
V	GARANHUNS	4803	96	5	101	110
V	IATI	405	8	0	8	10
V	ITAÍBA	327	7	0	7	10
V	JUCATI	227	5	0	5	10
V	JUPI	228	5	0	5	10
V	LAGOA DO OURO	228	5	0	5	10
V	LAJEDO	536	11	1	12	20
V	PALMEIRINA	170	3	0	3	10
V	PARANATAMA	239	5	0	5	10
V	SALOÁ	283	6	0	6	10
V	SÃO JOÃO	371	7	0	7	10
V	TEREZINHA	105	2	0	2	10
VI	ARCOVERDE	2165	43	2	45	50
VI	BUÍQUE	595	12	1	13	20
VI	CUSTÓDIA	544	11	1	12	20

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE AL VES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4ea1-8ee6-d1186397bf7e

VI	IBIMIRIM	536	11	1	12	20
VI	INAJÁ	266	5	0	5	10
VI	JATOBÁ	217	4	0	4	10
VI	MANARI	212	4	0	4	10
VI	PEDRA	299	6	0	6	10
VI	PETROLÂNDIA	415	8	0	8	10
VI	SERTÂNIA	535	11	1	12	20
VI	TACARATU	306	6	0	6	10
VI	TUPANATINGA	180	4	0	4	10
VI	VENTUROSA	369	7	0	7	10
VII	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	366	7	0	7	10
VII	CEDRO	319	6	0	6	10
VII	MIRANDIBA	361	7	0	7	10
VII	SALGUEIRO	2237	45	2	47	50
VII	SERRITA	341	7	0	7	10
VII	TERRA NOVA	177	4	0	4	10
VII	VERDEJANTE	176	4	0	4	10
VIII	AFRÂNIO	350	7	0	7	10
VIII	CABROBÓ	525	10	1	11	20
VIII	DORMENTES	383	8	0	8	10
VIII	LAGOA GRANDE	490	10	1	11	20
VIII	OROCÓ	226	5	0	5	10
VIII	PETROLINA	12999	260	13	273	280
VIII	SANTA MARIA DA BOA VISTA	654	13	1	14	20
IX	ARARIPINA	1079	22	1	23	30
IX	BODOCÓ	781	16	1	17	20
IX	EXU	640	13	1	14	20
IX	GRANITO	160	3	0	3	10
IX	IPUBI	609	12	1	13	20
IX	MOREILÂNDIA	285	6	0	6	10
IX	OURICURI	2499	50	3	53	60
IX	PARNAMIRIM	422	8	0	8	10
IX	SANTA CRUZ	344	7	0	7	10
IX	SANTA FILOMENA	243	5	0	5	10
IX	TRINDADE	545	11	1	12	20
X	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1144	23	1	24	30
X	BREJINHO	178	4	0	4	10
X	CARNAÍBA	338	7	0	7	10
X	IGUARACY	198	4	0	4	10

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ee6-d1186397bf7e

X	INGAZEIRA	117	2	0	2	10
X	ITAPETIM	263	5	0	5	10
X	QUIXABA	74	1	0	1	10
X	SANTA TEREZINHA	227	5	0	5	10
X	SÃO JOSÉ DO EGITO	901	18	1	19	20
X	SOLIDÃO	156	3	0	3	10
X	TABIRA	570	11	1	12	20
X	TUPARETAMA	298	6	0	6	10
XI	BETÂNIA	355	7	0	7	10
XI	CALUMBI	122	2	0	2	10
XI	CARNAUBEIRA DA PENHA	251	5	0	5	10
XI	FLORES	397	8	0	8	10
XI	FLORESTA	715	14	1	15	20
XI	ITACURUBA	100	2	0	2	10
XI	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	255	5	0	5	10
XI	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	698	14	1	15	20
XI	SERRA TALHADA	2870	57	3	60	60
XI	TRIUNFO	313	6	0	6	10
XII	ALIANÇA	623	12	1	13	20
XII	CAMUTANGA	164	3	0	3	10
XII	CONDADO	300	6	0	6	10
XII	ITAMBÉ	596	12	1	13	20
XII	FERREIROS	159	3	0	3	10
XII	GOIANA	1619	32	2	34	40
XII	ITAQUITINGA	255	5	0	5	10
XII	MACAPARANA	440	9	0	9	10
XII	SÃO VICENTE FERRER	286	6	0	6	10
XII	TIMBAÚBA	1052	21	1	22	30
PE	**TOTAL**	**294.095**	**5.883**	**294**	**5.815**	**7.020**

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ee6-d1186397bf7e

DISTRIBUIÇÃO VACINA COVID - PERNAMBUCO 2021

GERES	MUNICÍPIOS	POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS QUILOMBOLA	60% POVOSE COMUNIDADES TRADICIONAIS QUILOMBOLA	5% DE PERDA	60% POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS QUILOMBOLA DOSE 1 + 5% DE PERDA	TOTAL A LIBERAR POR GERES COM ARREDONDAMENTO DOS MUNICÍPIOS CONSIDERANDO FRASCOS MULTI DOSES DE 5 E 10 DOSES
I	ABREU E LIMA	-	-	-	-	-
X	AFOGADOS DA INGAZEIRA	70	42	2	44	45
VIII	AFRÂNIO	727	436	22	458	460
IV	AGRESTINA	671	403	20	423	425
III	ÁGUA PRETA	-	-	-	-	-
V	ÁGUAS BELAS	2.112	1.267	63	1.331	1.335
IV	ALAGOINHA	1.757	1.054	53	1.107	1.110
XII	ALIANÇA	-	-	-	-	-
IV	ALTINHO	865	519	26	545	545
III	AMARAJI	-	-	-	-	-
V	ANGELIM	796	478	24	501	505
I	ARAÇOIABA	-	-	-	-	-
IX	ARARIPINA	1.574	944	47	992	995
VI	ARCOVERDE	34	20	1	21	25
IV	BARRA DE GUABIRABA	-	-	-	-	-
III	BARREIROS	-	-	-	-	-
III	BELÉM DE MARIA	6	4	0	4	5
VII	BELÉM DE SÃO FRANCISCO	247	148	7	156	160
IV	BELO JARDIM	-	-	-	-	-
XI	BETÂNIA	1.979	1.187	59	1.247	1.250
IV	BEZERROS	-	-	-	-	-
IX	BODOCÓ	30	18	1	19	20
V	BOM CONSELHO	3.598	2.159	108	2.267	2.270
II	BOM JARDIM	-	-	-	-	-
IV	BONITO	-	-	-	-	-
V	BREJÃO	367	220	11	231	235
X	BREJINHO	-	-	-	-	-
IV	BREJO DA MADRE DE DEUS	-	-	-	-	-
II	BUENOS AIRES	-	-	-	-	-
VI	BUÍQUE	-	-	-	-	-

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE AL VES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ee6-d1186397bf7e

I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	2.000	1.200	60	1.260	1.260
VIII	CABROBÓ	1.193	716	36	752	755
IV	CACHOEIRINHA	-	-	-	-	-
V	CAETÉS	186	112	6	117	120
V	CALÇADO	-	-	-	-	-
XI	CALUMBI	-	-	-	-	-
I	CAMARAGIBE	-	-	-	-	-
IV	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	-	-	-	-	-
XII	CAMUTANGA	-	-	-	-	-
V	CANHOTINHO	1.437	862	43	905	905
V	CAPOEIRAS	578	347	17	364	365
X	CARNAÍBA	201	121	6	127	130
XI	CARNAUBEIRA DA PENHA	437	262	13	275	275
II	CARPINA	-	-	-	-	-
IV	CARUARU	580	348	17	365	365
II	CASINHAS	-	-	-	-	-
III	CATENDE	-	-	-	-	-
VII	CEDRO	-	-	-	-	-
I	CHÃ DE ALEGRIA	-	-	-	-	-
I	CHÃ GRANDE	59	35	2	37	40
XII	CONDADO	-	-	-	-	-
V	CORRENTES	25	15	1	16	20
III	CORTÊS	-	-	-	-	-
II	CUMARU	-	-	-	-	-
IV	CUPIRA	16	10	0	10	10
VI	CUSTÓDIA	1.764	1.058	53	1.111	1.115
VIII	DORMENTES	-	-	-	-	-
III	ESCADA	-	-	-	-	-
IX	EXU	12	7	0	8	10
II	FEIRA NOVA	-	-	-	-	-
I	FERNANDO DE NORONHA	-	-	-	-	-
XII	FERREIROS	-	-	-	-	-
XI	FLORES	237	142	7	149	150
XI	FLORESTA	164	98	5	103	105
IV	FREI MIGUELINHO	-	-	-	-	-
III	GAMELEIRA	-	-	-	-	-
V	GARANHUNS	3.307	1.984	99	2.083	2.085
I	GLÓRIA DO GOITÁ	-	-	-	-	-

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ee6-d1186397bf7e

XII	GOIANA	2.000	1.200	60	1.260	1.260
IX	GRANITO	-	-	-	-	-
IV	GRAVATÁ	-	-	-	-	-
V	IATI	467	280	14	294	295
VI	IBIMIRIM	-	-	-	-	-
IV	IBIRAJUBA	-	-	-	-	-
I	IGARASSU	-	-	-	-	-
X	IGUARACI	336	202	10	212	215
I	ILHA DE ITAMARACÁ	-	-	-	-	
VI	INAJÁ	614	368	18	387	390
X	INGAZEIRA	13	8	0	8	10
I	IPOJUCA	289	173	9	181	185
IX	IPUBI	5	3	0	3	5
XI	ITACURUBA	100	60	3	63	65
V	ITAÍBA	2.681	1.609	80	1.689	1.690
XII	ITAMBÉ	-	-	-	-	-
X	ITAPETIM	97	58	3	61	65
I	ITAPISSUMA	-	-	-	-	-
XII	ITAQUITINGA	-	-	-	-	-
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	-	-	-	-	-
III	JAQUEIRA	19	11	1	12	15
IV	JATAÚBA	-	-	-	-	-
VI	JATOBÁ	-	-	-	-	-
II	JOÃO ALFREDO	-	-	-	-	-
III	JOAQUIM NABUCO	-				
V	JUCATI	-	-	-	-	-
V	JUPI	-	-	-	-	-
IV	JUREMA	20	12	1	13	15
II	LAGOA DO CARRO	-	-	-	-	-
II	LAGOA DO ITAENGA	-	-	-	-	-
V	LAGOA DO OURO	-	-	-	-	-
III	LAGOA DOS GATOS	374	224	11	235	235
VIII	LAGOA GRANDE	24	14	1	15	15
V	LAJEDO	113	68	3	71	75
II	LIMOEIRO	-	-	-	-	-
XII	MACAPARANA	-	-	-	-	-
II	MACHADOS	-	-	-	-	-
VI	MANARI	152	91	5	96	100
III	MARAIAL	-	-	-	-	-

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ee6-d1186397bf7e

VII	MIRANDIBA	1.055	633	32	665	665
IX	MOREILÂNDIA	-	-	-	-	-
I	MORENO	-	-	-	-	-
II	NAZARÉ DA MATA	-	-	-	-	-
I	OLINDA	2.000	1.200	60	1.260	1.260
II	OROBÓ	-	-	-	-	-
VIII	OROCÓ	1.709	1.025	51	1.077	1.080
IX	OURICURI	231	139	7	146	150
III	PALMARES	-	-	-	-	-
V	PALMEIRINA	151	91	5	95	95
IV	PANELAS	15	9	0	9	10
V	PARANATAMA	10	6	0	6	10
IX	PARNAMIRIM	6	4	0	4	5
II	PASSIRA	2.035	1.221	61	1.282	1.285
II	PAUDALHO	200	120	6	126	130
I	PAULISTA	-			-	-
VI	PEDRA	-	-	-	-	-
IV	PESQUEIRA	221	133	7	139	140
VI	PETROLÂNDIA	60	36	2	38	40
VIII	PETROLINA	52	31	2	33	35
IV	POÇÃO	-				
I	POMBOS	164	98	5	103	105
III	PRIMAVERA	-	-	-	-	-
III	QUIPAPÁ	611	367	18	385	385
X	QUIXABA	139	83	4	88	90
I	RECIFE	-	-	-	-	-
IV	RIACHO DAS ALMAS	753	452	23	474	475
III	RIBEIRÃO	-	-	-	-	-
III	RIO FORMOSO	69	41	2	43	45
IV	SAIRÉ	-	-	-	-	-
II	SALGADINHO	200	120	6	126	130
VII	SALGUEIRO	5.827	3.496	175	3.671	3.675
V	SALOÁ	6	4	0	4	5
IV	SANHARÓ	-	-	-	-	-
IX	SANTA CRUZ	-	-	-	-	-
XI	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	67	40	2	42	45
IV	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	24	14	1	15	15
IX	SANTA FILOMENA	61	37	2	38	40

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE AL VES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ee6-d1186397bf7e

VIII	SANTA MARIA DA BOA VISTA	2.302	1.381	69	1.450	1.450
IV	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	-				
X	SANTA TEREZINHA	14	8	0	9	10
III	SÃO BENEDITO DOSUL	360	216	11	227	230
IV	SÃO BENTO DO UNA	670	402	20	422	425
IV	SÃO CAITANO	884	530	27	557	560
V	SÃO JOÃO	15	9	0	9	10
IV	SÃO JOAQUIM DO MONTE	-	-	-	-	-
III	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	-	-	-	-	-
XI	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	213	128	6	134	140
X	SÃO JOSÉ DO EGITO	2.552	1.531	77	1.608	1.610
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	-	-	-	-	-
XII	SÃO VICENTE FERRER	-	-	-	-	-
XI	SERRA TALHADA	613	368	18	386	390
VII	SERRITA	-	-	-	-	-
VI	SERTÂNIA	190	114	6	120	120
III	SIRINHAÉM	-	-	-	-	-
X	SOLIDÃO	-	-	-	-	-
II	SURUBIM	-	-	-	-	-
X	TABIRA	10	6	0	6	10
IV	TACAIMBÓ	-	-	-	-	-
VI	TACARATU	109	65	3	69	70
III	TAMANDARÉ	-	-	-	-	-
IV	TAQUARITINGA DO NORTE	-	-	-	-	-
V	TEREZINHA	106	64	3	67	70
VII	TERRA NOVA	32	19	1	20	20
XII	TIMBAÚBA	-	-	-	-	-
IV	TORITAMA	-	-	-	-	-
II	TRACUNHAÉM	-	-	-	-	-
IX	TRINDADE	-	-	-	-	-
XI	TRIUNFO	253	152	8	159	160
VI	TUPANATINGA	236	142	7	149	150
X	TUPARETAMA	-	-	-	-	-

VI	VENTUROSA	-	-	-	-	-
VII	VERDEJANTE	10	6	0	6	10
II	VERTENTE DO LÉRIO	-	-	-	-	-
IV	VERTENTES	-	-	-	-	-
II	VICÊNCIA	2.243	1.346	67	1.413	1.415
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	-	-	-	-	-
III	XEXÉU	-	-	-	-	-
PE		**60.741**	**36.445**	**1.823**	**38.265**	**38.450**

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE AL VES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5425 DE 26 DE MARÇO DE 2021

Pactua o montante das doses recebidas provenientes da farmacêutica SinoVac/Butantan e Astrazeneca destinado, ao Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I. O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e dão outras providências;

II. As recomendações do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19, as doses recebidas na terceira entrega para vacinação contra a COVID-19, devem priorizar os trabalhadores da linha de frente e posteriormente contemplar outros grupos de trabalhadores da saúde da sob gestão interfederativa;

III. Definir que no próximo recebimento das doses da vacina COVID-19, a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, avançará com a vacinação para os trabalhadores de saúde tanto da Rede Pública quanto da Rede Privada, de acordo com a realidade local;

IV. Defenir que as Secretarias Municipais de Saúde tem autonomia para avaçar na cobertura dos grupos priritários, desde que já tenha alcançado as metas estabelecidas, conforme definido pelo Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19

V. O intervalo entre a D1 e D2 (2 à 4) semanas, e considerando que ainda não há um fluxo de produção regular da vacina, orienta-se que a D2 seja reservada para garantir que o esquema vacinal seja completado dentro desse período, evitando prejuízo nas ações da vacinação;

VI. O consenso da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PE em Sessão 364ª extraordinária/web, realizada em 09 de fevereiro de 2021;

VII. O Oficio Circular da Superintendência de Imunização e das Doenças Imunopreveníveis - SIDI nº 03, de 30 de março de 2021.

RESOLVEM:

Art. 1º - Pactuar o montante das doses recebidas provenientes da farmacêutica SinoVac/Butantan e Astrazeneca destinado, ao Estado de Pernambuco. (ANEXO I, IIe III).

Art. 2º - As Secretarias Municipais de Saúde, conforme pactuação em CIB adotarão as orientações técnicas de vacinação do Grupo Prioritario" trabalhadores da Saúde" conforme o oficio nº 57/2021/SVS/MS, de 12 de março de 2021.

Art. 3º - Das 133.200 doses Sinovac/Butantan recebidas serão distribuídas 132.520 aos municipios Pernambucanos. Dessas, 69.100 referentes a 28% dos idosos de 70 a 74 anos e 63.400 doses referente a 20% dos idosos de 65 a 69 anos.

§ 1º O saldo de 680 doses será direcionado para rede estadual. Salientamos que todas as Doses deverão ser exclusivamente utilizadas para D1 do esquema.

Art. 4º Serão distribuídas 41.770 doses Astrazeneca aos municípios pernambucanos, sendo 25.280 doses referente à completude (para Dose 1) da população Povos e Comunidades Tradicionais Quilombolas e 16.490 (5%) dos idosos de 65 a 69 anos.

§ 1º O saldo de 2.950 doses será direcionado para realizar os ajustes para população Quilombola conforme atualização de cada municipio, tendo em vista que o cálculo da estimativa se baseou em contagem censitária. Salientamos que todas as Doses deverão ser exclusivamente utilizadas para D1 do esquema.

Art. 5º - Recomendar as Secretarias Municipais de Saúde, a observação dentro da sua realidade local os critérios recomendados do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19. Priorizando os grupos elencados na decisão da Comissão Intergestores Bipartite Sessão 363ª extraordinária/web, realizada em 03 de fevereiro de 2021.

Art.6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 26 de março de 2021.

André Longo Araújo de Melo
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

José Edson de Sousa
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

DISTRIBUIÇÃO VACINA COVID - ASTRAZENECA 5% IDOSOS 65 A 69 ANOS

GERES	MUMICÍPIO	POPULAÇÃO TOTAL DE IDOSOS DE 65 A 69 ANOS	5% DOS IDOSOS DE IDOSOS DE 65 A 69 ANOS	5% DE PERDA	5% IDOSOS DE 65 A 69 ANOS DOSE I + 5% DE PERDA	TOTAL A LIBERAR POR GERES COM ARREDONDAMENTO DOS MUNICÍPIOS CONSIDERANDO O FRASCO DE 10 DOSES
I	ABREU E LIMA	3.485	174	9	183	190
I	ARAÇOIABA	486	24	1	26	30
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	5.737	287	14	301	310
I	CAMARAGIBE	5.017	251	13	263	270
I	CHÃ DE ALEGRIA	442	22	1	23	30
I	CHÃ GRANDE	676	34	2	35	40
I	FERNANDO DE NORONHA	53	0	0	0	0
I	GLÓRIA DO GOITÁ	952	48	2	50	50
I	IGARASSU	3.434	172	9	180	180
I	ILHA DE ITAMARACÁ	676	34	2	35	40
I	IPOJUCA	1.700	85	4	89	90
I	ITAPISSUMA	685	34	2	36	40
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	23.012	1.151	58	1.208	1.210
I	MORENO	1.978	99	5	104	110
I	OLINDA	14.570	729	36	765	770
I	PAULISTA	13.116	656	33	689	690
I	POMBOS	842	42	2	44	50
I	RECIFE	63.472	3.174	159	3.332	3.340
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	3.401	170	9	179	180
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	4.412	221	11	232	240
II	BOM JARDIM	1.436	72	4	75	80
II	BUENOS AIRES	413	21	1	22	30
II	CARPINA	2.709	135	7	142	150
II	CASINHAS	438	22	1	23	30
II	CUMARU	414	21	1	22	30
II	FEIRA NOVA	807	40	2	42	50
II	JOÃO ALFREDO	1.162	58	3	61	70
II	LAGOA DO CARRO	559	28	1	29	30
II	LAGOA DE ITAENGA	644	32	2	34	40
II	LIMOEIRO	2.008	100	5	105	110
II	MACHADOS	374	19	1	20	20
II	NAZARÉ DA MATA	1.222	61	3	64	70
II	OROBÓ	864	43	2	45	50
II	PASSIRA	976	49	2	51	60
II	PAUDALHO	1.449	72	4	76	80
II	SALGADINHO	372	19	1	20	20
II	SURUBIM	2.174	109	5	114	120
II	TRACUNHAÉM	379	19	1	20	20
II	VERTENTE DO LÉRIO	277	14	1	15	20
II	VICÊNCIA	800	40	2	42	50
III	ÁGUA PRETA	820	41	2	43	50
III	AMARAJI	561	28	1	29	30
III	BARREIROS	1.058	53	3	56	60
III	BELÉM DE MARIA	298	15	1	16	20
III	CATENDE	1.095	55	3	57	60
III	CORTÊS	294	15	1	15	20
III	ESCADA	1.716	86	4	90	90
III	GAMELEIRA	673	34	2	35	40
III	JAQUEIRA	260	13	1	14	20
III	JOAQUIM NABUCO	341	17	1	18	20
III	LAGOA DOS GATOS	507	25	1	27	30
III	MARAIAL	267	13	1	14	20
III	PALMARES	1.616	81	4	85	90
III	PRIMAVERA	377	19	1	20	20
III	QUIPAPÁ	675	34	2	35	40
III	RIBEIRÃO	1.317	66	3	69	70
III	RIO FORMOSO	472	24	1	25	30
III	SÃO BENEDITO DO SUL	395	20	1	21	30
III	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	523	26	1	27	30
III	SIRINHAÉM	862	43	2	45	50

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

III	TAMANDARÉ	540	27	1	28	30
III	XEXÉU	349	17	1	18	20
IV	AGRESTINA	734	37	2	39	40
IV	ALAGOINHA	476	24	1	25	30
IV	ALTINHO	824	41	2	43	50
IV	BARRA DE GUABIRABA	334	17	1	18	20
IV	BELO JARDIM	2.255	113	6	118	120
IV	BEZERROS	2.082	104	5	109	110
IV	BONITO	1.212	61	3	64	70
IV	BREJO DA MADRE DE DEUS	1.344	67	3	71	80
IV	CACHOEIRINHA	602	30	2	32	40
IV	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	644	32	2	34	40
IV	CARUARU	9.348	467	23	491	500
IV	CUPIRA	759	38	2	40	40
IV	FREI MIGUELINHO	584	29	1	31	40
IV	GRAVATÁ	2.632	132	7	138	140
IV	IBIRAJUBA	239	12	1	13	20
IV	JATAÚBA	509	25	1	27	30
IV	JUREMA	518	26	1	27	30
IV	PANELAS	870	44	2	46	50
IV	PESQUEIRA	2.063	103	5	108	110
IV	POÇÃO	374	19	1	20	20
IV	RIACHO DAS ALMAS	637	32	2	33	40
IV	SAIRÉ	331	17	1	17	20
IV	SANHARÓ	665	33	2	35	40
IV	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1.981	99	5	104	110
IV	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	419	21	1	22	30
IV	SÃO BENTO DO UNA	1.736	87	4	91	100
IV	SÃO CAITANO	962	48	2	51	60
IV	SÃO JOAQUIM DO MONTE	663	33	2	35	40
IV	TACAIMBÓ	437	22	1	23	30
IV	TAQUARITINGA DO NORTE	803	40	2	42	50
IV	TORITAMA	662	33	2	35	40
IV	VERTENTES	595	30	1	31	40
V	ÁGUAS BELAS	1.262	63	3	66	70
V	ANGELIM	329	16	1	17	20
V	BOM CONSELHO	1.457	73	4	76	80
V	BREJÃO	280	14	1	15	20
V	CAETÉS	825	41	2	43	50
V	CALÇADO	313	16	1	16	20
V	CANHOTINHO	741	37	2	39	40
V	CAPOEIRAS	665	33	2	35	40
V	CORRENTES	624	31	2	33	40
V	GARANHUNS	4.262	213	11	224	230
V	IATI	582	29	1	31	40
V	ITAÍBA	883	44	2	46	50
V	JUCATI	340	17	1	18	20
V	JUPI	466	23	1	24	30
V	LAGOA DO OURO	467	23	1	25	30
V	LAJEDO	1.211	61	3	64	70
V	PALMEIRINA	256	13	1	13	20
V	PARANATAMA	375	19	1	20	20
V	SALOÁ	513	26	1	27	30
V	SÃO JOÃO	730	37	2	38	40
V	TEREZINHA	233	12	1	12	20
VI	ARCOVERDE	2.262	113	6	119	120
VI	BUÍQUE	1.505	75	4	79	80
VI	CUSTÓDIA	1.211	61	3	64	70
VI	IBIMIRIM	789	39	2	41	50
VI	INAJÁ	380	19	1	20	20
VI	JATOBÁ	549	27	1	29	30
VI	MANARI	502	25	1	26	30
VI	PEDRA	659	33	2	35	40
VI	PETROLÂNDIA	916	46	2	48	50
VI	SERTÂNIA	1.075	54	3	56	60
VI	TACARATU	774	39	2	41	50
VI	TUPANATINGA	700	35	2	37	40
VI	VENTUROSA	546	27	1	29	30

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

VII	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	546	27	1	29	30
VII	CEDRO	301	15	1	16	20
VII	MIRANDIBA	456	23	1	24	30
VII	SALGUEIRO	1.600	80	4	84	90
VII	SERRITA	531	27	1	28	30
VII	TERRA NOVA	279	14	1	15	20
VII	VERDEJANTE	289	14	1	15	20
VIII	AFRÂNIO	531	27	1	28	30
VIII	CABROBÓ	808	40	2	42	50
VIII	DORMENTES	550	28	1	29	30
VIII	LAGOA GRANDE	559	28	1	29	30
VIII	OROCÓ	313	16	1	16	20
VIII	PETROLINA	7.394	370	18	388	390
VIII	SANTA MARIA DA BOA VISTA	1.044	52	3	55	60
IX	ARARIPINA	2.054	103	5	108	110
IX	BODOCÓ	1.086	54	3	57	60
IX	EXU	897	45	2	47	50
IX	GRANITO	198	10	0	10	10
IX	IPUBI	698	35	2	37	40
IX	MOREILÂNDIA	322	16	1	17	20
IX	OURICURI	1.820	91	5	96	100
IX	PARNAMIRIM	652	33	2	34	40
IX	SANTA CRUZ	435	22	1	23	30
IX	SANTA FILOMENA	438	22	1	23	30
IX	TRINDADE	675	34	2	35	40
X	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.253	63	3	66	70
X	BREJINHO	213	11	1	11	20
X	CARNAÍBA	713	36	2	37	40
X	IGUARACY	458	23	1	24	30
X	INGAZEIRA	168	8	0	9	10
X	ITAPETIM	585	29	1	31	40
X	QUIXABA	274	14	1	14	20
X	SANTA TEREZINHA	375	19	1	20	20
X	SÃO JOSÉ DO EGITO	1.263	63	3	66	70
X	SOLIDÃO	191	10	0	10	10
X	TABIRA	986	49	2	52	60
X	TUPARETAMA	295	15	1	15	20
XI	BETÂNIA	417	21	1	22	30
XI	CALUMBI	206	10	1	11	20
XI	CARNAUBEIRA DA PENHA	304	15	1	16	20
XI	FLORES	820	41	2	43	50
XI	FLORESTA	782	39	2	41	50
XI	ITACURUBA	122	6	0	6	10
XI	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	419	21	1	22	30
XI	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	1.198	60	3	63	70
XI	SERRA TALHADA	2.401	120	6	126	130
XI	TRIUNFO	554	28	1	29	30
XII	ALIANÇA	1.231	62	3	65	70
XII	CAMUTANGA	285	14	1	15	20
XII	CONDADO	796	40	2	42	50
XII	FERREIROS	406	20	1	21	30
XII	GOIANA	2.388	119	6	125	130
XII	ITAMBÉ	1.038	52	3	54	60
XII	ITAQUITINGA	448	22	1	24	30
XII	MACAPARANA	938	47	2	49	50
XII	SÃO VICENTE FERRER	559	28	1	29	30
XII	TIMBAÚBA	1.843	92	5	97	100
PE		**298.020**	**14.898**	**745**	**15.643**	**16.490**

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1188397bf7e

DISTRIBUIÇÃO VACINA COVID - BUTANTAN 20% IDOSOS DE 65 A 69 ANOS

GERES	MUMICÍPIO	POPULAÇÃO TOTAL DE IDOSOS DE 65 A 69 ANOS	20% DOS IDOSOS DE IDOSOS DE 65 A 69 ANOS	5% DE PERDA	20% IDOSOS DE 65 A 69 ANOS DOSE 1 + 5% DE PERDA	TOTAL A LIBERAR POR GERES COM ARREDONDAMENTO DOS MUNICÍPIOS CONSIDERANDO O FRASCO DE 10 DOSES
I	ABREU E LIMA	3.485	697	35	732	740
I	ARAÇOIABA	486	97	5	102	110
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	5.737	1.147	57	1.205	1.210
I	CAMARAGIBE	5.017	1.003	50	1.054	1.060
I	CHÃ DE ALEGRIA	442	88	4	93	100
I	CHÃ GRANDE	676	135	7	142	150
I	FERNANDO DE NORONHA	53	0	0	0	0
I	GLÓRIA DO GOITÁ	952	190	10	200	200
I	IGARASSU	3.434	687	34	721	730
I	ILHA DE ITAMARACÁ	676	135	7	142	150
I	IPOJUCA	1.700	340	17	357	360
I	ITAPISSUMA	685	137	7	144	150
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	23.012	4.602	230	4.833	4.840
I	MORENO	1.978	396	20	415	420
I	OLINDA	14.570	2.914	146	3.060	3.060
I	PAULISTA	13.116	2.623	131	2.754	2.760
I	POMBOS	842	168	8	177	180
I	RECIFE	63.472	12.694	635	13.329	13.330
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	3.401	680	34	714	720
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	4.412	882	44	927	930
II	BOM JARDIM	1.436	287	14	302	310
II	BUENOS AIRES	413	83	4	87	90
II	CARPINA	2.709	542	27	569	570
II	CASINHAS	438	88	4	92	100
II	CUMARU	414	83	4	87	90
II	FEIRA NOVA	807	161	8	169	170
II	JOÃO ALFREDO	1.162	232	12	244	250
II	LAGOA DO CARRO	559	112	6	117	120
II	LAGOA DE ITAENGA	644	129	6	135	140
II	LIMOEIRO	2.008	402	20	422	430
II	MACHADOS	374	75	4	79	80
II	NAZARÉ DA MATA	1.222	244	12	257	260
II	OROBÓ	864	173	9	181	190
II	PASSIRA	976	195	10	205	210
II	PAUDALHO	1.449	290	14	304	310
II	SALGADINHO	372	74	4	78	80
II	SURUBIM	2.174	435	22	457	460
II	TRACUNHAÉM	379	76	4	80	80
II	VERTENTE DO LÉRIO	277	55	3	58	60
II	VICÊNCIA	800	160	8	168	170
III	ÁGUA PRETA	820	164	8	172	180
III	AMARAJI	561	112	6	118	120
III	BARREIROS	1.058	212	11	222	230
III	BELÉM DE MARIA	298	60	3	63	70
III	CATENDE	1.095	219	11	230	230
III	CORTÊS	294	59	3	62	70
III	ESCADA	1.716	343	17	360	360
III	GAMELEIRA	673	135	7	141	150
III	JAQUEIRA	260	52	3	55	60
III	JOAQUIM NABUCO	341	68	3	72	80
III	LAGOA DOS GATOS	507	101	5	106	110
III	MARAIAL	267	53	3	56	60
III	PALMARES	1.616	323	16	339	340
III	PRIMAVERA	377	75	4	79	80
III	QUIPAPÁ	675	135	7	142	150
III	RIBEIRÃO	1.317	263	13	277	280
III	RIO FORMOSO	472	94	5	99	100
III	SÃO BENEDITO DO SUL	395	79	4	83	90
III	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	523	105	5	110	110

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

III	SIRINHAÉM	862	172	9	181	190
III	TAMANDARÉ	540	108	5	113	120
III	XEXÉU	349	70	3	73	80
IV	AGRESTINA	734	147	7	154	160
IV	ALAGOINHA	476	95	5	100	100
IV	ALTINHO	824	165	8	173	180
IV	BARRA DE GUABIRABA	334	67	3	70	70
IV	BELO JARDIM	2.255	451	23	474	480
IV	BEZERROS	2.082	416	21	437	440
IV	BONITO	1.212	242	12	255	260
IV	BREJO DA MADRE DE DEUS	1.344	269	13	282	290
IV	CACHOEIRINHA	602	120	6	126	130
IV	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	644	129	6	135	140
IV	CARUARU	9.348	1.870	93	1.963	1.970
IV	CUPIRA	759	152	8	159	160
IV	FREI MIGUELINHO	584	117	6	123	130
IV	GRAVATÁ	2.632	526	26	553	560
IV	IBIRAJUBA	239	48	2	50	50
IV	JATAÚBA	509	102	5	107	110
IV	JUREMA	518	104	5	109	110
IV	PANELAS	870	174	9	183	190
IV	PESQUEIRA	2.063	413	21	433	440
IV	POÇÃO	374	75	4	79	80
IV	RIACHO DAS ALMAS	637	127	6	134	140
IV	SAIRÉ	331	66	3	70	70
IV	SANHARÓ	665	133	7	140	140
IV	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1.981	396	20	416	420
IV	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	419	84	4	88	90
IV	SÃO BENTO DO UNA	1.736	347	17	365	370
IV	SÃO CAITANO	962	192	10	202	210
IV	SÃO JOAQUIM DO MONTE	663	133	7	139	140
IV	TACAIMBÓ	437	87	4	92	100
IV	TAQUARITINGA DO NORTE	803	161	8	169	170
IV	TORITAMA	662	132	7	139	140
IV	VERTENTES	595	119	6	125	130
V	ÁGUAS BELAS	1.262	252	13	265	270
V	ANGELIM	329	66	3	69	70
V	BOM CONSELHO	1.457	291	15	306	310
V	BREJÃO	280	56	3	59	60
V	CAETÉS	825	165	8	173	180
V	CALÇADO	313	63	3	66	70
V	CANHOTINHO	741	148	7	156	160
V	CAPOEIRAS	665	133	7	140	140
V	CORRENTES	624	125	6	131	140
V	GARANHUNS	4.262	852	43	895	900
V	IATI	582	116	6	122	130
V	ITAÍBA	883	177	9	185	190
V	JUCATI	340	68	3	71	80
V	JUPI	466	93	5	98	100
V	LAGOA DO OURO	467	93	5	98	100
V	LAJEDO	1.211	242	12	254	260
V	PALMEIRINA	256	51	3	54	60
V	PARANATAMA	375	75	4	79	80
V	SALOÁ	513	103	5	108	110
V	SÃO JOÃO	730	146	7	153	160
V	TEREZINHA	233	47	2	49	50
VI	ARCOVERDE	2.262	452	23	475	480
VI	BUÍQUE	1.505	301	15	316	320
VI	CUSTÓDIA	1.211	242	12	254	260
VI	IBIMIRIM	789	158	8	166	170
VI	INAJÁ	380	76	4	80	80
VI	JATOBÁ	549	110	5	115	120
VI	MANARI	502	100	5	105	110
VI	PEDRA	659	132	7	138	140
VI	PETROLÂNDIA	916	183	9	192	200
VI	SERTÂNIA	1.075	215	11	226	230
VI	TACARATU	774	155	8	163	170
VI	TUPANATINGA	700	140	7	147	150

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

VI	VENTUROSA	546	109	5	115	120
VII	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	546	109	5	115	120
VII	CEDRO	301	60	3	63	70
VII	MIRANDIBA	456	91	5	96	100
VII	SALGUEIRO	1.600	320	16	336	340
VII	SERRITA	531	106	5	112	120
VII	TERRA NOVA	279	56	3	59	60
VII	VERDEJANTE	289	58	3	61	70
VIII	AFRÂNIO	531	106	5	112	120
VIII	CABROBÓ	808	162	8	170	170
VIII	DORMENTES	550	110	6	116	120
VIII	LAGOA GRANDE	559	112	6	117	120
VIII	OROCÓ	313	63	3	66	70
VIII	PETROLINA	7.394	1.479	74	1.553	1.560
VIII	SANTA MARIA DA BOA VISTA	1.044	209	10	219	220
IX	ARARIPINA	2.054	411	21	431	440
IX	BODOCÓ	1.086	217	11	228	230
IX	EXU	897	179	9	188	190
IX	GRANITO	198	40	2	42	50
IX	IPUBI	698	140	7	147	150
IX	MOREILÂNDIA	322	64	3	68	70
IX	OURICURI	1.820	364	18	382	390
IX	PARNAMIRIM	652	130	7	137	140
IX	SANTA CRUZ	435	87	4	91	100
IX	SANTA FILOMENA	438	88	4	92	100
IX	TRINDADE	675	135	7	142	150
X	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.253	251	13	263	270
X	BREJINHO	213	43	2	45	50
X	CARNAÍBA	713	143	7	150	150
X	IGUARACY	458	92	5	96	100
X	INGAZEIRA	168	34	2	35	40
X	ITAPETIM	585	117	6	123	130
X	QUIXABA	274	55	3	58	60
X	SANTA TEREZINHA	375	75	4	79	80
X	SÃO JOSÉ DO EGITO	1.263	253	13	265	270
X	SOLIDÃO	191	38	2	40	40
X	TABIRA	986	197	10	207	210
X	TUPARETAMA	295	59	3	62	70
XI	BETÂNIA	417	83	4	88	90
XI	CALUMBI	206	41	2	43	50
XI	CARNAUBEIRA DA PENHA	304	61	3	64	70
XI	FLORES	820	164	8	172	180
XI	FLORESTA	782	156	8	164	170
XI	ITACURUBA	122	24	1	26	30
XI	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	419	84	4	88	90
XI	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	1.198	240	12	252	260
XI	SERRA TALHADA	2.401	480	24	504	510
XI	TRIUNFO	554	111	6	116	120
XII	ALIANÇA	1.231	246	12	259	260
XII	CAMUTANGA	285	57	3	60	60
XII	CONDADO	796	159	8	167	170
XII	FERREIROS	406	81	4	85	90
XII	GOIANA	2.388	478	24	501	510
XII	ITAMBÉ	1.038	208	10	218	220
XII	ITAQUITINGA	448	90	4	94	100
XII	MACAPARANA	938	188	9	197	200
XII	SÃO VICENTE FERRER	559	112	6	117	120
XII	TIMBAÚBA	1.843	369	18	387	390
PE		**298.020**	**59.593**	**2.980**	**62.573**	**63.400**

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

DISTRIBUIÇÃO VACINA COVID – BUTANTAN 28% IDOSOS DE 70 A 74 ANOS

GERES	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO TOTAL DE IDOSOS DE 70 A 74 ANOS	28% DOS IDOSOS DE 70 A 74 ANOS	5% DE PERDA	28% IDOSOS DE 70 A 74 DOS E 1 + 5% DE PERDA	TOTAL A LIBERAR POR GERES COM ARREDONDAMENTO DOS MUNICÍPIOS CONSIDERANDO O FRASCO DE 10 DOSES
I	ABREU E LIMA	2.523	706	35	742	750
I	ARAÇOIABA	337	94	5	99	100
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	3.959	1.109	55	1.164	1.170
I	CAMARAGIBE	3.813	1.068	53	1.121	1.130
I	CHÃ DE ALEGRIA	349	98	5	103	110
I	CHÃ GRANDE	572	160	8	168	170
I	FERNANDO DE NORONHA	23	0	0	0	0
I	GLÓRIA DO GOITÁ	794	222	11	233	240
I	IGARASSU	2.423	678	34	712	720
I	ILHA DE ITAMARACÁ	473	132	7	139	140
I	IPOJUCA	1.308	366	18	385	390
I	ITAPISSUMA	529	148	7	156	160
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	16.411	4.595	230	4.825	4.830
I	MORENO	1.402	393	20	412	420
I	OLINDA	11.441	3.203	160	3.364	3.370
I	PAULISTA	9.410	2.635	132	2.767	2.770
I	POMBOS	635	178	9	187	190
I	RECIFE	47.420	13.278	664	13.941	13.950
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	2.428	680	34	714	720
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	3.403	953	48	1.000	1.000
II	BOM JARDIM	1.158	324	16	340	340
II	BUENOS AIRES	323	90	5	95	100
II	CARPINA	1.913	536	27	562	570
II	CASINHAS	386	108	5	113	120
II	CUMARU	336	94	5	99	100
II	FEIRA NOVA	626	175	9	184	190
II	JOÃO ALFREDO	1.000	280	14	294	300
II	LAGOA DO CARRO	396	111	6	116	120
II	LAGOA DE ITAENGA	549	154	8	161	170
II	LIMOEIRO	1.689	473	24	497	500
II	MACHADOS	327	92	5	96	100
II	NAZARÉ DA MATA	896	251	13	263	270
II	OROBÓ	677	190	9	199	200
II	PASSIRA	768	215	11	226	230
II	PAUDALHO	1.142	320	16	336	340
II	SALGADINHO	314	88	4	92	100
II	SURUBIM	1.864	522	26	548	550
II	TRACUNHAÉM	277	78	4	81	90
II	VERTENTE DO LÉRIO	211	59	3	62	70
II	VICÊNCIA	557	156	8	164	170
III	AGUA PRETA	640	179	9	188	190
III	AMARAJI	438	123	6	129	130
III	BARREIROS	729	204	10	214	220
III	BELÉM DE MARIA	251	70	4	74	80
III	CATENDE	824	231	12	242	250
III	CORTÊS	223	62	3	66	70
III	ESCADA	1.222	342	17	359	360
III	GAMELEIRA	491	137	7	144	150
III	JAQUEIRA	205	57	3	60	60
III	JOAQUIM NABUCO	298	83	4	88	90
III	LAGOA DOS GATOS	427	120	6	126	130
III	MARAIAL	201	56	3	59	60
III	PALMARES	1.255	351	18	369	370
III	PRIMAVERA	257	72	4	76	80
III	QUIPAPA	582	163	8	171	180
III	RIBEIRÃO	1.008	282	14	296	300
III	RIO FORMOSO	396	111	6	116	120
III	SÃO BENEDITO DO SUL	308	86	4	91	100
III	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	427	120	6	126	130
III	SIRINHAÉM	693	194	10	204	210
III	TAMANDARÉ	417	117	6	123	130
III	XEXÉU	265	74	4	78	80
IV	AGRESTINA	645	181	9	190	190
IV	ALAGOINHA	385	108	5	113	120
IV	ALTINHO	705	197	10	207	210
IV	BARRA DE GUABIRABA	242	68	3	71	80
IV	BELO JARDIM	1.874	525	26	551	560
IV	BEZERROS	1.848	517	26	543	550
IV	BONITO	978	274	14	288	290
IV	BREJO DA MADRE DE DEUS	1.081	303	15	318	320
IV	CACHOEIRINHA	510	143	7	150	150
IV	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	483	135	7	142	150
IV	CARUARU	7.510	2.103	105	2.208	2.210

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

IV	CUPIRA	639	179	9	188	190
IV	FREI MIGUELINHO	556	156	8	163	170
IV	GRAVATÁ	2.072	580	29	609	610
IV	IBIRAJUBA	269	75	4	79	80
IV	JATAÚBA	438	123	6	129	130
IV	JUREMA	442	124	6	130	130
IV	PANELAS	786	220	11	231	240
IV	PESQUEIRA	1.644	460	23	483	490
IV	POÇÃO	296	83	4	87	90
IV	RIACHO DAS ALMAS	579	162	8	170	170
IV	SAIRÉ	312	87	4	92	100
IV	SANHARÓ	571	160	8	168	170
IV	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1.445	405	20	425	430
IV	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	384	108	5	113	120
IV	SÃO BENTO DO UNA	1.322	370	19	389	390
IV	SÃO CAITANO	836	234	12	246	250
IV	SÃO JOAQUIM DO MONTE	553	155	8	163	170
IV	TACAIMBÓ	351	98	5	103	110
IV	TAQUARITINGA DO NORTE	585	164	8	172	180
IV	TORITAMA	476	133	7	140	140
IV	VERTENTES	546	153	8	161	170
V	ÁGUAS BELAS	1.101	308	15	324	330
V	ANGELIM	313	88	4	92	100
V	BOM CONSELHO	1.244	348	17	366	370
V	BREJÃO	221	62	3	65	70
V	CAETÉS	637	178	9	187	190
V	CALÇADO	267	75	4	78	80
V	CANHOTINHO	658	184	9	193	200
V	CAPOEIRAS	520	146	7	153	160
V	CORRENTES	474	133	7	139	140
V	GARANHUNS	3.354	939	47	986	990
V	IATI	489	137	7	144	150
V	ITAÍBA	725	203	10	213	220
V	JUCATI	257	72	4	76	80
V	JUPI	365	102	5	107	110
V	LAGOA DO OURO	380	106	5	112	120
V	LAJEDO	1.084	304	15	319	320
V	PALMEIRINA	230	64	3	68	70
V	PARANATAMA	282	79	4	83	90
V	SALOÁ	448	125	6	132	140
V	SÃO JOÃO	545	153	8	160	160
V	TEREZINHA	200	56	3	59	60
VI	ARCOVERDE	1.852	519	26	544	550
VI	BUÍQUE	1.225	343	17	360	360
VI	CUSTÓDIA	1.002	281	14	295	300
VI	IBIMIRIM	673	188	9	198	200
VI	INAJÁ	350	98	5	103	110
VI	JATOBÁ	413	116	6	121	130
VI	MANARI	386	108	5	113	120
VI	PEDRA	562	157	8	165	170
VI	PETROLÂNDIA	728	204	10	214	220
VI	SERTÂNIA	982	275	14	289	290
VI	TACARATU	618	173	9	182	190
VI	TUPANATINGA	580	162	8	171	180
VI	VENTUROSA	446	125	6	131	140
VII	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	451	126	6	133	140
VII	CEDRO	275	77	4	81	90
VII	MIRANDIBA	374	105	5	110	110
VII	SALGUEIRO	1.344	376	19	395	400
VII	SERRITA	481	135	7	141	150
VII	TERRA NOVA	261	73	4	77	80
VII	VERDEJANTE	299	84	4	88	90
VIII	AFRÂNIO	537	150	8	158	160
VII	CABROBÓ	671	188	9	197	200
VII	DORMENTES	497	139	7	146	150
VII	LAGOA GRANDE	490	137	7	144	150
VII	OROCÓ	326	91	5	96	100
VII	PETROLINA	5.827	1.632	82	1.713	1.720
VII	SANTA MARIA DA BOA VISTA	817	229	11	240	240
IX	ARARIPINA	1.828	512	26	537	540
IX	BODOCÓ	902	253	13	265	270
IX	EXU	864	242	12	254	260
IX	GRANITO	211	59	3	62	70
IX	IPUBI	614	172	9	181	190
IX	MOREILÂNDIA	301	84	4	88	90
IX	OURICURI	1.686	472	24	496	500
IX	PARNAMIRIM	621	174	9	183	190
IX	SANTA CRUZ	465	130	7	137	140
IX	SANTA FILOMENA	416	116	6	122	130
IX	TRINDADE	609	171	9	179	180
X	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.123	314	16	330	330
X	BREJINHO	210	59	3	62	70
X	CARNAÍBA	539	151	8	158	160

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

X	IGUARACY	392	110	5	115	120
X	INGAZEIRA	153	43	2	45	50
X	ITAPETIM	477	134	7	140	140
X	QUIXABA	198	55	3	58	60
X	SANTA TEREZINHA	334	94	5	98	100
X	SÃO JOSÉ DO EGITO	1.051	294	15	309	310
X	SOLIDÃO	164	46	2	48	50
X	TABIRA	805	225	11	237	240
X	TUPARETAMA	290	81	4	85	90
XI	BETÂNIA	362	101	5	106	110
XI	CALUMBI	165	46	2	49	50
XI	CARNAUBEIRA DA PENHA	265	74	4	78	80
XI	FLORES	721	202	10	212	220
XI	FLORESTA	710	199	10	209	210
XI	ITACURUBA	108	30	2	32	40
XI	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	368	103	5	108	110
XI	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	1.026	287	14	302	310
XI	SERRA TALHADA	2.067	579	29	608	610
XI	TRIUNFO	510	143	7	150	150
XII	ALIANÇA	922	258	13	271	280
XII	CAMUTANGA	221	62	3	65	70
XII	CONDADO	633	177	9	186	190
XII	FERREIROS	318	89	4	93	100
XII	GOIANA	1.774	497	25	522	530
XII	ITAMBÉ	775	217	11	228	230
XII	ITAQUITINGA	337	94	5	99	100
XII	MACAPARANA	658	184	9	193	200
XII	SÃO VICENTE FERRER	388	109	5	114	120
XII	TIMBAÚBA	1.385	388	19	407	410
PE		**232.209**	**65.012**	**3.251**	**68.263**	**69.100**

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

DISTRIBUIÇÃO VACINA COVID - ASTRAZENECA 100% POULAÇÃO QUILOMBOLA

GERES	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO TOTAL QUILOMBOLAS	A RECEBER PARA TOTALIZAR 100% DOS QUILOMBOLAS	5% DE PERDA	QUILOMBOLAS DOSE 1 + 5% DE PERDA	TOTAL A LIBERAR POR GERES COM ARREDONDAMENTO DOS MUNICÍPIOS CONSIDERANDO O FRASCO DE 10 DOSES
I	ABREU E LIMA	-	-	-	-	-
I	ARAÇOIABA	-	-	-	-	-
I	*CABO DE SANTO AGOSTINHO	825	0	0	0	0
I	CAMARAGIBE	-	-	-	-	-
I	CHÃ DE ALEGRIA	-	-	-	-	-
I	CHÃ GRANDE	59	19	1	20	20
I	FERNANDO DE NORONHA	-	-	-	-	-
I	GLÓRIA DO GOITÁ	-	-	-	-	-
I	IGARASSU	-	-	-	-	-
I	ILHA DE ITAMARACÁ	-	-	-	-	-
I	IPOJUCA	381	196	10	206	210
I	ITAPISSUMA	-	-	-	-	-
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	-	-	-	-	-
I	MORENO	-	-	-	-	-
I	OLINDA	2.000	740	37	777	780
I	PAULISTA	-	-	-	-	-
I	POMBOS	164	59	3	62	70
I	RECIFE	-	-	-	-	-
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	-	-	-	-	-
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	-	-	-	-	-
II	BOM JARDIM	-		-	-	-
II	BUENOS AIRES	-		-	-	-
II	CARPINA	-		-	-	-
II	CASINHAS	-		-	-	-
II	CUMARU	-		-	-	-
II	FEIRA NOVA	-		-	-	-
II	JOÃO ALFREDO	876	876	44	920	920
II	LAGOA DO CARRO	72	72	4	76	80
II	LAGOA DE ITAENGA	-		-	-	-
II	LIMOEIRO	-		-	-	-
II	MACHADOS	-		-	-	-
II	NAZARÉ DA MATA	-		-	-	-
II	OROBÓ	-		-	-	-
II	PASSIRA	2.035	750	38	788	790
II	**PAUDALHO	-		-	-	-
II	***SALGADINHO	50	0	0	0	0
II	SURUBIM	-		-	-	-
II	TRACUNHAÉM	-	-	-	-	-
II	VERTENTE DO LÉRIO	-	-	-	-	-
II	VICÊNCIA	2.243	828	41	869	870
III	ÁGUA PRETA	-	-	-	-	-
III	AMARAJI	-	-	-	-	-
III	BARREIROS	-	-	-	-	-
III	BELÉM DE MARIA	6	1	0	1	10
III	CATENDE	50	50	3	53	60
III	CORTÊS	-	-	-	-	-
III	ESCADA	-	-	-	-	-
III	GAMELEIRA	-	-	-	-	-
III	JAQUEIRA	19	4	0	4	10
III	JOAQUIM NABUCO	-	-	-	-	-
III	LAGOA DOS GATOS	374	139	7	146	150
III	MARAIAL	-	-	-	-	-
III	PALMARES	-	-	-	-	-
III	PRIMAVERA	-	-	-	-	-
III	QUIPAPÁ	611	226	11	237	240
III	RIBEIRÃO	-	-	-	-	-
III	RIO FORMOSO	69	24	1	25	30
III	SÃO BENEDITO DO SUL	360	130	7	137	140
III	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	-	-	-	-	-
III	SIRINHAÉM	-	-	-	-	-
III	TAMANDARÉ	-	-	-	-	-
III	XEXÉU	-	-	-	-	-
IV	AGRESTINA	671	246	12	258	260
IV	ALAGOINHA	1.757	647	32	679	680
IV	ALTINHO	865	320	16	336	340
IV	BARRA DE GUABIRABA	-	-	-	-	-
IV	BELO JARDIM	-	-	-	-	-
IV	BEZERROS	50	50	3	53	60
IV	BONITO	-	-	-	-	-
IV	BREJO DA MADRE DE DEUS	-	-	-	-	-

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

IV	CACHOEIRINHA	-	-	-	-	-
IV	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	-	-	-	-	-
IV	CARUARU	580	215	11	226	230
IV	CUPIRA	16	6	0	6	10
IV	FREI MIGUELINHO	-	-	-	-	-
IV	GRAVATÁ	-	-	-	-	-
IV	IBIRAJUBA	-	-	-	-	-
IV	JATAÚBA	-	-	-	-	-
IV	JUREMA	20	5	0	5	10
IV	PANELAS	15	5	0	5	10
IV	PESQUEIRA	221	81	4	85	90
IV	POÇÃO	-	-	-	-	-
IV	RIACHO DAS ALMAS	753	278	14	292	300
IV	SAIRÉ	-	-	-	-	-
IV	SANHARÓ	-	-	-	-	-
IV	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	24	9	0	9	10
IV	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	-	-	-	-	-
IV	SÃO BENTO DO UNA	670	245	12	257	260
IV	SÃO CAITANO	884	324	16	340	340
IV	SÃO JOAQUIM DO MONTE	-	-	-	-	-
IV	TACAIMBÓ	-	-	-	-	-
IV	TAQUARITINGA DO NORTE	-	-	-	-	-
IV	TORITAMA	-	-	-	-	-
IV	VERTENTES	-	-	-	-	-
V	ÁGUAS BELAS	2.112	777	39	816	820
V	ANGELIM	796	291	15	306	310
V	BOM CONSELHO	3.598	1.328	66	1.394	1.400
V	BREJÃO	367	132	7	139	140
V	CAETÉS	186	66	3	69	70
V	CALÇADO	-	-	-	-	-
V	CANHOTINHO	1.437	532	27	559	560
V	CAPOEIRAS	578	213	11	224	230
V	CORRENTES	25	5	0	5	10
V	GARANHUNS	3.307	1.222	61	1.283	1.290
V	IATI	467	172	9	181	190
V	ITAÍBA	2.681	991	50	1.041	1.050
V	JUCATI	-	-	-	-	-
V	JUPI	-	-	-	-	-
V	LAGOA DO OURO	-	-	-	-	-
V	LAJEDO	113	38	2	40	40
V	PALMEIRINA	151	56	3	59	60
V	PARANATAMA	10	0	0	0	0
V	SALOÁ	6	1	0	1	10
V	SÃO JOÃO	15	5	0	5	10
V	TEREZINHA	106	36	2	38	40
V	ARCOVERDE	870	845	42	887	890
V	BUÍQUE	300	120	6	126	130
V	CUSTÓDIA	1.764	649	32	681	690
V	IBIMIRIM	-	-	-	-	-
V	INAJÁ	614	224	11	235	240
V	JATOBÁ	-	-	-	-	-
V	MANARI	152	52	3	55	60
V	PEDRA	-	-	-	-	-
V	PETROLÂNDIA	60	20	1	21	30
V	SERTÂNIA	190	70	4	74	80
V	TACARATU	109	39	2	41	50
V	TUPANATINGA	236	86	4	90	90
V	VENTUROSA	-	-	-	-	-
VII	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	247	87	4	91	100
VII	CEDRO	-	-	-	-	-
VII	MIRANDIBA	1.055	390	20	410	410
VII	SALGUEIRO	5.827	2.152	108	2.260	2.260
VII	SERRITA	-	-	-	-	-
VII	TERRA NOVA	32	12	1	13	20
VII	VERDEJANTE	10	0	0	0	0
VIII	AFRÂNIO	727	267	13	280	280
VIII	CABROBÓ	1.193	438	22	460	460
VIII	DORMENTES	-	-	-	-	-
VIII	LAGOA GRANDE	24	9	0	9	10
VIII	OROCÓ	1.709	629	31	660	660
VIII	PETROLINA	52	17	1	18	20
VIII	SANTA MARIA DA BOA VISTA	2.302	852	43	895	900
IX	ARARIPINA	1.574	579	29	608	610
IX	BODOCÓ	30	10	1	11	20
IX	EXU	12	2	0	2	10
IX	GRANITO	-	-	-	-	-
IX	IPUBI	5	0	0	0	0
IX	MORELÂNDIA	-	-	-	-	-
IX	OURICURI	231	81	4	85	90
IX	PARNAMIRIM	6	1	0	1	10
IX	SANTA CRUZ	-	-	-	-	-
IX	SANTA FILOMENA	61	21	1	22	30
IX	TRINDADE	-	-	-	-	-

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d118639 7bf7e

X	AFOGADOS DA INGAZEIRA	70	25	1	26	30
X	BREJINHO	-	-	-	-	-
X	CARNAIBA	201	71	4	75	80
X	IGUARACY	336	121	6	127	130
X	INGAZEIRA	50	40	2	42	50
X	ITAPETIM	97	32	2	34	40
X	QUIXABA	139	49	2	51	60
X	SANTA TEREZINHA	14	4	0	4	10
X	SÃO JOSÉ DO EGITO	2.552	942	47	989	990
X	SOLIDÃO	-	-	-	-	-
X	TABIRA	10	0	0	0	0
X	TUPARETAMA	-	-	-	-	-
XI	BETÂNIA	1.979	729	36	765	770
XI	CALUMBI	-	-	-	-	-
XI	CARNAUBEIRA DA PENHA	437	162	8	170	170
XI	FLORES	237	87	4	91	100
XI	FLORESTA	164	59	3	62	70
XI	ITACURUBA	100	35	2	37	40
XI	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	67	22	1	23	30
XI	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	213	73	4	77	80
XI	SERRA TALHADA	613	223	11	234	240
XI	TRIUNFO	253	93	5	98	100
XII	ALIANÇA	-	-	-	-	-
XII	CAMUTANGA	-	-	-	-	-
XII	CONDADO	-	-	-	-	-
XII	FERREIROS	-	-	-	-	-
XII	GOIANA	2.141	881	44	925	930
XII	ITAMBÉ	-	-	-	-	-
XII	ITAQUITINGA	-	-	-	-	-
XII	MACAPARANA	-	-	-	-	-
XII	SÃO VICENTE FERRER	-	-	-	-	-
XII	TIMBAÚBA	-	-	-	-	-
PE		**61.740**	**23.710**	**1.186**	**24.896**	**25.280**

(*)Município contemplado com todas as D1 do esquema na distribuição do dia 20.03.2021
(**)Município contemplado com todas as D1 do esquema na distribuição do dia 20.03.2021
(***)Município contemplado com todas as D1 do esquema na distribuição do dia 20.03.2021

Documento Assinado Digitalmente por: MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 70722adf-ab79-4fa1-8ce6-d1186397bf7e

☐ Formulário concluído.

20 NÚMERO DE LEITOS DISPONÍVEIS PARA PACIENTES COM COVID POR ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Nome do Estabelecimento de Saúde	Nº CNES Inserir Nº	Quantidade mensal de leitos disponíveis para pacientes com Covid											
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
HOSPITAL DE CAMPANHA (INTERMEDIÁRIO)	245364	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
HOSPITAL MEMORIAL (UTI)	2430622	5	5	2	2	2	2	2	2	0	0	0	0
HOSPITAL NEUROCARDIO (UTI)	2430118	6	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - HU-UNIVASF (UTI)	6042414	20	20	20	20	20	20	20	20	20	0	0	0

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 82bb5af2-adc6-4a5f-ab17-2adf8cbdd49cc

☑ Formulário concluído.

21 NÚMERO DE LEITOS OCUPADOS, EM MÉDIA, POR PACIENTES COM COVID, POR ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Nome do Estabelecimento de Saúde	Nº CNES Inserir Nº	Quantidade média mensal de leitos utilizados por pacientes com Covid											
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
HOSPITAL DE CAMPANHA (INTERMEDIÁRIO)	245364	3	5	11	14	8	12	3	1	2	1	1	0
HOSPITAL MEMORIAL (UTI)	2430622	0	0	2	2	2	1	0	0	0	0	0	0
HOSPITAL NEUROCARDIO (UTI)	2430118	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - HU-UNIVASF (UTI)	6042414	4	7	20	14	13	15	3	2	2	0	0	0

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 34ce38a4-96c0-47b5-a976-082e1ab0ea13

☑ Formulário concluído.

22 NÚMERO DE TESTES REALIZADOS PARA DETECÇÃO DE COVID, POR ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Nome do Estabelecimento de Saúde	Nº CNES Inserir Nº	Quantidade de testes realizados para detecção de Covid												
			JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA		5455197	7011	6994	14454	12218	13823	9903	3655	5408	5781	10852	24429	16329

Documento Assinado Digitalmente por: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 142f8798-b5f5-4dc9-8229-352d862b09c8